



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO V - Nº 976 - QUARTA-FEIRA 19 DE MAIO DE 2010

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 007-D/2010

PREGÃO: Nº 013/2010- REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Peças de todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários, conforme especificações descritas no anexo do Edital. Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo senhor Prefeito, Sr. **ALDEIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na av. serra nova nº 1.102, nesta cidade de Alto Boa Vista - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 663528 emitida pela SSP-GO e CPF n.º 141.149.251-04, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GOIANIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.538.814/0001-23, com sede na RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 155 QD 44 LT 01 SETOR CANDIDA DE MORAIS GOINIA -GO representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) **OBEDI JUNIOR ANTONIO SILVA** (a) da Carteira de Identidade nº 1445604DGPC/GO, CPF/MF n.º 9306.530.291-87, doravante denominado FORNECEDORA, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 013/2010, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE I - AUTOMÓVEL FIAT UNO ANO 1997

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VLR UNIT.	TOTAL
1	8	UNID	Pneu uno 97	Pirelli	R\$ 181,35	R\$ 1.450,80
2	6	UNID	Filtro lub uno97	Bosch	R\$ 11,58	R\$ 69,45
3	2	UNID	Filtro ar uno 97	Bosch	R\$ 9,65	R\$ 19,29
4	4	UNID	Patim de freio diant uno97	Varga	R\$ 14,47	R\$ 57,88
5	4	UNID	Faixa freio trazeiro	Varga	R\$ 11,58	R\$ 46,30
6	1	UNID	Jg rolam diant uno97	Skf	R\$ 43,41	R\$ 43,41
7	1	UNID	Jg rolam trazeiro uno97	Skf	R\$ 77,17	R\$ 77,17
8	1	UNID	Suspensão completa	Original	R\$ 675,24	R\$ 675,24
9	1	UNID	Setor direcao	Trw	R\$ 405,14	R\$ 405,14
10	1	UNID	Jg amortecedor diant uno 97	Cofap	R\$ 443,73	R\$ 443,73
11	1	UNID	Jg amortecedor traz uno 97	Cofap	R\$ 414,79	R\$ 414,79
12	1	UNID	Jg retrovisor	Original	R\$ 67,52	R\$ 67,52
13	2	UNID	Vidro lateral porta	Blindex	R\$ 86,82	R\$ 173,63
14	2	UNID	Jg freio diant e traz uno 97	Bosch	R\$ 77,17	R\$ 154,34
15	1	UNID	Kit motor	Metal leve	R\$ 627,01	R\$ 627,01
16	4	UNID	Bronz biela	Metal leve	R\$ 33,76	R\$ 135,05
17	4	UNID	Bronz mancal	Metal leve	R\$ 45,34	R\$ 181,35
18	1	UNID	Jg junta motor	Sabó	R\$ 77,17	R\$ 77,17
19	1	UNID	Bomba d'agua motor	Urba	R\$ 77,17	R\$ 77,17
20	1	UNID	Bomba d oleo motor	Shdak	R\$ 135,05	R\$ 135,05
21	1	UNID	Bomba de gasolina	Brozol	R\$ 57,88	R\$ 57,88
22	1	UNID	Filtro gasolina	Bosch	R\$ 11,58	R\$ 11,58
23	1	UNID	Jg vela	Bosch	R\$ 36,66	R\$ 36,66
24	1	UNID	Jg cabo vela	Bosch	R\$ 43,41	R\$ 43,41
25	1	UNID	Correia dentada	Goodyear	R\$ 43,41	R\$ 43,41
26	1	UNID	Bico injetor	Magneti marelle	R\$ 163,99	R\$ 163,99
27	1	UNID	Reparo tbi	Magneti marelle	R\$ 17,36	R\$ 17,36
28	1	UNID	Esticador correia dentada	Skf	R\$ 43,41	R\$ 43,41
29	1	UNID	Kit embreagem compl.	Luke	R\$ 173,63	R\$ 173,63
30	1	UNID	Bobina uno 97	Bosch	R\$ 77,18	R\$ 77,18
TOTAL						R\$ 6.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA - MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2010 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS

LOTE V - AUTOMÓVEL FIAT UNO ANO 2008

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VLR UNIT.	TOTAL
1	8	UNID	Pneu fiat uno 175/20r13	Pirelli	R\$ 168,95	R\$ 1.351,60
2	6	UNID	Pastilha de freio fiat uno	Bosch	R\$ 31,00	R\$ 186,01
3	2	UNID	Filtro ar fiat uno	Bosch	R\$ 12,80	R\$ 25,60

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

4	6	UNID	Filtro lub fiat uno	Bosch	R\$ 11,09	R\$ 66,56
5	1	UNID	Lanterna traz fiat uno	Gf	R\$ 68,26	R\$ 68,26
6	1	UNID	Lanterna freio diant fiat uno	Gf	R\$ 38,40	R\$ 38,40
7	1	UNID	Jg fechadura porta uno fiat	Original	R\$ 153,59	R\$ 153,59
8	1	UNID	Extintor fiat uno	Original	R\$ 34,14	R\$ 34,14
9	2	UNID	Suporte pastilha de freio	Original	R\$ 204,79	R\$ 409,57
10	1	UNID	Jg limpador parabrisa	Dina	R\$ 25,60	R\$ 25,60
11	2	UNID	Filtro combustivel fiat uno	Bosch	R\$ 12,80	R\$ 25,60
12	1	UNID	Kit embreagem	Luk	R\$ 162,12	R\$ 162,12
13	1	UNID	Kit motor	Metal leve	R\$ 580,23	R\$ 580,23
14	1	UNID	Bronz biela	Metal leve	R\$ 51,19	R\$ 51,19
15	1	UNID	Bronz mancal	Metal leve	R\$ 68,26	R\$ 68,26
16	1	UNID	Jg junta motor	Sabo	R\$ 93,86	R\$ 93,86
17	1	UNID	Correia dentada	Goodyear	R\$ 38,40	R\$ 38,40
18	1	UNID	Esticador correia dent	Skf	R\$ 51,19	R\$ 51,19
19	1	UNID	Reparo tbi	Magneti marelli	R\$ 15,35	R\$ 15,35
20	1	UNID	Sonda lambda	Magneti marelli	R\$ 204,79	R\$ 204,79
21	1	UNID	Motor passo	Magneti marelli	R\$ 145,06	R\$ 145,06
22	1	UNID	Bomba oleo motor	Sadek	R\$ 149,33	R\$ 149,33
23	1	UNID	Bomba d'agua	Urba	R\$ 68,27	R\$ 68,27
24	4	UNID	Bico injetor	Magneti marelli	R\$ 197,96	R\$ 791,85
25	1	UNID	Bomba de gasolina	Bosch	R\$ 110,93	R\$ 110,93
26	1	UNID	Jg vela motor	Bosch	R\$ 32,42	R\$ 32,42
27	1	UNID	Jg cabo vela	Bosch	R\$ 59,74	R\$ 59,74
28	4	UNID	Amortecedor diant	Cofap	R\$ 153,59	R\$ 614,37
29	4	UNID	Amortecedor traz	Cofap	R\$ 136,53	R\$ 546,12
30	1	UNID	Parabrisa dianteiro fiat uno		R\$ 128,00	R\$ 128,00
31	1	UNID	Bomba direção hidráulica		R\$ 153,59	R\$ 153,59
TOTAL						R\$ 6.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA - MT
PREGÃO PRESENCIAL N°009/2010 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2010 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS
LOTE VI - VEÍCULO KOMBI ANO 1993

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VLR UNIT.	TOTAL
1	2	UNID	Embuchamento diant completo	Fabraço	R\$ 179,37	R\$ 358,73
2	2	UNID	Sistema de embreagem completa	Luk	R\$ 245,45	R\$ 490,89
3	4	UNID	Sistema de freio past e lanas	Bosch	R\$ 113,29	R\$ 453,14
4	12	UNID	Pneus	Pirelli	R\$ 255,52	R\$ 3.066,20
5	2	UNID	Jg rolamento dianteiro	Skf	R\$ 56,64	R\$ 113,28
6	2	UNID	Jg rolamento trazeiro	Skf	R\$ 132,17	R\$ 264,33
7	1	UNID	Cubo trazeiro	Original	R\$ 84,96	R\$ 84,96
8	2	UNID	Espia do acelerador	Original	R\$ 113,29	R\$ 226,58
9	2	UNID	Espia da embreagem	Original	R\$ 119,89	R\$ 239,78
10	2	UNID	Jg amortecedor	Cofap	R\$ 66,08	R\$ 132,16
11	3	UNID	Filtro ar	Bosch	R\$ 33,04	R\$ 99,12
12	2	UNID	Filtro gasolina	Bosch	R\$ 9,44	R\$ 18,88
13	8	UNID	Jg bucha estabilizador	Ipab	R\$ 56,64	R\$ 453,13
14	4	UNID	Jg coifa	Sampel	R\$ 13,22	R\$ 52,87
15	1	UNID	Bobina	Bosch	R\$ 75,52	R\$ 75,52
16	1	UNID	Jg vela	Bosch	R\$ 34,93	R\$ 34,93
17	1	UNID	Kit motor	Metal leve	R\$ 217,14	R\$ 217,14
18	1	UNID	Bronz mancal	Metal leve	R\$ 56,64	R\$ 56,64

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

19	1	UNID	Bronz biela	Metal leve	R\$ 33,04	R\$ 33,04
20	1	UNID	Jg junta motor	Sabo	R\$ 14,16	R\$ 14,16
21	1	UNID	Jg correia motor	Goodyear	R\$ 24,54	R\$ 24,54
22	4	UNID	Val escape	Trw	R\$ 23,60	R\$ 94,40
23	4	UNID	Val admissão	Trw	R\$ 17,00	R\$ 67,98
24	1	UNID	Bomba oleo motor	Shadek	R\$ 61,36	R\$ 61,36
25	1	UNID	Jg cabo vela	Bosch	R\$ 42,48	R\$ 42,48
26	1	UNID	Reparo carburador	Brosol	R\$ 113,28	R\$ 113,28
27	1	UNID	Bateria	Bosch	R\$ 160,48	R\$ 160,48
			TOTAL			R\$ 7.050,00

PREFEITURA MUNICIPALDE ALTO BOA VISTA - MT
PREGÃO PRESENCIAL N°009/2010 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2010 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS
LOTE VII - VEÍCULO KOMBI ANO 1980

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VLR UNIT.	TOTAL
1	2	UNID	Embuchamento diant completo	Fabraço	R\$ 156,46	R\$ 312,91
2	2	UNID	Sistema de embreagem completa	Luk	R\$ 199,92	R\$ 399,84
3	4	UNID	Sistema de freio pastilha e lona	Bosch	R\$ 69,54	R\$ 278,15
4	12	UNID	Pneus kombi ano 80	Pirelli	R\$ 234,69	R\$ 2.816,23
5	2	UNID	Jg rol diant interno	Skf	R\$ 52,15	R\$ 104,30
6	2	UNID	Jg rol trazeiro interno	Skf	R\$ 78,23	R\$ 156,46
7	2	UNID	Cubo trazeiro	Original	R\$ 199,92	R\$ 399,84
8	2	UNID	Espia do acelerador	Original	R\$ 208,61	R\$ 417,22
9	2	UNID	Espia embreagem	Original	R\$ 156,46	R\$ 312,91
10	2	UNID	Jg amortecedor trazeiro	Cofap	R\$ 69,54	R\$ 139,07
11	3	UNID	Filtro ar kombi ano 80	Bosch	R\$ 30,42	R\$ 91,27
12	2	UNID	Filtro gasolina	Bosch	R\$ 8,69	R\$ 17,38
13	8	UNID	Bucha do estabilizador	Ipab	R\$ 52,15	R\$ 417,22
14	4	UNID	Coifa	Ipab	R\$ 12,17	R\$ 48,68
15	2	UNID	Bobina	Bosch	R\$ 69,54	R\$ 139,07
16	1	UNID	Jg vela	Bosch	R\$ 27,81	R\$ 27,81
17	1	UNID	Kit motor	Metal leve	R\$ 591,06	R\$ 591,06
18	1	UNID	Bronz mancal	Metal leve	R\$ 69,54	R\$ 69,54
19	1	UNID	Bronz biela	Metal leve	R\$ 34,77	R\$ 34,77
20	1	UNID	Jg junta motor	Sabo	R\$ 13,04	R\$ 13,04
21	1	UNID	Jg correias motor	Goodyear	R\$ 24,34	R\$ 24,34
22	4	UNID	Val escape	Trw	R\$ 22,60	R\$ 90,40
23	4	UNID	Val admissão	Trw	R\$ 15,65	R\$ 62,58
24	1	UNID	Bomba oleo motor	Shadek	R\$ 52,15	R\$ 52,15
25	2	UNID	Jg cabo vela	Bosch	R\$ 60,85	R\$ 121,69
26	1	UNID	Reparo carburador	Brosol	R\$ 104,30	R\$ 104,30
27	1	UNID	Bateria	Bosch	R\$ 147,77	R\$ 147,77
			TOTAL			R\$ 7.390,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especifica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade até dia 31/12/2010, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - **Efetuar** os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30 (trinta) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 013/2010 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por lote.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 13 de Abril de 2010.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GOIANIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
EMPRESA DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 007-B/2010**PREGÃO: Nº 013/2010- REGISTRO DE PREÇOS**

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Peças de todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários, conforme especificações descritas no anexo do Edital.** Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pela senhor Prefeito, Sr. **ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na av. serra nova nº 1.102, nesta cidade de Alto Boa Vista - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 663528 emitida pela SSP-GO e CPF n.º 141.149.251-04, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPORT PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.290.652/0001-21, com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos, 512-C Centro Norte Varzêa Grande - MT representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) Rubens Mendonça Trindade, portador (a) da Carteira de Identidade nº.950.411SSP/MT, CPF/MF n.º570.794.551-20, doravante denominado FORNECEDORA, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 013/2010, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE III - TRATOR NEW HOLLAND 4630

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	12	UNID	Filtro diesel nh 2630	New holland	R\$ 22,74	R\$ 272,90
2	4	UNID	Filtro hidraulico	Impc	R\$ 23,23	R\$ 92,93
3	12	UNID	Filtro lubrificante	Impc	R\$ 27,90	R\$ 334,81
4	4	UNID	Farol	Orgus	R\$ 40,71	R\$ 162,84
5	26	UNID	Fusiveis	Fuse	R\$ 9,67	R\$ 251,52
6	3	UNID	Filtro de direcao nh2630	New holland	R\$ 16,67	R\$ 50,01
7	4	UNID	Terminais de direcao nh2630	New holland	R\$ 51,80	R\$ 207,22
8	4	UNID	Correias alternador	New holland	R\$ 70,27	R\$ 281,09
9	3	UNID	Filtro ar interno	Tec fil	R\$ 56,89	R\$ 170,67
10	6	UNID	Filtro ar interno	Tec fil	R\$ 56,89	R\$ 341,34
11	4	UNID	Paralamas	New holland	R\$ 417,59	R\$ 1.670,36
12	6	UNID	Kit motor	Ks	R\$ 535,81	R\$ 3.214,88
13	1	UNID	Bronz mancal	New holland	R\$ 97,26	R\$ 97,26
14	1	UNID	Bronz biela	New holland	R\$ 95,68	R\$ 95,68
15	1	UNID	Jg junta motor	New holland	R\$ 1.310,01	R\$ 1.310,01
16	1	UNID	Bomba d'agua	Urba	R\$ 416,68	R\$ 416,68
17	1	UNID	Bomba oleo motor	Schan	R\$ 492,50	R\$ 492,50
18	6	UNID	Val escape	Ks	R\$ 19,55	R\$ 117,30
19	6	UNID	Val admissão	Ks	R\$ 16,93	R\$ 101,58
20	1	UNID	Coroa e pinhão traz	New holland	R\$10.885,69	R\$ 10.885,69
21	1	UNID	Jg engr satellite peq.	New holland	R\$ 427,58	R\$ 427,58
22	1	UNID	Jg engr satellite grand	New holland	R\$ 4.614,13	R\$4.614,13
23	1	UNID	Retentor diferencial	New holland	R\$ 24,18	R\$ 24,18
24	1	UNID	Kit embreagem compl	New holland	R\$ 1.645,14	R\$ 1.645,14
25	1	UNID	Jg arruela ajuste satellite	New holland	R\$ 221,70	R\$ 221,70
TOTAL						R\$ 27.500,00

LOTE X - MOTO NIVELADORA CASE 845 TIER I

ITEM	QTDE.	UNDE.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	6	UND	Pneus 14.00/24	Solideal	R\$3.735,08	R\$ 22.410,45
2	20	KIT	Filtro de óleo lubrificante	Vox	R\$ 84,75	R\$ 1.694,93

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

3	12	UND	Filtro de ar	Vox	R\$ 167,50	R\$ 2.009,99
4	12	JG	Filtro de reservatório do hidráulico	Vox	R\$ 177,47	R\$ 2.129,63
5	192	UND	Parafuso para fixação da lamina	Fibam	R\$ 2,11	R\$ 405,83
6	12	JG	Lamina 14 x 26.4 x 0.875 in	Topico	R\$ 637,99	R\$ 7.655,89
7	12	JG	Filtro do óleo da transmissão	Vox	R\$ 268,20	R\$ 3.218,37
8	1	JG	Jogo rolamento roda dianteiro	Tinken	R\$ 796,62	R\$ 796,62
9	2	JG	Jogo rolamento roda trazeiro	Tinken	R\$ 735,80	R\$ 1.471,60
10	12	KIT	Filtro de combustivel	Vox	R\$ 39,63	R\$ 475,58
11	10	UND	Camara de ar aro 24	Solideal	R\$ 162,31	R\$ 1.623,14
12	1	JG	Cilindro de direção cód. 87632370	Case	R\$ 2.133,12	R\$ 2.133,12
13	2	CONJ	Cilindro de inclinação do eixo dianteiro cód. 87632360	Case	R\$ 3.010,50	R\$ 6.020,99
14	1	CONJ	Cilindro de inclinação da lamina cód. 75267319	Case	R\$ 3.784,29	R\$ 3.784,29
15	2	CONJ	Cilindro de deslocamento lateral circulo cód. 75267003	Case	R\$ 4.479,08	R\$ 8.958,16
16	1	CONJ	Cilindro de articulação lado direito cód. 75267304	Case	R\$ 4.524,23	R\$ 4.524,23
17	1	CONJ	Cilindro de articulação lado esquerdo cód. 75267307	Case	R\$ 4.524,23	R\$ 4.524,23
18	2	CONJ	Cilindro de deslocamento lateral da lamina cód. 75267316	Case	R\$ 8.531,48	R\$ 17.062,95
			Valor			R\$ 90.900,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade até dia 31/12/2010, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30 (trinta) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 013/2010 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por lote.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 13 de Abril de 2010.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IMPORT PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES
EMPRESA DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007-A/2010

PREGÃO: N° 013/2010- REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Peças de todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários, conforme especificações descritas no anexo do Edital. Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pela senhor Prefeito, **Sr. ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na av. serra nova n° 1.102, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 663528 emitida pela SSP-GO e CPF n.º 141.149.251-04, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 07.838.209/0001-78, com sede na Rua Projetada II, QD 03, LT 09 Bairro JD Cerrados representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) Carlos Pinto Magalhães , portador (a) da Carteira de Identidade n°. 0541304-4 SJ/MT, CPF/MF n.º 395.322.081-00, doravante denominado **FORNECEDORA, ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão N° 013/2010, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE II - CAMIONETE S10 ANO 2009

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VLR UNIT.	TOTAL
1	8	UNID	Pneu s10 225/75/15	Kunho	R\$ 427,99	R\$ 3.423,93
2	6	UNID	Jg filtro motor s10	Tecfil	R\$ 15,85	R\$ 95,11
3	5	UNID	Jg pastilha freio s10	Frasle	R\$ 69,35	R\$ 346,75
4	8	UNID	Jg filtro ar ambulancia s10	Tecfil	R\$ 43,59	R\$ 348,73
5	4	UNID	Bomba gasolina ambula s10	Bosch	R\$ 295,24	R\$ 1.180,94
6	1	UNID	Extintor ambulancia s10	Extipaulo	R\$ 79,26	R\$ 79,26
7	1	UNID	Jg lanterna de freio traz s10	Gm	R\$ 346,75	R\$ 346,75
8	1	UNID	Jg farol ambul s10	Cibie	R\$ 718,27	R\$ 718,27
9	8	UNID	Lampada pisca pisca amb s10	Phillips	R\$ 2,48	R\$ 19,81
10	2	UNID	Jg limpa parabrisa amb s10	Dyna	R\$ 37,65	R\$ 75,29
11	1	UNID	Jg espelho retro amb s10	Gm	R\$ 286,32	R\$ 286,32
12	6	UNID	Maçaneta tampa tra amb s10	Gm	R\$ 218,95	R\$ 1.313,69
13	1	UNID	Parabrisa ambulancia s10	Vidrex	R\$ 366,57	R\$ 366,57
14	2	UNID	Correia altern amb s10	Goodyear	R\$ 87,19	R\$ 174,37
15	1	UNID	Correia dentada amb s10	Goodyear	R\$ 40,62	R\$ 40,62
16	4	UNID	Terminal dir pont amb s10	Gm	R\$ 69,35	R\$ 277,40
17	1	UNID	Terminal gde central amb s10	Gm	R\$ 71,33	R\$ 71,33
18	2	UNID	Jg amortecedor s10	Ac delco	R\$ 295,24	R\$ 590,47
19	15	UNID	Filtro oleo s10	Tecfil	R\$ 15,85	R\$ 237,77
20	4	UNID	Kit motor	Gm	R\$ 240,75	R\$ 962,98
21	4	UNID	Bronz mancal	Metal leve	R\$ 43,10	R\$ 172,39
22	4	UNID	Bronz biela	Metal leve	R\$ 34,08	R\$ 136,32
23	1	UNID	Jg junta motor	Gm	R\$ 559,76	R\$ 559,76
24	1	UNID	Esticador correia dent.	Gm	R\$ 243,72	R\$ 243,72
25	1	UNID	Filtro gasolina	Tecfil	R\$ 25,76	R\$ 25,76
26	1	UNID	Bomba d'água	Urba	R\$ 136,72	R\$ 136,72
27	1	UNID	Bomba oleo motor	Shadek	R\$ 219,94	R\$ 219,94
28	4	UNID	Val escape	Eaton	R\$ 43,10	R\$ 172,39
29	4	UNID	Val admissão	Eaton	R\$ 24,77	R\$ 99,07
30	1	UNID	Jg vela	Bosch	R\$ 69,35	R\$ 69,35
31	1	UNID	Jg cabo vela	Bosch	R\$ 123,84	R\$ 123,84
32	4	UNID	Bico injetor	Marelli	R\$ 138,70	R\$ 554,80
33	1	UNID	Kit embreagem	Luk	R\$ 579,58	R\$ 579,58
TOTAL						R\$ 14.050,00

LOTE IV - CAMINHÃO MB 1513

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VLR UNIT.	TOTAL
1	8	UNID	Pneu 1000/20	Kunho	R\$ 948,06	R\$ 7.584,49
2	6	UNID	Cruzeta p/mb1513	Nakata	R\$ 49,90	R\$ 299,39
3	1	UNID	Setor direcao fmb1513	Altolinfa	R\$ 299,39	R\$ 299,39

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

4	1	UNID	Embuchamento pmb1513	Cestarj	R\$ 339,31	R\$ 339,31
5	6	UNID	Correia pmb1513	Gates	R\$ 15,97	R\$ 95,80
6	1	UNID	Grade completa farol pmb1513	Bepo	R\$ 122,75	R\$ 122,75
7	1	UNID	Freio diant completo1513	Master	R\$ 397,19	R\$ 397,19
8	1	UNID	Freio tras comp 1513	Boechat	R\$ 628,71	R\$ 628,71
9	6	UNID	Filtro lub 1513	Bosch	R\$ 15,97	R\$ 95,80
10	6	UNID	Filtro diesel 1513	Mann	R\$ 4,99	R\$ 29,94
11	6	UNID	Filtro ar 1513	Bosch	R\$ 47,90	R\$ 287,41
12	1	UNID	Barra direcao comp 1513	Sometal	R\$ 397,19	R\$ 397,19
13	1	UNID	Kit embreagem c/ rolamen 1513	Sachs	R\$ 813,34	R\$ 813,34
14	1	UNID	Jg rolamento diant 1513	Koyo	R\$ 259,47	R\$ 259,47
15	6	UNID	Kit motor	Metal leve	R\$ 202,59	R\$ 1.215,51
16	1	UNID	Bronz biela	Metal leve	R\$ 144,70	R\$ 144,70
17	1	UNID	Bronz mancal	Metal leve	R\$ 177,64	R\$ 177,64
18	1	UNID	Jg junta motor	Sabo	R\$ 144,70	R\$ 144,70
19	1	UNID	Comando val	Rex	R\$ 479,02	R\$ 479,02
20	12	UNID	Vareta de val	Cestarj	R\$ 9,98	R\$ 119,76
21	6	UNID	Val escape	Metal leve	R\$ 10,98	R\$ 65,87
22	6	UNID	Val admissão	Metal leve	R\$ 12,97	R\$ 77,84
23	1	UNID	Bomba oleo motor	Brosol	R\$ 427,13	R\$ 427,13
24	1	UNID	Bomba d'agua	Urba	R\$ 357,27	R\$ 357,27
25	2	UNID	Amortecedor diant	Cofap	R\$ 209,57	R\$ 419,14
26	2	UNID	Amortecedor traz	Cofap	R\$ 239,51	R\$ 479,02
27	1	UNID	Jg coxim motor	Rei	R\$ 209,57	R\$ 209,57
28	1	UNID	Coroa e pinhão	Moto peça	R\$ 1.142,66	R\$ 1.142,66
29	1	UNID	Retentor diferencial	Sabo	R\$ 24,95	R\$ 24,95
30	2	UNID	Retentor cubo traz	Sabo	R\$ 17,96	R\$ 35,92
31	2	UNID	Jg rolamento roda traz	Koyo	R\$ 214,56	R\$ 429,12
TOTAL						R\$ 17.600,00

LOTE VIII - IMPLEMENTO ARADOR

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VLR UNIT.	TOTAL
1	6	UNID	Mancaus da grade	Tatu	R\$ 216,00	R\$ 1.296,02
2	16	UNID	Discos de grade	Metisa	R\$ 244,87	R\$ 3.917,92
3	8	UNID	Sepador da grade	Tatu	R\$ 98,55	R\$ 788,36
4	2	UNID	Mangueira de alta pressão 06 metros	Luciflex	R\$ 50,77	R\$ 101,53
5	1	UNID	Eixo	Tatu	R\$ 396,17	R\$ 396,17
TOTAL						R\$ 6.500,00

LOTE IX - MERCEDEZ BENZ 1620 ANO 2009

ITEM	QTDE.	UNDE.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	VLR UNIT.	TOTAL
1	60	UND	Pneus 10.00/20	Kumho	R\$ 948,44	R\$ 56.906,52
2	24	UND	Filtro de óleo lubrificante	Bosch	R\$ 30,95	R\$ 742,78
3	36	UND	Filtro de ar	Mahle	R\$ 82,86	R\$ 2.983,10
4	3	JG	Lona de freio dianteiro	Thermoide	R\$ 134,78	R\$ 404,34
5	3	JG	Lona de freio trazeiro	Thermoide	R\$ 144,76	R\$ 434,29
6	1	JG	Jogo rolamento dianteiro	Tinkem	R\$ 289,52	R\$ 289,52
7	1	JG	Jogo rolamento trazeiro	Koyo	R\$ 389,36	R\$ 389,36
8	24	KIT	Filtro de combustivel	Tecfil	R\$ 44,93	R\$ 1.078,23
9	3	JG	Amortecedor dianteiro	Cofap	R\$ 291,52	R\$ 874,56
10	3	JG	Amortecedor trazeiro	Cofap	R\$ 279,54	R\$ 838,62
11	10	UND	Camara de ar aro 20	Rs	R\$ 80,87	R\$ 808,68
VALOR						R\$ 65.750,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade até dia 31/12/2010, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30 (trinta) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 013/2010 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 13 de Abril de 2010.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA
CONTRATANTE

TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO – ME
EMPRESA DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007-C/2010

PREGÃO: N° 013/2010- REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Peças de todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários, conforme especificações descritas no anexo do Edital.** Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo senhor Prefeito, Sr. **ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na av. serra nova nº 1.102, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 663528 emitida pela SSP-GO e CPF n.º 141.149.251-04, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº05.901.771/0001-73, com sede na Av. Governador Julio Campos, 4439/A JD Gloria II Varzêa Grande – MT representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) **Ricardo da Costa Vasconcelos** (a) da Carteira de Identidade nº1081760450 SJR/RS, CPF/MF n.º008.231.930-80, doravante denominado FORNECEDORA, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão N° 013/2010, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE XI - PA CARREGADEIRA W20E CASE

ITEM	QTDE.	UNDE.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	4	UND	Pneus 17.5/25	Pirelli	R\$ 3.498,51	R\$ 13.994,04
2	20	KIT	Filtro de óleo lubrificante	Fix	R\$ 22,96	R\$ 459,20
3	12	UND	Filtro de ar	Fix	R\$ 22,99	R\$ 275,88
4	12	JG	Filtro do óleo da transmissão	Fix	R\$ 13,99	R\$ 167,93
5	12	JG	Filtro de reservatório do hidráulico	Fix	R\$ 46,98	R\$ 563,76
6	12	UND	Filtro do fluido hidraulico	Fix	R\$ 49,98	R\$ 599,74
7	1	JG	Jogo rolamento roda dianteiro	Ntn	R\$ 349,85	R\$ 349,85
8	1	JG	Jogo rolamento roda trazeiro	Ntn	R\$ 349,85	R\$ 349,85
9	12	KIT	Filtro de combustivel	Fix	R\$ 159,93	R\$ 1.919,18
10	4	UND	Camara de ar aro 25	Pirelli	R\$ 249,89	R\$ 999,57
11	3	JG	Dente da concha cód. 87404063	Metisa	R\$ 88,96	R\$ 266,89
12	54	UND	Parafuso cód. E158385	Rtb	R\$ 3,90	R\$ 210,51
13	54	UND	Porca cód. E157656	Rtb	R\$ 3,60	R\$ 194,32
14	1	UND	Faca reversivel central cód. 87426014	Metisa	R\$ 1.279,46	R\$ 1.279,46
15	2	UND	Faca reversivel lateral cód. 87426013	Metisa	R\$ 449,81	R\$ 899,62
16	9	UND	Parafuso cód. 79042494	Fey	R\$ 5,50	R\$ 49,48
17	9	UND	Porca cód. 12164521	Fey	R\$ 6,60	R\$ 59,37
18	1	UND	Lamina cód. 87448565	Metisa	R\$ 1.499,36	R\$ 1.499,36
19	6	UND	Cruzeta cód. E68763	Lng	R\$ 63,97	R\$ 383,84
20	4	JG	Reparo do pistão cód. G109452	Apc	R\$ 14,99	R\$ 59,97
21	1	JG	Unidade hidrostática cód. 147726a1	Parker	R\$ 4.757,97	R\$ 4.757,97
22	1	UND	Correia do alternador cód. J911566	Original	R\$ 44,98	R\$ 44,98
23	1	UND	Correia do alternador cód. J911575	Original	R\$ 44,98	R\$ 44,98
24	1	CONJ	Cilindro de levantamento lado esquerdo	Original	R\$ 2.102,13	R\$ 2.102,13
25	1	CONJ	Cilindro de levantamento lado direito	Original	R\$ 2.398,98	R\$ 2.398,98
26	1	CONJ	Cilindro de basculamento lado esquerdo	Original	R\$ 999,57	R\$ 999,57
27	1	CONJ	Cilindro de basculamento lado direito	Original	R\$ 999,57	R\$ 999,57
			Valor			R\$ 35.930,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especifica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade até dia 31/12/2010, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao **Órgão**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **Órgão** toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao **Órgão**, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao **Órgão/Entidade** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao **Órgão/Entidades**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao **Órgão/Entidade**, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - **Efetuar** os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O **Órgão/Entidade** efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30 (trinta) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 013/2010 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

| |

Alto Boa Vista - MT, 13 de Abril de 2010.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
EMPRESA DETENTORA DA ATA

| |

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai**PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que prorrogou a abertura da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 016/2010, tipo "Menor Preço por Item", para o dia **27/05/2010 às 13:30 horas**, objetivando a **Aquisição de 01 (um) Veículo, ano 2010, 0 KM, Ar Condicionado, Cor branco, para 05 (cinco) passageiros, motor 1.0, 08 V, potência 66CV, Flex – Gasolina/Álcool, 05 portas, Pneu 175/70 aro 13, altura mínima do solo a partir de 130 mm, para uso da Secretaria Municipal de Saúde do município de Alto Paraguai – MT.** O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Tiradentes, 40, Centro, setor de licitação/pregão das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00, ou deve ser solicitado por e-mail: prefaltoparaguai@ibest.com.br, ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 18 de Maio de 2010.

**LAURO JOSNEY CORRÊA
PREGOEIRO**

Prefeitura Municipal de Apiacás**CONVÊNIO Nº 004/2010**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SEM FINS LUCRATIVOS ÂNGELO BRUNETTO DE CUIABÁ, COM O FIM DE REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE USUÁRIOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO.

CONVENIENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONVENIADO - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SEM FINS LUCRATIVOS ÂNGELO BRUNETTO DE CUIABÁ,

VIGÊNCIA- 8 MESES

LEI MUNICIPAL N.º 639 DE 18 DE MAIO DE 2010

SUMULA: DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O ADITAMENTO DO CONVENIO Nº 001/2009 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o aditamento do Convenio nº 001/2009, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Apiacás e o Consorcio Intermunicipal da Saúde da Região do Alto Tapajós, conforme segue anexo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT.
Em 18 de Maio de 2010.

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL N.º 640 DE 18 DE MAIO DE 2010

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SEM FINS LUCRATIVOS ÂNGELO BRUNETTO DE CUIABÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SEM FINS LUCRATIVOS ÂNGELO BRUNETTO** de Cuiabá, inscrita no CNPJ 09.648.185/0001-10, estabelecida à Rua Berlim, 08, Bairro Rodoviária Park, Cuiabá-MT no valor de R\$ **24.000,00** (Vinte e quatro Mil Reais) anual, com a finalidade de abrigar as pessoas encaminhadas para tratamento de Saúde na Capital do Estado.

Art. 2º - A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SEM FINS LUCRATIVOS ANGELO BRUNETTO, deverá prestar contas junto ao Município de Apiacás-MT, da aplicação dos recursos recebidos, bem como, mensalmente, dos Municípios Apiacaenses atendidos.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde de Apiacás, deverá encaminhar ao Departamento de Prestação de Contas de Convênios mensalmente, relatório contendo o nome e certificação dos encaminhados para abrigo junto a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SEM FINS LUCRATIVOS ÂNGELO BRUNETTO**.

Art. 4º - As despesas decorrentes do referido convênio correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:
SECRETARIA DE SAÚDE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURIDICA
06.001.10.301.00312029339039.000000.0111

Art. 5º - Fica autorizado o aditamento do referido Convenio se houver conveniência entre ambas as partes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 568/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT.
Em 18 de Maio de 2010.

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 641 DE 18 DE MAIO DE 2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA – Plano Plurianual do exercício de 2010 à 2013 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.010 o seguinte programa:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

ORGÃO - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
UNIDADE – Administração Geral do Esporte
PROGRAMA – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
EXERCÍCIO DE 2.010 - R\$ 18.000,00
EXERCÍCIO DE 2.011 - R\$ 20.000,00
EXERCÍCIO DE 2.012 - R\$ 22.000,00

AÇÃO – Aquisição de Imóvel para Construção do Mini Estádio

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento programa do exercício de 2.010, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para aquisição de imóvel.

05-Secretaria Municipal de Esportes e Cultura
001- Administração Geral Esportes
27-Desporto e Lazer
812-Desporto Comunitário
PROGRAMA – Aquisição de Imóvel
PROJETO - Aquisição de Imóvel para Construção do Mini Estádio
449061-Aquisição de Imóveis.....R\$ 18.000,00

Artigo 3º - Os recursos para cobertura da abertura do crédito adicional especial, será anulado da seguinte dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

11-Secretaria Municipal de Infra Estrutura
001- Administração Geral Sec. Infra Estrutura
15-Urbanismo
451-Infra Estrutura Urbana
0023-Programa de Pavimentação Asfáltica e Galerias
1.038-Construção de Asfalto e Galerias
449051-Obras e Instalações.....R\$ 18.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.
Em 18 de Maio de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 642/2010

SÚMULA – “DISPÕE SOBRE AGENDAMENTO DE CONSULTAS EM POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que o atendimento médico no posto de saúde do Município de Apiacás para idosos, deficientes, gestante e mães com crianças até 2 anos será feito em sistema de agendamento, com até vinte e quatro horas de antecedência, desde que resida no Município.

§1º - Por atendimento médico ao qual o caput deste artigo se refere entende-se médicos especialistas “quando for o caso” e clínico geral;

§2º - As consultas decorrentes do sistema de agendamento poderão atingir no máximo quarenta por cento das fichas disponíveis para atendimento para o dia em que o médico fará o atendimento.

Art. 2º - Os usuários de remédios de uso contínuo cadastrados em planilha na Secretaria competente terão por direito a aquisição do

medicamento mensal, não havendo a necessidade de ter receita com data do dia da aquisição do medicamento.

Parágrafo único: A receita prescrita pelo médico terá validade de seis meses para fim de cadastramento para aquisição de medicamentos junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação e ou publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
Em 19 de Maio de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Araguaiana

DECRETO N.º 016/2010
de 14 de abril de 2010.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

O Sr. PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES - Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO há a necessidade de reduzir gastos, com energia elétrica, água, luz, fone e outros;

DECRETA

Artigo 1º - Fica determinado que a partir de 19 de abril do corrente ano, o expediente na SEDE da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, passará a ser o seguinte: 07:30hs às 11:30hs **expediente somente interno**, das 13:30hs às 17:30hs **expediente ao público**.

Artigo 2º - Todas as demais Secretarias e órgãos continuam com funcionamento inalterado ou seja das 07:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:30hs.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araguaiana, 14 de abril de 2010.

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares
Prefeito Municipal

DECRETO nº 017/2010 Araguaiana, 14 de abril de 2010.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS SALARIAIS EM CARGOS COMISSIONADOS, NOS TERMOS DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTS. 19 E 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, PORQUANTO, ULTRAPASSADO O LIMITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES - Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o art. 169, caput, da Constituição Federal da República determina que a despesa com pessoal ativo e inativo dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei Complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, exige em seu art. 20, III, “b”, que na esfera municipal a receita mensal não poderá exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;

CONSIDERANDO que as despesas salariais para os cargos públicos em comissão ultrapassaram os limites exigidos na legislação fiscal, conforme Relatório originado no sistema de controle interno da Municipalidade da Empresa ACP, havendo, portanto, necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesa com pessoal em cumprimento do limite estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as exigências e constantes recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso quanto ao estrito cumprimento da Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Determinar às Secretarias de Administração e de Finanças que adotem medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal civil, nos termos do §3º do art. 169, da Constituição Federal, a seguir:

I – redução em 20% (vinte por cento) do valor total dos subsídios (salários) pagos aos integrantes de Cargos em Comissão e funções de confiança, assim entendidos os Cargos Públicos listados no artigo 2º da Lei Municipal n.º 475/2009;

II – redução em 20% (vinte por cento) do valor total dos subsídios (salários) pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito;

Art. 2º. Fica vedado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, ressalvadas as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. As Secretarias de Administração e de Finanças e a Procuradoria Jurídica do Município adotarão as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, 14 de abril de 2010.

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 015/2010

ARAGUAIANA, 08 Abril de 2010.

“Dispõem Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial ou Total de Dotação, de acordo com os artigos, 41 inciso I e 43, inciso III da Lei Federal 4.320/64, e Lei Municipal 511/2009 dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de **ARAGUAIANA-MT.**, Sr. **PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da Lei Orçamentária do exercício de 2010, um crédito adicional suplementar por anulação parcial ou total de dotação Orçamentária no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) para reforço da dotação abaixo discriminada:

DOT	PROJ	ELEMEN	DESCRIÇÃO	VALOR
166	2029	3390.30	Material de Consumo	30.000,00
			TOTAL	30.000,00

Artigo 2.º -Para cobertura do Credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, parágrafo 1.º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, os provenientes os resultantes de anulação parcial ou total de dotação. E Artigo, 167 incisos V e VI da Constituição Federal

DOT	PROJ	ELEMEN	DESCRIÇÃO	VALOR
169	2030	3390.36	Outros Serv. Terc. Pessoa Fisica	30.000,00
			TOTAL	30.000,00

Artigo 3.º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 08 de Abril de 2010, registre-se
E publique-se

DECRETO N.º 019/2010

ARAGUAIANA, 08 Abril de 2010.

“Dispõem Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial ou Total de Dotação, de acordo com os artigos, 41 inciso I e 43, inciso III da Lei Federal 4.320/64, e Lei Municipal 511/2009 dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de **ARAGUAIANA-MT.**, Sr. **PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da Lei Orçamentária do exercício de 2010, um crédito adicional suplementar por anulação parcial ou total de dotação Orçamentária no valor de R\$ 87.000,00 (Oitenta e Sete Mil Reais) para reforço da dotação abaixo discriminada:

DOT	PROJ	ELEMEN	DESCRIÇÃO	VALOR
239	2050	3390.30	Material de Consumo	20.000,00
168	2029	3390.39	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	45.000,00
040	1041	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
067	2002	3390.30	Material de Consumo	15.000,00
			TOTAL	87.000,00

Artigo 2.º -Para cobertura do Credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, parágrafo 1.º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, os provenientes os resultantes de anulação parcial ou total de dotação. E Artigo, 167 incisos V e VI da Constituição Federal

DOT	PROJ	ELEMEN	DESCRIÇÃO	VALOR
169	2030	3390.36	Outros Serv. Terc. Pessoa Fisica	35.000,00
005	1007	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
006	1008	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
009	1011	4490.51	Obras e Instalações	10.000,00
190	2039	3390.32	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00
016	1018	4490.51	Obras e Instalações	7.000,00
181	2035	3390.39	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	13.000,00
			TOTAL	87.000,00

Artigo 3.º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 08 de Abril de 2010, registre-se
E publique-se

DECRETO N.º 020/2010

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e especial de acordo com artigos 41 inciso I, e II, e artigo 42 da Lei 4.320/64, de acordo com a Lei Municipal n.º 517/2010, e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de **ARAGUAIANA-MT.**, Sr. **PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da Lei Orçamentária do exercício de 2010, um crédito adicional suplementar especial por anulação parcial ou total de dotação Orçamentária no valor de R\$ 51.000,00 (Cincoenta e hum Mil Reais) para reforço da dotação abaixo discriminada:

DOT	PROJ	ELEM	DESCRIÇÃO	VALOR
283	1057	4690.71	Amortização de Dívida Contratada	51.000,00
TOTAL				51.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

§ 1º - Considerem-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos, os recursos mencionados nos termos do artigo 43. § 1º, inciso III da Lei Nacional n.º 4.320/64,

DOT	PROJ	ELEM	DESCRIÇÃO	VALOR
013	1015	4490.51	Obras e Instalações	9.000,00
014	1016	4490.51	Obras e Instalações	9.000,00
137	2023	3390.36	Outros Serv. De Terc. Pessoa Física	14.000,00
138	2023	3390.39	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	12.000,00
253	2053	3390.39	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	7.000,00
TOTAL				51.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana, em 22 de Abril de 2.010

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 22 de Abril de 2010, registre-se

E publique-se
DECRETO N.º 021/2010

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e especial de acordo com artigos 41 inciso I, e II, e artigo 42 da Lei 4.320/64, de acordo com a Lei Municipal n.º 518/2010, e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de **ARAGUAIANA-MT.**, Sr. **PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da Lei Orçamentária do exercício de 2010, um crédito adicional suplementar especial por anulação parcial ou total de dotação Orçamentária no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) para reforço da dotação abaixo discriminada:

DOT	PROJ	ELEM	DESCRIÇÃO	VALOR
280	1058	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	23.100,00
281	1058	3390.30	Material de Consumo	1.500,00
282	1058	3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.400,00
TOTAL				40.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

§ 1º - Considerem-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos, os recursos mencionados nos termos do artigo 43. § 1º, inciso III da Lei Nacional n.º 4.320/64,

DOT	PROJ	ELEM	DESCRIÇÃO	VALOR
169	2030	3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	40.000,00
TOTAL				40.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana, em 22 de Abril de 2.010

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 22 de Abril de 2010, registre-se
E publique-se

Prefeitura Municipal de Araputanga

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 10/2010
DO PROCESSO SELETIVO N.º 007/2008

O Sr. Vano Jose Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo 007/2008, CONVOCA a senhora MARIELLE ALVES FERREIRA, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, situado à Rua Antenor Mamedes nº 911, no prazo de 02 (dois) dias úteis, cumprindo-se no que couberem os prazos previstos na Lei Municipal 699/2006, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

Araputanga - MT, 18 de MAIO de 2010.

Vano José Batista
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

DISTRATO

INSTRUMENTO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 19/2008, DE 11/06/2008, EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DE BARÃO DE MELGAÇO.

Pelo presente instrumento de **DISTRATO**, a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT, estabelecida na Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, Centro, nesta cidade de Barão de Melgaço - MT, inscrita no CNPJ nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal que ao final subscreve **DECIDE** rescindir o **Contrato Administrativo nº 19/2008**, com base alínea b, da Clausula 14 do referido Contrato, ainda o Artigo 58, Inciso II, Artigo 79, Inciso I e Artigo 78, Inciso I e III e V da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Primeira – Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente o **Contrato Administrativo nº 19/2008**, dada a existência de ilegalidade na execução do citado Contrato Administrativo, nos termos do Parecer Jurídico elaborado pelo Procurador Geral ,

Clausula Segunda – Referendado pelo que dispõe a Cláusula Primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando-se extintas as obrigações assumidas e convenionadas naquele instrumento.

E por estar certo e ajustado, assina o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Barão de Melgaço – MT, 22 de dezembro 2009.

MARCELO RIBEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Barão de Melgaço

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
RG:
CPF:
2 - _____

NOME:

RG:

CPF:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2010
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2010.
TIPO: MENOR PREÇO.**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO RIBEIRO ALVES**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de seu Pregoeiro Senhor **MARCELINO VIEIRA CARDOSO**, designado pela Portaria nº 009/2010, de 04 de janeiro de 2010, torna público para o conhecimento dos interessados, que conforme a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 002/2007, de 15 de janeiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, e demais legislações complementares, vigente pertinente à matéria, com o apoio dos membros da Equipe de Apoio, para dirigir os trabalhos devendo o resultado final dos procedimentos ser submetidos para fins de homologação, para todos os efeitos legais, fará realizara a Licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço por Item/Lote**, visando o **Fornecimento de Produtos de Limpeza e Congêneres, para o atendimento das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.**

IMPORTANTE:

- Início de esclarecimentos sobre o certame:

Data: 08/06/2010

Hora: das 08:00 as 08:30

- Início de credenciamento:

Data: 08/06/2010

Hora: das 08:30 as 09:00

Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2, bem como a Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do Anexo II deste edital.

- Abertura da sessão:

08/06/2010 às 09:00horas

- Início Acolhimento das propostas:

Data: 08/06/2010

Após o procedimento de abertura da reunião/sessão pública.

- Início da Disputa de Preços:

08/06/2010 após aberturas e análise das propostas e lançamentos em sistema será dado o início da jornada de lances.

- Amplitudes de lances:

Os lances devem ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, referente aos preços unitários.

- Formalização de Consultas:

Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o nº. da licitação. Pelos telefones: (65) 3331 1407 ou pelo E-mail: Marcelino_vc@hotmail.com.

- Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Cuiabá-MT.

- Impugnação/Remessa de Documentos, Informações e Edital:

Tel/Fax: (65) 3331 1407, E_mail Marcelino_vc@hotmail.com

- Prazos e formas para apresentação das proposta:

A proposta da licitante vencedora, com base no seu último lance, deverá ser encaminhada, após o encerramento do pregão:

ü **Por fax, no prazo de até 02 (dois) dias;**ü **No original, no prazo de até 3 (três) dias.**

Barão de Melgaço – MT, 18 de maio de 2010.

**MARCELINO VIEIRA CARDOSO
Pregoeiro**

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Interessado: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres -MT
Assunto: Pregão 09/2010 – CPL/PMBB

HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao: **Pregão nº. 009/2010 – CPL/PMBB**, considerando-o “FRACASSADO” por não ter sido possível a obtenção de proposta válida, para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Barra do Bugres/MT, 17 de maio de 2010.

**Wilson Francelino de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº.:09/2.010**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, torna público para o conhecimento dos interessados o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Nº.: 09/2.010, Aquisição de Produto de Sanificação dos órgão pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde (Psf, Centro Integrado, Banco de Sangue, vigilância sanitária e Hospital Municipal)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
RESULTADO DA LICITAÇÃO: “FRACASSADA”.

Barra do Bugres – MT, 17 de março de 2010.

**Wilson Francelino de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL**

**RESULTADO DO PREGÃO 15-2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT**

A Pregoeira do Município de Barra do Bugres-MT instituída pela Portaria nº 07/2010, informa o RESULTADO do Edital de Pregão Presencial nº 15 / 2010 – Aquisição de produto gênero descartável para o consumo interno do “Hospital Municipal de Barra do Bugres”.

Protocolo:	015/2010	Processo	Pregão Presencial 015/2010
Objeto:	Aquisição de produto gênero descartável para o consumo interno do “Hospital Municipal de Barra do Bugres”.		
Abertura:	29.04.2010		

1 – PROPONENTES CREDENCIADOS / HABILITADOS / NEGOCIADORES DOS MENORES PREÇOS

Nº	Proponente	Habilitação
01	COMERCIAL H F COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEL E LIMPEZA LTDA	SIM
02	S.M ALMEIDA E SILVA E CIA LTDA	SIM
03	SUPERMERCADO MASSAROLI LTDA	SIM

2 – RESULTADOS DO PREGÃO / VALORES TOTAIS FINAIS NEGOCIADOS E ADJUDICADOS

Nº	Empresa	Valor total
01	COMERCIAL H F COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEL E LIMPEZA LTDA	84.369,20
02	SUPERMERCADO MASSAROLI LTDA	33.487,15

3 – JULGAMENTO

Diante dos fatos e com base no Parecer Jurídico Conclusivo sob nº 183/2010 anexado ao processo, confirmamos o que foi negociado na sessão e a qual foi declarada as vencedoras as empresa a cima citada por ter cumprido as exigências constantes do Edital.

4 – E submeto à autoridade superior para homologar.

Adm. Marilene da Silva Campos
Pregoeira
Port. 007/2010 GB/PMBB

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº. 015/2010-PMBB

Wilson Francelino de Oliveira, Prefeito Municipal do Município de Barra do Bugres do estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **HOMOLOGA** todos os atos praticados pela Pregoeira Marilene da Silva Campos da Silva e pela Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório, conforme especificado abaixo:

PROCESSO: 015/2010-PMBB

MODALIDADE: Pregão Presencial.

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Aquisição de produto gênero descartável para o consumo interno do "Hospital Municipal de Barra do Bugres.

ADJUDICADA: a) **COMERCIAL H F COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEL E LIMPEZA LTDA** com o valor de R\$ 84.369,20 (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) b) **SUPERMERCADO MASSAROLI LTDA** com o valor de R\$ 33.487,15 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

Barra do Bugres-MT, 19 de maio de 2010.

Wilson Francelino de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cáceres

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº 05/20010 – Processo nº 103/2010

Órgão: Prefeitura de Cáceres, Estado de Mato Grosso

Objeto: Contratação de empresa especializada para Obra de Conclusão da Construção da Feira de Artes (Feira do Artesão) – FEARTE, a ser edificado no Município de Cáceres – Mato Grosso.

Data de Abertura: às **13:00 horas**, horário local (MT), do dia **08 de junho de 2010**

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, regime de EMPREITADA

Observação: Os interessados poderão retirar o Edital, na sede da Prefeitura, mediante o prévio recolhimento da importância de **R\$ 100,00 (cem reais)**, não reembolsável, pagável mediante a apresentação do respectivo **DAR**, junto a Tesouraria desta Prefeitura, valor este que se refere ao custo de emolumentos.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de Maio de 2010

LUIS AURÉLIO ALVES
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, nomeado pela Portaria Nº 002/2010, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 011/2010**, processo administrativo 28/2010, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisições de equipamentos e material hospitalares, para atender as secretarias do Poder Executivo Municipal, realizado na data de 17 de abril de 2010, sendo Detentora da Ata 010/2.010 de Registro de Preços as Empresas: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA CNPJ:**

36.900.926/0001-80 totalizando R\$ 169.946,89, **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 07.344.150/0001-61**, totalizando R\$ 85.761,22, **NDT COMERCIAL LTDA LTDA CNPJ: 47.636.014/0001-60**, totalizando R\$13.824,00, **QUALITY COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EPP CNPJ: 07.062.586/0001-68 COM O total DE R\$16.059,90** e **TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 01.536.135/0005-62** totalizando R\$ 28.260,00. A ata 010/2.010 em sua integra se encontra disponível no site: www.camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio, 19 de maio de 2.010

Edigar Cavalcanti Lagoa
Pregoeiro Oficial

Portaria 002/2.010.

Prefeitura Municipal de Cláudia

PORTARIA Nº 145/2010

“Nomeia Comissão Examinadora do Concurso Público e dá outras providencias” O Prefeito Municipal do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, o Sr. **VILMAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA: Art. 1º - Designar a Comissão Examinadora para o Concurso Público nº 001/2010, que será composta pelos seguintes Componentes:**

I – Presidente: Geordano Mattei- CPF nº 637.028.510-20; II – Membro: Adenor Burille,- CPF nº 371.630.869-20; III –Membro: Sandra Regina Silva Vasconcelos - CPF nº0966.743.771-04, Parágrafo Único: A comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Concurso. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Cláudia - MT, 19 de maio de 2010.

VILMAR GIACHINI-
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Colniza

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 6067/2010
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº045/2010

VALIDADE: 08 (oito) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

OBJETO: Registro de Preços de para futura e eventual contratação de prestação de serviços de hospedagem.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

N. BENI DA SILVA HOTEL - ME

Item	Descrição	Und.	Qtde.	V. Unit.	V. total
01	Prestação de serviços para hospedagem em apartamento completo duplo com ar condicionado Springer, cama Box, televisão, frigobar e café da manhã.	Und.	346	75,00	25.950,00
02	Prestação de serviços para hospedagem em apartamento completo individual com ar condicionado Springer, cama Box, televisão, frigobar e café da manhã.	Und.	372	60,00	22.320,00

Colniza – MT, 19 de Maio de 2010.

Antonio Apolinário
Pregoeiro

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Diamantino

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2010 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 29/03/2010 A 31/03/2011

Ao vigésimo sexto dia do mês de março de dois mil e dez, às quatorze horas e dez minutos, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº. 002/2010 de 05 de janeiro de 2010, composta da seguinte forma: FÁBIO TOMEKITI FUKUSHIMA - Pregoeiro e equipe de Apoio composta por: SANDRA BERENICE WAGNER DA SILVA; MARINA MANTELLI e OSANIR FERREIRA NASCIMENTO, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de Aquisição de Cimento CP IV-32, Cal para pintura sc 08 kg, cal para argamassa sc 20 kg, Brita nº.1, e Areia Lavada, para o período de 12 (doze) meses.

I – Consideram-se registrados os preços dos Detentores desta Ata: SILVA & PORTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.301.309/0001-96, estabelecida a Rua das Palmeiras, s/n, bairro Novo Diamantino – Diamantino-MT, CEP: 78.400-000, representada neste ato por representante legal Sr. Lazaro Francisco da Silva, portador do RG Nº. 0593623-3 SSP/MT e CPF sob o nº. 419.689.561-15, a saber:

SILVA & PORTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, para os Lotes 01 ao 05, conforme descrição abaixo:

Lote 01

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	5000	SC	Cimento CP IV - 32	Itau	R\$ 18,89	R\$ 94.450,00

Lote 02

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	1000	SC	Cal para pintura SC 08KG	Usical	R\$ 5,98	R\$ 5.980,00

Lote 03

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	1000	SC	Cal para argamassa SC 20KG	Usical	R\$ 6,89	R\$ 6.890,00

Lote 04

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	500	MT³	Brita nº.1	R\$ 49,99	R\$ 24.995,00

Lote 05

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	500	MT	Areia Lavada	R\$ 33,78	R\$ 16.890,00

1.2 - A Administração efetuará seus pedidos à Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por

onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.3 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria responsável.

1.4 – O pagamento será efetuado em 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto da presente licitação, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

1.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.6 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

1.7 – Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.8 – O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

A) Multa de 10% (dez por cento) do valor do pedido inadimplido e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda o disposto no subitem 1.6.

B) Impedimento, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Diamantino, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na entrega dos produtos;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

1.9 - A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

1.10 – O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.11 - A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2010.**

1.12 - Integrará a Ata de Registro de Preços, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.13 – Os preços deverão ser expressos em reais fixo e irredutível, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

1.14 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

1.15 – Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

1.16 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

1.17 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses.**

1.18 – Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº. 014/2010** com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

1.19 – Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.20 – Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantino, em 26 de Março de 2010.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Detentor da Ata:

SILVA & PORTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ sob o nº. 09.301.309/0001-96

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2010 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 11/05/2010 A 11/05/2011

Ao quarto dia do mês de maio do ano de 2010, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2010** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações de empresa para Fornecimento de Gás de cozinha P13, Água Mineral embalagem de 20L, e água mineral embalagem de 510ml, para o período de 12 (doze) meses.

I – Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: UGOLINI E CIA LTDA, com sede na Rua A, nº. 1-A, Quadra 05, Bairro Village Flamboyant, CEP: 78035-360 e CNPJ sob nº. 01.354.498/0001-53, representado pelo Sr. Clair Ugolini, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1049236-4 e CPF/MF sob o n.º 352645941-04, a saber:

1.1- Descrição

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Potável, não gaseificada, acondicionada em embalagem retornável de 20 litros, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição) Garrafão de 20 (vinte) litros.	Lebrinha	UNID	1.500	R\$ 7,40	11.100,00
02	Água Mineral Potável, acondicionada em embalagem de 510ml, não gaseificada, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. Garrafa de 510 (quinhentos e dez) ml. Fardo de 12x510ml.	Lebrinha	FARDO	750	R\$ 7,40	5.550,00
03	Gás de cozinha P13	Supergasbras	UNID	900	R\$ 42,00	37.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).						

1.2 – A Administração efetuará seus pedidos à **Detentora da Ata** pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.3 – **Os produtos deverão ser entregues em até 24 (Vinte e quatro) horas** após a entrega da autorização da compra emitida pela Secretaria responsável.

1.3.1 - Além da entrega nos locais indicados pela Secretaria solicitante, deverá a licitante vencedora também descarregar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos, bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

1.4 – O pagamento será efetuado em 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto da presente licitação, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e numero da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

1.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.6 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

1.7 – Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.8 – O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

A) Multa de 10% (dez por cento) do valor do pedido inadimplido e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda o disposto no subitem 1.6.

B) Impedimento, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Diamantino, nos casos de:
 a) apresentação de documentação falsa;
 b) retardamento na entrega dos produtos;
 c) comportamento inidôneo;
 d) fraude na execução do contrato;
 e) falha na execução do contrato.

1.9 - A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

1.10 – O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.11 - A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 023/2010**.

1.12 - Integrará a Ata de Registro de Preços, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.13 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

1.14 – Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão**

Presencial nº. 023/2010 com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.15 – Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.16 – Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantino, em 17 de maio de 2010.

Prefeitura Municipal de Diamantino

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Detentor da Ata
UGOLINI E CIALTA
Clair Ugolini

Testemunhas:

NOME: Leandro Aparecido Batalha BichoRG: 105.816-93 SSP/MTCPF: 559.445.971-04 Nome: Sarita Raquel Neis BuenoRG nº.: 749.243 SSP/MTCPF nº 486.873.751-15

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2010

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2.010**, tendo como objeto a execução indireta em regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, para contratação de empresa para obra para **reforma de 06 (seis) Escolas municipais de Diamantino/MT**, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, que realizar se a no dia **09 de Junho de 2010, às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.341 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-6422.

O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 alterada pela Lei 8.883 de 09.06.94 e normas do edital completo.

Demais informações e cópia do edital completo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, em horário normal de expediente das 13:30 as 17:30 horas, ou pelo site, www.diamantino.mt.gov.br, mediante ao recolhimento de uma taxa não reembolsável de **R\$-50,00 (Cinqüenta Reais)**.

Diamantino-MT, 18 de maio de 2010.

Sandra Berenice Wagner da Silva
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº 87/2010; torna público que a empresa vencedora da sessão que se realizou na data de **19/05/2010** na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por Lote, foram: **Márcia Rúbia da Silva ME, Lote 01 e A. Ciola ME, Lote 02.**

Gaúcha do Norte-MT, 19 de Maio de 2010.

Alessandro Aparecido Medina Úbeda
Pregoeiro

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de GUARANTÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Senhor MERCÍDIO PANOSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – L.R.F., CONVOCA as entidades civis organizadas e a população em geral, para participar da Audiência Pública, com o objetivo de discutir a Avaliação das Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2010, que se realizará no dia 27 de Maio de 2010, às 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua das Itaúbas, 70 nesta cidade de Guarantã do Norte- MT.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que vai afixado no local de costume.

Guarantã do Norte - MT, 17 de maio de 2010.

MERCÍDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE.

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº. de ordem 125.161 do livro "A" nº. 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº. 01.119.923, com sede na Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Tecnologia, Bloco H, Sala 203, doravante denominada COPPETEC, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Segen Farid Estefen, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.239.019/0001-83, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, nesta cidade e Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. Prefeito MERCÍDIO PANOSSO portador da Cédula de Identidade sob o 1027460151/SSP/RS e inscrito no CPF sob o Nº. 363.481.470-53, têm entre si ajustada a realização do presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente Acordo visa estabelecer um programa de cooperação a ser realizado entre a COPPETEC, através do Instituto Virtual Internacional de Mudanças Globais (IVIG) da COPPE/UFRJ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

2.1 - O programa objeto deste ACORDO será realizado em conjunto pela COPPETEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO,.

2.1.1 - Cabendo à COPPETEC:

- elaborar proposta para suporte técnico à Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, com vistas a seu fortalecimento institucional, financeiro e técnico e, em especial, para a elaboração e/ou atualização

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

de seu Plano Diretor, ressaltando o ordenamento físico-territorial das atividades e acessos nas travessias urbanas;

- implementar um Programa de Ações para o desenvolvimento sustentado e fortalecimento do Município de Guarantã do Norte/MT.

2.1.2 - Cabendo à PMGN:

- Definir equipe técnica municipal que será envolvida nos Programas e Ações Ambientais referentes à Pavimentação das Rodovias BR-163/MT/PA;

- Definir espaço físico de fácil acesso público adequado às reuniões de coordenação do Plano Diretor Municipal;

- participar de todo processo de elaboração do Plano, convocando para as reuniões, debates, consultas, oficinas e audiência pública os agentes políticos e sociais locais;

- Disponibilizar para a equipe da COPPETEC e/ou seus representantes informações cartográficas, fiscais-tributárias, administrativas, socioeconômicas, indicadores municipais, e legislações pertinentes ao desenvolvimento dos programas;

- Informar quanto aos programas e projetos implantados e a serem implantados nos municípios e na região.

CLÁUSULA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

3.1 - O acompanhamento geral do presente ACORDO, será de responsabilidade dos seguintes representantes das partes:

a) pela COPPETEC, o Diretor Superintendente, ou outro por ela designado; e
b) pela PMGN, o Sr, Prefeito, ou outro por ela designado.

3.2 - Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito e endereçadas como segue:

a) FUNDAÇÃO COPPETEC

Avenida Moniz Aragão, s/nº, Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGETEC, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ. CEP.: 21.941-972.

At.: Segen Farid Estefen

Tel: (21) 3622-3402

b) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

CNPJ sob o nº. 03.239.019/0001-83,

localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória,

Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso

CEP nº 78.520-000

CLÁUSULA QUARTA: COORDENAÇÃO TÉCNICA

4.1 - O Programa objeto deste acordo será conduzido pelo Coordenador Técnico da COPPETEC, Prof. Marcos Aurélio Vasconcelos de Freitas - do Instituto Virtual Internacional de Mudanças Globais (IVIG) da COPPE/UFRJ, e outro da

a) (PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

4.2 - Ao Coordenador Técnico da COPPETEC competirá:

a) Gerenciar o trabalho dentro dos objetos e temas acordados entre as partes;

b) Orientar tecnicamente o trabalho;

c) Promover a troca de informações com a PMGN.

4.3 - Ao Coordenador Técnico da PMGN competirá:

a) Supervisionar o desenvolvimento do trabalho em execução;

b) Acompanhar o cronograma de atividades;

c) Repassar as informações necessárias ao desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA QUINTA: SIGILO

5.1 - Cabe às Partes guardarem sigilo das informações postas a sua disposição para execução do presente ACORDO, desde que qualificadas como sigilosas pela parte concedente das informações.

5.1.1 - Os conhecimentos adquiridos no decurso dos trabalhos, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, poderão ser utilizados livremente pelas partes para fins de publicação, bem como em suas atividades de ensino e pesquisa, ressalvadas:

- As restrições impostas no item 5.1;

- As restrições decorrentes da necessidade de obtenção de proteção legal dos resultados do projeto, quando for o caso.

5.1.2 - Publicações técnico-científicas, porventura resultantes dos trabalhos realizados no âmbito deste ACORDO, mencionarão, explicitamente, a participação da PMGN como entidade co-participadora ou de apoio, dependendo do trabalho ter sido executado em conjunto ou não.

5.2- O disposto nesta cláusula de sigilo não se aplica às informações e/ou dados que:

5.2.1 - Já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;

5.2.2 Passarem a ser de domínio público, após sua revelação sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste ACORDO;

5.2.3 Já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido revelados; e

5.2.4 Forem legalmente revelados à Parte recipiente por terceiros que não os tiverem sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 - A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes de serviços previstos nos Programa de Trabalho, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerá às partes, na proporção e forma definidas em cada Programa de Trabalho, respeitado o disposto na lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e legislação pertinente à matéria.

6.1.1 - Em caso de ausência de especificação quanto aos direitos de propriedade nos Programas de Trabalho, fica estabelecido que estes direitos passarão a ser de propriedade conjunta da UFRJ e da PMGN em partes iguais.

6.2 - Será sempre necessária a expressa concordância de ambas as partes para cessação ou transferência dos resultados a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: CUSTOS

7.1 - O objeto do presente Termo não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer dos Partícipes, devendo cada uma deles desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

CLÁUSULA OITAVA: MODIFICAÇÕES

8.1 - Este Acordo poderá, por iniciativa de qualquer das partes, sofrer modificações quanto à sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de Termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do presente Acordo é de 01 (um) ano contados a partir da data de sua assinatura.

9.2 - O presente ACORDO poderá ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: PUBLICAÇÃO

10.1- A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Município será providenciada pela PMGN até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei.8.883, de 08/06/94, bem como pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

11.1- Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente ACORDO de pleno direito e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à outra parte caiba qualquer direito ou indenização, no caso de:

11.1.1 - Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais que persista por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

11.1.2 - Cessão ou sub-rogação de qualquer parte ou direito deste ACORDO por quaisquer das partes, sem prévia e indispensável concordância por escrito da outra parte, hipótese em que a parte prejudicada poderá também pleitear perdas e danos, na proporção de seus prejuízos.

11.1.3 - Incidência de norma legal, caso fortuito ou de força maior que torne o ACORDO material ou formalmente inexecutável.

11.2 - A tolerância de uma das partes no que respeita ao cumprimento das obrigações assumidas pela outra não constituirá novação ao presente ACORDO nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado.

11.3 - Não obstante o prazo ajustado na Cláusula Nona retro, quaisquer das partes poderá denunciar e obter a rescisão do presente ACORDO mediante notificação escrita à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente ACORDO, as partes preliminarmente deverão notificar uma à outra, por intermédio de carta registrada, telex ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pela parte que lhe deu causa no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual este ACORDO poderá ser dado como rescindido, nos termos da Cláusula Décima Primeira acima, podendo a parte que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para obter a compensação a que possa vir a fazer jus.

12.2 - As PARTES assumem todas as responsabilidades referentes a suas respectivas equipes técnicas envolvidas no desenvolvimento do objeto do presente ACORDO, eximindo a outra de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

3.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente

ACORDO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente ACORDO foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Guarantã do Norte/MT, de de 2010 .

MERCIDIO PANOSSO
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Pela COPPETEC:

Testemunhas:

Nome: Cleci Boreli Felisbino

RG nº 626.175/MT

CPF nº 304.345.481-20

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Prefeitura Municipal de Indavaí

PORTARIA Nº 019/2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José de Souza, Prefeito Municipal de Indavaí Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: A necessidade de nomeação de 07 (sete) membros Titulares, que irão compor a Comissão Municipal de Transporte Escolar, em atendimento a instrução Normativa n.º 09/GS/SEDUC/2010, fundamenta na Lei Estadual nº 8.469 de 07/04/2006 é que:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que irão compor a Comissão Municipal de Transporte Escolar, que atuará junto a Secretaria Municipal de Educação, atendendo a Instrução Normativa n.º 09/GS/SEDUC/2010, fundamenta na Lei Estadual nº 8469 de 07/04/2006, é que se faz necessário a respectiva nomeação;

REPRESENTANTE DOS ALUNOS:

TITULAR: LUANA AURÉLIA DA SILVA

SUPLENTE: IZABELA INÁCIO JACOB

REPRESENTANTE DOS PAIS:

TITULAR: EDNA MARIA DA SILVA

SUPLENTE: IRLEY PINTO DAMÁSIO

REPRESENTANTE ASSESSOR (a) PEDAGÓGICA (a)

TITULAR: CLEONICE DA SILVA FERREIRA

SUPLENTE: MARIA BORGES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

TITULAR: LINDAURA RODRIGUES CARNEIRO

SUPLENTE: SANDRA MOREIRA

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

TITULAR: ADEMIR RODRIGUES

SUPLENTE: GERCINA RICARDO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: CLÁUDIO ROGÉRIO RIBEIRO

SUPLENTE: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA

REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB/PNATE:

TITULAR: IVANILTON SOARES DE SOUZA

SUPLENTE: CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Art. 2º A Função da Comissão de Transporte Escolar, terá a finalidade de fiscalizar a execução do Transporte Escolar, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí – MT, aos 17 dias do mês de Maio de 2010.

José de Souza
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

Lei nº 284, de 20 de maio de 2010.

Concede Revisão Geral Anual aos funcionários públicos municipais, nos termos da Lei nº 196, de 14 de maio de 2008 e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 196, de 14 de maio de 2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do município de Ipiranga do Norte, terão Reajuste Geral Anual - RGA no período de maio de 2008 (RGA 2009) a abril de 2010 (RGA 2010), pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), conforme inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 196, de 14 de maio de 2008.

Art. 2º. O índice de RGA a ser concedido aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do município será de 8,27%, equivalente ao índice acumulado do IGP-M/FGV de maio de 2008 a abril de 2009, no percentual de 5,38% (RGA 2009), e do IGP-M/FGV de maio de 2009 a abril de 2010, no percentual de 2,89% (RGA 2010), a ser incorporado a suas remunerações à partir de maio de 2010.

Parágrafo Único. Os percentuais apurados nesta Lei não se aplicam aos agentes políticos mencionados nas Leis nº 224 e 225, ambas de 28 de novembro de 2008, cujo RGA será objeto de lei específica.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2010.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 20 de maio de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Lei nº 283, de 20 de maio de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente em favor do Poder Executivo, no valor de R\$ 55.327,26 e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos

da Lei nº 273/2009, (Lei Orçamentária Anual), e artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 55.327,26 (cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	04	– Secretaria Especial de Coordenação Geral
Unid. Orç.	001	– Gabinete da Secretaria Especial de Coordenação Geral
Função04		– Administração
Sub-Função	122	– Administração Geral
Programa	0006	– Gestão da Política da Administração
Proj./Ativ.	2.005	– Manutenção e Encargos com a Administração Municipal
Elemento	3390.39.00.00.00	– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor R\$	55.327,26	

Art. 2º.Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos mencionados no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	01	– Câmara Municipal
Unid. Orç.	001	– Câmara Municipal
Função01		– Legislativa
Sub-Função	031	– Ação Legislativa
Programa	0001	– Processo Legislativo
Proj./Ativ.	1.001	– Construção do Paço da Câmara Municipal
Elemento	4490.51.00.00.00	– Obras e instalações
Valor R\$	32.000,00	

Órgão	01	– Câmara Municipal
Unid. Orç.	001	– Câmara Municipal
Função01		– Legislativa
Sub-Função	031	– Ação Legislativa
Programa	0001	– Processo Legislativo
Proj./Ativ.	1.002	– Aquisição de Imóveis
Elemento	4590.61.00.00.00	– Aquisição de Imóveis
Valor R\$	14.000,00	

Órgão	01	– Câmara Municipal
Unid. Orç.	001	– Câmara Municipal
Função01		– Legislativa
Sub-Função	031	– Ação Legislativa
Programa	0001	– Processo Legislativo
Proj./Ativ.	1.004	– Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Câmara Municipal
Elemento	4490.52.00.00.00	– Equipamentos e Materiais Permanentes
Valor R\$	3.000,00	

Órgão	01	– Câmara Municipal
Unid. Orç.	001	– Câmara Municipal
Função01		– Legislativa
Sub-Função	031	– Ação Legislativa
Programa	0001	– Processo Legislativo

Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal
 Elemento 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
 Valor R\$ 6.327,26

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 20 de maio de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
 Prefeito Municipal

Lei nº 285, de 20 de maio de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente em favor do Poder Executivo, no valor de R\$ 127.000,00 e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 273/2009, (Lei Orçamentária Anual), e artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), nos termos dos artigos 41, inciso II, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado à seguinte dotação orçamentária:

VALOR (R\$)		
Órgão	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária	001 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Função	15 – URBANISMO	
Sub-Função	452 – SERVIÇOS URBANOS	
Programa	0031 – GESTÃO DA POLÍTICA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
Projeto/Atividade	2029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Elemento	33.90.37.00.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	127.000,00
TOTAL GERAL DO ORGÃO UNIDADE		

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos mencionados no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

VALOR (R\$)		
Órgão	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária	001 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Função	15 – URBANISMO	
Sub-Função	452 – SERVIÇOS URBANOS	
Programa	0031 – GESTÃO DA POLÍTICA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
Projeto/Atividade	2029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Elemento	31.90.04.00.00 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	5.000,00
Elemento	44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
TOTAL GERAL DO ORGÃO UNIDADE		

VALOR (R\$)		
Órgão	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária	001 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Função	15 – URBANISMO	
Sub-Função	452 – SERVIÇOS URBANOS	
Programa	0029 – IPIRANGA LIMPAA	
Projeto/Atividade	1028 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO P/ COLETA DE LIXO	
Elemento	44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
TOTAL GERAL DO ORGÃO UNIDADE		

TOTAL GERAL DO ORGÃO UNIDADE			VALOR (R\$)
Órgão	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
Unidade Orçamentária	001 – GABINETE DO SECRETÁRIO – SECRETARIA DE AGRICULTURA		
Função	20 – AGRICULTURA		
Sub-Função	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0035 – APOIO A PARCERIAS NO MUNICÍPIO		
Projeto/Atividade	2032 – CONVÊNIOS PARCERIAS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS NÃO GOVERNAMENTAIS E SEM FINS LUCRATIVOS		
Elemento	33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
Elemento	33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.000,00	
Elemento	33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
TOTAL GERAL DO ORGÃO UNIDADE			15.000,00

TOTAL GERAL DO ORGÃO UNIDADE			VALOR (R\$)
Órgão	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária	002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função	10 – SAÚDE		
Sub-Função	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0048 – GESTÃO DA POLÍTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE		
Projeto/Atividade	2044 – APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Elemento	33.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	27.000,00	
TOTAL GERAL DO ORGÃO UNIDADE			27.000,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 20 de maio de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
 Prefeito Municipal

Lei nº 286, de 20 de maio de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Lions Clube de Sinop – Mato Grosso, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio, a título transferência de capital, ao Lions Clube de Sinop – Mato Grosso, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como atividade principal a prestação de serviços na promoção de defesa de direito sociais, com inscrição no CNPJ sob nº 01.311.448/0001-99, localizado na Rua das Avenças, 1911, Centro, Sinop, Mato Grosso, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º. O auxílio, previsto no artigo 1º desta Lei destina-se à cooperação financeira do Poder Público para a realização de construção e ampliação parcial das estruturas físicas da Casa de Apoio Padre João Salardini e Casa de Apoio Santa Maria.

Parágrafo Único. O recurso decorrente deste auxílio será liberado em parcela única, até 10 (dez) dias após a assinatura do convênio, conforme modelo constante no ANEXO 1.

Art. 3º. A concessão do auxílio de que trata a presente Lei está amparada pelo artigo 21, inciso III, §§ 1º à 4º, da Lei Municipal nº 262/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, no artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, e, nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, observando as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97, da Secretaria de Tesouro Nacional, e alterações posteriores.

Art. 4º. A entidade beneficiada (artigo 1º) deverá prestar contas ao Município de Ipiranga do Norte, da efetiva aplicação dos recursos do objeto mencionado no artigo 2º desta Lei, na forma exigida pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01, de 17 de fevereiro de 2005, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da vigência do convênio, que será de 180 (cento e oitenta) dias para a sua execução, a partir de sua assinatura.

§ 1º. A vigência do convênio poderá ser prorrogada uma única vez, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, mediante requerimento fundamentado da entidade beneficiada, protocolado até 15 (quinze) dias antes do seu término.

§ 2º. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos, com acréscimo de atualização monetária através de índice oficial do Governo Federal e juros de 1% (um por cento) ano mês, em favor do município.

Art. 5º. Para dar cobertura às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, a ser incluído no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 273/2009 – Lei Orçamentária Anual, a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Saúde
08.001 Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
08.001.04 Administração
08.001.04.122 Administração Geral
08.001.04.122.0048 Gestão da Política da Secretaria de Saúde
08.001.04.122.0048.1075 Repasse Financeiro ao Lions Clube de SINOP-MT
08.001.04.122.0048.1075.44.50.42 Auxílios
VALOR (R\$) 10.000,00

Art. 6º. Para amparar o Crédito Adicional Especial aberto no Art. 5º, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente da anulação total ou parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Saúde
08.002 Fundo Municipal de Saúde
08.002.10 Saúde
08.002.10.122 Administração Geral
08.002.10.122.0048 Gestão da Política da Secretaria de Saúde
08.002.10.122.0048.2044 Apoio ao Fundo Municipal de Saúde
08.002.10.122.0048.2044.33.90.32 Material de Distribuição Gratuita
VALOR (R\$) 10.000,00

Art. 7º. Fica autorizada a inclusão no PPA previsto para o quadriênio 2009/2012 a ação 1075 - Repasse Financeiro ao Lions Clube

de SINOP-MT por ocasião da abertura do crédito especial, conforme ANEXOS 2 e 3.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 20 de maio de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

ANEXO 1

MINUTADO TERMO DE CONVÊNIO

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE E O LIONS CLUBE DE SINOP – MATO GROSSO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, MT, CNPJ Nº 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Orlei José Grasselli**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 394.062.100-53, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9026524737-SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, s/n, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado, **LIONS CLUBE DE SINOP-MT**, inscrito no CNPJ n.º _____, com sede instalada no _____, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, _____, portador do CPF n.º _____ e C.I. n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____ – _____ em _____ - _____, a seguir denominado simplesmente de **CONVENIADO**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Através do presente Convênio, o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE (CONVENENTE)** e o **LIONS CLUBE DE SINOP-MT (CONVENIADO)**, tem por objetivos, a concessão de auxílios financeiros para a realização de construção e ampliação parcial das estruturas físicas da Casa de Apoio Padre João Salarini e Casa de Apoio Santa Maria.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

Para a execução do objetivo definido na cláusula anterior, o **CONVENIADO**, realizará a construção e ampliação parcial das estruturas físicas da Casa de Apoio Padre João Salarini e Casa de Apoio Santa Maria., e o **CONVENENTE** repassará a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Lei Municipal nº _____, de ___ de _____ de 2010, visando auxiliar no custeio das despesas para a consecução do objeto acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONVENENTE** colocará à disposição da **CONVENIADO** os valores a serem liberados na forma do art. ____ da Lei Municipal n.º ____/2010, de ____/____/2010.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas neste convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Saúde
08.001 Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

08.001.04 Administração
 08.001.04.122 Administração Geral
 08.001.04.122.0048 Gestão da Política da Secretaria de Saúde
 08.001.04.122.0048.1075 Repasse Financeiro ao Lions Clube de SINOP-MT
 08.001.04.122.0048.1075.44.50.42 Auxílios
VALOR (R\$) 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, mediante requerimento fundamentado da entidade beneficiada, protocolado até 15 (quinze) dias antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIADO prestará contas ao CONVENENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de rescisão do convênio por parte do CONVENIADO antes do seu término, ou ocorrendo o descumprimento do art. _____, no tocante à prestação de contas, este se obriga a devolver ao CONVENENTE o valor recebido, com acréscimo de atualização monetária através de índice oficial do Governo Federal e juros de 1% (um por cento) ano mês.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes deste Convênio serão dirimidos com base na legislação geral aplicável e na legislação específica, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso, MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Ipiranga do Norte, _____ de _____ de 20_____.

ORLEI JOSÉ GRASELI
Prefeito Municipal

CONVENENTE

LIONS CLUBE DE SINOP-MT

CONVENIADO

Testemunhas:

Aprovado:

OAB-_____ n.º _____

Assessor Jurídico

ANEXO 2
PLANO PLURIANUAL

Identificação do Programa e Ação no PPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA	
01. Denominação: 0048 - Gestão da Política da Secretaria de Saúde	
02. Ação: 1075 - Repasse Financeiro ao Lions Clube de SINOP-MT	
03. Objetivo da Ação: cooperação financeira do Poder Público para a realização de construção e ampliação parcial das estruturas físicas da Casa de Apoio Padre João Salarini e Casa de Apoio Santa Maria.	
04. Público Alvo: Usuários do Sistema único de saúde	
05. Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06. Horizonte Temporal: <input checked="" type="checkbox"/> Temporário	
07. Quantidade de Ações: 01	08. Valor da Ação no PPA: R\$ 10.000,00

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES						
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores (R\$ 1,00)
Repasse Financeiro ao Lions Clube de SINOP-MT	A	Construção e Ampliação das casas de apoio	UN	2010	01	10.000,00
				2011		
				2012		
				2013		
Função: 04	Subfunção: 122			TOTAL		10.000,00
TOTAL						10.000,00

ANEXO 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE	INDICADORES		
					FÍSICO	FINANCEIRO	
						VALOR R\$	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
04 - Administração	122 - Administração Geral	0048 - Gestão da Política da Secretaria de Saúde.	A	1075 - Repasse Financeiro ao Lions Clube de SINOP-MT	01	10.000,00	A definir.

Lei nº 287, de 20 de maio de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuições correntes à Associação Comercial e Empresarial de Ipiranga do Norte – ACEIPI para a realização da EXPOIPIRANGA 2010, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições, a título transferências correntes, à Associação Comercial e Empresarial de Ipiranga do Norte – ACEIPI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como uma de suas atividades a realização de feiras e exposições agropecuárias, com inscrição no CNPJ sob nº 09131782000172, com domicílio na Rua das Araras, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Art. 2º. As contribuições correntes previstas no artigo anterior destinam-se à cooperação financeira do Poder Público para a realização da Expolpiranga 2010 – Feira de Exposição Agropecuária de Ipiranga do Norte.

§ 1º. As contribuições referidas no *caput* deste artigo serão destinadas à promoção de espetáculos públicos, aos shows e à complementação da estrutura física do local.

§ 2º. Os recursos decorrentes destas contribuições social serão liberados em parcela única, até 10 (dez) dias após a assinatura do convênio, conforme modelo constante no ANEXO 1.

Art. 3º. A concessão das contribuições de que trata a presente Lei está amparada pelo artigo 21, inciso III, §§ 1º à 4º, da Lei Municipal nº 262/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, no artigo 12, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, e, nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, observando as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97, da Secretaria de Tesouro Nacional, e alterações posteriores.

Art. 4º. A entidade beneficiada (artigo 1º) deverá prestar contas ao Município de Ipiranga do Norte, da efetiva aplicação dos recursos do objeto mencionado no artigo 2º desta Lei, na forma exigida pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01, de 17 de fevereiro de 2005, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da vigência do convênio, que será de 60 (sessenta) dias para a sua execução, a partir de sua assinatura.

§ 1º. A vigência do convênio poderá ser prorrogada uma única vez, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, mediante requerimento fundamentado da entidade beneficiada, protocolado até 10 (dez) dias antes do seu término.

§ 2º. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos, com acréscimo de atualização monetária através de índice oficial do Governo Federal e juros de 1% (um por cento) ano mês, em favor do município.

Art. 5º. Para dar cobertura às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, a ser incluído no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 273/2009 – Lei Orçamentária Anual, e consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e Comércio

07.001 – Gabinete do Secretário
 07.001.23 – Comércio e Serviços
 07.001.23.691 – Promoção Comercial
 07.001.23.691.0035 – Apoio a parcerias no município
 07.001.23.691.0035.1076 – Apoio Financeiro para realização da Expoipiranga
 07.001.23.6910035.1076.3350.41.00.00.00 – Contribuições VALOR (R\$)
 120.000,00

Art. 6º. Para amparar o Crédito Adicional Especial aberto no Art. 5º, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

04 – Secretaria Especial de Coordenação Geral
 04.001 – Gabinete do Secretário
 04.001.04 – Administração
 04.001.04.122 – Administração Geral
 04.001.04.122.0007 – Excelência no atendimento ao Público
 04.001.04.122.0007.1009 – Avaliação periódica do Desempenho dos Servidores
 04.001.04.122.0007.1009.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 5.000,00
 04.001.04.122.0007.1009.3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – R\$ 5.000,00
 04.001.04.122.0007.1009.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 5.000,00

04 – Secretaria Especial de Coordenação Geral
 04.001 – Gabinete do Secretário
 04.001.04 – Administração
 04.001.04.122 – Administração Geral
 04.001.04.122.0007 – Excelência no atendimento ao Público
 04.001.04.122.0007.2007 – Avaliação periódica do Desempenho dos Servidores
 04.001.04.122.0007.2007.3390.14.00.00.00 – Diárias Civil – R\$ 5.000,00
 04.001.04.122.0007.2007.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 5.000,00
 04.001.04.122.0007.2007.3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – R\$ 5.000,00
 04.001.04.122.0007.2007.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico – R\$ 5.000,00

05 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
 05.001 – Gabinete do Secretário
 05.001.12 – Educação
 05.001.12.122 – Administração Geral
 05.001.12.122.0018 – Plano de Ações Articuladas PAR
 05.001.12.122.0018 .2015 – Apoio as Ações do PAR
 05.001.12.122.0018 .2015.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 10.000,00
 05.001.12.122.0018 .2015.3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – R\$ 10.000,00
 05.001.12.122.0018 .2015.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 5.000,00

07 – Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e Comércio
 07.001 – Gabinete do Secretário
 07.001.23 – Comércio e Serviços
 07.001.23.691 – Promoção Comercial
 07.001.23.691.0041 – Parque de exposição de Ipiranga do Norte
 07.001.23.691.0041. 1051 – Construção do Parque de Exposição
 07.001.23.691.0041. 1051.4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações – R\$ 19.500,00

07 – Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e Comércio

07.001 – Gabinete do Secretário
 07.001.20 – Agricultura
 07.001.20.604 – Defesa Sanitária Animal
 07.001.20.604.0037 – SIM – Serviço de inspeção Municipal
 07.001.20.604.0037.1046 – Implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM
 07.001.20.604.0037.1046.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 9.000,00
 07.001.20.604.0037.1046.3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física – R\$ 1.500,00
 07.001.20.604.0037.1046.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica – R\$ 19.500,00

07 – Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e Comércio
 07.001 – Gabinete do Secretário
 07.001.18 – Gestão Ambiental
 07.001.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental
 07.001.18.541.0033 – Recuperação e Conservação Ambiental
 07.001.18.541.0033.2031 – Campanha de Recuperação, prevenção e Combate ao Desmatamento, queimadas e incêndios florestais
 07.001.18.541.0033.2031.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 5.000,00
 07.001.18.541.0033.2031.3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física – R\$ 500,00
 07.001.18.541.0033.2031.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica – R\$ 5.000,00

Art. 7º. Fica autorizada a inclusão no PPA previsto para o quadriênio 2009/2012 a ação 1076 - Apoio Financeiro para realização da Expoipiranga por ocasião da abertura do crédito especial, conforme ANEXOS 2 e 3.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 20 de maio de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASELI
 Prefeito Municipal

ANEXO 1
 MINUTADO DO TERMO DE CONVÊNIO

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IPIRANGA DO NORTE - ACEIPI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, MT, CNPJ Nº 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Orlei José Grasseli**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 394.062.100-53, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9026524737-SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, s/n, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IPIRANGA DO NORTE - ACEIPI**, inscrito no CNPJ sob nº 09.131.782/0001-72, com domicílio na Rua das Araras, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, _____, portador do CPF n.º _____ e C.I. n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____ em _____ - _____, a seguir denominado simplesmente de **CONVENIADO**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Através do presente Convênio, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE (CONVENENTE) e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IPIRANGA DO NORTE - ACEIPI, (CONVENIADO), tem por objetivos, a concessão de contribuições correntes para a realização da Expolpiranga 2010 – Feira de Exposição Agropecuária de Ipiranga do Norte), cujos valores transferidos serão destinados à promoção de espetáculos públicos, aos shows e à complementação da estrutura física do local.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

Para a execução do objetivo definido na cláusula anterior, o CONVENIADO, realizará a Expolpiranga 2010 – Feira de Exposição Agropecuária de Ipiranga do Norte), cujos valores transferidos serão destinados à promoção de espetáculos públicos, aos shows e à complementação da infraestrutura do local, e o CONVENENTE repassará a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2010, visando cobrir as despesas para a consecução do objeto acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONVENENTE colocará à disposição da CONVENIADO os valores a serem liberados na forma do art. ____ da Lei Municipal n.º ____, de ____/2010.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas neste convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e Comércio
 07.001 – Gabinete do Secretário
 07.001.23 – Comércio e Serviços
 07.001.23.691 – Promoção Comercial
 07.001.23.691.0035 – Apoio a parcerias no município
 07.001.23.691.0035.1076 – Apoio Financeiro para realização da Expolpiranga
 07.001.23.6910035.1076.3350.41.00.00.00 – Contribuições
VALOR (R\$) 120.000,00

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, mediante requerimento fundamentado da entidade beneficiada, protocolado até 10 (dez) dias antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIADO prestará contas ao CONVENENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de rescisão do convênio por parte do CONVENIADO antes do seu término, ou ocorrendo o descumprimento do art. _____, no tocante à prestação de contas, este se obriga a devolver ao CONVENENTE o valor recebido, com acréscimo de atualização monetária através de índice oficial do Governo Federal e juros de 1% (um por cento) ano mês.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes deste Convênio serão dirimidos com base na legislação geral aplicável e na legislação específica, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso, MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Ipiranga do Norte, _____ de _____ de 20_____.

ORLEI JOSÉ GRASELI
Prefeito Municipal

CONVENIENTE
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IPIRANGA DO NORTE

ACEIPI
CONVENIADO

Testemunhas:

Aprovado:

OAB-_____ n.º _____
Assessor Jurídico

ANEXO 2
PLANO PLURIANUAL

Identificação do Programa e Ação no PPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01. Denominação Programa: 0035 – Apoio a parcerias no município						
02. Ação: Apoio Financeiro para realização da Expoipiranga						
03. Objetivo da Ação: Efetuar repasse de recursos financeiros destinados à promoção de espetáculos públicos, contratação de shows e à complementação da estrutura física do local da Expoipiranga, Feira de Exposição Comercial e Industrial						
04. Público Alvo: População em geral						
05. Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio						
06. Horizonte Temporal: <input checked="" type="checkbox"/> Temporário						
07. Quantidade de Ações: 01				08. Valor da Ação no PPA: R\$ 120.000,00		
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES						
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores (R\$ 1,00)
Apoio Financeiro para realização da Expoipiranga	P	Realização da Expoipiranga	UN	2010	01	120.000,00
				2011		
				2012		
				2013		
Função: 23	Subfunção: 691	TOTAL				120.000,00
TOTAL						120.000,00

ANEXO 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE	INDICADORES FINANCEIRO	
					FÍSICO	VALOR R\$
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial	0035 – Apoio a parcerias no município	P	1076 – Apoio Financeiro para realização da Expoipiranga	1	120.000,00
					CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	A definir

Prefeitura Municipal de Itanhanga

PUBLICAR NO AMM
CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRENCIA
001/2010
EXTRATO DE CONTRATO 039/2010

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGA**, torna público que efetivou Contrato com Empresa Rodo Federal Equipamentos para Transporte Ltda, no valor de **R\$ 1.965.500,00** (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) referente ao fornecimento de 01 (uma) Patrulha Mecanizada o qual terá sua vigência da data da sua assinatura ate a entrega de todos os equipamentos, respeitados a assistência técnica e garantias, previstas em lei..

Itanhanga – MT 14 de abril de 2010 - Vanderlei Proença Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juína

DECRETO N.º 114/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a Baixa dos Bens Móveis e Imóveis Pertencente ao Município.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que são conferidas em Lei, e, em especial no que dispõe o Decreto n.º 141, de 22/04/91 em seu artigo 26 e,

CONSIDERANDO, que o Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2009, não corresponde à realidade da situação física encontrada,

CONSIDERANDO, o que o serviço do **Departamento de Patrimônio**, após a realização anual do Inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis, constatou a existência de inúmeros bens em situação inutilizado sem condições de uso,

CONSIDERANDO, o que Determina o Artigo 96, da Lei Federal nº 4.320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica baixados os bens patrimoniais constantes do **Relatório de Bens Baixados**, no valor de **R\$ 651.506,52 (seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, que faz parte integrante do presente Decreto, **ANEXO I**.

Art. 2º - Para efeito de Escrituração, os bens móveis que constarão do Balanço Patrimonial do corrente exercício, serão aqueles registrados nas fichas próprias e Termos de Responsabilidade, devidamente assinados.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na sua data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina, Estado de Mato Grosso, em **30 de dezembro de 2009**.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 390/2009, de 02 de março de 2009.

SÚMULA: Aplica penalidade de advertência por escrito ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso **III**, do art. **83** c/c o inciso **IV**, do art. **91**, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – ADVERTIR POR ESCRITO a Servidor Público Municipal, **ARTUR CUSTÓDIO**, Operador de Retro Escavadeira Esteira, matrícula n.º **24988**, do Quadro de Pessoal desta Administração Municipal de Juína-MT, com base nos fatos que constam do relatório final e no Termo de Julgamento do Processo Administrativo n.º **001/2008**;

II – DETERMINAR ao Supervisor da Divisão de Recursos Humanos para que notifique o Servidor acima qualificado do inteiro teor da presente Portaria, bem como que providencie os atos pertinentes a inclusão da penalidade nos Assentamentos Funcionais do apenado, nesta data e na forma da lei;

III – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **02 de março de 2009**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA n.º **727**, de **11 de maio de 2009**.

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de servidores municipais que integrarão a Equipe da Vigilância Sanitária do Município de Juína. Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. **83**, inciso **III**, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º **951**, de **28 de agosto de 2007**, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município e,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal não dispõe, atualmente, de nenhuma Equipe de Vigilância Sanitária para fazer cumprir as disposições, principalmente, do Código Sanitário do Município,

CONSIDERANDO a importância que a Vigilância Sanitária representa para as ações do Executivo, principalmente no que tange a realização de notificações e autuações por infração ao Código Sanitário e de Posturas Municipal,

CONSIDERANDO a demanda da população para se criar meios de coibir as infrações ao Código Sanitário e de Posturas do Município, principalmente aquelas praticadas em detrimento do interesse público,

CONSIDERANDO, sobremaneira, que o Código Sanitário Municipal contém medidas de política administrativa de competência do Município em matéria de higiene pública, costumes locais, funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e residenciais, instituindo as necessárias relações entre poder público e municípios; e,

CONSIDERANDO, enfim, que a Administração Pública local tem o dever legal, mediante as autoridades sanitárias constituídas, de exercer o Poder de Polícia, com o objetivo de disciplinar e restringir direitos e liberdades individuais em razão do bem-estar e da saúde da coletividade,

RESOLVE

Art. 1.º Designar para integrar a Equipe da Vigilância Sanitária Municipal os seguintes servidores públicos do Quadro de Pessoal do Município:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
FLAVIANE SMANIOTTO	ENGENHEIRA SANITARISTA	1757
THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA	FISCAL SANITARIO	1546
VALDECI RODRIGUES DOURADO	FISCAL SANITARIO	2097

Parágrafo Único. A Equipe da Vigilância Sanitária Municipal atuará sob a coordenação da **1.ª (primeira)** servidora designada.

Art. 2.º Compete a Equipe da Vigilância Sanitária Municipal:

I – dar cumprimento às disposições do Código Sanitário, de Saúde e de Posturas Municipal e demais regulamentos pertinentes a matéria;

II - proceder a vistoria sanitárias nos comércios varejistas de alimentos, para fins de cumprimento do Código Sanitário Municipal e para a expedição de Alvará Sanitário;

III – atender as reclamações em geral e do Departamento de Vigilância Sanitária;

IV – atender os surtos de toxinfecções alimentares noticiadas;

V – expedir autos de notificação e de imposição de multas, em decorrência de infração às normas do Código Sanitário e de Posturas Municipal;

VI – realizar a interdição de locais que estejam em desacordo com as normas legais pertinentes; e,

VII – efetuar a apreensão de bens e documentos que constituem prova material de infração às normas sanitárias e de posturas.

Art. 3.º Os seguintes estabelecimentos estão incluídos na Competência Municipal para fins de fiscalização:

I – açougues;

II – buffets;

III – confeitaria, padaria e mercearias;

IV – churrascarias, restaurantes, refeitórios, lanchonetes e cantinas;

V – pizzarias e pastelarias;

VI – bares, trailers e congêneres;

VII – cafeteira;

VIII – centrais de distribuição de perecíveis e não perecíveis;

IX – supermercados, mercados e armazéns;

X - depósito de água mineral;

XI – feiras e comércio hortifrutigranjeiro;

XII – peixaria;

XIII – comércios ambulantes em geral;

XIV - sorveteria com e sem produção;

XV - produção e comércio de alimentos perecíveis;

XVI - prestadores de serviços, tais como:

- a) salões de beleza, academias de ginásticas, clubes recreativos, balneários;
- b) hotéis, asilos e congêneres;
- c) cemitérios e funerárias; e,
- d) agropecuárias, clínicas veterinárias e Canis.
- e) outros, conforme disposto pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 4.º Os casos omissão nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **11 de maio de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO Prefeito Municipal

LUÍS FELIPE AVILA PRADO MARCIA GARDIM
Assessor Jurídico/Chefe de Gabinete
Poder Executivo – Juina-MT Poder Executivo – Juina-MT

PORTARIA Nº 803/2009 – de 14/07/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**

R E S O L V E:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **LUZINEIDE DE OLIVEIRA MIRANDA**, matrícula 1239, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, junto ao Departamento de Saúde, referente ao período aquisitivo de 06/07/2007 a 05/07/2008, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **20/08/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **14 de julho de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 170/2010

Súmula: Dispõe sobre decretação da Convocação do Processo Seletivo Simplificado Conjunto nº 002/2009.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado Conjunto nº 002/2009, fica convocado o abaixo relacionado para comparecer, ao Edifício Sede da Prefeitura Municipal, (Departamento de

Recursos Humanos), no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único – O não Comparecimento no prazo previsto neste artigo, implica na desclassificação dos mesmos sendo considerados desistentes.

CONVOCADO:

1) -A42 MOTORISTA II

CLAS	Nº INSC	NOME
4º 82		ANTONIO JOSE QUIRINO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na sua data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina, Estado de Mato Grosso, em **26 de março de 2010**.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 171/2010

Súmula: Dispõe sobre decretação da Convocação do Processo Seletivo Simplificado Conjunto nº 002/2009.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado Conjunto nº 002/2009, ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem, ao Edifício Sede da Prefeitura Municipal, (Departamento de Recursos Humanos), no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único – O não Comparecimento no prazo previsto neste artigo, implica na desclassificação dos mesmos sendo considerados desistentes.

CONVOCADOS:

2) -A10 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLAS	Nº INSC	NOME
60º	315	MARIA DE FATIMA SANTOS
61º	1252	MARIA GENECI DA SILVA
62º	93	MARIA DOLORES NISTRON
63º	62	ROSENY DE MIRANDA SOUZA
64º	395	VALDEIR DA SILVA BRASSAROTO
65º	309	MARILZA THEOPHILO
66º	1878	SILVANO DE JESUS PATAXO
67º	694	ANILSON GOMES DOS SANTOS
68º	367	RONALDO DA SILVA FERREIRA
69º	1457	MONICA PAULINO FERREIRA
70º	77	ROSILDA BARBOSA DA COSTA
71º	12	LUIZ CARLOS RODRIGUES

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na sua data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina, Estado de Mato Grosso, em **30 de março de 2010.**

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 847, de 10 de agosto de 2009.

SÚMULA: Determina ao Assessor Jurídico do Município a elaboração de novo procedimento para ser aplicado nos Processos Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juina-MT, em conformidade com as atuais orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Determino ao Assessor Jurídico do Município, para que no prazo máximo de **10 (dez)** dias, elabore novo procedimento a ser aplicado para seleção de pessoal nos Processos Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juina-MT, em conformidade com as normas contidas nos itens 3. e 4.2., do Capítulo IV, da 4.ª Edição, do Manual de Orientações Para Remessa de Documentos, aprovado pela Resolução TCE n.º 001, de 17 de fevereiro de 2009, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2009.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA N.º 871, de 10 de agosto de 2009.

SÚMULA: Determina ao Assessor Jurídico do Município acompanhar o andamento de todos os Processos Administrativos Disciplinares instaurados, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Determino ao Assessor Jurídico do Município que acompanhe e dê suporte jurídico e legal aos integrantes das comissões de sindicância ou de inquérito na condução de todos os Processos Administrativos Disciplinares instaurados pela Municipalidade contra seus servidores, sem interferir na independência e autonomia que devem possuir os seus membros, principalmente, no que diz respeito as suas deliberações.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em 10 de agosto de 2009.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

Prefeitura Municipal de Juarena

Tomada de Preço N° 004/2010-TP

O Município de Juarena, por intermédio do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designado pela Portaria n°. 001/2010, de 04 de Janeiro de 2010, torna público para conhecimento geral que não acudiram interessados ao processo Licitatório n° 010/2010 na modalidade Tomada de Preço n° 004/2010 motivo pela qual a mesma foi declarada DESERTA.

Juarena/MT. 17 de Maio de 2010.

LAERTE BAMBIL FLORES
Presidente

Tomada de Preço N° 005/2010-TP

O Município de Juarena, por intermédio do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designado pela Portaria n°. 001/2010, de 04 de Janeiro de 2010, torna público para conhecimento geral que não acudiram interessados ao processo Licitatório n° 011/2010 na modalidade Tomada de Preço n° 005/2010 motivo pelo qual o mesmo foi declarada DESERTA.

Juarena/MT. 17 de Maio de 2010.

LAERTE BAMBIL FLORES
Presidente

Tomada de Preço N° 006/2010-TP

O Município de Juarena, por intermédio do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designado pela Portaria n°. 001/2010, de 04 de Janeiro de 2010, torna público para conhecimento geral que não acudiram interessados ao processo Licitatório n° 012/2010 na modalidade Tomada de Preço n° 006/2010 motivo pelo qual o mesmo foi declarada DESERTA.

Juarena/MT. 17 de Maio de 2010.

LAERTE BAMBIL FLORES
Presidente

Prefeitura Municipal de Lambari D' Oeste

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇO N.º. 003/2010

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste MT, em 18 de Maio de 2010, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), desta prefeitura Municipal, torna publico para conhecimento dos interessados, que na licitação "Tomada de Preço" N° 003/2010, tendo como objeto "Aquisição de medicamentos, materiais médico hospitalares, materiais odontológicos, materiais laboratoriais, materiais de fisioterapia e equipamentos, para serem utilizados na secretaria municipal de saúde." Teve como vencedoras as seguintes empresas: **SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** vencedora nos **LOTES 01 e 02** com o valor global dos Lotes de R\$: 100.517,00 (cem mil quinhentos e dezessete reais). A empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, vencedora nos **LOTES 03 e 09** com o valor global dos Lotes de R\$: 210.304,55 (duzentos e dez mil trezentos e quatro

reais e cinquenta e cinco centavos) e a empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA**, vencedora nos **LOTES 04, 05, 06, 07, 08 e 010** com o valor global dos Lotes de R\$: 147.013,36 (cento e quarenta e sete mil trezentos reais e trinta e seis centavos). Maiores informações fone 0xx65 3228-1178 - Lambari D'Oeste – MT, em 18 de Maio de 2010.

**Rubens Ventura -
Presidente da CPL**

Prefeitura Municipal de Matupá

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2010**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **02 DE JUNHO DE 2010 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, a **TOMADA DE PREÇO**, para Contratação de Empresas para Execução de Obra de Infra-Estrutura de Sanitário, Cerca e Projeto Elétrico no parque de Exposições do Município de MATUPÁ – MT Lote 01 R\$ 45.955,22 – Lote 02 R\$ 49.093,94 – Lote 03 R\$ 55.916,41, respectivamente. Maiores informações através do Edital Nº. 043-2010 completo, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs.

Matupá – MT, 19 de Maio de 2010.

**ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO
Presidente da CPL**

Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste

EDITAL Nº 056/2010

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2010 CONFORME EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação e com fulcro na Lei autorizativa 948/2010, **convoca** o aprovado no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2010, conforme anexo único deste edital.

O Candidato ora convocado na forma deste Edital e conforme seu anexo único, deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a à Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 05 (cinco) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 17 de maio de 2010.

**APARECIDO DONIZETI DA SILVA
Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO EDITAL Nº 056/2010 DE 17 DE MAIO DE 2010.

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
NOME CLASSIFICAÇÃO
PATRÍCIA APARECIDA SOARES 4º LUGAR

**APARECIDO DONIZETI DA SILVA
Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Nortelândia

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL
N.º 009/2010**

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o seguinte objeto: Contratação de serviços com caminhão Pipa para molhar as ruas não pavimentadas, visando garantir saúde e higiene à população do município de Nortelândia, conforme descrito na Relação dos itens, Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO. Data de Abertura: 01 de junho de 2010. Horário: 11:30 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 19 de Maio de 2010.

**Walcemir Carlos da Silva
Pregoeiro Oficial**

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19//2010 - PROCESSO Nº. 648/2010
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO**

Ao(s) quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e dez às 09:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os servidores : Karla Beatriz Bernatzky- Pregoeira, Alessandra Marta do Nascimento e Wildson Rodrigues Baracho, - Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº. 01/2010, de 05 de janeiro de 2010, com a finalidade de proceder a abertura e julgamento do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 19/2010, nos termos do Decreto Municipal nº. 059/2009, do Decreto Municipal nº. 14/2010, da Lei 10520/02 e subsidiariamente pela Lei 8666/93, para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde-MT no que diz respeito à futura e eventual aquisição de peças e assessorios em geral e contratação eventual de serviços mecânicos para atender os ônibus e camionete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os caminhões e máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. Dando início à sessão, a pregoeira fez a sua identificação e da equipe de apoio e deu início à fase de credenciamento das empresas interessadas em participar do certame. Os credenciamentos apresentado foram:

EMPRESA: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EPP
CNPJ: 07.838.209/0001-78
REPRESENTANTE: CARLOS PINTO DE MAGALHÃES
CPF: 395.322.081-00

EMPRESA: PAULINO E ZANCO LTDA
CNPJ: 03.093.358/0001-02
REPRESENTANTE: BRUNO CORRÊIA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

CPF: 977.085.341-00

EMPRESA: SP PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA

CNPJ: 03.253.483/0001-24

REPRESENTANTE: RICARDO SEGATO DA SILVA

CPF: 835.808.321-15

EMPRESA: NAF PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ: 07.374.040/0002-23

REPRESENTANTE: SÉRGIO DAMIÃO DO NASCIMENTO

CPF: 482.464.921-87

EMPRESA: NASCIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA

CNPJ: 09.227.993/0001-03

REPRESENTANTE: MARCEU RODRIGO SILVA BOTELHO

CPF: 896.037.701-59

EMPRESA: MOIRES LUIZ WITT ME

CNPJ: 37.466.570/0001-81

REPRESENTANTE: ANAELISA PREDIGER WITT

CPF: 429.969.101-68

EMPRESA: LUCENA MOREIRA E CIA LTDA ME

CNPJ: 03.176.244/0001-18

REPRESENTANTE: DELMAR LUCENA MOREIRA

CPF: 269.383.241-15

Encerrada a fase de credenciamento das empresas interessadas e seus respectivos representantes, salientando-se que a documentação de credenciamento da empresa LUCENA MOREIRA E CIA LTDA ME foi autenticada pela pregoeira por ter sido apresentada a ela em original anteriormente à sessão, sendo que no ato da mesma a documentação não foi apresentada em original. Levando-se em conta que a documentação foi solicitada pelos participantes, a pregoeira solicitou que o representante da empresa requisitasse a documentação original para apresentação já que a mesma fica de posse do escritório de contabilidade do participante e a mesma foi apresentada sendo conferida por todos os presentes. Passou-se então para a rubrica dos envelopes e abertura das propostas iniciais das empresas participantes. Feito isso, inicia-se a fase de lances, fazendo-se a conferência da documentação conforme os vencedores dos lotes negociados. A primeira documentação a ser avaliada foi da empresa NASCIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA, estando todos os documentos de acordo com o edital. Seguindo-se a as negociações a próxima documentação avaliada foi da empresa TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EPP, estando à mesma também habilitada. Seguiram-se novamente as negociações e na abertura do lote 06 foi conferida a documentação da empresa SP PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA, a qual apresentou toda a documentação exigida no edital, ficando de pronto habilitada. Na negociação do lote 08 foi aberta a documentação da empresa LUCENA MOREIRA E CIA LTDA ME. Na conferência da documentação da referida empresa houve restrição na certidão negativa de FGTS, a qual estava com a validade vencida, porém a empresa apresentou declaração de enquadramento de ME, tendo portanto, as prerrogativas da Lei Complementar 123/2006, podendo apresentar a referida certidão no prazo de 02 (dois) dias úteis prorrogáveis para mais dois dias a critério da administração. Seguindo-se a negociação, a próxima documentação conferida foi da empresa PAULINO E ZANCO LTDA, a qual também apresentou restrição na sua documentação, quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativas a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, porém a empresa também apresentou declaração

de enquadramento de ME, tendo portanto, as prerrogativas da Lei Complementar 123/2006, podendo apresentar a referida certidão no prazo de 02 (dois) dias úteis prorrogáveis para mais dois dias a critério da administração municipal. Dando seqüência à sessão, a próxima empresa a ser conferida a documentação foi da empresa NAF PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, tendo apresentado toda a documentação exigida no edital, ficando de pronto habilitada. A última empresa a ser conferida a documentação foi da empresa MOIRES LUIZ WITT ME, a qual apresentou toda a documentação exigida no edital, ficando também habilitada. Finalizando-se, a pregoeira solicita aos participantes a intenção de interpor recursos contra algum dos atos praticados na sessão, sendo a resposta de todos negativa. Para tanto, finaliza-se a sessão dando o prazo legal para as Micro e Pequenas Empresas apresentem os documentos citados e para que todos os participantes apresentem suas propostas recompostas com os preços acertados na sessão conforme valores por lote apresentados no mapa em anexo. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata a respeito dos atos praticados na sessão a qual vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e participantes do pregão.

Karla Beatriz Bernatzky
Pregoeira oficial

Wildson R. Baracho

Membro Equipe de Apoio

Alessandra M. do Nascimento

Membro da Equipe de Apoio

Carlos Pinto de Magalhães

Rep. Tatiana Siqueira Santiago EPP

Ricardo Segato da Silva

Rep. SP Peças para Máquinas Pesadas Ltda

Ana Elisa Prediger Witt

Rep. Moires Luiz Witt ME

Delmar Lucena Moreira

Rep. Lucena Moreira e Cia Ltda ME

Marceu Rodrigo Silva Botelho

Rep. Nascimento Com. de Peças para Trator Ltda

Sérgio Damião do Nascimento

Rep. NAF Peças e Serviços Autom. Ltda

Bruno Correia
Rep. Paulino e Zanco Ltda

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 026/2010

OBJETO: "Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Consumo (material de Higiene e Limpeza, Gênero Alimentícios e outros), destinado a manutenção das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal".

Examinados os atos e termos do procedimento do referido processo na modalidade de Pregão Presencial, e seus anexos, visando o interesse público, o Município de Nova Olímpia-MT, representado pelo seu prefeito, juntamente com a Comissão Permanente, face ao exposto torna público e para o conhecimento dos interessados e de quem mais interessar possa que a licitação (Pregão) supra mencionada, respaldado pelo parecer jurídico, fica revogada em todos os seus termos, com fundamento no art. 49 "caput" da Lei 8.666/93 e suas alterações, portanto neste ato **PERMANECE REVOGADO o presente pregão.**

Nova Olímpia-MT, 17 de Maio de 2010.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES
Pregoeira

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N.º 09/2010 AO CONTRATO N.º 040/2009

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: **ARISSAVA & ALBERTONI LTDA**
 OBJETO: Alterar a CLAUSULA QUINTA – PRAZO do Termo de Contrato N.º 040/2009, que passam a ter a seguinte redação: *O presente contrato*

terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA: 08/04/2010

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
 PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

MUNICÍPIO DE NOVA CANAA DO NORTE - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO a DEZEMBRO/2009

Pg.: 02/02

LRF Cidadão 9.01 - 31/12/09

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
Amortização da Dívida	0,00	0,00		0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00		0,00	0,00
Investimentos	0,00	4.400,00		601.126,47	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00		0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	78.373,78		5.930,21	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL	0,00	82.773,78	3.446.124,11	607.056,68	0,00

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÁ DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO. LRF-Cidadão - 9.01 - 31/12/09

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Dez 2009	Jan a Dez 2008
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	13.660.000,00	3.094.932,52	15.571.628,99	16.419.929,32
Receita Tributária	689.000,00	117.527,60	812.668,74	871.228,73
IPTU	100.000,00	8.519,06	117.471,17	110.907,10
ISS	200.000,00	43.817,82	227.215,69	250.999,87
ITBI	120.000,00	28.699,68	109.770,73	174.223,11
IRRF	151.000,00	25.486,32	226.467,83	203.311,28
Taxas	117.500,00	11.004,72	131.743,32	131.787,37
Contribuição de Melhoria	500,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	620.000,00	242.375,87	774.948,04	726.389,74
Receita Previdenciária	595.000,00	228.686,62	749.247,81	710.776,26
Outras Contribuições	25.000,00	13.689,25	25.700,23	15.613,48
Receita Patrimonial Líquida	140.000,00	29.376,47	203.558,41	12.427,29
Receita Patrimonial	190.000,00	33.642,83	275.132,23	258.012,09
(-) Aplicações Financeiras	50.000,00	4.266,36	71.573,82	245.584,80
Transferências Correntes	11.799.000,00	2.625.777,06	13.319.081,99	14.349.660,25
FPM	3.840.000,00	936.523,56	4.024.709,77	4.097.020,36
ICMS	2.800.000,00	604.447,59	3.286.981,83	2.986.953,23
Outras Transferências Correntes	5.159.000,00	1.084.805,91	6.007.390,39	7.265.686,66
Demais Receitas Correntes	412.000,00	79.875,52	461.371,81	460.223,31
Dívida Ativa	41.000,00	11.359,32	62.912,52	61.425,22
Receitas Correntes Diversas	371.000,00	68.516,20	398.459,29	398.798,09
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.290.000,00	409.500,00	1.894.322,19	4.831.787,56
Operações de Crédito (III)	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	15.000,00	0,00	100.637,00	0,00
Transferências de Capital	2.265.000,00	409.500,00	1.793.685,19	4.831.787,56
Convênios	2.235.000,00	409.500,00	1.793.685,19	4.831.787,56
Outras Transferências de Capital	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.270.000,00	409.500,00	1.793.685,19	4.831.787,56
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	15.930.000,00	3.504.432,52	17.365.314,18	21.251.716,88

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Dez 2009	Jan a Dez 2008
DESPESAS CORRENTES (VIII)	14.563.955,96	2.619.818,84	14.432.886,67	13.025.168,11
Pessoal e Encargos Sociais	8.085.001,08	1.541.827,22	8.034.251,20	7.065.448,06
Juros e Encargos da Dívida (IX)	42.118,77	9.692,46	42.118,77	0,00
Outras Despesas Correntes	6.436.836,11	1.068.299,16	6.356.516,70	5.959.720,05
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	14.521.837,19	2.610.126,38	14.390.767,90	13.025.168,11
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.984.794,04	490.360,79	2.385.055,33	5.161.625,03
Investimentos	2.894.207,69	467.781,37	2.294.468,98	5.140.186,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	90.586,35	22.579,42	90.586,35	21.438,14
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.894.207,69	467.781,37	2.294.468,98	5.140.186,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	300.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	17.716.044,88	3.077.907,75	16.685.236,88	18.165.355,00
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-1.786.044,88	426.524,77	9.330.701,38	3.086.361,88
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	8.650.624,08	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-94.000,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÁ DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

LRF-Cidadão - 9.01 - 31/12/09

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez 2009 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	8.994.000,00	9.024.000,00	2.045.697,74	10.001.908,95	110,84
Receitas de Impostos	474.000,00	474.000,00	93.910,60	516.832,47	109,04
Impostos	420.000,00	420.000,00	81.036,56	454.457,59	108,2
Dívida Ativa dos Impostos	41.000,00	41.000,00	10.262,51	50.194,43	122,43
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	13.000,00	13.000,00	2.611,53	12.180,45	93,7
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8.520.000,00	8.550.000,00	1.951.787,14	9.485.076,48	110,94
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.840.000,00	3.840.000,00	936.523,56	4.024.709,77	104,81
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	-6.000,00	24.000,00	-1.166,44	-1.166,40	-4,86
Cota-Parte ICMS	2.800.000,00	2.800.000,00	604.447,59	3.286.981,83	117,39
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	16.000,00	16.000,00	47.757,80	145.872,71	911,7
Cota-Parte IPVA	160.000,00	160.000,00	14.088,77	202.076,21	126,3
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.710.000,00	1.710.000,00	349.740,20	1.825.129,40	106,73
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	395,66	1.472,96	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	3.669.000,00	3.669.000,00	676.861,91	3.645.227,31	99,35
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	3.200.000,00	3.200.000,00	576.816,52	3.118.032,23	97,44
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	3.200.000,00	3.200.000,00	576.816,52	3.118.032,23	97,44
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento	325.000,00	325.000,00	70.712,15	363.465,20	111,84
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	141.000,00	141.000,00	29.333,24	163.729,88	116,12
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	10.953.000,00	10.983.000,00	2.372.819,45	11.822.006,86	107,64

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez 2009 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.025.000,00	1.437.775,99	229.429,07	1.308.259,57	90,99
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	1.865.000,00	848.855,04	139.851,57	923.097,57	108,75
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	55.000,00	436.651,15	51.329,00	251.180,49	57,52
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	105.000,00	152.269,80	38.248,50	133.981,51	87,99
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	3.200.000,00	3.368.692,41	715.736,68	3.368.692,41	100
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	1.920.000,00	2.273.083,28	484.845,16	2.273.083,28	100
Outras Despesas no Ensino Básico	1.280.000,00	1.095.609,13	230.891,52	1.095.609,13	100
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	160.000,00	150.239,77	27.989,98	150.239,77	100
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	5.385.000,00	4.956.708,17	973.155,73	4.827.191,75	97,39

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)

[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

1.292.902,83

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	1.292.902,83
RESTOSA PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	1.292.902,83

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS

	Inscritos em Exercícios Anteriores		Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	-	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	-	-	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI) 3.384.049,15

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS

	%
MÍNIMO DE <25% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	33,83
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	72,90

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB Em 31 de Dezembro de 2008 0,00 Jan a Dez 2009 0,00

MUNICÍPIO DE NOVA CANAA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

LRF-Cidadão - 9.01 - 31/12/09

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez 2009 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	5.225.000,00	4.367.787,22	883.578,23	4.262.102,40	97,58
ENSINO MÉDIO	80.000,00	109.057,91	27.718,47	109.057,91	100
ENSINO SUPERIOR	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	55.000,00	436.651,15	51.329,00	415.005,87	95,04
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	41.469,24	9.930,03	39.282,92	94,73
EDUCAÇÃO ESPECIAL	20.000,00	1.742,65	600,00	1.742,65	100
TOTAL DAS DESPESAS	5.385.000,00	4.956.708,17	973.155,73	4.827.191,75	97,39

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA CANAA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

LRF-Cidadão - 9.01 - 31/12/09

RREO - ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR c = (a - b)
		Jan a Dez 2009 (b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS (I)	5.000,00	0,00	5.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Jan a Dez 2009		SALDO A EXECUTAR (g) = (d-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	2.984.794,04	2.385.055,33	601.126,47	599.738,71
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	-	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	-	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.984.794,04	2.385.055,33	601.126,47	599.738,71
	VIII = (a - d)	IX = (b - (e + f))		X = (c - g)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-2.979.794,04	-2.986.181,80		-594.738,71

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÁ DO NORTE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO. LRF-Cidadão - 9.01 - 31/12/09

LRF, Art. 53 §1º, Inciso II - Anexo XIII

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b) - c	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e"exerc. Anterior)+(d)
2032	0,00	324.806,40	1.400.656,85	-1.075.850,45	-1.075.850,45
2033	0,00	292.216,58	1.546.118,39	-1.253.901,81	-2.329.752,26
2034	0,00	231.099,21	1.770.486,22	-1.539.387,01	-3.869.139,27
2035	0,00	208.100,66	1.873.597,38	-1.665.496,72	-5.534.635,99
2036	0,00	122.132,59	2.174.617,22	-2.052.484,63	-7.587.120,62
2037	0,00	100.404,35	2.248.815,26	-2.148.410,91	-9.735.531,53
2038	0,00	66.639,80	2.333.493,14	-2.266.853,34	-12.002.384,87
2039	0,00	43.895,35	2.390.034,30	-2.346.138,95	-14.348.523,82
2040	0,00	29.556,20	2.445.378,89	-2.415.822,69	-16.764.346,51
2041	0,00	8.955,53	2.491.813,56	-2.482.858,03	-19.247.204,54
2042	0,00	0,00	2.566.730,33	-2.566.730,33	-21.813.934,87
2008	0,00	597.712,44	177.858,39	419.854,05	419.854,05
2009	0,00	715.792,26	212.622,83	503.169,43	923.023,48
2010	0,00	719.591,74	228.915,56	490.676,18	1.413.699,66
2011	0,00	725.622,06	230.331,87	495.290,19	1.908.989,85
2012	0,00	731.712,68	231.762,35	499.950,33	2.408.940,18
2013	0,00	733.345,63	243.813,18	489.532,45	2.898.472,63
2014	0,00	737.231,60	252.653,02	484.578,58	3.383.051,21
2015	0,00	731.914,82	274.685,28	457.229,54	3.840.280,75
2016	0,00	731.085,13	290.214,19	440.870,94	4.281.151,69
2017	0,00	730.177,31	317.102,05	413.075,26	4.694.226,95
2018	0,00	726.815,35	336.017,39	390.797,96	5.085.024,91
2019	0,00	723.324,78	355.623,53	367.701,25	5.452.726,16
2020	0,00	724.547,90	368.144,28	356.403,62	5.809.129,78
2021	0,00	715.948,87	406.988,72	308.960,15	6.118.089,93
2022	0,00	717.000,86	419.638,41	297.362,45	6.415.452,38
2023	0,00	705.535,66	453.455,54	252.080,12	6.667.532,50
2024	0,00	688.739,87	499.559,34	189.180,53	6.856.713,03
2025	0,00	669.003,45	553.711,69	115.291,76	6.972.004,79
2026	0,00	646.243,80	632.424,13	13.819,67	6.985.824,46
2027	0,00	586.615,82	903.272,41	-316.656,59	6.669.167,87
2028	0,00	578.201,56	927.767,48	-349.565,92	6.319.601,95
2029	0,00	551.027,67	1.026.200,13	-475.172,46	5.844.429,49
2030	0,00	395.484,53	1.211.823,80	-816.339,27	5.028.090,22
2031	0,00	354.019,79	1.291.028,63	-937.008,84	4.091.081,38

Fonte:

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

**AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público a quem interessar, que será realizado no dia 07/06/2010, as 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zanete, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, pelo valor de R\$ 100,00

(Cem reais) não reembolsável, Licitação da Modalidade Tomada de Preços sob nº 001/2010, tipo Menor Preço Global, tendo como objetivo, a Contratação de Empresa para Execução da Obra de Construção do Centro de Múltiplo Uso, Localizado a Avenida Brasil, 107, Centro, conforme projetos anexo.

Nova Santa Helena-MT, 19 de maio de 2010.

**ALEX OSCAR DE SOUSA -
 Presidente da C.P.L.**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL N°005/2010

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina Estado de Mato Grosso por meio da Comissão de Concurso Público nomeada pela portaria n° 4.784, de 27 de abril de 2010, em atenção ao Edital do Concurso Público n° 001/2010, de 03 de maio de 2010, Considerando verificada a regularidade dos atos, sem existência de reclamações ou recursos pendentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR as inscrições ao Concurso Público n° 001/2010, cujo objeto é destinado ao preenchimento do quadro de vagas de provimento efetivo e cadastro de reservas. E seus nomes constam na lista – **Inscrições Homologadas** – a qual está à disposição dos candidatos, na internet, nos sites: www.prefeituranovaxavantina.com.br, www.camaranovaxavantina.com.br e www.noticiasnx.com.br e na **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina Estado de Mato Grosso** – Av. Expedição Roncador Xingu, 249 Bairro Centro – Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000.

I – Ainda na forma do referido edital fica assegurado o prazo de dois dias úteis para eventual recurso da homologação das inscrições.

Nº. INSC	CANDIDATOS / HOMOLOGAÇÃO	CARTEIRA DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	RESULTADO DA INSCRIÇÃO
001	Janete Nunes Leal	723 886	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
002	Eliene Rodrigues Pereira	1056242-7	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
003	Rosa Ferreira da Silva Martins	1039620-9	SSP/MT	Atendente	Deferida

004	Beatriz de Moura Guimarães	645 370	SSP/MT	Médico Clínico Geral	Deferida
005	Marta Matias Pereira	714 748	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
006	Maria das Graças de Moraes	1153577-6	SSP/MT	Atendente	Deferida
007	Marina Henrique Oliveira da Silva	1602025-1	SSP/MT	Atendente	Deferida
008	Jonathan Oliveira de Souza	1749076-6	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
009	Adriana da Silva Freitas	1975098-6	SSP/MT	Atendente	Deferida
010	Ceci Maria Neves Messias	775 600	SSP/MT	Atendente	Deferida
011	Marta Rezende Gomes	1209871-0	SSP/MT	Atendente	Deferida
012	Fabírcia Pinto Galindo	32.344.176-2	SSP/SP	Psicólogo	Deferida
013	Maria das Graças Santana Feitosa	0835347-6	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
014	Rosilene Pereira de Moura	1997316-0	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
015	Vera Lúcia Maria de Jesus	1222640-8	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
016	Beatriz Gomes Aschidamini	1565638-1	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
017	Maradelia Gomes da Silva	1336464-2	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
018	Rosangela Cavalcante Barros	711 880	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

019	Michael Charles da Silva Martins	2018294-5	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
020	Eliete Adão Ribeiro	1831879-7	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
021	Vera Lucia Alves Teixeira	1536822-0	SSP/MT	Atendente	Deferida
022	Antonio Aparecido dos Santos	0596930-1	SSP/MT	Técnico de Radiologia	Deferida
023	Natalina Pereira da Silva	1632998-8	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
024	Ana Lucia Leite Soares	1610544-3	SSP/MT	Técnico de Radiologia	Deferida
025	Maria Creuza Alves dos Santos	0833419-6	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
026	Cristina Antonio Sokolowski	1294711-3	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
027	Franciele Noetzold	4.550.720	SSP/SC	Agente Administrativo	Deferida
028	Ina da Costa e Silva	1121220-9	SSP/MT	Atendente	Deferida
029	Marcus Vinicius Faria Nunes	2724357	SSP/SP	Médico Ortopedista	Deferida
030	Roseny Campos da Luz	1066944-2	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
031	Valdelice Pereira Barros	4010960	SSP/GO	Atendente	Deferida
032	Bruna Graciella de Oliveira Nunes	1152266-6	SSP/MT	Atendente	Deferida
033	Elyane dos Santos Rodrigues	1066965-5	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida

034	Ney Ramos Bispo de Souza	0602085-2	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
035	Thamyrys Nakayra Candido Barzotto	5130292	SSP/GO	Fisioterapeuta	Deferida
036	Elismarcia Ferreira Maia	1645766-8	SSP/MT	Atendente	Deferida
037	Silvani Francisco da Silva Maia	2025283-8	SSP/MT	Atendente	Deferida
038	Cledina Silva de Lacerda Bairros	1656118-0	SSP/MT	Atendente	Deferida
039	Francisco Mantovani Ribeiro de Mendonça	32.696.106-9	SSP/SP	Odontólogo	Deferida
040	Lucas Francisco da Silva	1514660-0	SSP/MT	Biólogo	Deferida
041	Débora Tizzo Ribeiro	5090693	SSP/GO	Nutricionista	Deferida
042	Luismar Bernardes da Silva	1299329-8	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
043	Juline Danielli	1586311-5	SSP/MT	Odontólogo	Deferida
044	Cartejane Costa da Silva	1112040-1	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
045	Sônia Maria Freitas Fernandes	4051987	SPTC/GO	Técnico de Enfermagem	Deferida
046	Fátima Barbosa de Jesus	879 614	SSP/MT	Atendente	Deferida
047	Maria Batista de Freitas	939 393	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
048	Sabrina Garcia Toledo	1242810-8	SSP/MT	Fonoaudiólogo	Deferida

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

049	Ronivaldo Marques Pinto	1524985-9	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
050	Valdivina Clara da Silva	1885717-5	SSP/MT	Atendente	Deferida
051	Claudia Rosa Aires Portugal	1425628-2	SSP/MT	Atendente	Deferida
052	Eurico Souza de Godoi	700.565	SSP/MT	Operador de Escavadeira Hidráulica	Deferida
053	Nayara Pauliani de Oliveira	1975126-5	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
054	Hudson Edson Adolfo Henrique Wehren de Moraes Rodrigues Borges	2004664-2	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
055	Damyane Macari	1556009-0	SSP/MT	Atendente	Deferida
056	Devair Cezario da Silva	696.824	SSP/MT	Técnico de Radiologia	Deferida
057	Alberto Bairros	1031717-1	SSP/MT	Operador de Escavadeira Hidráulica	Deferida
058	Carlos Silvério Ribeiro	1335641-0	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
059	Marinez Mendes de Abreu	522.621	SSP/MT	Atendente	Deferida
060	Adeliria de Souza Monteiro	1983743-7	SSP/MT	Atendente	Deferida
061	Beatriz da Silva	1560639-2	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
062	Leticia Damas Leão	4120985	DGPC/GO	Farmacêutico/ Bioquímico	Deferida

063	Adilson Erpen	0988619-2	SSP/MT	Operador de Escavadeira Hidráulica	Deferida
064	Maria Alice Zilli	13/R-1.941.670	SSP/SC	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
065	Elizangela da Silva Freitas	1604352-9	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
066	Rennad Breno Montemezzo	6872952-1	SSP/PR	Nutricionista	Deferida
067	Wesley Gomes Ferreira	1126551-5	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
068	Caroline de Sousa Machado	96992467	SSP/PR	Técnico de Enfermagem	Deferida
069	Marlene Alves de Souza	5134743	SSP/GO	Biomédico	Deferida
070	Darlei Zatti Salomoni	4070376101	SSP/RS	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
071	Marina Soares de Oliveira Rotta	45448526-8	SSP/SP	Técnico de Enfermagem	Deferida
072	Sandra Gomes	10888.32-2	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
073	Danuzia Prisyła de Sousa	1448039-5	SJSP/MT	Biomédico	Deferida
074	Idelcina Moura de Moraes Zillmer	2227926	SSP/GO	Técnico de Enfermagem	Deferida
075	Carla Beatriz Pereira Cardoso Duques	1168164-0	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
076	Aluizio Bairros	1016084-1	SSP/MT	Operador de Escavadeira Hidráulica	Deferida
077	Juliana Mendes Magalhães	1536179-9	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

078	Monica Barbosa Honório	2061975-8	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
079	Vanessa Oliveira Santana	2044387-0	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
080	Daniela Fernanda da Silva Socolowski	1939561-2	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
081	Lilia Veronica Silva Camargo	1659882-2	SSP/MT	Farmacêutico/Bioquímico	Deferida
082	Naiara Souza Maciel	1597940-7	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
083	Chislaine Taise Sousa Chaves	2389941-7	SSP/MT	Atendente	Deferida
084	Lucimeire David Rezende	354 151	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
085	Eunice Aparecida Silva Nogueira	1643723-3	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
086	Zilsimar Batista Rodrigues	1371145-8	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
087	Midian Ferreira Pimentel	2356441-5	SEJSP-MT	Agente Administrativo	Deferida
088	Wênio Marcio Nogueira da Silva	1375183-2	SSP/MT	Operador de Escavadeira Hidráulica	Deferida
089	Mônica Macedo Sobrinho	1571827-1	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
090	Eloane Luisa Borges	702 307	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
091	Taiza Pereira dos Santos	2174583-8	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
092	Virgilio Bueno Vilela de Moraes	3220383	SSP/GO	Médico Ortopedista	Deferida

093	Elaina Ribeiro de Souza	1783626-3	SSP/MT	Auxiliar de Saúde Bucal	Deferida
094	Viviane da Silva	1613978-0	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
095	Luiza Fassini Mantelli	1336042-6	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
096	Claiton Juvêncio de Souza	1656194-5	SSP/MT	Fiscal Sanitário	Deferida
097	Barbara Streisand Sales de Abreu	1704836-2	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
098	Márcia Eckert	834 174	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
099	Aline França da Silva Oliveira	1799533-7	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
100	Laura Cavalcante dos Santos	1309362-2	SSP/MT	Atendente	Deferida
101	Lucilio Soares da Silva	1375208-1	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
102	Ana Klébia Pereira da Silva Borges	1456627-3	SSP/MT	Atendente	Deferida
103	Laura Andreany Nunes Neotzold	1659826-1	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
104	Cádia Angela Berti	4500713	SESP/SC	Assistente Social	Deferida
105	Adriana Cristina Ferreira de Jesus	1329432-6	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
106	Lisia Gonzaga Dutra	4255635	SSP/GO	Fisioterapeuta	Deferida
107	Adeli Arlete Lenz	4711319	SSP/SC	Assistente Social	Deferida

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

108	Cirineu Alves Pereira	27370231-2	SSP/SP	Assistente Administrativo	Deferida
109	Cicera Rejane Ferreira da Silva	607 750	SSP/MT	Psicólogo	Deferida
110	Cleyton Fernando da Silva Souza	1590677-9	SSP/MT	Operador de Escavadeira Hidraulica	Deferida
111	Sebastião Vilela da Silva	1128364-5	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
112	Selma Maria Caetano Pimentel	1360314-0	SSP/MT	Atendente	Deferida
113	Karla Daniele Ferreira da Silva	08441999-0	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
114	Nelson Barbosa de Moraes	0260470-1	SJ/MT	Agente Administrativo	Deferida
115	Emidia Custódio Rodrigues	256 009	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
116	Erivelton Diego Borges Reis	1902232-8	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
117	Suelen Cristina Gomes	1515966-3	SSP/MT	Fiscal Sanitário	Deferida
118	Alexandra Ferreira de Jesus	1329410-5	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
119	Arlene Barbosa Ferreira	1502554-3	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
120	Juliana Correia da Silva	1638128-9	SJSP/MT	Atendente	Deferida
121	Graciela Alves de Moura	2061593-0	SSP/MT	Fiscal Sanitário	Deferida
122	Lucimar Rezende de Oliveira	1255959-8	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida

123	Andréia Ferreira da Silva	774 697	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
124	Vanessa Karine Balestrin	53471217-4	SSP/SP	Assistente Administrativo	Deferida
125	Liliane Caetano da Silva	15642492	SSP/MG	Terapeuta Ocupacional	Deferida
126	Diego Viana de Andrade	000990056	SSP/MS	Biomédico	Deferida
127	Adelina Bueno Assis	1629089-5	SSP/MT	Atendente	Deferida
128	Marcilene Leite de Queiroz	1118771-9	SSP/MT	Atendente	Deferida
129	Simone da Silva Pena	1464593-9	SSP/MT	Atendente	Deferida
130	Rita Maria Gonçalves	1626606-4	SSP/MT	Atendente	Deferida
131	Valéria Magna Gonzaga Ferreira	1613950-0	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
132	Jaqueline Ribeiro Tavares	4512707	DGPC/GO	Biólogo	Deferida
133	Lucinete da Silva Farias	1197002-2	SSP/MT	Atendente	Deferida
134	Ana Barbara Silva Prachedes	001794626	SEJSP/MS	Fiscal Sanitário	Deferida
135	Eliane Castro de Avelar	694 754	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
136	Renata Souza de Assunção	1860348-3	SSP/MT	Fiscal Sanitário	Deferida
137	Maria Aparecida Alves Sousa	0545536-7	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

| |

138	Patricia Alves do Carmo	2162406-2	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
139	Lazara de Fatima Corandim Sousa	675 875	SSP/MT	Atendente	Deferida
140	Eder Tiago Jacinto de Moraes	1997351-9	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
141	Laurene Nunes de Oliveira	4615732	DGPC/GO	Biomédico	Deferida
142	Divino Carlos da Silva Pena	795 342	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
143	Meire Rejeane Ribeiro de Oliveira	0938598-3	SSP/MT	Biólogo	Deferida
144	Luciene Pedro da Silva Santos	0964125-4	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
145	Maisa Pereira Costa Sokoloski	278 978	SSP/GO	Atendente	Deferida
146	Glaziany Souza Pinheiro	1340213-7	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
147	Wender Gonçalves Coelho	2099634-9	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
148	Luana Mirella Scapini	1904439-9	SSP/MT	Atendente	Deferida
149	Cristiane Von Rondow	1811211-0	SSP/MT	Atendente	Deferida
150	Karen Camila Barzotto Leão	2083245-1	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
151	Tatiane Penteado Rosa	35499093-7	SSP/SP	Nutricionista	Deferida
152	Kátia Regina Batista	3564684-2	DGPC/GO	Agente Administrativo	Deferida

| |

153	Paula Fernanda Farias Katsuyama	1536177-2	SSP/MT	Biólogo	Deferida
154	Rosimeire Mendes da Cruz Mendanha	1184188-5	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
155	Murilo Passarelli	43479411-9	SSP/SP	Biólogo	Deferida
156	Sueide Pereira de Aragão	1456622-2	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
157	Lenilson da Silva Cordeiro	1118360-8	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
158	Elionaldo José dos Santos	1035291-0	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
159	Adriana Maria Luiza Barbosa	3670221	DGPC/GO	Agente Administrativo	Deferida
160	Flaviane França da Silva	1816667-9	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
161	Maiana Zilli	1960999-0	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
162	Keline França Costa	2427776-2	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
163	Carlos Aparecido de Lima	534 388	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
164	Rosangela Pereira Zitske	0512933-8	SSP/MT	Odontólogo	Deferida
165	Reginaldo Mendes Dias	944 316	SSP/MT	Operador de Escavadeira Hidraulica	Deferida
166	Welton Magnone Oliveira dos Santos	12226262	SSP/MT	Auditor Público Interno	Deferida
167	Karen Midori Toyama	37854847-5	SSP/MT	Odontólogo	Deferida

| |

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

168	José Aparecido Pereira Pimentel	951 168	SSP/MT	Fiscal Sanitário	Deferida
169	Rosimar Santana do Nascimento Silva	0918515-1	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
170	Antônio Marcos Neto	1559947-7	SSP/MT	Auxiliar de Saúde Bucal	Deferida
171	Waltenir Ferreira Borges	512 834	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
172	Maria Cecília Lo Monaco	1794388	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
173	Emiliana Imaculada Volpe	16556634	SSP/MT	Odontólogo	Deferida
174	Maria de Fátima Vieira de Souza	1553626-2	SSP/MT	Atendente	Deferida
175	Vanderléia Prass Guntzel	933 833	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
176	José Carlos Nunes	1738255-6	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
177	Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros	1457454-3	SSP/MT	Odontólogo	Deferida
178	Cligean Alves Ferreira	1122736-2	SJ/MT	Agente Administrativo	Deferida
179	Cleber Alves Correia	1073137-7	SJ/MT	Agente Administrativo	Deferida
180	Kissylla de Oliveira Almeida	1736929-0	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
181	Carmem Célia da Silva Costa	2234265-6	SSP/MT	Atendente	Deferida
182	George Souza Marca	1111567-0	SSP-MT	Fisioterapeuta	Deferida

183	Wilson Pedrosa Mendanha	1258201-8	SSP/MT	Operador de Escavadeira Hidráulica	Deferida
184	Eucilane Aparecida Fernandes	2535705-2	SSP/MT	Psicólogo	Deferida
185	Ariane Marcia Candido de Oliveira	1355910-9	SSP/MT	Assistente Social	Deferida
186	Stefânia Maria Pires	1240721-6	SJ/MT	Assistente Social	Deferida
187	Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho	2343985	SSP/GO	Assistente Social	Deferida
188	Anita Juliana Machado Coelho	0953464-4	SSP/MT	Farmacêutico/Bioquímico	Deferida
189	Monique Dalcin	1508941-0	SSP/MT	Odontólogo	Deferida
190	Ronivon Mendes Duarte	931 469	SSP/MT	Biólogo	Deferida
191	Maria das Dores dos Santos	2345443	SSP/GO	Técnico de Enfermagem	Deferida
192	Elida Cristina Gomes	23002670	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
193	Ana Elisa Duarte e Silva	1457479-9	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
194	Edirene Alves de Lima	0732409-0	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
195	Ozelina Afonso de Souza	1069057-3	SJ/MT	Atendente	Deferida
196	Evandra Pereira Borges	1423077-1	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
197	Denise Forsthofer	1586317-4	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

198	Leonir Salete Marca	685 826	SSP/MT	Atendente	Deferida
199	Rosangela França Costa	1650285-0	SSP/MT	Atendente	Deferida
200	Sonia França Costa	1602048-0	SSP/MT	Atendente	Deferida
201	Dezenilta Lopes da Silva	892 588	SSP/MT	Atendente	Deferida
202	Danielle Cristine de Figueiredo Barbosa	1468849-2	SSP/MT	Biólogo	Deferida
203	Gelson Sousa Martins	1660124-6	SSP/MT	Fiscal Sanitário	Deferida
204	Ricardo Ribeiro de Oliveira	1819947	SSP/DF	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
205	Deuzenira Aparecida Sousa Martins	1406257-7	SSP/MT	Atendente	Deferida
206	Deuselira Rodrigues de Souza	1336026-4	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
207	Stela Aldebaram	1384394-0	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
208	Marcia Martins Porto Ferreira	1052179-8	SSP/MT	Atendente	Deferida
209	Andreia Rodrigues da Silva	1629087-9	SSP/MT	Atendente	Deferida
210	Katiele Mendanha da Silva	2295020-6	SSP/MT	Atendente	Deferida
211	Arinos Oliveira Serpa	1386770-9	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
212	Maria Aquino de Lavôr	534 387	SSP/MT	Atendente	Deferida

213	Roberzan M. Pereira Tusset	0732388-3	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
214	Gabriela Andrade Martins	4261064	DGPC/GO	Biólogo	Deferida
215	Olivia Oliveira Serpa	36782585-5	SSP/SP	Fisioterapeuta	Deferida
216	Cristiana Rodrigues Marinho	1252576-6	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
217	Elizabeth Arden Mendes da Silva	20319306	SSP/SP	Atendente	Deferida
218	Rosa Maria Mendes da Silva	1000294-4	SJ/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
219	Débora Botelho de Paula	1106521-4	SJ/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
220	Delma Maria Zampieri	758 281	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
221	Elzina Bezerra de Castro	1185533-9	SJ/MT	Atendente	Deferida
222	Maria Joaquina de Araújo Silva	260 624	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
223	Suelem Pacheco Corassini	1629285-5	SJSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
224	Rosalina Beserra de Castro	1121723-5	SJ/MT	Atendente	Deferida
225	Iranete Guimarães Abreu da Silva	1622081-1	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
226	Odomiro Lotário Spohr	3067369-7	SSP/PR	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
227	Uilma Silva Borges Oliveira	1533980-7	SEJSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida

228	Tatiana Alves Moura Santos	1072520-2	SJ/MT	Agente Administrativo	Deferida
229	Valdivino Martins Souza	1052271-9	SJ/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
230	José Roberto de Oliveira Silva	1549074-2	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
231	Sirlene Cordeiro Bueno	1258282-4	SSP/MT	Atendente	Deferida
232	Waldivan Ribeiro dos Santos	1659890-3	SSP/MT	Atendente	Deferida
233	Renata Paniago dos Reis	1242816-7	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
234	Eder Deivy Woiciechowski	1442117-8	SSP/MT	Fiscal Sanitário	Deferida
235	Renata Paula Alves de Assunção	1127639-8	SJ/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
236	Juliana Ziggrossi Garcia	1184677-1	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
237	Zenia Gonçalves Xavier	1226069-0	SJ/MT	Biólogo	Deferida
238	Gilson Tadeu Alves	1269227	SSP/GO	Auditor Público Interno	Deferida
239	Euzete Caetano de Araujo	879 636	SSP/MT	Atendente	Deferida
240	Ana Caroline Mocelin	1415402-1	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
241	Suzete Madair Rosa Miranda	149 452	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
242	Leandra Lima Coelho	1638134-3	SJSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida

243	Jessica Maia Araujo da Silva	2159513-5	SSP/MT	Atendente	Deferida
244	Gilsimar Gabriel de Oliveira	1102472-0	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
245	Edna Souza da Silva	0922738-5	SSP/MT	Atendente	Deferida
246	Elivina França da Sila	1732908-6	SSP/MT	Atendente	Deferida
247	Paulo Pedrosa Mendanha	1816240-1	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
248	Marcelo Soares de Oliveira	32344799-5	SSP/SP	Operador de Escavadeira Hidráulica	Deferida
249	Daniella Sehnem	1390934-7	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
250	Maria Luiza Araújo	1525323-6	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
251	Izabella Cristina Mendonça Ferreira	2255829-2	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
252	Juliana Vieira Rodrigues	001514081	SEJSP/MS	Atendente	Deferida
253	José Ironaldo Araújo Pinto	0772043280	SSP/BA	Farmacêutico/Bioquímico	Deferida
254	Teldison Pereira Ramos	31495751456911	SSP/GO	Operador de Escavadeira Hidráulica	Deferida
255	Rubia de Sousa Lima	1169171-9	SJ/MT	Nutricionista	Deferida
256	Lusmaia Martins Negreiros	711 834	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
257	Irene Souza Silva	546 861	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida

258	Alessandra Reichert Souza	2232876-9	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
259	Lindomar Izidro da Silva	1599447-3	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
260	Eduardo Ribeiro da Silva	24838809-5	SSP/SP	Fisioterapeuta	Deferida
261	Lucineide Pires de Oliveira Freitas	3943142-2	DGPC/GO	Atendente	Deferida
262	Maria Elena Vieira Ribeiro Silva	1594268-6	SSP/MT	Atendente	Deferida
263	Cinthia Almeida de Souza	1664011-0	SJSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
264	Fernando Alves de Souza	1063322-7	SJ/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
265	Josiane Angela de Oliveira	1425589-8	SSP/MT	Odontólogo	Deferida
266	Rosilene Alves de Oliveira	2261835-0	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
267	Dayane Batista de Castro	1544228-4	SSP/MT	Farmacêutico/Bioquímico	Deferida
268	Alciana Luiza Barbosa	4027849	SPTC/GO	Técnico de Enfermagem	Deferida
269	Priscilla Diel Bobrzyk	1423891-8	SSP/MT	Farmacêutico/Bioquímico	Deferida
270	Maximiliano Lopes França	2101496	SSP/GO	Médico Ortopedista	Deferida
271	Alessandra Alves de Oliveira	1502530-6	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
272	Ricardo Hisoshi da Cunha Kanacilo	1548680-0	SSP/MT	Farmacêutico/Bioquímico	Deferida

I I

273	Marcia Helena Diel Bobrzyk	2350213-4	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
274	Wanderson Pires Salomão	2122903-1	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
275	Laura Castro Avelar	0782711-3	SJ/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
276	Elenice Francisco da Silva	1134708-2	SJ/MT	Farmacêutico/Bioquímico	Deferida
277	Neide Martins de Freitas	0255991-9	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
278	Mariana Galassi Pavan	42825723-9	SSP/SP	Fiscal Sanitário	Deferida
279	Zilvany Aparecida de Jesus	1064198-0	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
280	Luiza Barros Pereira	4705425	SSP/GO	Assistente Administrativo	Deferida
281	Cleide Pereira da Silva	1141088-4	SSP/MT	Atendente	Deferida
282	Ana Paula Alves da Silva	2025296-0	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
283	Fernanda Pereira de Miranda Nunes	2086598-8	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
284	Willians Arruda Costa	2016397-5	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
285	Thalia Becker Seibert	1310134-0	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
286	José Antonio Pereira Leite	7108830	SSP/MT	Biólogo	Deferida
287	Samara Lydia Caetano Thome	2004614-6	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida

I I

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

288	Maria Rosa Barbosa da Silva	1146716-9	SJ/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
289	Joelma da Mota Ribeiro	1508014-5	SSP/MT	Atendente	Deferida
290	Mariana Kirsten Fernandes	MG 15092685	SSP/MG	Psicólogo	Deferida
291	Leidiane Marques dos Santos	2280284-3	SSP/MT	Atendente	Deferida
292	Kimberly Daianne Borges dos Santos Toledo	2315213-3	SSP/MT	Atendente	Deferida
293	Sueide Gonçalves da Silva	1907701-7	SSP/MT	Atendente	Deferida
294	Jaqueline Balbino Fumagali	30463383-5	SSP/SP	Fisioterapeuta	Deferida
295	Edson Francisco Farias	744 004	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
296	Daiany Laurinda da Silva	1568040-1	SSP/MT	Atendente	Deferida
297	Thamara Thayanna Rodrigues Martins	5000844	DGPC/GO	Assistente Administrativo	Deferida
298	Maria Lázara de Souza Silva	873 451	PMMT/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
299	Vanuza Freitas Fernandes	1118419-1	SJ/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
300	Marizete Araujo da Silva	825 236	SSP/MT	Atendente	Deferida
301	Farley Esteves de Souza	1209968-6	SJ/MT	Fisioterapeuta	Deferida
302	Luciana Antunes Fernandes	1514643-0	SSP/MT	Fisioterapeuta	Deferida

303	Lenice Maria de Oliveira	921 628	SSP/MT	Fiscal Sanitário	Deferida
304	Pollyanne Aparecida Rodrigues de Paula	1226008-8	SJ/MT	Fisioterapeuta	Deferida
305	Luana Spegiorin Zamperline	43378078-2	SSP/SP	Psicólogo	Deferida
306	Edilza Rodrigues Borges Araujo	M-9255966	SSP/MG	Técnico de Enfermagem	Deferida
307	Aline Christino de Castro Santos	1281237-4	SSP/MT	Fisioterapeuta	Deferida
308	Marta Clara da Silva	1629262-6	SSP/MT	Atendente	Deferida
309	Anna Paula Arruda Ambrozio	32033218-4	SSP/SP	Fonoaudiólogo	Deferida
310	Tatiana Gonçalves dos Santos	1998546-0	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
311	Joyce Delatore Candido	MG-12088532	SSP/MG	Atendente	Deferida
312	Wanderley Almeida da Paixão	1058517-6	SJ/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
313	Adriano Roberto Kohler	1785725-2	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
314	Ludmila Martins de Oliveira	1603418-0	SSP/MT	Fisioterapeuta	Deferida
315	Clarice Pereira Costa	845 507	SSP/MT	Atendente	Deferida
316	Durval Assunção de Souza	725 173	SSP/MT	Operador de Escavadeira Hidráulica	Deferida
317	Graciene de Jesus Magalhães	2128387-7	SSP/MT	Atendente	Deferida

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

318	Elisvânia Fernandes Galdino	1763655-8	SSP/MT	Atendente	Deferida
319	Sandra Cesaria dos Santos	931 541	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
320	Laurte Leandro Lessa	1512587-9	SSP/SP	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
321	Sebastião Tavares Pimentel	612 197	SSP/MT	Operador de Escavadeira Hidráulica	Deferida
322	Marilanda Viccari Danielli	9039319208	SSP/RG	Auxiliar de Laboratório e Análises	Deferida
323	Celso Esvandir Guero Filho	19208200	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
324	Leidiane Alves de Almeida	1601916-4	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
325	Carmelita Vieira Martins	1270594-2	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
326	Maria dos Anjos Barbosa da Silva	725 028	SSP/MT	Atendente	Deferida
327	Daniele Cristine Ferraz Souza	1637321-9	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
328	Antonia Sueli Nobre Ximenes	1474218	SSP/DF	Técnico de Enfermagem	Deferida
329	Marcelo Bastos Brito	1813137-9	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
330	Dayane Caroline Ferraz Souza	13885707	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
331	Warley Alves Teixeira Lima	1851224-0	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
332	Cristiane de Paula Barbosa	4729358	DGPC/GO	Atendente	Deferida

I I

333	Paula Beatriz Pimentel Lima	2261840-6	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
334	Sirlei Bezerra de Castro	1856319-8	SSP/MT	Atendente	Deferida
335	Raimundo Costa Xavier	1601869	SSP/GO	Atendente	Deferida
336	Eromir Lira Alves	2167652-2651866	SSP/GO	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
337	Alinne Andressa Tolotti	1546477-6	SSP/MT	Auxiliar de Laboratório e Análises	Deferida
338	Rita de Kassia Gonçalves	1650326-0	SSP/MT	Assistente Social	Deferida
339	Bruno Herculano Araujo	1628939-0	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
340	Geane Pereira dos Santos	4364610-2	DGPC/GO	Psicólogo	Deferida
341	Adriana Gomes Menezes	2199570-2	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
342	Josue Campos da Silva	0555658-9	SJ/MT	Operador de Escavadeira Hidráulica	Deferida
343	Edinalva Firmina Farias	1475397-9	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
344	Adriana Rosa Franz	2028586-8	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
345	Klenia Pereira de Souza	1268945-9	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
346	Kattlen Oliveira Fernandes	2124147-3	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
347	Belmiro Barbosa dos Santos	832 147	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

348	Maria Josilene Ferreira dos Santos	1072458-3	SJ/MT	Assistente Administrativo	Deferida
349	Vanessa Patricia Miranda Ribeiro	2158186-0	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
350	Elizangela Paula da Silva	1232397-7	SJ/MT	Atendente	Deferida
351	Sinandra Gomes e Silva	2234759-3	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
352	Ezequiel Romario Ferreira Silva Fonseca	1842385-0	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
353	Lucia Martins Porto	649 622	SSP/MT	Atendente	Deferida
354	Rivair Fernandes da Silva Ribeiro	14689545	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
355	Katyucia de Souza Ferreira Reis	3670257	SSP/GO	Assistente Social	Deferida
356	Sanzia Silvestre Marques Balestrin	1626675-7	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
357	Noeli Jacinta Baumgratz Thome	538 484	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
358	Roberto Marca Junior	0691662-7	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
359	Paulo Vinicius Tavares Feitosa	1924159-3	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
360	Danieli Fernanda de Araujo	1498212-9	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
361	Anayara Pereira da Silva	2130969-8	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
362	Josilene Alves da Silva	1221834-0	SJ/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida

| |

363	Elaine Amelia Pereira	4274742-2	DGPC/MT	Atendente	Deferida
364	Leandro Couto Roderigues da Costa	15528677	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
365	Ana Lucia Inocencio de Oliveira	1943747-1	SSP/MT	Atendente	Deferida
366	Joseneia Naves de Souza Lopes	1298424-8	SSP/MT	Atendente	Deferida
367	Rotiani Almeida	1551783-7	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
368	Antonia Lucilene Pereira Pinto	1513376-1	SSP/MT	Fisioterapeuta	Deferida
369	Nayara Xavier Batista	2215252-0	SSP/MT	Atendente	Deferida
370	Angela Feldkircher	1304912-7	SSP/MT	Fonoaudiólogo	Deferida
371	Sheila Pereira Costa	1783670-0	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
372	Daniel Fernandes Boechat	1088746-6	SJ/MT	Operador de Escavadeira Hidráulica	Deferida
373	Etelvina Pinto Ribeiro	284 806	SSP/MT	Atendente	Deferida
374	Marciria da Silva	44932992-6	SSP/SP	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
375	Ivair Rodrigues Ursino Junior	2158120-7	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
376	Wagner da Silva Passos	1206721-0	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
377	Fabiana Aparecida Santos de Araujo	1656266-6	SSP/MT	Atendente	Deferida

| |

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

378	Maria de Lourdes Pereira Lima	2116525-91	SSP/CE	Técnico de Enfermagem	Deferida
379	Angela Patricia Lopes de Souza	1102519-0	SJ/MT	Assistente Administrativo	Deferida
380	Alexandre Curcino	24358413-1	SSP/SP	Biólogo	Deferida
381	Priscilla Rodrigues de Toledo Ribeiro	1514648-0	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
382	Marta de Jesus Gonçalves da Silva	2054459-6	SSP/MT	Atendente	Deferida
383	Anacleia Ferreira da Silva	1141039-6	SJ/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
384	Ronaldo de Souza Abreu	1065843-2	SJ/MT	Fiscal Sanitário	Deferida
385	Cassio de Moura Rocha	5565031	SSP/GO	Farmacêutico/Bioquímico	Deferida
386	Ezio Calanca Garcia	6669717	SSP/SP	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
387	Maria Deusdete Rodrigues Batista	0725064-9	SEJSP/MT	Atendente	Deferida
388	João Mendes de Abreu	0495117-4	SSP/MT	Atendente	Deferida
389	Thiago Jocelio Moreira Sales	1504754-7	SSP/MT	Fiscal Sanitário	Deferida
390	Adolfo Leite Ramos	1222570-3	SJ/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
391	Paula Andreia Vicentini	1791855-3	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
392	Juscimaire Pereira Brito	1536175-6	SSP/MT	Fiscal Sanitário	Deferida

393	Andreia Ambrozio da Silva Dias	1701561-8	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
394	Jessica Passerini	43900393-3	SSP/SP	Terapeuta Ocupacional	Deferida
395	Silvone Rodrigues dos Santos	926 395	SSP/MT	Atendente	Deferida
396	Thais Fernanda Schossler de Souza	36444354-6	SSP/SP	Fiscal Sanitário	Deferida
397	João da Silva Neto	1080106	SSP/DF	Assistente Administrativo	Deferida
398	Paulo Henrique Oliveira Barbosa	2063164-2	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
399	Itamar da Silva Faria	886 328	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
400	Carlos Ferreira Dias Junior	4998397	SSP/SP	Odontólogo	Deferida
401	Jocasta Mara Moraes de Alencar	5699765	SSP/GO	Fiscal Sanitário	Deferida
402	Elizabete Sousa da Conceição	2247276-2	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
403	Patricia Ferreira Gomes	2147017-0	SSP/MT	Fiscal Sanitário	Deferida
404	Diliege Vieira de Rezende	4060130	SPTC/GO	Odontólogo	Deferida
405	Roice Meire Silva da Costa	1671247-1	SSP/MT	Atendente	Deferida
406	Alexandre Pias Romero	497798	SSP/MS	Técnico de Enfermagem	Deferida
407	Alaytchuver Gomes e Silva	1593972-3	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida

393	Andreia Ambrozio da Silva Dias	1701561-8	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
394	Jessica Passerini	43900393-3	SSP/SP	Terapeuta Ocupacional	Deferida
395	Silvone Rodrigues dos Santos	926 395	SSP/MT	Atendente	Deferida
396	Thais Fernanda Schossler de Souza	36444354-6	SSP/SP	Fiscal Sanitário	Deferida
397	João da Silva Neto	1080106	SSP/DF	Assistente Administrativo	Deferida
398	Paulo Henrique Oliveira Barbosa	2063164-2	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
399	Itamar da Silva Faria	886 328	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
400	Carlos Ferreira Dias Junior	4998397	SSP/SP	Odontólogo	Deferida
401	Jocasta Mara Moraes de Alencar	5699765	SSP/GO	Fiscal Sanitário	Deferida
402	Elizabeth Sousa da Conceição	2247276-2	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
403	Patricia Ferreira Gomes	2147017-0	SSP/MT	Fiscal Sanitário	Deferida
404	Diliege Vieira de Rezende	4060130	SPTC/GO	Odontólogo	Deferida
405	Roice Meire Silva da Costa	1671247-1	SSP/MT	Atendente	Deferida
406	Alexandre Pias Romero	497798	SSP/MS	Técnico de Enfermagem	Deferida
407	Alaytchuver Gomes e Silva	1593972-3	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida

423	Luzia Oliveira de Araujo	990.519	SSP/MT	Atendente	Deferida
424	Keila Aparecida Rosa de Araujo	1283884-5	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
425	Everaldo Gonzaga de Oliveira	808.255	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
426	Marcella de Paiva Rocha	1348423-0	SSP/MT	Odontólogo	Deferida
427	Lucilene Gonçalves de Souza Cruz	1745674-6	SEJSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
428	Venilson Moura Araujo	22568379	SSP/MT	Fiscal Sanitário	Deferida
429	Abadia Pereira Campos	1573331	SSP/GO	Atendente	Deferida
430	Deuzimar Leite Soares	1813055-0	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
431	Caroline Bairros	1629294-4	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
432	Maria Aparecida Fernandes	4433628	DGPC/GO	Agente Administrativo	Deferida
433	Georges Pereira dos Santos	1729627-7	SSP/MT	Atendente	Deferida
434	Vanessa Sabrina Martins Gomes	2014024-0	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
435	Rafael José Triches Nunes	1585824-3	SSP/MT	Psicólogo	Deferida
436	Juscelino da Rocha Reis	605 882	SSP/DF	Agente Administrativo	Deferida
437	Kariny Nara Medeiros	2361035-2	SEJSP/MT	Fiscal Sanitário	Deferida

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

438	Adelaine Pires do Nascimento	3564769-9076590	SESP/GO	Assistente Social	Deferida
439	Cassio Antonio Leite de Arruda	1010900-5	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
440	Marcos Vinicius Gomes Rezende	2058452-0	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
441	Sueli Aparecida Anastacio	060 531	SSP/SP	Atendente	Deferida
442	Antonio Sérgio da Silva	1526454	SSP/GO	Atendente	Deferida
443	Deuzenir Rodrigues da Silva	694.769	SSP/MT	Atendente	Deferida
444	Wellika Cristina Silva Gomes	2155436-6	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
445	Lenir Maria da Rosa	1404463-3	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
446	Dario Teodoro dos Santos	2137972-2	DGPC/GO	Assistente Administrativo	Deferida
447	Idima Francisca Pereira	1835550-1	SEJSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
448	Gessina Monteiro Lourenço Santos	1546459-8	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
449	Marcela Martins Mendonça	2307456	SSP/DF	Agente Administrativo	Deferida
450	Ângela Maria Aguiar Belém Brito	0383294-5	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
451	Vandira Martins da Cruz	712 367	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
452	Divina Nascimento das Neves	28755386-3	SSP/SP	Técnico de Enfermagem	Deferida

453	Cleide Gonçalves Pimentel Martins	4660534	DGPC/GO	Atendente	Deferida
454	Cleidiane Rezende do Nascimento	1376622-8	SEJSP/MT	Atendente	Deferida
455	Jobe Junior Klein Falcão	1394773-7	SEJSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
456	Clesiane Justino de Souza	1811130-0	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
457	Rosana de Oliveira Konzen	1474829-0	SSP/MT	Odontólogo	Deferida
458	Paulo Parreira da Silva	580 627	SSP/MT	Auditor Público Interno	Deferida
459	Clesio Fernandes dos Santos	202.8576-0	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
460	Alessandro Bispo de Souza	867 105	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
461	Creunice Teixeira Lima	1860354-8	SSP/MT	Atendente	Deferida
462	Eliany Varanda de Carvalho	3248743	SSP/GO	Técnico de Enfermagem	Deferida
463	Márcia Regina de Melo	1234123-1	SJ/MT	Atendente	Deferida
464	Nathalia Sousa Barbosa	1547489-5	SSP/MT	Atendente	Deferida
465	Lorena Gonçalves da Silva Leite	3914314	DGPC/GO	Fiscal Sanitário	Deferida
466	Rosiclei Pio Guimarães	1597705-6	SSP/MT	Atendente	Deferida
467	Joelma Barbosa de Souza	1629059-3	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida

468	Ana Carolina Maia Barbosa	1760221-1	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
469	Juliana Ferraz Creado	4257755	DGPC/GO	Fonoaudiólogo	Deferida
470	Carlito Assis de Andrade Neto	2010280-1	SSP/MT	Assistente Administrativa	Deferida
471	Lisiara da Costa	1501357-0	SSP/MT	Biólogo	Deferida
472	José Amilton de Moraes	000 522	CBM/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
473	Lucelena Pedrosa Mendanha Ferreira	1916405-0	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
474	Elaine Cristina Palácio Tenório	000873995	SSP/MS	Auditor Público Interno	Deferida
475	Narcizo Rodrigues Batista	336 762	SSP/MT	Atendente	Deferida
476	Angélica de Jesus Silva	1757687-3	SSP/MT	Farmacêutico/Bioquímico	Deferida
477	Bruna Ferreira da Silva	1865197-6	SSP/MT	Fiscal Sanitário	Deferida
478	Elivania Ferreira Jaime Oliveira	1576167-3	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
479	Claudinea Padilho dos Santos	1536164-0	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
480	Marta Aparecida de Melo	1234248-3	SJ/MT	Fiscal Sanitário	Deferida
481	Werica Alves da Silva	1997342-0	SSP/MT	Fiscal Sanitário	Deferida
482	Maria Cristina Nascimento	984.708	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida

483	Katiuscia da Rosa	14502348	SSP/MT	Técnico de Enfermagem	Deferida
484	Michelli Pereira Lukaszski	1256773-6	SSP/MT	Farmacêutico/Bioquímico	Deferida
485	Clara Lucia Ferreira Miranda	992 182	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
486	Renata Carvalho Silva	1603396-5	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
487	Meggy Batista dos Santos	1636579-8	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
488	Ednaldo Fragas da Silva	1525411-9	SSP/MT	Biólogo	Deferida
489	Mildri Wquezia da Silva	1590661-2	SSP/MT	Farmacêutico/Bioquímico	Deferida
490	Marli Rodrigues Bastos	2199547-8	SSP/MT	Atendente	Deferida
491	Luiz Carlos Batista de Carvalho Silva	18651690	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
492	Elisma Pereira de Melo	1394768-0	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
493	Camila Alves da Cruz Franco	44830917-8	SSP/SP	Assistente Administrativo	Deferida
494	Osmar Spanhol	915 879	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
495	Cintia José de Sousa Ferreira	1299425-1	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
496	Ldinalva da Silva Castro	09423756-53	SSP/BA	Atendente	Deferida
497	Eliane Silveira Dias	1443636-1	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida

498	Ana Rubia Mendes da Silva	0747139-4	SSP/MT	Biólogo	Deferida
499	Felipe Dezzotti de Godoy	21573628-X	SSP/SP	Operador de Escavadeira Hidráulica	Deferida
500	Bruna Rocha Sousa	2121505-7	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
501	Eliziane Azambuja Gomes	001548394	SSP/MS	Biomédico	Deferida
502	Zilda Carlos de Souza	582 475	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
503	Thiago Araujo Silva	1645502-9	SJSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
504	Maristela Antunes Fernandes	10658068	SJ/MT	Assistente Administrativo	Deferida
505	Sávio Luis Farias Rodrigues	0562864-4	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
506	Maurileth Moraes de Alencar	1638006-1	SSP/MT	Assistente Administrativo	Deferida
507	Ney Geraldo Mauricio Barroso	061-6473-0	SSP/MT	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
508	Rejane Mendes Dias Barroso	926-014	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
509	Cássia Paz Lira	1239840-3	SSP/MT	Atendente	Deferida
510	Patrícia Ferreira da Silva	2047014-2	SSP/MT	Agente Administrativo	Deferida
511	Christopher Amuy de Mello	14710119	SSP/MG	Fiscal de Serviços Públicos	Deferida
512	Tassia Cassimiro Vigato	10393701	SSP/MG	Nutricionista	Deferida

513	Neureni Ramos da Silva	07377774-6	SSP/MT	Técnico em Enfermagem	Deferida
-----	------------------------	------------	--------	-----------------------	----------

Nova Xavantina, 19 de maio de 2010

EDIVALDO CELESTINO BARBOSA
Presidente da Comissão do Concurso Público Nova Xavantina MT

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal
Palácio dos Pioneiros

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

DECRETO N 003/2010
Data 01 de Marco de 2010.

SUMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

O Senhor Aurelino P. de Brito Filho, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuicoes legais, tendo em vista o contido da Lei Mun. N 299/2009, e em consonancia com a Lei Federal N° 4320/64.

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto ao Orcamento Geral do Municipio, um Credito Adicional SUPLEMENTAR, no montante de R\$ 27.300,00,destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, nas seguintes dotacoes:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO
03.01.04.122.0002.1008.4.4.9.0.61.00 - Aquisicao de Imoveis R\$ 15.600,00
05.002-FUNDEB
05.02.12.361.0006.2055.3.3.9.0.39.00 - Outros Serv. Terc. - P. Juridica R\$ 11.700,00

TOTAL GERAL: R\$ 27.300,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior eh indicado como recurso, na forma do disposto no art. 43,inciso III, da Lei Federal N 4.320/64, a anulacao parcial

das rubricas a saber:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO
03.01.04.122.0002.1006.4.4.9.0.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.600,00

05.002-FUNDEB
05.02.12.361.0006.1015.4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalacoes R\$ 11.700,00
TOTAL GERAL: R\$ 27.300,00

Art.3 - Este Decreto Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 01 de Marco de 2010.

Aurelino Pereira de BRITO Filho
Prefeito Municipal

DECRETO N 004/2010

Data 01 de Marco de 2010.

SUMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

O Senhor Aurelino P. de Brito Filho, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuicoes legais, tendo em vista o

contido da Lei Mun. N 299/2009, e em consonancia com a Lei Federal N°4320/64.

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto ao Orcamento Geral do Municipio, um Credito Adicional SUPLEMENTAR, no montante de R\$ 20.000,00, destinados a atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL, nas seguintes dotacoes:

01.001-GABINETE DA PRESIDENCIA
01.01.01.031.0001.2001.3.3.9.0.39.00 - Outros Serv. de Terc. - P. Juridica R\$ 20.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 20.000,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior eh indicado como recurso, na forma do disposto no arto 43, inciso III, da Lei Federal N 4.320/64, a anulacao parcial das rubricas a saber:

01.001-GABINETE DA PRESIDENCIA
01.01.01.031.0001.1002.4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalacoes R\$ 20.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 20.000,00

Art.3 - Este Decreto Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 01 de Marco de 2010.

Aurelino Pereira de BRITO Filho
Prefeito Municipal

DECRETO N° 005/2010

Data: 01 de Abril de 2010.

SUMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

O Senhor Aurelino P. de Brito Filho, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuicoes legais, tendo em vista o contido da Lei Mun. N° 299/2009, e em consonancia com a Lei Federal N° 4320/64.

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto ao Orcamento Geral do Municipio, um Credito Adicional SUPLEMENTAR, no montante de R\$ 65.800,00, destinados a atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL, nas seguintes dotacoes:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.01.04.122.0002.1008.4.4.9.0.61.00 - Aquisicao de Imoveis R\$ 15.800,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.01.12.361.0006.2013.3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 65.800,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior é indicado como

recurso, na forma do disposto no arto 43, inciso III, da Lei Federal N 4.320/64,

a anulacao parcial das rubricas a saber:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.01.04.122.0002.1006.4.4.9.0.52.00 - Equip. e Material Permanente R\$ 15.800,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.01.12.361.0006.1012.4.4.9.0.52.00 - Equip. e Material Permanente R\$ 20.000,00

05.002-FUNDEB

05.02.12.361.0006.1015.4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalacoes R\$ 30.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 65.800,00

Art.3 - Este Decreto Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 01 de Abril de 2010.

Aurelino Pereira de BRITO Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranaíta

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 015/2010

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PEDRO HIDEYO MIYAZIMA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Lei Complementar regulamenta e dispõe sobre a implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paranaíta, tendo por finalidade organizá-la, estruturá-la e estabelecer as normas sobre o regime jurídico de seus profissionais.

Parágrafo Único. Para fins de implantação e acompanhamento deste Plano, deverá ser constituída, mediante decreto, comissão paritária composta por representante sindical dos trabalhadores municipais e por representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica tem por objetivo a eficiência e a eficácia do sistema educacional do Município e a valorização dos profissionais, mediante:

I - Estabelecer o princípio do merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira, mediante títulos e qualificação ao Magistério e às demais atividades que envolvem a Educação Básica Municipal;

II - Estabelecer uma sistemática de vencimento e remuneração, harmônica e justa, que permita a valorização e a contribuição de cada profissional da Educação Básica, através da qualidade do seu desempenho.

Parágrafo Único. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão exclusiva por concurso público ou privatizado, não podendo ser terceirizado, transferido a organização de direito privado ou privatizado, com revisão obrigatória de remuneração a cada doze meses.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Profissionais da Educação Básica Municipal o conjunto de professores que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação pedagógica, supervisão escolar, orientação educacional, de direção escolar e servidores Técnico Administrativo Escolar como também o Apoio Administrativo Escolar que desempenham atividades nas unidades escolares da Educação Básica Municipal ou na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os órgãos do sistema Público Educacional devem proporcionar aos profissionais da Educação Básica Municipal, valorização mediante formação continuada, piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, produção científica e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

CAPÍTULO III

DOS VALORES FUNDAMENTAIS AO EXERCÍCIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º - O exercício da Educação Básica inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

I - Amor à liberdade e cultivo à responsabilidade;

II - Reconhecimento do significado social e econômico da educação para a formação do homem e o desenvolvimento do cidadão e do país;

III - Empenho pessoal pelo progresso do educando;

IV - Participação efetiva na vida da escola e zelo pelo aprimoramento do ensino e desenvolvimento das relações interpessoais;

V - Promoção do senso comunitário, para que a escola seja o agente de integração e progresso no ambiente social;

VI - Reconhecimento e valorização do trabalho no processo educativo.

CAPÍTULO IV

DOS PRÍNCÍPIOS BÁSICOS

Art. 5º - A Carreira dos profissionais da Educação Básica Municipal tem como princípios básicos:

I - Vencimento condigno e pontual, tendo em vista a maior qualificação em curso, estágio de formação, aperfeiçoamento, especificação, tempo de serviço, desempenho e assiduidade independente da atividade no setor educacional.

II - Igualdade de tratamento para efeito didático, administrativo e técnico;

III - Possibilidade efetiva de qualificação crescente mediante: cursos, estágios de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional;

IV - Liberdade do processo de escolha didática, respeitando as orientações e diretrizes elaboradas pela comunidade escolar;

V - A retribuição pecuniária deverá ser capaz de permitir a dedicação do profissional às suas funções e a atender às suas necessidades básicas, e estar vinculada à capacidade financeira do município.

VI - O progresso na carreira deve ocorrer da avaliação objetiva do desempenho e das habilitações e qualificações de cada um dos seus membros.

TÍTULO II

DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

Seção I

Da nomeação do Secretário Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 6º - O cargo de Secretário Municipal de Educação deverá recair preferencialmente em servidor de carreira da Educação Municipal.

Art. 7º - Não sendo contemplado entre os pares, poderá o Poder Executivo escolher o Secretário Municipal de Educação, advindo de órgãos Federal, Estadual ou da iniciativa privada, desde que, haja comprovação de conhecimentos na área específica.

Seção II
Das atribuições do cargo

Art. 8º - São atribuições do cargo de Secretário Municipal de Educação:

I - coordenar a execução da Política Municipal de Educação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

II - realizar, em parceria com a Secretaria de Planejamento e Finanças, e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados, dando-lhes tratamento adequado;

III - coordenar o processo de planejamento setorial de educação, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Educação no contexto do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Ensino;

IV - promover a integração horizontal e vertical da rede municipal de ensino segundo os princípios da Qualidade, Participação e Descentralização da ação governamental no setor;

V - executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, os programas de orientação e disseminação das informações da saúde pública;

VI - executar, em parceria com a Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, política do Desporto e do Lazer e da Cultura, como forma de integração social e como mecanismo de educação para a cidadania solidária e participante e de iniciação desportiva, tendo por objetivo permanente a formação integral do educando e o pleno despertar de suas potencialidades físicas e humanísticas;

VII - participar do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, promovendo junto à comunidade organizada, a concepção de projetos de construção e equipamento de parques, jardins, parques infantis, centros de juventude e de convivência comunitária;

VIII - Outras atividades correlatas.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 9º - A carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal é constituída de três cargos:

I – Professor - composto das atribuições inerentes às atividades de: Docência; Coordenação Pedagógica; Supervisão Escolar; Orientação Educacional e de Direção de Unidade Escolar.

II – Técnico Administrativo Escolar - composto de atribuições inerentes às atividades de: Administração Escolar e; Multimeios Didáticos.

III – Apoio Administrativo Escolar - composto de atribuições inerentes às atividades de: Nutrição; Conservação e Manutenção; Vigilância e; de Transporte Escolar.

CAPÍTULO II
DOS GRUPOS DA CARREIRA

Art. 10 - As séries de Classes e Níveis dos Profissionais da Educação Básica do Município de Paranaíta são estruturadas em linha horizontal de acesso e linha vertical pela progressão, conforme Tabela “Anexo X” desta Lei.

I - Dos Profissionais do magistério (professor):

§ 1º - Os Níveis desdobram-se por algarismos, identificados por numeral cardinal que constituem as linhas de progressão de 1 a 9;

§ 2º - As Classes ocupacionais dos cargos dos Profissionais da Educação Básica são estruturadas segundo as formações exigidas para o provimento do cargo, da seguinte forma:

Classe A – habilitação específica de nível médio magistério;
Classe B – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena comprovado por diploma, com registro no órgão competente.

Classe C – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização na área de educação, relacionada com sua habilitação, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;

Classe D – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, especialização na área e com curso de mestrado ou doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

II - Dos Profissionais do Técnico Administrativo Escolar:

§ 3º - Os Níveis desdobram-se por algarismos, identificados por numeral cardinal que constituem as linhas de progressão de 1 a 12;

Classe A – habilitação em nível médio e técnico não específico na área da educação;

Classe B – habilitação específica em nível de graduação.

Classe C – habilitação específica em nível de pós-graduação.

Classe D – Nível de pós-graduação (mestrado/doutorado).

III - Profissionais do Apoio Administrativo Escolar:

§ 4º - Os Níveis desdobram-se por algarismos, identificados por numeral cardinal que constituem as linhas de progressão de 1 a 12.

Classe A – habilitação específica de nível fundamental completo;

Classe B – habilitação específica de nível médio;

Classe C – habilitação específica em nível de graduação.

Classe D – habilitação específica em nível de pós-graduação.

IV - Profissionais do Apoio Administrativo Escolar - Vigia Escolar E. F. Incompleto:

Classe A – habilitação específica de nível fundamental incompleto; (OBS. cargo em extinção) Tabela única.

§ 5º - O Pessoal pertinente ao quadro da Educação Básica Municipal terá seus quantitativos fixados em conformidade com a tabela de progressão diretamente correlacionada aos cargos dos profissionais lotados na Secretaria de Educação do Município.

§ 6º - A progressão de Nível se dará após a conclusão do período probatório, num interstício de 3 (três) anos, se atender as expectativas da Avaliação anual de desempenho para a devida progressão.

Art. 11 – A remuneração mensal do pessoal pertinente aos quadros de servidores do município; Professor, Técnico Administrativo Escolar e Apoio Administrativo Escolar estão garantidos através do repasse mensal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na seguinte ordem:

I – Profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. (Art.22 da lei nº. 11.494/2007), mínimo de 60% (sessenta por cento) das transferências;

II – Técnico Administrativo Escolar e Apoio Administrativo Escolar: da parcela dos 40% (quarenta por cento) e saldo remanescente;

III - O município suportará com recursos próprios, eventual falta de recursos para o cumprimento dessas obrigações.

Art. 12 - São atribuições específicas do **Professor**:

I- participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público da educação Básica;

II- elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III- participar da elaboração do Plano Político Pedagógico;

IV-desenvolver a regência efetiva;

V- avaliar o rendimento escolar do aluno de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal;

VI-implementar atividades de reforço do processo ensino/aprendizagem de alunos;

VII- participar de reuniões de trabalho;

VIII- desenvolver pesquisa educacional;

IX-pelo bom nome da Unidade de Ensino;

X- qualificar-se, permanentemente, com vistas à melhoria de seu desempenho como educador;

XI-respeitar pais, alunos, colegas, autoridade de ensino e servidores administrativos, de forma Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade;

XII- cumprir e fazer cumprir os horários de trabalho e calendários escolares;

XI- Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções;

XIII- Zelar compatível com a missão de educador;

XIV- Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino;

XV- Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação;

XVI- Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Prefeito Municipal.

XVII- Participar das ações administrativas, das atividades cívicas e das interações educativas da comunidade.

Art. 13 - São funções específicas do profissional no magistério no cargo de **Diretor Escolar**:

I- Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II- Coordenar, em consonância com o conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas das Secretarias de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

III- Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV- Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V- Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI- Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII- Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII- Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras, desenvolvidas na escola;

IX- Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

Art. 14 - São funções específicas do profissional do magistério no cargo de **Coordenador Pedagógico** escolar:

I- Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

II- Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

III- Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

IV- Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

V- Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

VI- Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;

VII- Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

VIII- Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

IX- Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

X- Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

XI- Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência, propondo ações para superação;

XII- Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;

XIII- Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo

Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

XIV- Coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;

XV- Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XVI- Propor, em articulação com a Direção, a implantação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

XVII- Apresentar anualmente, mensalmente ou quando necessário para a secretaria municipal de educação a situação real da unidade escolar elencando dados concretos quanto ao desenvolvimento dos educadores e educandos.

Art. 15 - São funções específicas do profissional do magistério no cargo de **Orientador Educacional**:

I- Trabalhar diretamente com os alunos, ajudando-os em seu desenvolvimento pessoal;

II- Trabalhar em parceria com professores, para compreender o comportamento dos estudantes e agir de maneira adequada em relação a eles;

III- Trabalhar com a escola na organização e realização do Plano Político Pedagógico;

IV- Trabalhar com a comunidade, orientando, ouvindo e dialogando com pais e responsáveis;

V- Trabalhar em consonância com o conselho tutelar e com leis que asseguram a integridade dos alunos;

VI- Atuar permanentemente na formação de valores, atitudes, emoções e sentimentos, sempre discutindo, analisando e criticando.

VII- Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

VIII- Elaborar planejamento anual juntamente com o coordenador pedagógico, visando a leitura da realidade para o traçar de metas que visem o desenvolvimento educacional da unidade.

Art. 16 - São funções específicas do profissional do magistério no cargo de **Supervisor Escolar**:

II- Elaborar e aplicar o projeto político nas escolas da rede municipal;

III- Dar orientações e acompanhar o trabalho pedagógico dos coordenadores das unidades escolares;

IV- Atuar na formação continuada dos professores;

V- Fazer a transposição da teoria e a prática com os coordenadores e professores;

VI- Representar a secretaria municipal de educação no campo pedagógico traçando metas de desenvolvimento educacional segundo a situação apresentada pelos coordenadores e orientadores escolares;

VII- Trabalhar em consonância com o Cefapro e demais órgãos educacionais;

VIII- Analisar as fichas de avaliação de desempenho dos docentes juntamente com o gestor educacional da unidade escolar.

Art. 17 - São atribuições do **Coordenador de Biblioteca**:

I- reunir e conservar livros, periódicos, documentos e informações de interesse da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas;

II- elaborar e manter atualizado o sistema de acompanhamento das publicações de leis, decretos, resoluções, deliberações, portarias e outros atos de interesse a Educação do Município;

III- manter serviços de consultas e empréstimos de material bibliográfico;

IV- manter intercâmbio com outras bibliotecas;

V- reunir, classificar e conservar a documentação de trabalhos realizados;

VI- controlar o recebimento e promover a indexação de livros e periódicos;

VII- desenvolver atividades técnicas inerentes à seleção, aquisição, registro, catalogação, classificação, referenciação, indexação, elaboração de bibliografias, ao arranjo, à divulgação, ao empréstimo e à conservação das obras;

VIII- atender a requisições de materiais, pedidos de cópias de documentos e consultas, prestando informações quanto ao uso das obras de referência e dos mecanismos de recuperação de dados;

IX- providenciar anualmente a encadernação das publicações;

X- solicitar a renovação das assinaturas de revistas, jornais e periódicos para fonte de pesquisa, além de controlá-las;

- XI** - solicitar a aquisição de obras para o acervo bibliotecário escolar;
- XII** - elaborar e propor projetos de incentivo à leitura;
- XIII** - propor mudanças de procedimentos, aquisição de equipamentos, entre outras medidas de modernização da Biblioteca;
- XIV** - atender ao público interno;
- XV** - elaborar estatística mensal relativa à movimentação de empréstimo de livros e periódicos;
- XVI** - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

Art. 18 - São atribuições dos grupos: **Técnico Administrativo Escolar e Apoio Administrativo Escolar:**

I – Técnico Administrativo Escolar:

a) Agente Administrativo Escolar, cujas principais atividades são: - Escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento escolar; - Assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros; - Controle da frequência escolar da bolsa família; - Controle do sistema que rege a situação do aluno, entre outros.

b) Secretário Administrativo Escolar, cujas principais atividades são: - sob a orientação e supervisão, realizar funções rotineiras de pequena responsabilidade e complexidade, de suporte administrativo burocrático; - Redigir atos administrativos conforme padrões existentes, tais como: ofícios, memorandos, textos, tabelas, formulários e etc.; - Registrar, acompanhar a tramitação de documentos e processos, observando o protocolo dos mesmos; - Colecionar leis, decretos e atos de interesse do órgão onde atua; - Classificar, informar e conservar processos e documentos; - Atender o público interno e externo, prestando informações e orientações respectivas; - Fazer lançamentos, cálculos financeiros simples, mapas de controle e acompanhamentos diversos; - Controlar materiais dos estoques, providenciando a reposição nas épocas certas; - Acompanhar e providenciar as obrigações legais e fiscais agendadas; - Responsabilizar-se por materiais, máquinas, equipamentos, instrumentos e ferramentas sob sua responsabilidade; - Exercer outras atividades semelhantes e compatíveis do mesmo grau de dificuldade/responsabilidade, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e conservação, controle da infra-estrutura; - dos serviços de transporte, - supervisão do senso escolar; - supervisão das fichas individuais do aluno e das atas de resultado finais de cada ano letivo.

c) Agentes de Múltiplos Usos Didáticos, cujas principais atividades são: - organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros equipamentos eletrônicos e recursos didáticos de uso especial, atuando ainda nos laboratórios de informática (proinfo) e salas de ciências.

d) Técnico de Desenvolvimento Infantil, cujas principais atribuições são: - auxiliar e apoiar o professor titular nas atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil; promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças.

e) Técnico Operacional de Sistemas, atribuições: - deverá fazer o monitoramento dos programas federais e estaduais em consonância com o Plano de Desenvolvimento Educacional (PDE e PAR) e o acompanhamento de novas diretrizes que permeiam a Educação Básica, como também implementação de projetos, junto aos governos federal e estadual, para o bem da educação municipal, recairá sobre esse profissional também o credenciamento e credenciamento das unidades de ensino do município.

II- Apoio Administrativo Escolar:

a) Nutrição Escolar - cargos desempenhados pela Nutricionista e pelas Merendeiras Escolares, sobre a coordenação da nutricionista, cujas principais atividades são: elaboração de cardápio diferenciado e balanceados, visando a alimentação saudável e a preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar; manter a limpeza, a higiene absoluta e a organização da copa e cozinha, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório; manter a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições; trabalhar com harmonia entre os colegas e demais usuários; servir com presteza e dedicação os alunos da rede pública municipal.

b) Manutenção e Conservação, cujas principais atividades são: limpeza e higienização dos ambientes internos das unidades escolares,

comunicar a necessidade de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas, incluindo horta e jardinagem e; vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor da unidade escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público.

c) Transporte, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso.

d) Vigilância, cujas principais atividades são: exercer vigilância nas Escolas Municipais, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar depredação, roubos, incêndios, danificações nos edifícios, jardins e nos materiais sob sua guarda etc.. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente.

§ 1º. O desenvolvimento das atribuições e atividades do Técnico e do Apoio Administrativo Escolar dar-se-á dentro da educação, nas quais os mesmos serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, bem como do estabelecido no lotacionograma de cada unidade escolar.

§ 2º. Os profissionais de Apoio Administrativo Escolar deverão ser capacitados para executar as atribuições estabelecidas no inciso II deste artigo.

**TÍTULO IV
DO REGIME FUNCIONAL
CAPÍTULO I
DO INGRESSO**

Art. 19 O ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal obedecerá aos seguintes critérios:

I – Ter a habilitação específica exigida para provimento de cargo público;

II – Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III – Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido;

IV – Ser aprovado em Concurso Público de Provas e Provas e Títulos.

**SEÇÃO I
DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 20 - O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Básica Municipal reger-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orientam os concursos públicos, em edital a ser baixado pelo órgão competente, atendendo as demandas do município

§ 1º. As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo;

§ 2º. Será assegurada para fins de acompanhamento, a participação de Profissionais da Educação Básica Municipal na organização dos concursos, até a nomeação dos aprovados;

§ 3º. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso;

§ 4º. Considerar-se-ão vagos os cargos não preenchidos em sua totalidade pelos candidatos aprovados em Concurso Público de ingresso e seleção.

Art. 21 - O resultado do Concurso Público será homologado no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação do resultado final e será publicado em órgão da Imprensa Oficial.

**CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE PROVIMENTO
SEÇÃO I**

DA NOMEAÇÃO

Art. 22 - A nomeação do Profissional da Educação Básica dependerá da titulação legal de aprovação e classificação em concurso de provas e títulos.

Art. 23 - A nomeação obedecerá à ordem de classificação em concurso.

Parágrafo Único - Dentre os candidatos aprovados, os classificados têm assegurado o direito à sua nomeação para preenchimento de todas as vagas previstas nesta lei e/ou no edital do concurso;

Art. 24 - O ato de nomeação será expedido no prazo previsto no edital do concurso;

Art. 25 - A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o Profissional da Educação Básica ao Estágio Probatório.

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 26 - Posse é investidura em cargo público.

Parágrafo Único - A posse será efetuada mediante a aceitação expressa das atribuições dos servidores e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 27 - A posse será dada pela autoridade educacional hierarquicamente superior ao empossado, observadas as exigências legais e regulamentares para a investidura do cargo.

Art. 28 - A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do Ato Oficial do Município de divulgação dos resultados.

§ 1º - A requerimento do interessado e concordância do chefe do Poder Executivo, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta);

§ 2º - Não ocorrendo a posse do titular de direito, a nomeação será automaticamente deferida aos demais candidatos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

§ 3º - No ato da posse, o Profissional da Educação Básica Municipal apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 4º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

Art. 29 - A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física, mental e psicológica para o exercício do cargo, mediante inspeção médica específica e oficial como também exames complementares.

Art. 30 - A convocação do candidato atenderá a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como, a disponibilidade orçamentária e financeira.

SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO

Art. 31 - O exercício é o efetivo desempenho do cargo para o qual o Profissional da Educação Básica Municipal foi nomeado e empossado.

Art. 32 - O Profissional da Educação Básica ao ingressar no serviço público, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial da sua categoria funcional.

Parágrafo Único - Se o Profissional da Educação Básica Municipal não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após sua posse, o mesmo será demitido do cargo.

SEÇÃO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 33 - O Profissional da Educação Básica empossado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e responsabilidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores.

I - Aptidão e Conhecimento Teórico e Prático da Função;

II - Espírito de Equipe;

III - Capacidade de Planejamento e Organização;

IV - Capacidade de Adaptação;

V - Responsabilidade, Assiduidade e Compromisso com o Trabalho;

VI - Espírito de Liderança;

VII - Postura diante das metas propostas pela Instituição;

VIII - Atendimento ao usuário do serviço público;

IX - Humanização do atendimento;

X - Capacitação.

Art. 34 - O servidor empossado e cumprindo estágio probatório será submetido a avaliação quadrimestral de desempenho, realizada de acordo com o que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranaíta, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do artigo anterior desta Lei, assegurado ampla defesa.

I - A média anual do desempenho, obtida na avaliação do servidor em estágio probatório não poderá ser inferior a 60 (sessenta) pontos no primeiro ano; 65 (sessenta e cinco) pontos no segundo ano e; 71 (setenta e um) pontos no terceiro ano.

§ 1º - Para avaliação prevista no caput deste artigo, será constituída comissão de avaliação, nomeada pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Não será efetivado no cargo, o Profissional da Educação Básica que não satisfizer os requisitos do estágio probatório, advindo em consequência, sua exoneração a qualquer tempo desde que precedida de avaliação nos moldes deste plano.

§ 3º - O servidor da educação, em estágio probatório, não poderá ser nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, sob pena de suspensão temporária da contagem de tempo e da avaliação ao estágio probatório, exceto o professor que poderá ocupar cargo na equipe pedagógica.

§ 4º - O retorno do servidor ao estágio probatório ocorrerá mediante a exoneração, pelo cargo ocupado em desvio de função, e será cumprido no local e função determinada pelo concurso.

§ 5º - O Profissional da Educação Básica pertencente ao quadro de servidores efetivos, mesmo que aprovado em outro concurso para o mesmo cargo na rede Municipal de ensino terá obrigatoriedade de passar por novo estágio probatório.

SEÇÃO V

DA ESTABILIDADE

Art. 35 - O Profissional da Educação Básica, habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no Estágio Probatório.

Parágrafo Único. O servidor estável será avaliado anualmente pela comissão de avaliação prevista no artigo 28 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 36 - O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo:

I. Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II. Mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;

III. Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa; e

IV. Em conformidade com as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º do art. 169 da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

DA REVERSÃO

Art. 37 - Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Básica aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 38 - A reversão far-se-á a pedido, e no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com remuneração integral.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido este cargo, o servidor público exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 39 - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO VII

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 40 - Reintegração é a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor público ocupará outro cargo equivalente ao anterior com todas as vantagens;

§ 2º. O cargo a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

**SEÇÃO VIII
DA RECONDUÇÃO**

Art. 41 - Recondução é o retorno do Profissional da Educação Básica estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I. Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II. Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o profissional da Educação Básica será aproveitado em outro cargo.

**SEÇÃO IX
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO**

Art. 42 - Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 43 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade, com direito à percepção de remuneração proporcional ao tempo de serviço no cargo.

Art. 44 - O retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remunerações compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação Básica em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da administração pública, na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo ao interesse público.

Art. 45 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 46 - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público, se persistir o empate, a prioridade será ao de maior idade.

**CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA**

Art. 47 - A vacância do cargo público decorrerá de:

- I. Exoneração;
- II. Demissão;
- III. Remoção;
- IV. Readaptação;
- V. Aposentadoria;
- VI. Posse em outro cargo inacumulável; e
- VII. Falecimento.

Art. 48 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do Profissional da Educação Básica ou de Ofício.

§ 1º - A exoneração de ofício dar-se-á:

- I. Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II. Quando por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- III. Quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício no prazo estabelecido.

§ 2º - A demissão é aplicada como penalidade, resultante de inquérito administrativo ou decisão judicial.

**CAPÍTULO IV
DO REGIME DE TRABALHO
SEÇÃO I
DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO**

Art. 49 - O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica Municipal será de:

- I. 30 (trinta) horas para o cargo de Professor em efetivo exercício em sala de aula;
- II. 40 (quarenta) horas para o cargo de Direção, Orientação, Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar.

III. 40 (quarenta) horas para os cargos de: Técnico Administrativo Escolar e Apoio Administrativo Escolar;

Art. 50 - A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Básica Municipal é de responsabilidade da Unidade Escolar e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico em se tratando de Unidade Escolar.

Art. 51 - Fica assegurado a todos os professores em regência, o correspondente a 1/3 de sua jornada semanal para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico.

§ 1º - As horas-atividade serão cumpridas na escola, nos horários normais de funcionamento, ou seja, das 7:00 às 11:00 ou 13:00 às 17:00, exceto 20% que poderão ser cumpridas em período entre turnos, divididos em dois dias fixos de uma hora com acompanhamento efetivo do coordenador pedagógico, incluindo para tanto a participação em cursos, congressos, seminários, encontros, planejamentos, atualizações, avaliações das atividades curriculares, visita às famílias da comunidade relativos à Educação Escolar e de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola, com prévia justificativa à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As horas-atividade, mencionadas no § 1º deste artigo estão em consonância com o Sindicato dos Servidores Públicos, ficando o Município isento de ônus extra referente à esse período de atividade.

Art. 52 - Ao Profissional da Educação Básica Municipal no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Orientação, Coordenação Pedagógica, Supervisão Escolar e Secretário Escolar serão atribuídos o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 53 - A distribuição de aulas da jornada de trabalho do profissional do magistério é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os seguintes requisitos:

- I - Graduação;
- II - Tempo de serviço;
- III - Capacidade comprovada através de documentos e ficha de avaliação;
- IV - Contagem de pontos e títulos;
- V - Assiduidade.

Art. 54 - A função gratificada do Diretor Escolar será de até 50% (cinquenta) por cento do vencimento base do professor nomeado para o cargo, conforme o número de alunos, na escola em que atuar:

- I - Até 250 alunos = 40%
- II - Acima de 250 alunos = 50%

Art. 55 - A função gratificada do Coordenador Pedagógico, Supervisor Escolar, Orientador Educacional será de até 40% (quarenta) por cento do vencimento base do cargo efetivo, conforme o número de alunos, na seguinte forma e proporção:

- I - Até 250 alunos = 30%
- II - Acima de 250 alunos = 40%

§ 1º - O Profissional da Educação Básica, não ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração, perceberá gratificação de 10% (dez) por cento sobre a remuneração base, quando designado para exercer temporariamente a função de auxiliar ou membro de bancas de comissão de trabalho legalmente instituído ou ainda, na colaboração de trabalhos técnicos ou científicos ou de natureza especial, para o serviço público municipal.

**TÍTULO V
DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA
CAPÍTULO I
DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL**

Art. 56 - A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica Municipal dar-se-á em duas modalidades:

- I - Por promoção de classe;
- II - Por progressão de nível.

**SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO DE CLASSE**

Art. 57 - A promoção do Profissional da Educação Básica Municipal, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, dar-se-á em virtude da nova habilitação (formação) específica alcançada e

devidamente comprovada, observando o interstício mínimo de 03 (três) anos.

§ 1º. O profissional da Educação Básica com nova habilitação, cumprido o estágio probatório será enquadrado de acordo com sua habilitação, no nível imediatamente posterior.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO NÍVEL

Art. 58 - O Profissional da Educação Básica Municipal obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observado o interstício de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se der o cumprimento do interstício com aprovação no estágio probatório.

Art. 59 - A contagem do período de interstício será feita relativamente na data base da nomeação do servidor, sem qualquer redução, sendo interrompida nos casos de afastamento em decorrência de:

a) Penalidades:

1. Suspensão disciplinar ou preventiva;
 2. Prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.
- b) Licença com perdas de vencimento por motivo de:
1. Trato de interesse particular.

c) **Outros afastamentos:**

1. Suspensão de contrato de trabalho;
2. Viagem ao exterior, sem ônus para órgão;
3. Prestação de serviços a organizações nacionais e internacionais, sem ônus para o órgão de origem.

Parágrafo Único – Nos casos de interrupção de interstício, a contagem de tempo será reiniciada a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao retorno do empregado ao exercício de suas funções.

Art. 60 - A avaliação de desempenho será efetuada por uma Comissão instituída por Decreto do Prefeito Municipal e em conformidade com o Estatuto dos Servidores do Município de Paranaitá.

Art. 61 - Não poderá ser efetuada qualquer promoção de classe e progressão de nível fora dos parâmetros estabelecidos neste Plano de Cargo e Carreira.

Parágrafo Único – O Servidor obterá a promoção ou progressão de acordo com o cumprimento dos interstícios e cumprimentos desta Lei Complementar.

SEÇÃO III DA REMOÇÃO

Art. 62 - Remoção é o deslocamento do Profissional da Educação Básica de um pólo para outro ou para outro setor da Secretaria Municipal de Educação ou do sistema de ensino, observadas as necessidades dos órgãos de origem e destino e a existência de vagas.

§ 1º – A remoção dar-se-á:

- I. A pedido;
- II. Por interesse do órgão;
- III. Por permuta;
- IV. Por motivo de saúde;
- V. Por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público, desde que seja autorizado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – Os pedidos de remoção devem ser protocolados no órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de cada semestre letivo.

§ 3º – O atendimento do pedido de remoção está condicionado à existência de vagas e, à ordem de prioridade, conforme sequência dos protocolos dos requerimentos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º – A remoção dar-se-á em época de férias escolares, salvo interesse do órgão ou motivo de saúde.

§ 5º – A remoção dar-se-á pela desativação da unidade escolar e sempre mediante razões fundamentadas no interesse da melhoria da qualidade do ensino.

§ 6º – A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial, designada pelo município, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 7º – A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, por mais de 01 (um) ano letivo na escola, observado o § 1º, inciso I, deste Artigo.

§ 8º – O removido terá prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício na nova sede, se houver real necessidade.

§ 9º – É vedada a remoção aos profissionais:

- a) que estejam cumprindo estágio probatório;
- b) que estejam licenciados para trato de interesse particular, salvo se interromper a licença.

§ 10 – Os casos omissos referente à remoção de servidores serão resolvidos pela Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Recursos Humanos e regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 63 - A Secretaria Municipal de Educação poderá colocar à disposição em qualquer período, o Profissional efetivo da Educação Básica que não tiver desempenho considerado satisfatório.

§ 1º O Profissional da Educação Básica colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação, será avaliado por uma Comissão Especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo, que determinará suas condições de reaproveitamento ou exoneração.

TÍTULO VI DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO

Art. 64 - O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisto anualmente no mês de janeiro, visando a reposição da perda do poder aquisitivo.

Art. 65 - Fica instituído por esta Lei Complementar, o Piso Salarial, em forma de subsídio, em parcela única, aos Profissionais da Educação Básica do Município de Paranaitá, com jornada de 30 (trinta) horas semanais para professores em efetivo exercício em sala de aula, e 40 horas para os demais cargos vinculados à educação.

Art. 66 - O cálculo dos subsídios correspondentes a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá às tabelas integrantes desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SEÇÃO I DAS FÉRIAS

Art. 67 – Os Profissionais da Educação Básica Municipal, em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais:

I - Professores - quando em regência de sala, 45 (quarenta e cinco) dias condizentes com as férias escolares, sendo 15 (quinze) dias ao final do primeiro semestre letivo e 30 (trinta) dias consecutivos no encerramento do ano letivo, segundo o calendário escolar;

II - Apoio Administrativo Escolar – férias de 30 (trinta) dias, ao final do ano letivo, de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria de Educação;

III - Técnico Administrativo Escolar - férias de 30 (trinta) dias em períodos que não coincidam com as férias escolares, de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria de Educação;

IV - Diretor Escolar; Supervisor Escolar; Orientador Educacional; Coordenador Pedagógico e Coordenador de Biblioteca - férias de 30 (trinta) dias durante o ano letivo, de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria de Educação.

§ 1º - É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço;

§ 2º - É proibida acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos.

Art. 68 – Será pago aos Profissionais da Educação Básica Municipal, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

SEÇÃO III DALICENÇAPORACIDENTE

Art. 69 – Acidente é o evento danoso que tem como causa mediata ou imediata, o exercício das atividades inerentes ao cargo.

I - O Profissional da Educação Básica, no exercício de suas atribuições ou que tenha adquirido doença profissional, estará sujeito à legislação da Previdência Própria Municipal.

II - Considera-se também acidente, a agressão sofrida e não provocada pelo Profissional da Educação Básica, no exercício de suas atividades;

III - A comprovação do acidente, indispensável para concessão de licença deverá ser feita via ofício, às autoridades competentes, em processo regular, no prazo máximo de 8 (oito) dias;

IV - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou dos fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe rigorosa caracterização;

V - O Profissional da Educação Básica, atacado por tuberculose ativa, alienação mental, cegueira progressiva, hanseníase, paralisia irreversível, espondiloartrose anquilosante, neuropatia grave, surdez, perda de voz, tiróide em estado avançado de Páger (osteíte deformante), cardiopatia e AIDS, com base nas conclusões da medicina especializada, será licenciado pelo prazo de até 2 (dois) anos quando a inspeção de junta médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria.

**SEÇÃO V
DALICENÇAMATERNIDADE**

Art. 70 – A licença maternidade será remunerada pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta – PREVPAR, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

**SEÇÃO VI
DALICENÇA PARA AMAMENTAR**

Art. 71 - A Profissional da Educação Básica terá licença para amamentar (aleitamento materno) o recém-nascido, uma vez por turno de trabalho durante 30 (trinta) minutos, a qual será concedida pelo período de 06 (seis) meses.

**SEÇÃO VII
DALICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

Art. 72 - A licença para tratamento de saúde será paga pela Prefeitura Municipal somente até o 30º (trigésimo) dia de afastamento do servidor, ficando a responsabilidade do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta – PREVPAR o pagamento do período subsequente.

Parágrafo Único – O pagamento e a forma como será concedida a licença dos dias subsequentes do prazo de que trata o *caput* está previsto nos termos da Lei Municipal que regulamenta o PREVPAR.

Art. 73 - No processamento da licença para tratamento de saúde será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos.

Art. 74 - O servidor nunca poderá recusar-se a submeter-se à inspeção médica solicitada pela Prefeitura Municipal ou pelo Fundo Municipal de Previdência Social – PREVPAR, sob a pena de suspensão de pagamento do vencimento, até que se realize a inspeção.

Art. 75 - Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício sob pena de serem computados como falta no ponto de trabalho, os dias de ausência.

Art. 76 - Será sempre integral o vencimento e respectivas vantagens do servidor licenciado para tratamento de saúde.

Art. 77 - No decurso da licença, o servidor abster-se-á de qualquer atividade remunerada sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

**SEÇÃO VIII
DALICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**

Art. 78 - A critério da Administração Pública Municipal, poderão ser concedidas aos servidores Profissionais da Educação Básica ocupante de cargo efetivo, desde que cumprido o estágio probatório, licença para trato de assunto particular pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, nas seguintes hipóteses:
a) no interesse do servidor depois de cumpridos no mínimo 12 (doze) meses de afastamento, mediante comunicado formal com 30 dias de antecedência;

b) se professor, preferencialmente organizar-se para retornar no período de férias escolares.

§ 2º - É vedada a solicitação de licença para tratar de assunto particular por período inferior a 01 (um) ano.

Art. 79 – O Profissional da Educação Básica transferido ou removido não poderá obter licença antes de concluir o ano letivo.

Art. 80 – A licença não poderá ser superior a 2 (dois) anos e nem prorrogada na sequência do mesmo período em que o servidor encontrar-se em gozo de licença.

§ único - Nova licença de interesse particular, somente será autorizada após o interstício de 3 (três) anos.

**SEÇÃO IX
DALICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

Art. 81 - O Profissional da Educação Básica poderá obter licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que prove ser indispensável a sua assistência ao doente e que esta não possa ser prestada concomitantemente com o exercício das atribuições de seu cargo.

Parágrafo Único A licença de que trata este artigo, será concedida pelo chefe do poder executivo com vencimento até o prazo de 90 (noventa) dias e mediante a necessidade comprovada através de estudo social elaborado por Assistente Social do Município e apresentação do laudo médico oficial.

Art. 82 - Considera-se pertencentes à família o cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta ascendente ou descendente, enteado ou colateral consanguíneo, ou afim, até o segundo grau civil, desde que seja comprovado que moram juntos e são dependentes financeiros do profissional da educação.

**SEÇÃO X
DALICENÇA PATERNIDADE**

Art. 83 - Todo pai integrante dos Profissionais da Educação Básica Municipal terá direito à licença paternidade como prevê a Constituição Federal, no Inciso I, do Art. 7º.

Parágrafo Único – A licença será concedida por 05 (cinco) dias consecutivos.

**SEÇÃO XI
DALICENÇA PRÊMIO**

Art. 84 – A partir da promulgação desta Lei, a cada triênio ininterrupto de efetivo exercício, o servidor efetivo fará jus a até 30 (trinta) dias de licença como prêmio pela assiduidade e comprometimento com a instituição.

§ 1º A licença prêmio consiste no afastamento do servidor das suas funções, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira.

§ 2º O gozo da licença prêmio será concedido até o final do período seguinte, antes gerar novo direito de licença da mesma espécie e dependerá de:

- I. Disponibilidade orçamentária e financeira;
- II. Do interesse da administração pública;
- III. Poderá recair adicionadas às férias normais.

§ 3º Ficará a critério da Administração Pública Municipal, não podendo exceder a 1/6 (um sexto), o número de servidores de um mesmo órgão ou entidade em gozo simultâneo da licença prêmio, férias e outros afastamentos.

§ 4º O gozo da licença prêmio poderá recair em período de recesso criado pelo Poder Executivo, a critério da administração pública, visando economicidade.

§ 5º Havendo interesse da administração pública, disponibilidade orçamentária e financeira, poderá indenizar pecuniariamente até 1/3 da licença prêmio a que o servidor tem direito.

Art. 85 – A Licença Prêmio que trata o artigo anterior, não gerará direito proporcional ao servidor demitido ou desligado do serviço público, sem antes completar o ciclo do triênio ininterrupto do efetivo exercício.

**CAPÍTULO III
DAS CONCESSÕES E DOS AFASTAMENTOS
SEÇÃO I
DAS CONCESSÕES**

Art. 86 - Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Municipal, ausentar-se do serviço:

- I. Por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- II. Por 01 (um) dia para o alistamento militar;
- III. Por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de:

a) Casamento mediante comprovação.

b) Falecimento de avós.

IV. Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos.

V. Durante o período em que estiver servindo ao Tribunal do Júri.

Art. 87 - Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica, estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do cargo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 88 - Conceder-se-á aos Profissionais da Educação Básica o Salário-Família, em conformidade com a Constituição Federal e a Previdência Municipal PREVPAR.

SEÇÃO II

DOS AFASTAMENTOS

Art. 89 - Aos Profissionais da Educação Básica Municipal serão permitidos os seguintes afastamentos:

I. Para exercer atribuições em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou do Distrito Federal, sem ônus para o órgão de origem;

II. Para exercer função de natureza técnico-pedagógica em órgão da União ou do Estado de Mato Grosso, sem ônus para o órgão de origem;

III. Para exercer atividade em entidade sindical de classe com ônus para o órgão de origem;

IV. Para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de remuneração;

SEÇÃO III

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 90 - É contado para todos os efeitos, o tempo de serviço público municipal prestado na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas do Município, Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

Art. 91 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 92 - Além das ausências ao serviço são considerados como de efetivo exercício para efeito de aposentadoria, os afastamentos em virtude de:

I. Férias;

II. Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios;

III. Exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;

IV. Participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V. Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal;

VI. Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII. Licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde;

c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) por convocação para o serviço militar;

e) qualificação profissional;

f) licença para tratamento de saúde em pessoa da família até 90 (noventa) dias;

g) desempenho de mandato classista.

VIII. Participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em Lei específica.

IX. Em desvio de função do docente para o cargo de direção escolar e assessoramento pedagógico.

Art. 93 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I. O tempo de serviço público federal, estadual e municipal mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;

II. A licença para atividade política;

III. O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

§ 1º - O tempo de serviço a que se refere o Inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos.

§ 2º - O tempo em que o Profissional da Educação Básica esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 3º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

SEÇÃO IV

DAS APOSENTADORIAS E DA PENSÃO POR MORTE

Art. 94 - As aposentadorias, por invalidez, por idade, por tempo de contribuição e compulsória e a Pensão por Morte, direito dos servidores públicos municipais, serão regulamentadas pela Lei Municipal do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVPAR.

Parágrafo Único - A Lei Municipal que regulamentar os benefícios previstos no *caput* obedecerá às disposições contidas no Art. 40 da Constituição Federal e normas específicas da Previdência Social, relacionadas à Previdência Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DOS DEVERES ESPECIAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DOS DIREITOS ESPECIAIS

Art. 95 - Além dos direitos previstos nesta Lei, são direitos dos Profissionais da Educação Básica Municipal:

I. Ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos.

II. Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;

III. Ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

IV. Ter acesso a recursos para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;

V. Não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material ou decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, art. 5º, Incisos V e XII;

VI. Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

SEÇÃO II

DOS DEVERES ESPECIAIS

Art. 96 - Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos funcionários públicos civis do Município, cumpre:

I. Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II. Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III. Esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanha o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V. Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

VI. Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

VIII. Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX. Manter em dia registro, escrituração e documentação inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

X. Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

**CAPÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 97 - O Profissional da Educação Básica está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I - Suspensão;

II - Exoneração ou demissão;

III - Extinção de disponibilidade.

Art. 98 - As penalidades serão anotadas em livro próprio do órgão ao qual os servidores estão vinculados e encaminhadas para serem registradas na ficha funcional do servidor.

Art. 99 - São competentes para aplicação das sanções de:

I - Advertência por escrito, o chefe imediato do Profissional da Educação básica;

II - Suspensão de até 30 (trinta) dias, o Secretário Municipal de Educação, com anuência do Chefe do Executivo Municipal;

III - Exoneração ou demissão e a extinção da disponibilidade, o Prefeito Municipal.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 100 Aplicam-se subsidiariamente aos Profissionais da Educação Básica, nos casos omissos, as disposições da Legislação Municipal.

Art. 101. Para candidatar-se à função de diretor escolar, o integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica deve:

I. ser ocupante de cargo efetivo e estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;

II. ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir;

III. ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV. apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, em Assembléia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela secretaria Municipal de Educação;

V. apresentar declaração emitida pela Assessoria Jurídica do Município, comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e/ou sindicância administrativa;

VI. estar apto a movimentar conta bancária;

VII. assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva (DE) no ato da inscrição;

VIII. assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto à CEE/MT e SME;

IX. concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 102. Não havendo candidato de cargo efetivo estável, com 2 (dois) anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional estável que tenha 1 (um) ano de exercício na mesma.

Art. 103. A unidade escolar que não apresentar candidato de cargo efetivo ou estável com habilitação em nível superior poderá inscrever-se o profissional habilitado em nível médio/magistério ou com profissionalização específica (Pró-funcionário).

Art. 104 - Os cargos de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional terão função gratificada e deverá recair no professor pedagogo da unidade e na falta deste, sobre os demais docentes que estiverem capacitados para o cargo, desde que, também, efetivo e estável e escolhido de forma eletiva, por seus pares.

Art. 105 - O cargo de Supervisor Escolar é considerado de função gratificada e deverá recair sempre em integrante da carreira dos profissionais do magistério, com experiência de 3 (três) anos no cargo de professor efetivo e estável, escolhido pela Secretaria Municipal de Educação e com a anuência do chefe do Poder Executivo.

Art. 106 - A escola localizada na zona rural que possuir acima de 250 alunos matriculados, deverá manter em seu quadro de pessoal um coordenador pedagógico.

Art. 107 - A Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de qualidade no ensino público municipal e continuidade dos programas educacionais, deverá compor sua equipe com Supervisores Escolares específicos nas modalidades da Educação Básica, Diretor Escolar para atendimento das escolas rurais, Técnico Operacional de Sistema, Secretário Administrativo Escolar e um Agente Administrativo Escolar.

Art. 108 - Os Profissionais da Educação Básica do Município de Paranaíta poderão congregarem-se em Sindicatos ou Associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 109 - Os profissionais não habilitados para o magistério, detentores do Ensino Médio que exercem a docência, farão jus ao recebimento de 80% (oitenta) por cento do valor atribuído à referência inicial do Professor Magistério "Classe A" referência "1" desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - A Tabela "A" inserida no Anexo IV desta Lei Complementar retrata os valores da remuneração desse profissional.

Art. 110 - Considerar-se-á automaticamente rescindido o contrato do professor, com o retorno do titular ou posse do concursado.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
DO ENQUADRAMENTO E DO REENQUADRAMENTO DO PESSOAL
DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 111 - O enquadramento para efeitos desta Lei, aos atuais ocupantes dos cargos de Técnico Administrativo Escolar e Apoio Administrativo Escolar, ocorrerá somente aos servidores efetivos que estejam lotados e em atividades na Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - O enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei será realizado em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 112 - A Secretaria Municipal de Educação dará prioridade à qualificação do quadro de pessoal, programando capacitações, atividades e cursos com vistas a atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e métodos pedagógicos.

Art. 113 - Os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício serão classificados para integrarem a classe de carreira, de conformidade com o tempo de serviço que contarem da data de promulgação desta Lei e serão enquadrados, conforme as respectivas formações, nas classes e níveis compatíveis com o tempo de serviço, respeitados os interstícios mínimos exigidos para a progressão e promoção.

Art. 114 - O Profissional da Educação Básica será advertido quando:

I. Infringir normas educacionais;

II. Agir de má fé no desempenho de suas funções;

III. Agredir moralmente, terceiros no desempenho de suas funções;

IV. Valer-se do cargo ou função para beneficiar ou coibir pais de alunos e profissionais da educação básica;

V. Faltar ao trabalho por mais de um dia no mês injustificadamente, prejudicando a aprendizagem dos educandos, sem comunicar as autoridades hierárquicas;

VI. Mostrar-se relapso no desempenho de suas funções.

Art. 115 - O Profissional da Educação Básica será suspenso quando:

I. Por 3 (três) dias consecutivos na reincidência e acumulação de advertência, por escrito, durante o ano letivo;

II. Por 10 (dez) dias consecutivos, na reincidência do Inciso I durante o ano letivo;

III. De 30 (trinta) dias na reincidência do Inciso II deste artigo.

Parágrafo Único - O Profissional da Educação Básica no cumprimento de suspensão disciplinar perderá o direito a:

I. Repor os dias suspensos;

II. Remuneração no período suspenso;

III. Ocupar o cargo de chefia ou coordenação de departamento no quinquênio da suspensão.

Art. 116 - As sanções disciplinares previstas no artigo anterior, serão aplicadas após ouvidas as partes envolvidas e esgotadas as provas, decorridas as etapas de defesa e acusação.

Parágrafo Único - Se constatada a veracidade dos fatos o Profissional da Educação Básica cumprirá a suspensão, e o titular da Secretaria Municipal de Educação colocará substituto.

Art. 117 - A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I. Crime contra a administração pública;
- II. Abandono de cargo;
- III. Improbidade administrativa;
- IV. Ofensa física em serviço a servidor ou particular, salvo em legítima defesa ou em defesa do patrimônio público;
- V. Corrupção;
- VI. Ineficiência no cargo;
- VII. Falsificar documento para conseguir benefícios próprios ou a terceiros;

§ 1º - A pena de demissão prevista no Inciso I será aplicada em decorrência de sentença judicial definitiva;

§ 2º - Considerar-se-á abandono de emprego e/ou cargo, o não comparecimento ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

§ 3º - Considerar-se-á ofensa física digna de demissão aquela que for registrada com ocorrência policial e apurada a responsabilidade;

§ 4º - Considerar-se-á corrupto o Profissional da Educação Básica que der ou receber propinas, agir com parcialidade no desempenho de suas funções, favorecer terceiros, prejudicar outrem, beneficiar familiares ou amigos em detrimento de outrem;

§ 5º - Considera-se documento falsificado, aquele que tem a sua veracidade negada em todas as instâncias e que visa benefícios próprios ou a terceiros;

§ 6º - Considera-se ineficiente no cargo o Profissional da Educação Básica que tiver falta de domínio dos conteúdos e competência técnica.

Art. 118 Nenhum Profissional da Educação Básica será advertido ou demitido arbitrariamente. A demissão dar-se-á mediante inquérito administrativo, de responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão de Inquérito Administrativo, assegurar-se-á ao acusado o pleno direito de defesa.

§ 1º - Compete à Comissão de Inquérito Administrativo:

- I. Acatar e apurar denúncias, por escrito;
- II. Assegurar ao acusado, direito de defesa;
- III. Coletar provas e ouvir testemunhas arroladas;
- IV. Agir com imparcialidade;
- V. Propor medidas disciplinares;
- VI. Constatada a gravidade da infração, encaminhará ao Ministério Público para medidas cabíveis;
- VII. Orientar o titular da Secretaria Municipal de Educação na aplicação das sanções.

§ 2º - a regulamentação e a criação da comissão de Inquérito Administrativo dar-se-á por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - a Comissão de Inquérito Administrativo elaborará o seu regimento com suas competências embasadas nesta Lei.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119 - A composição salarial dos servidores da Educação será a Remuneração Base mais o adicional de 10% (dez) por cento concedidos pela Lei 451/2008 e estão devidamente inclusos nas Tabelas de Promoção de Classe e Progressão de Nível Salarial, anexos à esta Lei Complementar.

Art. 120 - Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados a existência de previsão financeira e orçamentária.

Art. 121 - Fazem parte da presente Lei, os Anexos de I a X.

Art. 122 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 123 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei ordinária 287/2002, 451/2008 e 552/2010.

Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, em 14 de maio de 2010.

Pedro Hideyo Miyazima
Prefeito Municipal

ANEXO - I

VAGAS E REMUNERAÇÃO - DAS
Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

Símbolo	Base de Comissionamento		Cargos	Vagas
	Pessoal de Carreira	Pessoal Externo		
DAS - 01	Subsídio ou VB + FG	3.500,00	Secretario Municipal de Educação	01
TOTAL - D A S				01

ANEXO - II

VAGAS E REMUNERAÇÃO - DAI
Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - D A I

Símbolo	Base de Comissionamento		Cargos	Vagas
	Pessoal de Carreira	Pessoal Externo		
D A I - 06	Subsídio ou VB + FG	1.300,00	Coordenador de Biblioteca	02
D A I - 04	VB + FG	1.050,00	Chefe de Departamento	01
TOTAL - D A I				03

ANEXO - III

VAGAS E REMUNERAÇÃO
CARGOS DOS SERVIDORES EM PROVIMENTO DE COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO	C/HORÁRIA	VAGAS
Diretor Escolar	SB + FG	40 horas	3
Coordenador Pedagógico	SB + FG	40 horas	5
Orientador Educacional	SB + FG	40 horas	4
Supervisor Escolar	SB + FG	40 horas	3
VAGAS			15

ANEXO IV

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS EM PROVIMENTO TEMPORÁRIO
"PROFESSOR CONTRATADO - ESCOLAS RURAIS"

TABELA A. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL 30 horas semanais				
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO				
SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO PROFESSOR	HORA AULA	VAGAS
Professor NM*	758,40	Nível Médio	R\$ 6,32	35
*Nível Médio				TOTAL 35

ANEXO V

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO
"PROFESSOR"

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL 30 horas semanais				
PROFESSORES: GRADUADOS E PÓS GRADUADOS				
SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO PROFESSOR	HORA AULA	VAGAS
Professor (NMm)*	948,00	Professor Classe A	R\$ 7,90	10
Professor (NS)** Nível Superior	1.232,40	Professor Classe B	R\$ 10,27	65
Professor (NS)** + Especialização	1.368,00	Professor Classe C	R\$ 11,40	40
Professor (ES)*** + Mestre/Doutor	1.658,40	Professor Classe D	R\$ 13,82	02
*(NMm) Nível Médio/magistério				TOTAL 117
**(NS) Nível Superior				
***(ES) Especialista				

ANEXO VI

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

TABELA DOS CARGOS: TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO	C/HORARIA	VAGAS
T N S - 13	2.000,00	Nutricionista	40 horas	01
T N S - 06	1.250,00	Secretário Administrativo Escolar	40 horas	02
TOTAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR				03

ANEXO VII

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

TABELA DOS CARGOS: TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - NÍVEL MÉDIO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO	C/HORARIA	VAGAS
S N M - 12	1.200,00	Técnico Operacional de Sistemas	40 horas	01
S N M - 06	760,00	Agente de Múltiplos Didáticos	40 horas	08
S N M - 06	760,00	Técnico em Desenvolvimento Infantil	40 horas	10
S N M - 03	630,00	Agente Administrativo Escolar	40 horas	04
TOTAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO				23

ANEXO VIII

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

TABELA DOS CARGOS: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

VENCIMENTO INICIAL BASE - TABELA I

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO	CH	VAGAS
C V E	900,00	Condutor de Veículo Escolar	40	4

VENCIMENTO INICIAL BASE - TABELA II

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO	CH	VAGAS
A A E	600,00	Agente de Conservação e Manutenção	40	14
A A E	600,00	Merendeira Escolar	40	13
A A E	600,00	Vigia Escolar	40	06
TOTAL				33

ANEXO IX

TABELA DOS CARGOS TRANSFORMADOS

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
Agente Administrativo	Agente Administrativo Escolar 40 hs
Auxiliar de Serviços Gerais	Agente de Conservação e Manutenção 40 hs
Auxiliar de Limpeza	Agente de Conservação e Manutenção 40 hs
Zelador	Agente de Conservação e Manutenção 40 hs
Vigia	Vigia Escolar
Cozinheira	Merendeira Escolar 40 hs
Motorista 40 hs	Condutor de Veículo Escolar 40 hs

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Cargo: PROFESSOR CLASSES "A" a "D" (30 HORAS)					
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
		A	B 30%	C 44,32%	D 74,94%
0 - 3 anos	1	948,00	1.232,40	1.368,00	1.658,40
3,1 - 6 anos	2	995,40	1.294,02	1.436,40	1.741,32
6,1 - 9 anos	3	1.092,25	1.358,72	1.508,22	1.828,39
9,1 - 12 anos	4	1.141,17	1.426,66	1.583,63	1.919,81
12,1 - 15 anos	5	1.192,52	1.497,99	1.662,81	2.015,80
15,1 - 18 anos	6	1.246,18	1.572,89	1.745,95	2.118,59
18,1 - 21 anos	7	1.302,25	1.651,53	1.833,25	2.222,41
21,1 - 24 anos	8	1.360,85	1.734,11	1.924,91	2.333,54
24,1 - 27 anos	9	1.422,09	1.820,82	2.021,16	2.450,21

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - TNS 13

Cargo: NUTRICIONISTA					
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
		A	B 5%	C 10%	D 15%
0 - 3 anos	1	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
3,1 - 6 anos	2	2.100,00	2.205,00	2.310,00	2.415,00
6,1 - 9 anos	3	2.205,00	2.315,25	2.425,50	2.535,75
9,1 - 12 anos	4	2.315,25	2.431,01	2.546,78	2.662,54
12,1 - 15 anos	5	2.431,01	2.552,56	2.674,11	2.795,66
15,1 - 18 anos	6	2.552,56	2.680,19	2.807,82	2.935,45
18,1 - 21 anos	7	2.680,19	2.814,20	2.948,21	3.082,22
21,1 - 24 anos	8	2.814,20	2.954,91	3.095,62	3.236,33
24,1 - 27 anos	9	2.954,91	3.102,66	3.250,40	3.398,15
27,1 - 30 anos	10	3.102,66	3.257,79	3.412,92	3.568,05
30,1 - 33 anos	11	3.257,79	3.420,68	3.583,57	3.746,46
33,1 - 35 anos	12	3.420,68	3.591,71	3.762,75	3.933,78

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - TNS 06

Cargo: SECRETARIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A	B 5%	C 10%	D 15%	
0 - 3 anos	1	1.250,00	1.312,50	1.375,00	1.437,50	
3,1 - 6 anos	2	1.312,50	1.378,13	1.443,75	1.509,38	
6,1 - 9 anos	3	1.378,13	1.447,03	1.515,94	1.584,84	
9,1 - 12 anos	4	1.447,03	1.519,38	1.591,73	1.664,09	
12,1 - 15 anos	5	1.519,38	1.595,35	1.671,32	1.747,29	
15,1 - 18 anos	6	1.595,35	1.675,12	1.754,89	1.834,65	
18,1 - 21 anos	7	1.675,12	1.758,88	1.842,63	1.926,39	
21,1 - 24 anos	8	1.758,88	1.846,82	1.934,76	2.022,71	
24,1 - 27 anos	9	1.846,82	1.939,16	2.031,50	2.123,84	
27,1 - 30 anos	10	1.939,16	2.036,12	2.133,08	2.230,03	
30,1 - 33 anos	11	2.036,12	2.137,92	2.239,73	2.341,54	
33,1 - 35 anos	12	2.137,92	2.244,82	2.351,72	2.458,61	

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - SNM 12

Cargo: TECNICO OPERACIONAL DE SISTEMAS						
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A	B 5%	C 10%	D 15%	
0 - 3 anos	1	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	
3,1 - 6 anos	2	1.260,00	1.323,00	1.386,00	1.449,00	
6,1 - 9 anos	3	1.323,00	1.389,15	1.455,30	1.521,45	
9,1 - 12 anos	4	1.389,15	1.458,61	1.528,07	1.597,52	
12,1 - 15 anos	5	1.458,61	1.531,54	1.604,47	1.677,40	
15,1 - 18 anos	6	1.531,54	1.608,11	1.684,69	1.761,27	
18,1 - 21 anos	7	1.608,11	1.688,52	1.768,93	1.849,33	
21,1 - 24 anos	8	1.688,52	1.772,95	1.857,37	1.941,80	
24,1 - 27 anos	9	1.772,95	1.861,59	1.950,24	2.038,89	
27,1 - 30 anos	10	1.861,59	1.954,67	2.047,75	2.140,83	
30,1 - 33 anos	11	1.954,67	2.052,41	2.150,14	2.247,87	
33,1 - 35 anos	12	2.052,41	2.155,03	2.257,65	2.360,27	

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - CVE 02

Cargo: CONDUTOR DE VEICULO ESCOLAR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A	B 5%	C 10%	D 15%	
0 - 3 anos	1	900,00	945,00	990,00	1.035,00	
3,1 - 6 anos	2	945,00	992,25	1.039,50	1.086,75	
6,1 - 9 anos	3	1.025,098	1.041,86	1.091,48	1.141,09	
9,1 - 12 anos	4	1.157,62745	1.041,86	1.093,96	1.146,05	
12,1 - 15 anos	5	1.215,5098	1.093,96	1.148,65	1.203,35	
15,1 - 18 anos	6	1.276,27451	1.148,65	1.206,09	1.263,52	
18,1 - 21 anos	7	1.340,09804	1.206,09	1.266,39	1.326,69	
21,1 - 24 anos	8	1.407,0998	1.266,39	1.329,71	1.393,03	
24,1 - 27 anos	9	1.477,45098	1.329,71	1.396,20	1.462,88	
27,1 - 30 anos	10	1.551,33333	1.396,20	1.466,01	1.535,81	
30,1 - 33 anos	11	1.628,90196	1.466,01	1.539,31	1.612,61	
33,1 - 35 anos	12	1.710,33333	1.539,31	1.616,27	1.693,24	

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - AAE 01

Cargo: AGENTE DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - MERENDEIRA ESCOLAR E VIGIA ESCOLAR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A	B 5%	C 10%	D 15%	
0 - 3 anos	1	600,00	630,00	660,00	690,00	
3,1 - 6 anos	2	630,00	661,50	693,00	724,50	
6,1 - 9 anos	3	1.102,5098	661,50	694,58	727,65	
9,1 - 12 anos	4	1.157,62745	694,58	729,30	764,03	
12,1 - 15 anos	5	1.215,5098	729,30	765,77	802,23	
15,1 - 18 anos	6	1.276,27451	765,77	804,06	842,35	
18,1 - 21 anos	7	1.340,09804	804,06	844,26	884,46	
21,1 - 24 anos	8	1.407,0998	844,26	886,47	928,69	
24,1 - 27 anos	9	1.477,45098	886,47	930,80	975,12	
27,1 - 30 anos	10	1.551,33333	930,80	977,34	1.023,88	
30,1 - 33 anos	11	1.628,90196	977,34	1.026,20	1.075,07	
33,1 - 35 anos	12	1.710,33333	1.026,20	1.077,51	1.128,82	

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROGRESSÃO - AAE 01

Cargo: VIGIA ESCOLAR - FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
"CARGO EM EXTINÇÃO"			
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE ÚNICA	
		A	
0 - 3 anos	1	1	600,00
3,1 - 6 anos	2	1,05	630,00
6,1 - 9 anos	3	1,1025098	661,50
9,1 - 12 anos	4	1,15762745	694,58
12,1 - 15 anos	5	1,2155098	729,30
15,1 - 18 anos	6	1,27627451	765,77
18,1 - 21 anos	7	1,34009804	804,06
21,1 - 24 anos	8	1,4070998	844,26
24,1 - 27 anos	9	1,47745098	886,47
27,1 - 30 anos	10	1,55133333	930,80
30,1 - 33 anos	11	1,62890196	977,34
33,1 - 35 anos	12	1,71033333	1.026,20

Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, em 14 de maio de 2010.

Dr. Pedro Hideyo Miyazima

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 016/2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PEDRO HIDEYO MIYAZIMA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º. **Fica instituído o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos – PCCV – dos Profissionais da Saúde do Município de Paranaíta.**

Art. 2º. O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde tem por objetivo a valorização dos servidores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional associando a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação, como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saúde no município.

Art. 3º. Para fins de acompanhamento do processo de implantação e do desenvolvimento do PCCV deverá ser constituída, mediante decreto, comissão paritária composta por representante sindical, bem como, por representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Paranaíta adota os seguintes princípios:

I – do concurso público de provas ou provas e títulos, como única forma de acesso à carreira;

II – das carreiras como instrumento gerencial de política de pessoas integradas ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional.

III – da gestão partilhada das carreiras através da mesa municipal de negociação permanente do SUS, com participação dos servidores efetivos em suas instancias legitimamente constituídas.

IV – da flexibilidade como garantia de permanente adequação às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde.

V – da educação permanente como oferta contínua de qualificação aos Profissionais da Saúde do Município de Paranaíta.

VI – da avaliação de desempenho como um processo de desenvolvimento profissional e institucional.

VII – do compromisso solidário entre gestores e trabalhadores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.

VIII – da humanização no atendimento ao cidadão, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades.

Art. 5º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Profissionais da Saúde – todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

II – Plano de Carreira – conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores, contribuindo com a qualidade dos serviços e constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoas;

III – Carreira – trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei, organizados conforme as suas especialidades, classes e níveis através do encadeamento de referências;

IV – Servidor Público – pessoa legalmente investida em cargo público;

V – Servidor Público Efetivo – agente Público empossado em virtude de concurso público, com estabilidade garantida após o cumprimento com satisfação do interstício probatório, 3 (três) anos de efetivo exercício;

VI – Servidor Público Temporário – Agente Público contratado por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII – Cargo – é uma composição de funções ou atividades equivalentes em relação às tarefas a serem desempenhadas, para o exercício do qual é exigido conhecimentos específicos e/ou habilitação profissional quando ligados à determinada área de atuação, o qual é definido estrategicamente na busca da eficiência da organização;

VIII – Cargo Público – conjunto de atribuições exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho estatutário;

IX – Cargo Efetivo – ocupação funcional criada em lei, integrante de carreira, cuja investidura depende de aprovação em Concurso Público;

X – Cargo em Comissão – é a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Direção Superior, Chefia ou Assessoramento, a serem exercidas por servidor efetivo ou não, com exercício transitório, nomeado e exonerado por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XI – Função – é um conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas a um cargo.

XII – Função Pública – conjunto de atribuições cometidas a servidor público nos casos e formas previstas em lei e que não caracterizam cargo público;

XIII – Função Gratificada – função definida em lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de

acréscimo em seus vencimentos na forma definida no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município;

XIV – Função de Confiança – vantagem pecuniária, de caráter transitório, atribuída à remuneração do conjunto de deveres e responsabilidades cometidas a uma posição em classe de chefia, direção e assessoramento que a Administração confere, transitoriamente, somente ao servidor efetivo do quadro de pessoal permanente;

XV – Vencimento Base – retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais;

XVI – Remuneração – vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

XVII – Classe – cada faixa da escala crescente de vencimentos básicos, decorrente da aferição de mérito no exercício profissional, e simbolizada pelas letras A, B, C e D, que corresponde às formações em escolaridades específicas;

XVIII – Nível – vencimento básico representado pelos números cardinais de 1 a 12, correspondente a cada intervalo de 3 (três) anos;

XIX – Referência Padrão/Enquadramento – é o ato pelo qual se estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo, classe e nível de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional;

XX – Grupo Funcional – agrupamento de cargos com a mesma escolaridade e atribuições de complexidade semelhante;

XXI – Competência - Agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes, segundo níveis previamente conhecidos, que se manifestam através do comportamento profissional e contribuem para o alcance do resultado esperado no trabalho;

XXII – Área de Qualificação – conjunto de atividades afins ou área de conhecimento integrantes da habilitação legal, com atribuições específica do cargo efetivo;

XXIII – Plano Institucional de Desenvolvimento de Pessoas – conjunto de ações de capacitação e de desenvolvimento de competências interpessoais, sistematizadas no Plano Plurianual e no Plano de Trabalho Anual da Saúde, destinado ao conjunto dos servidores trabalhadores de saúde nas diversas inserções da Secretaria Municipal de Saúde.

XXIV – Avaliação de Desempenho – monitoramento sistemático do processo de trabalho e do conjunto de atividades desenvolvidas no exercício funcional dos Profissionais da Saúde;

XXV – Ficha Funcional – instrumento no qual estão contidos registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor no período abrangido, considerando o resultado da avaliação de desempenho individual e as capacitações por ele realizada, previstos para a ascensão profissional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 6º. O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde, está estruturado em cargos, classes e níveis.

Art. 7º. Os servidores Profissionais da Saúde abrangidos por esta Lei Complementar têm as seguintes áreas de atuação: Atenção a Saúde, Informação e Comunicação, Fiscalização e Regulação, Vigilância em Saúde, Condução de Veículos de Emergência e Serviços de telefonia para regulação médica, Auditoria e Ouvidoria e estão organizadas entre os seguintes cargos:

- I – Auxiliar em Saúde.
- II – Assistente Técnico em Saúde.
- III – Profissional de Atendimento Integrado.
- IV – Condutor de veículo.
- V – Serviços Gerais.

VI – Auditor em Saúde Pública.

VII – Ouvidoria do SUS.

Art. 8º. As séries de Classes e Níveis dos Profissionais da Saúde são estruturadas em linha horizontal de acesso e linha vertical pela progressão, conforme disposto nesta Lei.

Art. 9º. As Classes consistem na escolaridade do servidor no efetivo serviço público.

§ 1º As carreiras definidas por este Plano serão estruturados em 4 (quatro) classes A, B, C e D, observadas os seguintes ordenamentos:

I – o ingresso será através de concurso público de provas ou provas e títulos e a inserção sempre recairá na Classe Inicial A e Nível 1, pertinente ao cargo, observado o pré-requisito da escolaridade mínima;

II – a evolução do Nível 1 para o Nível 2, se dará exclusivamente pelo cumprimento com satisfação do estágio probatório e, as evoluções subsequentes de Níveis sempre ocorrerão após o decurso do interstício de 3 (três) anos, após avaliação satisfatória do desempenho do servidor;

III – A evolução da Classe A para a Classe B e, sucessivas até a Classe D, se dará exclusivamente por escolaridade acima da mínima exigida para o ingresso no cargo, após cumprido às prerrogativas do período probatório com satisfação e sempre respeitando o interstício mínimo de 3 (três) anos para cada promoção de classe;

IV – a promoção está condicionada à existência de vagas, apurado mediante a diferença entre o total de cargos criados por lei e os cargos declarados vagos por aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento e sempre que possível, na data base de admissão do servidor e também pela existência de recursos orçamentários e financeiros, respeitando-se os limites estabelecidos pela LC 101/2000.

V – O servidor comunicará com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da conclusão de cada interstício a sua condição de escolaridade, para que o Departamento de Recursos Humanos possa viabilizar as vagas necessárias ao atendimento das novas classes.

Art. 10. As vagas disponíveis, as jornadas de trabalho, as referências e, as remunerações estão disponibilizadas nos Anexos que compõem essa Lei Complementar.

Capítulo II

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 11. A movimentação funcional dos Profissionais da Saúde, após o cumprimento com satisfação no estágio probatório, 3 (três) anos de efetivo serviço público, dar-se-á em duas modalidades:

- I – Progressão de Nível;**
- II – Promoção de Classe**

Art. 12. Progressão é a passagem do trabalhador de um Nível para o próximo, na mesma classe, por mérito mediante resultado satisfatório obtido em avaliação periódica de desempenho.

§ 1º – Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e o número de Níveis de Desempenho serão estabelecidos de forma que seja possível ao trabalhador que nela ingresse, alcançar o último padrão de vencimento da classe do seu cargo.

§ 2º – A diferença percentual entre um nível de desempenho e o seguinte será constante em todas tabelas de progressão;

§ 3º – A relação entre o primeiro e último nível de desempenho da carreira será fixado visando assegurar a valorização social do trabalho e fortalecimento das equipes.

Art. 13. Promoção é a passagem do trabalhador de uma Classe para outra, no mesmo cargo, mediante o cumprimento de nova formação superior a inicial e às sucessivas e deverá ocorrer quando da consolidação da Progressão de Nível.

Parágrafo 1º. A evidenciação para a promoção de Classe se limita aos níveis de escolaridade, e estão dimensionados em: Ensino Fundamental Completo; Nível Médio e Técnico; Graduação; Especialização compreendendo exclusivamente uma única Pós graduação; uma única Especialização de Mestrado e/ou Doutorado.

Parágrafo 2º. O servidor que defender diretamente tese de Mestrado sem realizar a Especialização em nível de Pós graduação *Latu sensu*, será considerado como tal.

Art. 14. A progressão por mérito através da avaliação de desempenho tem por finalidade a apreciação sistemática e contínua do desempenho do trabalhador e da sua conduta no exercício de suas atribuições, à vista da contribuição efetiva para realização dos princípios e objetivos institucionais, de conformidade com o disposto em regulamento específico.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art. 15. O ingresso na carreira dos Profissionais da Saúde obedecerá o seguinte critério:

I – Ter a habilitação específica exigida para provimento do cargo público;

II – Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III – Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido;

IV – Ser aprovado em Concurso Público de Provas e Provas e Títulos.

SEÇÃO I

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 16. O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Saúde reger-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orientam os concursos públicos, em edital a ser baixado pelo órgão competente, atendendo as demandas do município

§ 1º. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso;

§ 2º. Considerar-se-ão vagos os cargos não preenchidos em sua totalidade pelos candidatos aprovados em Concurso Público de ingresso e seleção.

Art. 17. As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Saúde deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

Art. 18. O resultado do Concurso Público será homologado no máximo 30 em (trinta) dias, a contar da data da apresentação do resultado final e será publicado em órgão da Imprensa Oficial.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO

Art. 19. A nomeação do Profissional da Saúde dependerá da titulação legal de aprovação e classificação em concurso de provas e títulos.

Art. 20. A nomeação obedecerá à ordem de classificação em concurso.

Parágrafo Único - Os candidatos aprovados têm assegurado o direito à sua nomeação para preenchimento de todas as vagas previstas no edital do concurso.

Art. 21. O ato de nomeação será expedido no prazo de 30 (trinta) dias ou no prazo previsto no edital do concurso;

Art. 22. A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o Profissional da Saúde ao Estágio Probatório.

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 23. Posse é investidura em cargo público.

Parágrafo Único – A posse será efetuada mediante a aceitação expressa das atribuições dos servidores e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 24. A posse será dada sempre pelo chefe do Poder Executivo, ou pela autoridade hierarquicamente superior ao empossado, indicada pelo Prefeito Municipal e observadas as exigências legais.

Art. 25. A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do Ato Oficial do Município de divulgação dos resultados.

§ 1º. A requerimento do interessado e sem prejuízo à Secretaria de Saúde, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias;

§ 2º. Não ocorrendo a posse do titular de direito, a nomeação será automaticamente deferida aos demais candidatos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

§ 3º. No ato da posse, o Profissional da Saúde apresentará, obrigatoriamente, os documentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranaíta, solicitada pelo Departamento de Recursos humanos do município.

Art. 26. A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física, mental e psicológica para o exercício do cargo, mediante inspeção médica específica e oficial como também exames complementares.

Art. 27. A convocação do candidato atenderá a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, a disponibilidade orçamentária e financeira.

SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO

Art. 28. O exercício é o efetivo desempenho do cargo para o qual o Profissional da Saúde foi nomeado e empossado.

Art. 29. O Profissional da Saúde ao ingressar no serviço público, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial da sua categoria funcional.

§ Único – Se o Profissional da Saúde não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após sua posse, o mesmo será demitido do cargo.

SEÇÃO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 30. O Profissional da Saúde empossado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e responsabilidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

I - Aptidão e Conhecimento Teórico e Prático da Função;

II - Espírito de Equipe;

III - Capacidade de Planejamento e Organização;

IV - Capacidade de Adaptação;

V - Responsabilidade, Assiduidade e Compromisso com o Trabalho;

VI - Espírito de Liderança;

VII - Postura diante das metas propostas pela Instituição;

VIII - Atendimento ao usuário do serviço público;

IX - Humanização do atendimento;

X - Capacitação.

§ Único - No período de estágio probatório o servidor será avaliado quadrimestralmente pelo chefe imediato e anualmente pela comissão de avaliação.

Art. 31. O servidor empossado e em cumprimento do estágio probatório será submetido a avaliação quadrimestral de desempenho, realizada de acordo com o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranaíta, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do Artigo anterior desta Lei, assegurado ampla defesa.

I - A média anual do desempenho, obtida na avaliação do servidor em estágio probatório não poderá ser inferior a 60 (sessenta) pontos no primeiro ano; 65 (sessenta e cinco) pontos no segundo ano e; 71 (setenta e um) pontos no terceiro ano.

II - Se o desempenho do servidor for menor ao da média exigida será instaurado o processo administrativo.

§1º - Para avaliação prevista no caput deste Artigo, será constituída comissão de avaliação, nomeada pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Não será efetivado no cargo, o Profissional da Saúde que não satisfazer os requisitos do estágio probatório, advindo em consequência, sua exoneração a qualquer tempo desde que precedida de avaliação nos moldes deste plano.

§3º - O servidor em estágio probatório designado para exercer cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, em desvio de função terá a contagem de interstício suspensa, retornando-a, quando do novo assentamento no posto de cargo efetivo.

§4º - O servidor em estágio probatório não terá prejuízo da contagem de interstício quando ocupar função similar ao cargo de concurso, mesmo que seja de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento. Porém será avaliado pelo chefe imediato e, na impossibilidade, pelo Controlador Interno Municipal, com anuência do prefeito.

§5º - O Profissional da Saúde pertencente ao quadro de servidores efetivos, mesmo que aprovado em outro concurso na rede Municipal terá obrigatoriedade que cumprir novo Estágio Probatório.

SEÇÃO V DA ESTABILIDADE

Art. 32. O Profissional da Saúde habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação satisfatória no Estágio Probatório.

Art. 33. O Profissional da Saúde estável só perderá o cargo:

- I.** Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II.** Mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;
- III.** Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa; e
- IV.** Em conformidade com as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º do art. 169 da Constituição Federal.

SEÇÃO VI DA REVERSÃO

Art. 34. Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Saúde aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 35. A reversão far-se-á a pedido, e no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com remuneração integral.

Parágrafo Único – Encontrando-se provido este cargo, o servidor público exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 36. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO VII DA REINTEGRAÇÃO

Art. 37. Reintegração é a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor público ocupará outro cargo equivalente ao anterior com todas as vantagens;

§ 2º. O cargo a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

SEÇÃO VIII DA RECONDUÇÃO

Art. 38. Recondução é o retorno do Profissional da Saúde estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I.** Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II.** Reintegração do anterior ocupante.

§ Único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o Profissional da Saúde será aproveitado em outro cargo equivalente ao anterior.

SEÇÃO IX DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 39. Aproveitamento é o retorno do Profissional da Saúde em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 40. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Saúde estável ficará em disponibilidade, com direito à percepção de remuneração proporcional ao tempo de serviço no cargo.

Art. 41. O retorno à atividade do Profissional da Saúde em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remunerações compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ Único – A Secretaria Municipal de Saúde determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Saúde em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da administração pública, na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo ao interesse público.

Art. 42. Tornará sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 43. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público, se persistir o empate, a prioridade será ao de maior idade.

CAPÍTULO III SEÇÃO I

DO ENQUADRAMENTO E DO REENQUADRAMENTO

Art. 44. O enquadramento na Secretaria de Saúde ocorrerá para efeitos desta Lei, aos atuais ocupantes dos cargos de: Motorista de Veículo de Emergência, Zelador(a), Cozinheira, Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo da Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias, desde que tenham cumprido satisfatoriamente o estágio probatório e não haja qualquer restrição ou advertência ao servidor.

I - Os efeitos financeiros somente se darão a partir do efetivo enquadramento do servidor.

II - O servidor efetivo estável que tenha sido notificado ou advertido por escrito, por qualquer conduta irregular, não terá o enquadramento automático.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Saúde dará prioridade à qualificação do quadro de pessoal, programando capacitações, atividades e cursos com vistas a atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e habilitações profissionais.

Art. 46. Os Profissionais da Saúde em efetivo exercício serão classificados para integrarem a classe de carreira, de conformidade com o tempo de serviço que contarem da data de promulgação desta Lei e serão enquadrados, conforme as respectivas formações, nas classes e níveis compatíveis com o tempo de serviço, respeitados os interstícios mínimos de 36 (trinta e seis) meses para a progressão e promoção.

Art. 47. O Profissional da Saúde será advertido quando:

- I. Infringir normas de caráter interpessoal;
- II. Agir de má fé no desempenho de suas funções;
- III. Agredir moralmente, terceiros no desempenho de suas funções;
- IV. Valer-se do cargo ou função para beneficiar ou usuários e outros profissionais da saúde;

V. Faltar ao trabalho por mais de um dia no mês injustificadamente, prejudicando o atendimento aos usuários da saúde pública, sem comunicar as autoridades hierárquicas;

VI. Mostrar-se relapso no desempenho de suas funções.

Art. 48. O Profissional da Saúde será suspenso quando:

- I. Por 3 (três) dias consecutivos na reincidência e acumulação de advertência, por escrito, durante o ano letivo;
- II. Por 10 (dez) dias consecutivos, na reincidência do Inciso I durante o ano letivo;
- III. De 30 (trinta) dias na reincidência do Inciso II deste artigo.

Parágrafo Único – O Profissional da Saúde no cumprimento de suspensão disciplinar perderá o direito a:

- I. Repor os dias suspensos;
- II. Remuneração no período suspenso;
- III. Ocupar o cargo de chefia ou coordenação de departamento no quinquênio da suspensão.

Art. 49. As sanções disciplinares previstas no artigo anterior, serão aplicadas após ouvidas as partes envolvidas e esgotadas as provas, decorridas as etapas de defesa e acusação.

Parágrafo Único – Se constatada a veracidade dos fatos o Profissional da Saúde cumprirá a suspensão, e o titular da Secretaria Municipal de Saúde colocará substituto.

Art. 50. A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I. Crime contra a administração pública;
- II. Abandono de cargo;
- III. Improbidade administrativa;
- IV. Ofensa física em serviço a servidor ou particular, salvo em legítima defesa ou em defesa do patrimônio público;
- V. Corrupção;
- VI. Ineficiência no cargo;
- VII. Falsificar documento para conseguir benefícios próprios ou a terceiros;

§ 1º - A pena de demissão prevista no Inciso I será aplicada em decorrência de sentença judicial definitiva;

§ 2º - Considerar-se-á abandono de emprego e/ou cargo, o não comparecimento ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

§ 3º - Considerar-se-á ofensa física digna de demissão aquela que for registrada com ocorrência policial e apurada a responsabilidade;

§ 4º - Considerar-se-á corrupto o Profissional da Saúde que der ou receba propinas, agir com parcialidade no desempenho de suas funções, favorecer terceiros, prejudicar outrem, beneficiar familiares ou amigos em detrimento de outrem;

§ 5º - Considera-se documento falsificado, aquele que tem a sua veracidade negada em todas as instâncias e que visa benefícios próprios ou a terceiros;

§ 6º - Considera-se ineficiente no cargo o Profissional da Saúde que tiver falta de domínio dos conteúdos e competência técnica.

Art. 51. Nenhum Profissional da Saúde será advertido ou demitido arbitrariamente. A demissão dar-se-á mediante inquérito administrativo, de responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Inquérito Administrativo, assegurar-se-á ao acusado o pleno direito de defesa.

§ 1º - Compete à Comissão de Inquérito Administrativo:

- I. Acatar e apurar denúncias, por escrito;
- II. Assegurar ao acusado, direito de defesa;
- III. Coletar provas e ouvir testemunhas arroladas;
- IV. Agir com imparcialidade;
- V. Propor medidas disciplinares;
- VI. Constatada a gravidade da infração, encaminhará ao Ministério Público para medidas cabíveis;
- VII. Orientar o titular da Secretaria Municipal de Saúde na aplicação das sanções.

§ 2º - a regulamentação e a criação da comissão de Inquérito Administrativo dar-se-á por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - a Comissão de Inquérito Administrativo elaborará o seu regimento com suas competências embasadas nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Municipais.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 52. O Plano Institucional de Desenvolvimento de Pessoas contém:

- I – Programa Institucional de Qualificação;
- II – Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

Art. 53. O Programa Institucional de Qualificação tem os seguintes objetivos:

I – Conscientização do trabalhador visando sua atuação no âmbito da função social do SUS e o exercício pleno de sua cidadania para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II – O desenvolvimento integral do cidadão trabalhador;

III – A otimização da capacidade técnica dos trabalhadores.

Art. 54. O Programa Institucional de Qualificação tem o processo de trabalho como eixo definidor e configurador de demandas educacionais possibilitando de forma equânime o acesso dos trabalhadores em: Cursos de Educação Básica, Formação Técnica.

§ 1º – As qualificações de que trata este artigo serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada a progressão na carreira;

§ 2º – Além dos cursos regulares, serão realizados outros eventos para aprimoramento dos Profissionais da Saúde visando à educação permanente em conformidade com o planejamento estratégico institucional;

CAPITULO V

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. O enquadramento dos Profissionais da Saúde dar-se-á tomando-se por base o vencimento do cargo efetivo e a transformação do cargo equivalente, levando em consideração a Classe e Nível, como padrão de referência.

Art. 56. O disposto nesta lei se estende automaticamente aos servidores trabalhadores de saúde inativos;

Art. 57. Os cargos em comissão do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e, nomear-se-á para ocupar essas funções, preferencialmente servidores efetivos.

Art. 58. As funções de confiança vinculadas ao quadro de pessoal da Saúde poderão ser exercidas por servidores efetivos da Administração

direta do município, atendidos os pré requisitos para o exercício da função para o qual for designado.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo o exercício de função de confiança privativo de profissionais de saúde cuja designação poderá recair à servidor público federal, estadual ou de outro município.

Art. 59. Fica vedado o exercício de quaisquer atividades privada para os cargos efetivos de Auditor em Saúde Pública e o Técnico de Vigilância Sanitária.

Art. 60. Fica assegurado aos Profissionais da Saúde, em cargo efetivo, o respectivo enquadramento nas Classes e Níveis, conforme os Anexos desta Lei Complementar, visando a melhoria salarial da classe.

§ 1º – os servidores que não se enquadrarem nas condicionantes do reequadramento do novo cargo, terão até 2 (dois) anos após a data da homologação desta lei para o devido enquadramento, sendo-lhes mantida a condição atual.

§ 2º – findo prazo estabelecido no **§ 1º** deste artigo, os servidores serão remanejados aos cargos equivalentes à suas capacitações.

Art. 61. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Regimes de Sobreaviso nos serviços de Saúde Pública do Município, bem como estabelecer as escalas de servidores que, fora dos seus horários normais de trabalho, permaneçam à disposição da administração da Saúde.

§ 1º – Para ser convocado do Sobreaviso, o servidor deverá ser notificado com antecedência mínima de 3 (três) dias;

§ 2º – São condições necessárias para que o servidor seja considerado em Regime de Sobreaviso:

I – Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obter permissão prévia de sua chefia imediata, que estiver subordinado;

II – Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;

III – Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de entrar imediatamente à serviço da municipalidade.

Art. 62. O Servidor que se manter dentro das especificações exigidas nesta lei, na condição de Sobreaviso, perceberá por Sobreaviso:

I – Médico Clínico Geral R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

II – Motorista de Veículo de Emergência: Notificação de Sobreaviso R\$ 50,00 (cinquenta reais) de segunda a sexta no período noturno e aos sábados, domingos e feriados R\$ 100,00 (cem reais) por 24 horas)

§ Único - Os valores mencionados neste artigo poderão ser corrigidos anualmente, visando a manutenção do poder aquisitivo.

Art. 63. O Servidor que se manter dentro das especificações exigidas nesta lei, na condição de Plantão presencial, perceberá:

I – Enfermeiro R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão;

II – Técnico em Enfermagem R\$ 100,00 (cem reais) por plantão.

§ Único - Os valores mencionados neste artigo poderão ser corrigidos anualmente, visando a manutenção do poder aquisitivo.

Art. 64 – Fica criada a Gratificação de Incentivo à Prestação de Assistência Integral à Saúde - **GIPAS**, que poderá ser concedido aos servidores públicos efetivos, os servidores contratados temporariamente, para compor o Quadro de Pessoal do Programa de Saúde na Família, em exercício nas unidades de saúde do Município, observado o quantitativo previsto na presente Lei em percentual máximo de até 90% (noventa por cento) sobre o vencimento do servidor, enquanto permanecerem nessa condição.

Art. 65 – Fica criado a função de Médico Autorizador do SUS que perceberá como gratificação, no valor de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, dada a natureza de regime de sobreaviso da função, e poderá ser acumulada com outra gratificação, desde que não haja mais de 1(um) médico no Município sem nenhuma espécie de vínculo com o corpo clínico do Hospital contratado pela Administração Pública Municipal.

§ Único - Os valores mencionados neste artigo poderão ser corrigidos anualmente, visando a manutenção do poder aquisitivo.

Art. 66. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários para atender a sua totalidade até o limite percentual autorizado pelo orçamento municipal.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei nº. 470/2008; a Lei nº. 481/2008 e a Lei nº. 493/2009 e 564/2010 e; no que confrontar, prevalecendo este disposto.

Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, 14 de maio de 2010

Pedro Hideyo Miyazima
Prefeito Municipal

ANEXO - I

VAGAS E REMUNERAÇÃO - DAS

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

Símbolo	Base de Comissionamento		Cargos	CARGA HORÁRIA	Vagas
	Pessoal de Carreira	Pessoal Externo			
DAS - 01	Subsídio ou VB + FG	3.500,00	Secretário Municipal de Saúde	40 horas	01
TOTAL - D A S					01

ANEXO - II

VAGAS E REMUNERAÇÃO

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de COORDENAÇÕES

Base de Comissionamento	Nomeação exclusiva para Servidores de Carreira	Cargos	CARGA HORÁRIA	Vagas
VB + FG		Ouvidor do SUS	Dedicação exclusiva	01
VB + FG		Coordenador da Central de Regulação	Dedicação exclusiva	01
VB + FG		Coordenador da Vigilância Ambiental	Dedicação exclusiva	01
VB + FG		Coordenador da Vigilância Epidemiológica	Dedicação exclusiva	01
VB + FG		Coordenador da Vigilância Sanitária	Dedicação exclusiva	01
TOTAL DOS COORDENADORES DOS PROGRAMAS DA SAÚDE PUBLICA				05

ANEXO - III

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

Código	Critério de Gratificação	Função	Vagas
FG	Até 50% s/ V. Base	Função Gratificada - FG	15
GIPAS	Até 90% s/ V. Base	Gratificação de Incentivo à Prestação de Assistência Integral à Saúde	10
TOTAL DOS SERVIDOS EM GRATIFICAÇÃO			25

ANEXO IV

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

TABELA DOS CARGOS: TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO	C/HORARIA	VAGAS
T N S - 20	8.150,00	Médico Clínico Geral	40 horas	04
T N S - 14	2.735,00	Enfermeiro	40 horas	05
T N S - 12	2.400,00	Assistente Social	40 horas	01
T N S - 12	2.400,00	Odontólogo	40 horas	03
T N S - 12	2.400,00	Psicólogo	40 horas	01
T N S - 10	2.000,00	Farmacêutico	40 horas	01
T N S - 10	2.000,00	Fonoaudiólogo	40 horas	01
T N S - 10	2.000,00	Nutricionista	40 horas	01
T N S - 08	1.815,00	Educador Físico	40 horas	01
T N S - 05	1.200,00	Técnico em Sistema de Informações da Saúde	40 horas	01
T N S - 05	1.200,00	Auditor em Saúde Pública	40 horas	01
TOTAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR				20

ANEXO V

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

TABELA DOS CARGOS: TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - T N S

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO	C/HORARIA	VAGAS
T N S - 16	4.200,00	Médico Clínico Geral	20 horas	02
T N S - 11	2.200,00	Bioquímico	20 horas	02
T N S - 10	2.000,00	Fisioterapeuta	30 horas	02
T N S - 05	1.200,00	Odontólogo	20 horas	03
TOTAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR				09

ANEXO VI

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

TABELA DOS CARGOS: SERVIDOR DE NÍVEL MÉDIO - S N M

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO	C/HORARIA	VAGAS
A U X - 01	600,00	Técnico em Análises Clínicas (em extinção)	40 horas	01
TOTAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO				01

ANEXO VII

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO
TABELA DOS CARGOS: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - T N M

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO	C/HORARIA	VAGAS
T N M - 07	888,00	Técnico em Enfermagem	40 horas	15
T N M - 07	888,00	Téc. em Laboratório de Análises Clínicas	40 horas	02
T N M - 07	888,00	Técnico em Radiologia	40 horas	01
TOTAL DOS CARGOS DE TÉCNICO NÍVEL MÉDIO				18

ANEXO VIII

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO
TABELA DOS CARGOS: AUXILIARES - SERVIDOR NÍVEL MÉDIO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO	C/HORARIA	VAGAS
A U X - 04	750,00	Auxiliar em Enfermagem	40 horas	03
A U X - 02	650,00	Agente de Saúde Ambiental (Endemias)	40 horas	10
A U X - 01	630,00	Agente Administrativo da Saúde	40 horas	10
A U X - 01	600,00	Auxiliar de Consultório Odontológico	40 horas	04
TOTAL DOS CARGOS DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO				27

ANEXO IX

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE SERVIÇOS AUXILIARES - AUX
TABELA DOS CARGOS: SERVIDOR ENSINO FUNDAMENTAL

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO	C/HORARIA	VAGAS
A U X - 01	600,00	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	35
TOTAL DOS CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				35

ANEXO X

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - SM I
TABELA DOS CARGOS: SERVIDOR ENSINO FUNDAMENTAL

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO	C/HORARIA	VAGAS
S M I - 02	600,00	Agente de Conservação e Manutenção	40 horas	09
S M I - 02	600,00	Cozinheira/Copeira	40 horas	01
S M I - 02	600,00	Vigia	40 horas	02
TOTAL DOS CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				12

ANEXO XI

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL CARGO: CONDUTOR DE VEICULO - CVE
TABELA DOS CARGOS: SERVIDOR ENSINO FUNDAMENTAL

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO	C/HORARIA	VAGAS
C V E - 02	900,00	Condutor de Veículo	40 horas	05
TOTAL DOS CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				05

ANEXO XII

TABELA DOS CARGOS TRANSFORMADOS

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
Agente Administrativo	Agente Administrativo da Saúde 40 hs
Agente de Saúde	Agente Administrativo da Saúde 40 hs
Agente de Saúde	Agente de Saúde Ambiental e Endemias 40 hs
Auxiliar de Serviços Gerais	Agente de Conservação e Manutenção 40 hs
Auxiliar de Limpeza	Agente de Conservação e Manutenção 40 hs
Zelador	Agente de Conservação e Manutenção 40 hs
Vigia	Vigia
Cozinheira	Cozinheira/Copeira
Motorista 40 hs	Condutor de Veículo 40 hs

ANEXO XIII

TABELA DOS CARGOS COM CARGA HORÁRIA ALTERADAS

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
Bioquímico 40 hs	Bioquímico 20 hs
Fisioterapeuta 40 hs	Fisioterapeuta 30 hs

ANEXO XIV

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - T N S - 20

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HS					
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
		A	B 5%	C 10%	D 15%
0 - 3 anos	1	8.150,00	8.557,50	8.965,00	9.372,50
3,1 - 6 anos	2	8.557,50	8.965,00	9.372,50	9.780,00
6,1 - 9 anos	3	8.965,00	9.372,50	9.780,00	10.187,50
9,1 - 12 anos	4	9.372,50	9.780,00	10.187,50	10.595,00
12,1 - 15 anos	5	9.780,00	10.187,50	10.595,00	11.002,50
15,1 - 18 anos	6	10.187,50	10.595,00	11.002,50	11.410,00
18,1 - 21 anos	7	10.595,00	11.002,50	11.410,00	11.817,50
21,1 - 24 anos	8	11.002,50	11.410,00	11.817,50	12.225,00
24,1 - 27 anos	9	11.410,00	11.817,50	12.225,00	12.632,50
27,1 - 30 anos	10	11.817,50	12.225,00	12.632,50	13.040,00
30,1 - 33 anos	11	12.225,00	12.632,50	13.040,00	13.447,50
33,1 - 35 anos	12	12.632,50	13.040,00	13.447,50	13.855,00

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - T N S - 14

Cargo: ENFERMEIRO 40 HS					
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
		A	B 5%	C 10%	D 15%
0 - 3 anos	1	2.735,00	2.871,75	3.008,50	3.145,25
3,1 - 6 anos	2	2.871,75	3.015,34	3.158,93	3.302,51
6,1 - 9 anos	3	3.015,34	3.166,10	3.316,87	3.467,64
9,1 - 12 anos	4	3.166,10	3.324,41	3.482,71	3.641,02
12,1 - 15 anos	5	3.324,41	3.490,63	3.656,85	3.823,07
15,1 - 18 anos	6	3.490,63	3.665,16	3.839,69	4.014,22
18,1 - 21 anos	7	3.665,16	3.848,42	4.031,68	4.214,94
21,1 - 24 anos	8	3.848,42	4.040,84	4.233,26	4.425,68
24,1 - 27 anos	9	4.040,84	4.242,88	4.444,92	4.646,97
27,1 - 30 anos	10	4.242,88	4.455,03	4.667,17	4.879,32
30,1 - 33 anos	11	4.455,03	4.677,78	4.900,53	5.123,28
33,1 - 35 anos	12	4.677,78	4.911,67	5.145,56	5.379,44

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - T N S - 12

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - ODONTOLOGO - PSICOLOGO: 40 HS					
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
		A	B 5%	C 10%	D 15%
0 - 3 anos	1	2.400,00	2.520,00	2.640,00	2.760,00
3,1 - 6 anos	2	2.520,00	2.646,00	2.772,00	2.898,00
6,1 - 9 anos	3	2.646,00	2.778,30	2.910,60	3.042,90
9,1 - 12 anos	4	2.778,30	2.917,22	3.056,13	3.195,05
12,1 - 15 anos	5	2.917,22	3.063,08	3.208,94	3.354,80
15,1 - 18 anos	6	3.063,08	3.216,23	3.369,38	3.522,54
18,1 - 21 anos	7	3.216,23	3.377,04	3.537,85	3.698,66
21,1 - 24 anos	8	3.377,04	3.545,89	3.714,75	3.883,60
24,1 - 27 anos	9	3.545,89	3.723,19	3.900,48	4.077,78
27,1 - 30 anos	10	3.723,19	3.909,35	4.095,51	4.281,67
30,1 - 33 anos	11	3.909,35	4.104,81	4.300,28	4.495,75
33,1 - 35 anos	12	4.104,81	4.310,06	4.515,30	4.720,54

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - T N S - 10

Cargo: FARMACEUTICO - FONOAUDIOLOGO - NUTRICIONISTA: 40 HS					
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
		A	B 5%	C 10%	D 15%
0 - 3 anos	1	2.200,00	2.310,00	2.420,00	2.530,00
3,1 - 6 anos	2	2.310,00	2.425,50	2.541,00	2.656,50
6,1 - 9 anos	3	2.425,50	2.546,78	2.668,05	2.789,33
9,1 - 12 anos	4	2.546,78	2.674,11	2.801,45	2.928,79
12,1 - 15 anos	5	2.674,11	2.807,82	2.941,53	3.075,23
15,1 - 18 anos	6	2.807,82	2.948,21	3.088,60	3.228,99
18,1 - 21 anos	7	2.948,21	3.095,62	3.243,03	3.390,44
21,1 - 24 anos	8	3.095,62	3.250,40	3.405,18	3.559,96
24,1 - 27 anos	9	3.250,40	3.412,92	3.575,44	3.737,96
27,1 - 30 anos	10	3.412,92	3.583,57	3.754,21	3.924,86
30,1 - 33 anos	11	3.583,57	3.762,75	3.941,92	4.121,10
33,1 - 35 anos	12	3.762,75	3.950,88	4.139,02	4.327,16

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - T N S - 08

Cargo: EDUCADOR FISICO: 40 HS						
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A	B 5%	C 10%	D 15%	
0 - 3 anos	1	1.815,00	1.905,75	1.996,50	2.087,25	
3,1 - 6 anos	2	1.905,75	2.001,04	2.096,33	2.191,61	
6,1 - 9 anos	3	1.1025098	2.101,09	2.201,14	2.301,19	
9,1 - 12 anos	4	1,15762745	2.101,09	2.206,14	2.311,20	
12,1 - 15 anos	5	1,2155098	2.206,14	2.316,45	2.426,76	
15,1 - 18 anos	6	1,27627451	2.316,45	2.432,27	2.548,10	
18,1 - 21 anos	7	1,34009804	2.432,27	2.553,89	2.675,50	
21,1 - 24 anos	8	1,4070998	2.553,89	2.681,58	2.809,28	
24,1 - 27 anos	9	1,47745098	2.681,58	2.815,66	2.949,74	
27,1 - 30 anos	10	1,55133333	2.815,66	2.956,44	3.097,23	
30,1 - 33 anos	11	1,62890196	2.956,44	3.104,27	3.252,09	
33,1 - 35 anos	12	1,71033333	3.104,27	3.259,48	3.414,69	

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - T N S - 05

Cargo: TECNICO SISTEMAS DE INFORMAÇÕES SAUDE E; AUDITOR EM SAUDE PUBLICA: 40 HS						
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A	B 5%	C 10%	D 15%	
0 - 3 anos	1	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	
3,1 - 6 anos	2	1.260,00	1.323,00	1.386,00	1.449,00	
6,1 - 9 anos	3	1,1025098	1.323,00	1.389,15	1.455,30	
9,1 - 12 anos	4	1,15762745	1.389,15	1.458,61	1.528,07	
12,1 - 15 anos	5	1,2155098	1.458,61	1.531,54	1.604,47	
15,1 - 18 anos	6	1,27627451	1.531,54	1.608,11	1.684,69	
18,1 - 21 anos	7	1,34009804	1.608,11	1.688,52	1.768,93	
21,1 - 24 anos	8	1,4070998	1.688,52	1.772,95	1.857,37	
24,1 - 27 anos	9	1,47745098	1.772,95	1.861,59	1.950,24	
27,1 - 30 anos	10	1,55133333	1.861,59	1.954,67	2.047,75	
30,1 - 33 anos	11	1,62890196	1.954,67	2.052,41	2.150,14	
33,1 - 35 anos	12	1,71033333	2.052,41	2.155,03	2.267,65	

Cargo: MÉDICO CLINICO GERAL: 20 HS						
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A	B 5%	C 10%	D 15%	
0 - 3 anos	1	4.200,00	4.410,00	4.620,00	4.830,00	
3,1 - 6 anos	2	4.410,00	4.630,50	4.851,00	5.071,50	
6,1 - 9 anos	3	1,1025098	4.630,50	4.862,03	5.093,55	
9,1 - 12 anos	4	1,15762745	4.862,03	5.105,13	5.348,23	
12,1 - 15 anos	5	1,2155098	5.105,13	5.360,38	5.615,64	
15,1 - 18 anos	6	1,27627451	5.360,38	5.628,40	5.896,42	
18,1 - 21 anos	7	1,34009804	5.628,40	5.909,82	6.191,24	
21,1 - 24 anos	8	1,4070998	5.909,82	6.205,31	6.500,80	
24,1 - 27 anos	9	1,47745098	6.205,31	6.515,58	6.825,84	
27,1 - 30 anos	10	1,55133333	6.515,58	6.841,36	7.187,14	
30,1 - 33 anos	11	1,62890196	6.841,36	7.183,43	7.525,49	
33,1 - 35 anos	12	1,71033333	7.183,43	7.542,60	7.901,77	

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - T N S - 11

Cargo: BIOQUIMICO: 20 HS						
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A	B 5%	C 10%	D 15%	
0 - 3 anos	1	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	
3,1 - 6 anos	2	2.100,00	2.205,00	2.310,00	2.415,00	
6,1 - 9 anos	3	1,1025098	2.205,00	2.315,25	2.425,50	
9,1 - 12 anos	4	1,15762745	2.315,25	2.431,01	2.546,78	
12,1 - 15 anos	5	1,2155098	2.431,01	2.552,56	2.674,11	
15,1 - 18 anos	6	1,27627451	2.552,56	2.680,19	2.807,82	
18,1 - 21 anos	7	1,34009804	2.680,19	2.814,20	2.948,21	
21,1 - 24 anos	8	1,4070998	2.814,20	2.954,91	3.095,62	
24,1 - 27 anos	9	1,47745098	2.954,91	3.102,66	3.250,40	
27,1 - 30 anos	10	1,55133333	3.102,66	3.257,79	3.412,92	
30,1 - 33 anos	11	1,62890196	3.257,79	3.420,68	3.583,57	
33,1 - 35 anos	12	1,71033333	3.420,68	3.591,71	3.762,75	

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - T N S - 10

Cargo: FISIOTERAPEUTA: 30 HS						
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A	B 5%	C 10%	D 15%	
0 - 3 anos	1	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	
3,1 - 6 anos	2	2.100,00	2.205,00	2.310,00	2.415,00	
6,1 - 9 anos	3	1,1025098	2.205,00	2.315,25	2.425,50	
9,1 - 12 anos	4	1,15762745	2.315,25	2.431,01	2.546,78	
12,1 - 15 anos	5	1,2155098	2.431,01	2.552,56	2.674,11	
15,1 - 18 anos	6	1,27627451	2.552,56	2.680,19	2.807,82	
18,1 - 21 anos	7	1,34009804	2.680,19	2.814,20	2.948,21	
21,1 - 24 anos	8	1,4070998	2.814,20	2.954,91	3.095,62	
24,1 - 27 anos	9	1,47745098	2.954,91	3.102,66	3.250,40	
27,1 - 30 anos	10	1,55133333	3.102,66	3.257,79	3.412,92	
30,1 - 33 anos	11	1,62890196	3.257,79	3.420,68	3.583,57	
33,1 - 35 anos	12	1,71033333	3.420,68	3.591,71	3.762,75	

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - T N S - 05

Cargo: ODONTOLOGO: 20 HS						
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A	B 5%	C 10%	D 15%	
0 - 3 anos	1	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	
3,1 - 6 anos	2	1.260,00	1.323,00	1.386,00	1.449,00	
6,1 - 9 anos	3	1,1025098	1.323,00	1.389,15	1.455,30	
9,1 - 12 anos	4	1,15762745	1.389,15	1.458,61	1.528,07	
12,1 - 15 anos	5	1,2155098	1.458,61	1.531,54	1.604,47	
15,1 - 18 anos	6	1,27627451	1.531,54	1.608,11	1.684,69	
18,1 - 21 anos	7	1,34009804	1.608,11	1.688,52	1.768,93	
21,1 - 24 anos	8	1,4070998	1.688,52	1.772,95	1.857,37	
24,1 - 27 anos	9	1,47745098	1.772,95	1.861,59	1.950,24	
27,1 - 30 anos	10	1,55133333	1.861,59	1.954,67	2.047,75	
30,1 - 33 anos	11	1,62890196	1.954,67	2.052,41	2.150,14	
33,1 - 35 anos	12	1,71033333	2.052,41	2.155,03	2.267,65	

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - T N M - 07

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - TÉCNICO EM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS						
TECNICO EM RADIOLOGIA - 40 HS.						
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A	B 5%	C 10%	D 15%	
0 - 3 anos	1	868,00	911,40	954,80	998,20	
3,1 - 6 anos	2	911,40	958,97	1.002,54	1.048,11	
6,1 - 9 anos	3	1,1025098	958,97	1.004,82	1.052,67	
9,1 - 12 anos	4	1,15762745	1.004,82	1.055,06	1.105,30	
12,1 - 15 anos	5	1,2155098	1.055,06	1.107,81	1.160,57	
15,1 - 18 anos	6	1,27627451	1.107,81	1.163,20	1.218,59	
18,1 - 21 anos	7	1,34009804	1.163,20	1.221,36	1.279,52	
21,1 - 24 anos	8	1,4070998	1.221,36	1.282,43	1.343,50	
24,1 - 27 anos	9	1,47745098	1.282,43	1.346,55	1.410,67	
27,1 - 30 anos	10	1,55133333	1.346,55	1.413,88	1.481,21	
30,1 - 33 anos	11	1,62890196	1.413,88	1.484,57	1.555,27	
33,1 - 35 anos	12	1,71033333	1.484,57	1.558,80	1.633,03	

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - A U X - 04

Cargo: AUXILIAR EM ENFERMAGEM: 40 HS						
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A	B 5%	C 10%	D 15%	
0 - 3 anos	1	750,00	787,50	825,00	862,50	
3,1 - 6 anos	2	787,50	826,88	866,25	905,63	
6,1 - 9 anos	3	1,1025098	826,88	868,22	909,56	
9,1 - 12 anos	4	1,15762745	868,22	911,63	955,04	
12,1 - 15 anos	5	1,2155098	911,63	957,21	1.002,79	
15,1 - 18 anos	6	1,27627451	957,21	1.005,07	1.052,93	
18,1 - 21 anos	7	1,34009804	1.005,07	1.055,33	1.105,58	
21,1 - 24 anos	8	1,4070998	1.055,33	1.108,09	1.160,86	
24,1 - 27 anos	9	1,47745098	1.108,09	1.163,50	1.218,90	
27,1 - 30 anos	10	1,55133333	1.163,50	1.221,67	1.279,85	
30,1 - 33 anos	11	1,62890196	1.221,67	1.282,75	1.343,84	
33,1 - 35 anos	12	1,71033333	1.282,75	1.346,89	1.411,03	

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - A U X - 02

Cargo: AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL (ENDEMIAS): 40 HS						
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A	B 5%	C 10%	D 15%	
0 - 3 anos	1	1	650,00	682,50	715,00	747,50
3,1 - 6 anos	2	1,05	682,50	716,63	750,75	784,88
6,1 - 9 anos	3	1,1025098	716,63	752,46	788,29	824,12
9,1 - 12 anos	4	1,15762745	752,46	790,08	827,70	865,32
12,1 - 15 anos	5	1,2155098	790,08	829,58	869,09	908,59
15,1 - 18 anos	6	1,27627451	829,58	871,06	912,54	954,02
18,1 - 21 anos	7	1,34009804	871,06	914,62	958,17	1.001,72
21,1 - 24 anos	8	1,4070998	914,62	960,35	1.006,08	1.051,81
24,1 - 27 anos	9	1,47745098	960,35	1.008,36	1.056,38	1.104,40
27,1 - 30 anos	10	1,55133333	1.008,36	1.058,78	1.109,20	1.159,62
30,1 - 33 anos	11	1,62890196	1.058,78	1.111,72	1.164,66	1.217,60
33,1 - 35 anos	12	1,71033333	1.111,72	1.167,31	1.222,89	1.278,48

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - A U X - 01

Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO: 40 HS						
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A	B 5%	C 10%	D 15%	
0 - 3 anos	1	1	600,00	630,00	660,00	690,00
3,1 - 6 anos	2	1,05	630,00	661,50	693,00	724,50
6,1 - 9 anos	3	1,1025098	661,50	694,58	727,65	760,73
9,1 - 12 anos	4	1,15762745	694,58	729,30	764,03	798,76
12,1 - 15 anos	5	1,2155098	729,30	765,77	802,23	838,70
15,1 - 18 anos	6	1,27627451	765,77	804,06	842,35	880,63
18,1 - 21 anos	7	1,34009804	804,06	844,26	884,46	924,67
21,1 - 24 anos	8	1,4070998	844,26	886,47	928,69	970,90
24,1 - 27 anos	9	1,47745098	886,47	930,80	975,12	1.019,44
27,1 - 30 anos	10	1,55133333	930,80	977,34	1.023,88	1.070,42
30,1 - 33 anos	11	1,62890196	977,34	1.026,20	1.075,07	1.123,94
33,1 - 35 anos	12	1,71033333	1.026,20	1.077,51	1.128,82	1.180,13

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - S M I - 02

Cargo: AGENTE DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - COZINHEIRA/COPEIRA - VIGIA: 40 HS						
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A	B 5%	C 10%	D 15%	
0 - 3 anos	1	1	600,00	630,00	660,00	690,00
3,1 - 6 anos	2	1,05	630,00	661,50	693,00	724,50
6,1 - 9 anos	3	1,1025098	661,50	694,58	727,65	760,73
9,1 - 12 anos	4	1,15762745	694,58	729,30	764,03	798,76
12,1 - 15 anos	5	1,2155098	729,30	765,77	802,23	838,70
15,1 - 18 anos	6	1,27627451	765,77	804,06	842,35	880,63
18,1 - 21 anos	7	1,34009804	804,06	844,26	884,46	924,67
21,1 - 24 anos	8	1,4070998	844,26	886,47	928,69	970,90
24,1 - 27 anos	9	1,47745098	886,47	930,80	975,12	1.019,44
27,1 - 30 anos	10	1,55133333	930,80	977,34	1.023,88	1.070,42
30,1 - 33 anos	11	1,62890196	977,34	1.026,20	1.075,07	1.123,94
33,1 - 35 anos	12	1,71033333	1.026,20	1.077,51	1.128,82	1.180,13

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - C V E

Cargo: CONDUTOR DE VEÍCULOS: 40 HS						
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A	B 5%	C 10%	D 15%	
0 - 3 anos	1	1	900,00	945,00	990,00	1.035,00
3,1 - 6 anos	2	1,05	945,00	992,25	1.039,50	1.086,75
6,1 - 9 anos	3	1,1025098	992,25	1.041,86	1.091,48	1.141,09
9,1 - 12 anos	4	1,15762745	1.041,86	1.093,96	1.146,05	1.198,14
12,1 - 15 anos	5	1,2155098	1.093,96	1.148,65	1.203,35	1.258,05
15,1 - 18 anos	6	1,27627451	1.148,65	1.208,09	1.263,52	1.320,95
18,1 - 21 anos	7	1,34009804	1.208,09	1.268,39	1.326,89	1.387,00
21,1 - 24 anos	8	1,4070998	1.268,39	1.329,71	1.393,03	1.456,35
24,1 - 27 anos	9	1,47745098	1.329,71	1.398,20	1.462,88	1.529,17
27,1 - 30 anos	10	1,55133333	1.398,20	1.468,01	1.535,81	1.605,62
30,1 - 33 anos	11	1,62890196	1.468,01	1.539,31	1.612,61	1.685,91
33,1 - 35 anos	12	1,71033333	1.539,31	1.616,27	1.693,24	1.770,20

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - C V E

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE: 40 HS						
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A	B 5%	C 10%	D 15%	
0 - 3 anos	1	1	630,00	661,50	693,00	724,50
3,1 - 6 anos	2	1,05	661,50	694,58	727,65	760,73
6,1 - 9 anos	3	1,1025098	694,58	729,30	764,03	798,76
9,1 - 12 anos	4	1,15762745	729,30	765,77	802,23	838,70
12,1 - 15 anos	5	1,2155098	765,77	804,06	842,35	880,63
15,1 - 18 anos	6	1,27627451	804,06	844,26	884,46	924,67
18,1 - 21 anos	7	1,34009804	844,26	886,47	928,69	970,90
21,1 - 24 anos	8	1,4070998	886,47	930,80	975,12	1.019,44
24,1 - 27 anos	9	1,47745098	930,80	977,34	1.023,88	1.070,42
27,1 - 30 anos	10	1,55133333	977,34	1.026,20	1.075,07	1.123,94
30,1 - 33 anos	11	1,62890196	1.026,20	1.077,51	1.128,82	1.180,13
33,1 - 35 anos	12	1,71033333	1.077,51	1.131,39	1.185,27	1.239,14

TABELA DE VENCIMENTO BASE - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - A U X - 01

Cargo: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS: 40 HS (CARGO EM EXTINÇÃO)						
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE ÚNICA				
		A				
0 - 3 anos	1	1	600,00			
3,1 - 6 anos	2	1,05	630,00			
6,1 - 9 anos	3	1,1025098	661,50			
9,1 - 12 anos	4	1,15762745	694,58			
12,1 - 15 anos	5	1,2155098	729,30			
15,1 - 18 anos	6	1,27627451	765,77			
18,1 - 21 anos	7	1,34009804	804,06			
21,1 - 24 anos	8	1,4070998	844,26			
24,1 - 27 anos	9	1,47745098	886,47			
27,1 - 30 anos	10	1,55133333	930,80			
30,1 - 33 anos	11	1,62890196	977,34			
33,1 - 35 anos	12	1,71033333	1.026,20			

ANEXO XV - Descrição dos cargos

Responsabilidades Comuns a todos os Cargos de Nível Superior:

- Formação de Nível Superior completa nas áreas afins respectivas aos cargos;
- Registro no Órgão Competente;
- Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas;
 - Participar de ações de saúde coletiva e educação em saúde;
 - Participar no planejamento, monitoramento e avaliação das ações em saúde;
 - Elaborar e/ou participar de estudos de programas e cursos relacionados à sua área;
 - Participar de programas de educação e vigilância em saúde;
 - Participar de equipes multiprofissionais visando a interação de conhecimentos e práticas, na perspectiva da interdisciplinaridade onde se deem as relações de trabalho e o fortalecimento do princípio da integralidade da assistência;
 - Cumprir e aplicar regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS;
 - Ética - Respeitar a regulamentação do respectivo exercício profissional;

· Humanizar o atendimento ao cidadão assegurando seus direitos e respeitando as diversidades.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Enfermeiro

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária: Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, nos diferentes níveis de complexidade do sistema;

Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva; Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema.

Descrição Detalhada: Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Pacto da Vida e em Defesa do SUS; Pacto e Gestão; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica; Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista; Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde; Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Médico Clínico Geral

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária: Realizar exames médicos, diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, praticar atos clínicos e correlatos; Emitir laudos e parecer e desenvolver ações de saúde coletiva; Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva; Assessorar e prestar

suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema.

Descrição Detalhada: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001 e Pacto pela Vida e em Defesa do SUS e Pacto de Gestão; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais e Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito; Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais, aquela população está exposta; Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito e; realizar visitas domiciliares planejadas; Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica; Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista; Participar e/ou organizar grupos de educação para a saúde; Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Nutricionista

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária: Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar serviços de alimentação e nutrição; Prestar assistência dietoterápica hospitalar e ambulatorial; Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva; Realizar consulta clínica e atendimentos coletivos à grupos.

Descrição Detalhada: Orientar pessoas no tratamento de doenças de hipertensão, diabetes, obesidade, hipercolesteremia, controle microbiológico, pontos críticos de controle de qualidade, desnutrição; Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais; Prestar atendimento na recuperação pós operatória e/ou outros; Elaborar e emitir laudos; Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos; Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativos à melhoria dos atendimentos e qualidade de vida da população; Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município; Participar e/ou organizar grupos de educação para a saúde; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Conhecer e

estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;·Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;· Capacitar ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e· Elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Odontólogo

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária:· Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco-maxilo-facial, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral;· Realizar atendimentos individuais e coletivos de educação em saúde.

Descrição Detalhada:· Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos. · Prescrever ou administrar medicamentos determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca.· Manter registro dos pacientes examinados e tratados. fazer perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura.· Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública. Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população em geral.· Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária. · Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.· Elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar prevenir e melhorar as condições de saúde da comunidade;· Supervisionar os auxiliares;· Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva;· Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometa a saúde e a vida do indivíduo;· Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Psicólogo

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária:· Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psico-pedagógica e ao ajustamento individual. Atuar no âmbito da saúde nos seus diversos níveis procedendo ao estudo e análise dos processos intra e interpessoais e dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas e psicoterápicas e outros métodos de verificação para possibilitar a orientação do diagnóstico e da terapêutica;· Subsidiar quando atuando na área organizacional ações s relativas a: recrutamento, seleção, treinamento, saúde ocupacional, segurança do trabalho, ergonomia, acompanhamento psicopedagógico e processo psicoterápico.

Descrição Detalhada:· Desenvolver programas de ajustamento psico-social no contexto organizacional.· Traçar perfil psicológico.· Desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional.

Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico.·

Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados.· Realizar entrevistas complementares.·

Propor soluções convenientes para os problemas de desajuste escolar, profissional e social.· Colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados. ·

Atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escolas ou classes especiais. · Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade. ·

Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares.· Desenvolver, aplicar e manter atualizados programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho. · Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.· Realizar atendimentos clínicos individuais e coletivos.· Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde; · Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde.· Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Farmacêutico

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária:· Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas.

Descrição Detalhada:· Desenvolver atividades nas áreas dos medicamentos e correlatas, desde a padronização, passado pelo processo de aquisição, manipulação, armazenagem controle de qualidade e distribuição;· Supervisionar as atividades desenvolvidas no setor inclusive do pessoal auxiliar as rotinas e processo de dispensação;· Participar das comissões de comissão e de controle de infecção hospitalar e de atividades de fármaco-vigilância, de ações de saúde coletiva e educação em saúde;· Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva;· Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema.· Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde; · Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde.· Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.· Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, decretos, etc

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Bioquímico

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária:· Realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas, moleculares e bromatológicas; · Realizar pesquisa sobre estruturas macro e microbiológicas, sobre efeitos de medicamentos e outras substâncias em órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais..

Descrição Detalhada:· Orientar e controlar a produção de kits destinados às análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinados às análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue.

· A produção de produtos sorológicos destinados às análises clínicas, biológicas, imunológicas e aos bancos de órgãos. · Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau de pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos dietéticos. · Orientar e executar a coleta de amostras de materiais biológicos destinados às análises clínicas, biológicas, análises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clínico. · Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, decretos, etc. · Produzir e realizar a análise de soros e vacinas em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de métodos laboratoriais (físicos, químicos, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica. · Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município. · Trabalhar segundo normas técnicas de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Assistente Social

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária: · Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação. · Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (saúde, segurança, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras).

Descrição Detalhada:? Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; ? Realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; ? Encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos a assistindo os familiares; ?Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; ? Estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado;? Supervisionar o Serviço Social através das agências; orientar nas seleções sócio-econômicos para a concessão de auxílios e ou amparo pelos serviços de assistência a velhice, a infância abandonada, a cegos etc..? Fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades. ? Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município.? Participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissional e interdisciplinares, associações e eventos relacionados a área de serviço social.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Educador Físico

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária: · Realizar orientações na consecução dos processos de educação física junto às faixas etárias correspondentes a cada ação; · Prestar consultoria aos demais profissionais da saúde acerca de sua área, na realização de projetos da municipalidade; · Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar projetos na área de educação física dentro da secretaria de saúde;· Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Descrição Detalhada:· Promover ações que propiciem a melhoria da qualidade de vida da população, a redução dos agravos e dos danos

decorrentes das doenças não-transmissíveis, que favoreçam a redução do consumo de medicamentos, que favoreçam a formação de redes de suporte social e que possibilitem a participação ativa dos usuários na elaboração de diferentes projetos terapêuticos.· Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;· Veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;· Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;· Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;· Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;· Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;· Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;· Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;· Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;· Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território escolas, creches etc;· Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; e· Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/ Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Fonoaudiólogo

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária:· Prestar assistência de fonoaudiologia. · Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando-se de protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. · Orientar clientes, familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.

Descrição Detalhada:· Avaliar as deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias.· Encaminhar o cliente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações.· Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras;· Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta,elaborar relatórios.· Aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico e de reabilitação em UTI.· Aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;· Executar atividades administrativas em sua área de atuação;· Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação;· Participar de programa de treinamento, quando convocado;· Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.· Executar tarefas pertinentes à área de atuação,

utilizando-se de equipamentos e programas de informática.· Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Fisioterapeuta

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária:· Executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar desenvolver e conservar a capacidade física do paciente após diagnóstico;· Desenvolver atividades de habilitação e reabilitação junto com equipe multiprofissional nas diversas áreas assistências;· Emitir e se responsabilizar pelos laudos;· Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema.· Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia. Realizar diagnósticos.· Orientar clientes, familiares, cuidadores e responsáveis e adotar medidas de precaução padrão de biossegurança.

Descrição Detalhada:· Atender clientes e analisar os aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais.· Traçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades.· Avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardio-pulmonares e urológicas.· Estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (dnpm) normal e cognição.· Reeducação postural dos clientes e prescrever órteses, próteses e adaptações e acompanhar a evolução terapêutica.· Proceder à reabilitação das funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuromúsculo- esqueléticas e locomotoras.· Aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico, de oncologia, de UTI, de dermatofuncional, de cárdio-pulmonar, de urologia, de reeducação pré e pós-parto, de fisioterapia respiratória e motora.· Ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), de autonomia e independência em atividades de vida prática (AVP) de autonomia e independência em atividades de vida de trabalho (AVT), de autonomia e independência em atividades de vida de lazer (AVL).· Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc.· Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino.· Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.· Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade.· Participar de programa de treinamento, quando convocado.· Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.· Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Auditor em Saúde Pública

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária:· Realizar auditoria sistemática nas unidades de saúde, verificando o cumprimento da legislação e das normas inerente a organização, ao funcionamento e a correta aplicação dos recursos do SUS, acompanhando a execução e desempenho de procedimento e ações de saúde da rede própria e complementar do município, analisando contrato convênio e documentos congêneres.

Descrição Detalhada:? Desenvolver ações de controle, avaliação e auditoria das atividades relativas a prestação de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;? Apreciar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidades de contratos, convênios e documentos congêneres, analisando relatórios gerenciais dos Sistemas de Informação em Saúde bem como os Sistemas de Gestão Financeira e Orçamentária vigentes; ? Contribuir para a melhoria progressiva da assistência a saúde, fornecendo subsídios para o planejamento de ações que favoreçam o aperfeiçoamento do SUS, zelando pela qualidade, propriedade e efetividade dos serviços de saúde prestados a população através da realização de auditorias “in loco” da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, materiais e insumos necessários para realização de procedimentos nas unidades de saúde.

ESPECIFICAÇÃO DE CARGO

Requisitos para Provimento:a) Idade: Mínima de 21 anos;b)

Habilitação:· Para atuar na área de **Auditor Administrador:** Graduação Superior em Administração e registro no conselho de classe quando exigido por lei federal; Sem vínculo com o setor privado;· Para atuar na área de **Auditor Contábil:** Graduação Superior em Ciências Contábeis e registro no conselho de classe quando exigido por lei federal; Sem vínculo com o setor privado;· Para atuar na área de **Auditor Enfermeiro:** Graduação Superior em Enfermagem e registro no conselho de classe quando exigido por lei federal; Sem vínculo com o setor privado;· Para atuar na área de **Auditor Farmacêutico:** Graduação Superior em Farmácia e registro no conselho de classe quando exigido por lei federal; Sem vínculo com o setor privado;· Para atuar na área de **Auditor Médico:** Graduação Superior em Medicina e registro no conselho de classe quando exigido por lei federal; Sem vínculo com o setor privado;· Para atuar na área de **Auditor Odontólogo:** Graduação em Odontologia e registro no conselho de classe quando exigido por lei federal; Sem vínculo com o setor privado.**Condições de Trabalho:** a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas e exclusiva.b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Técnico em Sistemas de Informação da Saúde

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária:· Gerenciar, alimentar, implantar, monitorar e avaliar os sistemas de informação em saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição Detalhada:· Operar os sistemas de informação referentes à atenção básica, conforme normas do Ministério da Saúde;· Alimentar regularmente os bancos de dados nacionais, assumindo a responsabilidade pela gestão, no nível local, dos sistemas de informação;· Alimentar o Sistema de Informação sobre Agravos de Notificação (Sinan);· Alimentar o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI);· Alimentar o Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (Sinasc);· Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);· Alimentar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde (Cnes);· E quando couber, os sistemas: Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);· Outros sistemas que venham a ser introduzidos;· Assumir a responsabilidade pela coordenação e execução das atividades de informação, educação e comunicação, no âmbito local.? Auxiliar na elaboração do Relatório de Gestão Anual, a ser apresentado e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

ESPECIFICAÇÃO DE CARGO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Requisitos para Provimento:a) **Idade:** Mínima de 18 anos;b)
Habilitação: Formação em Nível Médio e conhecimentos específicos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.**Condições de Trabalho:**a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Responsabilidades Comuns a todos os Cargos de Nível Médio e Técnico

- Executar sob supervisão, atividades técnicas de promoção, proteção e recuperação da saúde, visando a integração e manutenção das ações de saúde desenvolvidas nas diversas unidade de saúde da SMS;
- Participar de processos de educação em saúde e de atividades de ações coletivas;
- Respeitar a regulamentação do respectivo exercício profissional;
- Humanizar o atendimento ao cidadão assegurando seus direitos e respeitando as diversidades.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Técnico em Enfermagem

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária:• Exercer a profissão conforme Código de Ética do Profissional e registro no Conselho de Classe.

Descrição Detalhada:• Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes;• Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; • Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros; • Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; • Pesar e medir pacientes; • Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; • Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; • Auxiliar nos cuidados "post-mortem"; • Registrar as ocorrências relativas a doentes; • Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; • Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; • Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes;• Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;• Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente;• Auxiliar nos socorros de emergência;• Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes;• Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;• Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ESPECIFICAÇÃO DE CARGO

a) Horário: 40 horas semanais. b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados, e a utilização de equipamentos de segurança; Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Técnico em Laboratório de Análises Clínicas

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária:• Exercer a profissão conforme Código de Ética do Profissional e registro no Conselho de Classe.

Descrição Detalhada:• Auxiliar no serviço de enfermagem e de laboratório de análises clínicas em geral;• Efetuar a coleta de material para exames laboratoriais;• Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;• Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;• Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ESPECIFICAÇÃO DE CARGO

a) Horário: 40 horas semanais. b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados, e a utilização de equipamentos de segurança; Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Técnico em Radiologia

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária:• Exercer a profissão conforme Código de Ética do Profissional e registro no Conselho de Classe.

Descrição Detalhada:• Efetuar exames de radiologia nos pacientes, dosimetria e proteção as radiações; radiações ionizantes e seus efeitos biológicos; erros de técnicas radiográficas; técnicas de localização para Raios-X convencional; filmes radiográficos; técnicas de processamento radiográficos;• Manter controle de qualidade no setor de Radiologia;• Preparar as imagens radiológicas formadas por meio de raio X, com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica;• Orientar e controlar atividades de equipes auxiliares;• Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos para radiologia, fornecendo as especificações técnicas necessárias;• Efetuar controle de qualidade de matérias primas, produtos em elaboração e produtos acabados, realizando análise de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas;• Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; • Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes;• Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;• Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;• Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ESPECIFICAÇÃO DE CARGO

a) Horário: 40 horas semanais. b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados, e a utilização de equipamentos de segurança; Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Responsabilidades Comuns a todos os Cargos de Nível Médio e Técnico

- Executar sob supervisão, atividades técnicas de promoção, proteção e recuperação da saúde, visando a integração e manutenção das ações de saúde desenvolvidas nas diversas unidade de saúde da SMS;
- Participar de processos de educação em saúde e de atividades de ações coletivas;
- Respeitar a regulamentação do respectivo exercício profissional;
- Humanizar o atendimento ao cidadão assegurando seus direitos e respeitando as diversidades.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Auxiliar em Enfermagem

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária:• Exercer a profissão conforme Código de Ética do Profissional e registro no Conselho de Classe.

Descrição Detalhada:Auxiliar no serviço de enfermagem e executar tarefas no atendimento junto ao público e aos pacientes;• Prestar serviços gerais de enfermagem;§ Prestar o atendimento específico de competência e/ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente;§ Controlar materiais,

medicamentos e equipamentos;§ Preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados;§ Organizar e manter arquivos;§ Colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva;§ Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário;• Proceder a coleta de transmissões sanguíneas, efetuado os devidos registros no prontuário;• Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados;• Pesar e medir pacientes;• Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas;• Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação;• Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição;• Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;• Auxiliar nos socorros de emergência, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes;• Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;• Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. • Executar, prevenir e complementar o trabalho de saúde, efetuando os devidos acompanhamentos de acordo com os programas estabelecidos, com o objetivo de difundir noções gerais sobre saúde;• Realizar levantamentos de programas de saúde junto à comunidade, através de visitas domiciliares e quando necessário, encaminhar os pacientes à unidade de saúde;• Coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate à paralisia e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários, ao controle de saúde;• Ministrando cursos e palestras sobre noções de higiene e primeiros socorros, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos saudáveis da população;• Prestar primeiros socorros, fazendo curativos simples, mobilizações, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para propiciar alívio ao doente e facilitar a cicatrização de ferimentos;• Orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitar a realização dos mesmos;• Efetuar atendimento nos Postos de Saúde do Município;• Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;• Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ESPECIFICAÇÃO DE CARGO

a) Horário: 40 horas semanais. b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados, e a utilização de equipamentos de segurança; Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Agente de Saúde Ambiental (Endemias)

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária: Exercer a profissão conforme determinação do Código de Saúde Ambiental e ainda demanda esforços físicos braçais.

Descrição Detalhada: Desenvolver ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que possa interferir na saúde do homem, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos e das doenças ou agravos relacionados à variável ambiental, de fatores biológicos (vetores, hospedeiros, reservatórios, animais peçonhentos), da qualidade da água para consumo humano, de contaminantes ambientais químicos e físicos que possam interferir também na qualidade do ar e do solo (meio-ambiente), e dos riscos decorrentes de desastres naturais e de acidentes com produtos perigosos. O objetivo principal é o controle e a erradicação de doenças tais como, a poliomielite, o sarampo, a difteria, a coqueluche, a febre amarela, a hepatite B, a rubéola, tuberculose etc... Executar

tarefas correlatas, a critério do superior imediato. • Esse cargo exige esforços físicos, para a remoção de entulhos e afins que sejam necessários o atendimento imediato; • Carregar bombas costais para a aplicação de produtos químicos em locais onde haja a necessidade desta aplicação.

ESPECIFICAÇÃO DE CARGO

a) Horário: 40 horas semanais. b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados, e a utilização de equipamentos de segurança; Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Agente Administrativo da Saúde

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sintética: Executar as atribuições do cargo de Assistente em trabalhos que envolvam normas administrativas; redigir expediente administrativo; guarda e distribuição de material.

Descrição Detalhada: Examinar processos; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e demais equipamentos; executar tarefas afins conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paranaíta e/ou determinação superior. Revisar e conferir a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês. Controlar processo de entrada e saídas de informações e/ou produtos. Manter cadastro e controlar benefícios e vantagens oferecidas pela Secretaria. Controlar contratos e prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da Secretaria. Controlar e elaborar relatórios Analisar requisições de materiais. Emitir documentações contratuais e editais. Consultar preços no mercado e elaborar mapas comparativos; Controlar rescisões de contratos de trabalho, encargos sociais, folha de pagamento. Revisar e conferir a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês. Verificar e providenciar as condições para a realização de eventos. Manter cadastros organizados e atualizados; Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

ESPECIFICAÇÃO DE CARGO

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; **Especial:** sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Auxiliar de Consultório Odontológico

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sintética: Auxiliar no tratamento do paciente, executando atividades de apoio no consultório odontológico; Realizar os procedimentos previstos em instruções técnicas específicas, realizar a esterilização de materiais e instrumentos.

Descrição Detalhada: • Conhecer a fisiologia da mastigação e deglutição. • Reconhecimento da dentição permanente e temporária através da representação gráfica e numérica. • Características gerais e idade de irrupção dentária. • Meios de proteção de infecção na prática odontológica. • Meios de contaminação de hepatite, AIDS, tuberculose, sífilis e herpes. • Formação e colonização da placa bacteriana. • Higiene bucal: importância, definição e técnicas. • Doença periodontal: etiologia, classificação, características clínicas, epidemiologia, terapêutica básica e manutenção.

• Cárie dental: etiologia, classificação, características clínicas, epidemiologia, terapêutica básica e manutenção, métodos de prevenção e identificação de grupos de risco. • Uso de fluoretos como medicamento em suas variadas formas e toxicologia. • Conhecimento do funcionamento e manutenção do equipamento odontológico. • Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

ESPECIFICAÇÃO DE CARGO

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; **Especial:** sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Responsabilidades Comuns a todos os Cargos de Nível Fundamental

- Executar sob supervisão, as atividades necessárias ao atendimento das funções, visando a integração e manutenção das ações de saúde desenvolvidas nas diversas unidade de saúde da SMS;

- Participar de processos de educação em saúde e de atividades de ações coletivas;

- Respeitar a regulamentação do respectivo exercício profissional;
- Humanizar o atendimento ao cidadão assegurando seus direitos e respeitando as diversidades.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Unidade: Secretaria de Saúde

- **Descrição Sintética:** Visitar as famílias cadastradas e promover a integração entre o Serviço de Saúde e as famílias das comunidades urbanas e rurais do município.

Descrição Detalhada: Os Agentes Comunitários de Saúde deverão servir de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde; auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde; identificar situações de risco individual e coletivo; promover a educação para a conquista da saúde; acompanhar e encaminhar pessoas com agravo à saúde às unidades de saúde; notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância; efetuar o cadastramento das famílias da comunidade; estimular a participação comunitária; analisar, com os demais membros da Equipe, as necessidades da comunidade; preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Saúde da Família; atuar no controle das doenças epidêmicas; participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; acompanhar as condições de saúde das crianças, prioritariamente até os 05 (cinco) anos de idade, e gestantes; incentivar a vacinação; estimular o aleitamento materno; executar o controle de doenças diarreicas; prevenir doenças respiratórias; prestar orientações sobre cuidados de higiene; executar tarefas afins.

ESPECIFICAÇÃO DE CARGO

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; **Especial:** sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Agente de Conservação e Manutenção

Unidade: Secretaria de Saúde

- **Descrição Sintética:** Auxiliar no tratamento do paciente, executando atividades de apoio no consultório odontológico; Realizar os procedimentos previstos em instruções técnicas específicas, realizar a esterilização de materiais e instrumentos.

Descrição Detalhada:

- Limpar as dependências dos departamentos, varrer e encerar pisos, paredes, janelas e móveis, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;
- Zelar e conservar a limpeza, varrendo ou lavando quando

necessário; • Efetuar coleta de resíduos, lixos, galhadas e demais atividades relacionadas à limpeza, manutenção e a conservação dos próprios públicos; • Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; • Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário e instalações, utilizando materiais e produtos específicos, preservar a higiene; • Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; • Carregar, descarregar e auxiliar no transporte de materiais; • Remover restos de árvores, jardins e terras; • Efetuar serviços não qualificados em galerias e obras, capinar e roçar, abrir valas; • Reparar e aterrar buracos em ruas, avenidas e estradas; • Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato; • Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

ESPECIFICAÇÃO DE CARGO

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; **Especial:** sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Condutor de Veículo

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral de uso na Secretaria de Saúde.

Descrição Detalhada: **Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; Recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada de trabalho, comunicando qualquer defeito porventura existente; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergência; Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue; Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudiquem o veículo, a carga ou a segurança dos passageiros; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Executar tarefas afins de interesse da municipalidade. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.**

ESPECIFICAÇÃO DE CARGO

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; **Especial:** sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Cozinheira/Copeira

Unidade: Secretaria de Saúde

- **Descrição Sintética:** Efetuar o cozimento dos alimentos para oferecer aos pacientes e demais usuários; manter a limpeza do local que seja determinado, em especial as instalações; manter em ordem o local de trabalho, bem como outros serviços que a estes sejam correlatos.

Descrição Detalhada:

- Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a higiene na elaboração dos alimentos, cafés e chás, e demais refeições, atender os cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-los. Executar serviços de limpeza na unidade de trabalho, conforme determinação superior, zelando pelo bem

público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Proceder a limpeza e efetuar serviços em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das dependências. Proceder a limpeza dos locais de trabalho. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados.

ESPECIFICAÇÃO DE CARGO

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; **Especial:** sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Vigia

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sintética: Executar trabalhos externos e serviços de vigilância e de guarda de bens e materiais ou próprios públicos; manter a limpeza do local que seja determinado para a elaboração das atividades, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros serviços que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio na conservação do bem público entre outros.

Descrição Detalhada: Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Atender os cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-los. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda etc.. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

ESPECIFICAÇÃO DE CARGO

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; **Especial:** sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO - COORDENAÇÃO

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Coordenador da Central de regulação

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária:· Coordenar e administrar as atividades e tarefas relativas à Central de Regulação.

· **Descrição:** Organizar o acesso dos usuários do SUS às consultas e exames/procedimentos especializados a fim de garantir um atendimento integral, humanizado e equânime. Conhecer a demanda por serviços de saúde e disponibilizar, de forma ordenada, a oferta existente. Obter a diretriz da regionalização, que prioriza a proximidade do local de atendimento à residência do usuário e a hierarquização do atendimento

de acordo com o grau de complexidade exigido pelo problema de saúde do usuário.

ESPECIFICAÇÃO DE CARGO

Requisitos para Provimento: **a) Idade:** Mínima de 18 anos; **b) Habilitação:** Nível Médio e aptidão para gerenciar a pasta e espírito de liderança para conduzir os subordinados no bom desenvolvimento de suas tarefas. **Condições de Trabalho:** **a) Geral:** Dedicção exclusiva; **b) Especial:** Sujeito a serviço externo, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, contato permanente com o público, viagens, participação de cursos especializados, contato constante com o público.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Coordenador de Vigilância Ambiental

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária:· Coordenar e administrar as atividades e tarefas relativas à Vigilância Ambiental.

Descrição Detalhada:? Controle ou erradicação de endemias ou zoonoses (dengue, febre amarela, malária, raiva, esquistossomose leishmaniose, chagas, escorpionismo, etc.) e outros; participa das ações de educação em saúde do serviço de zoonoses (individual ou em grupo) dos domicílios e comunidades; participa junto à equipe de saúde da capacitação de recursos humanos, do planejamento e execução das ações de controle de vetores do serviço de zoonoses e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho. Zona Urbana e Rural; desempenhar outras atividades afins ao cargo. Necessário uso de força braçal.

ESPECIFICAÇÃO DE CARGO

Requisitos para Provimento: **a) Idade:** Mínima de 18 anos; **b) Habilitação:** Nível Médio e aptidão para gerenciar a pasta e espírito de liderança para conduzir os subordinados no bom desenvolvimento de suas tarefas. **Condições de Trabalho:** **a) Geral:** Dedicção exclusiva; **b) Especial:** Sujeito a serviço externo, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, contato permanente com o público, viagens, participação de cursos especializados, contato constante com o público.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Coordenador de Vigilância Epidemiológica

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária:· Coordenar e administrar as atividades e tarefas relativas à Vigilância Epidemiológica.

Descrição Detalhada: Descrição Analítica: Descrição Analítica: Ter sob sua responsabilidade as atividades e programas de vigilância epidemiológica no âmbito da Secretaria da Saúde, proceder ao controle e a supervisão das atividades e tarefas dos profissionais sob sua subordinação bem como fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho, prestar esclarecimentos de sua competência ao público solicitante, coordenar reuniões, assinar documentos e relatórios emitidos pelo pessoal sob sua coordenação, responsabilizar-se por sua equipe de trabalho, elaborar métodos de organização e controle.

ESPECIFICAÇÃO DE CARGO

Requisitos para Provimento: **a) Idade:** Mínima de 18 anos; **b) Habilitação:** Nível Médio e aptidão para gerenciar a pasta e espírito de liderança para conduzir os subordinados no bom desenvolvimento de suas tarefas. **Condições de Trabalho:** **a) Geral:** Dedicção exclusiva; **b) Especial:** Sujeito a serviço externo, o exercício do cargo poderá exigir

a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, contato permanente com o público, viagens, participação de cursos especializados, contato constante com o público.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Coordenador de Vigilância Sanitária

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária: Coordenar e administrar as atividades e tarefas relativas à Vigilância Sanitária.

Descrição Detalhada:? Descrição Analítica: Ter sob sua responsabilidade as atividades e programas de vigilância sanitária no âmbito da Secretaria da Saúde, proceder ao controle e a supervisão das atividades e tarefas dos profissionais sob sua subordinação bem como fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho, prestar esclarecimentos de sua competência ao público solicitante, coordenar reuniões, assinar documentos e relatórios emitidos pelo pessoal sob sua coordenação, responsabilizar-se por sua equipe de trabalho, elaborar métodos de organização e controle.

ESPECIFICAÇÃO DE CARGO

Requisitos para Provimento:**a) Idade:** Mínima de 18 anos;**b)**

Habilitação: Nível Médio e aptidão para gerenciar a pasta e espírito de liderança para conduzir os subordinados no bom desenvolvimento de suas tarefas.**Condições de Trabalho:****a) Geral:** Dedicção exclusiva;**b) Especial:** Sujeito a serviço externo, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, contato permanente com o público, viagens, participação de cursos especializados, contato constante com o público.

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Ouvidor do SUS

Unidade: Secretaria de Saúde

Descrição Sumária: Ouvir os usuários do Sistema Único de Saúde, em seus anseios e/ou reclamações; Realizar orientações na consecução dos processos por parte dos usuários do SUS; Atender aos usuários do SUS com cortesia e presteza aos seus anseios e reclamações; Levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde e do chefe do Poder Executivo os pontos críticos de reclamações dos usuários; Prestar informações aos demais profissionais da saúde acerca de sua área, na realização das oitivas da população e dos usuários do SUS; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar o montante e os tipos de reclamações, os pontos falhos, segundo as reclamações e denúncias; Retornar ao usuário reclamante a solução da problemática por ele questionada;

Descrição Detalhada:? Interpretar os dados de cada atendimento para propor a modificação de alguns serviços; Contribuir na formulação de políticas públicas eficazes aos usuários do SUS; Auxiliar no re-planejamento do processo de trabalho da área envolvida promovendo uma reflexão no profissional envolvido na situação; Introduzir a voz do usuário do SUS no contexto da administração pública da saúde do município, constituindo, desta forma, o controle social na administração da saúde; Ser ferramenta no processo de gestão visando à descentralização administrativa e possibilidade de desenvolver a democracia no interior dos trabalhos da saúde.

ESPECIFICAÇÃO DE CARGO

Requisitos para Provimento:**a) Idade:** Mínima de 18 anos;**b)**

Habilitação: Formação de Nível Médio.**Condições de Trabalho:****a) Geral:** Dedicção exclusiva;**b) Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, em 14 de maio de 2010.

Dr. Pedro Hideyo Miyazima
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranatinga

DECRETO Nº 601/2010.

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento RUI BARBOSA e dá outras providências”:

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Srº VILSON PIRES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aprovado a **REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DO CONJUNTO HABITACIONAL RUI BARBOSA**, localizado na MT-130, perímetro urbano, ocupando a área do lote CH-9.1-G de Propriedade de Alice Maria Marques, Lote objeto da Mat. Nº 3.729 L.-02-S 1º Ofício de Paranatinga/MT, com área de 23,1920Ha ou 231.920,00 m2.

Art. 2º.- O loteamento DO CONJUNTO HABITACIONAL RUI BARBOSA possui: vias de acesso, rede de distribuição de água, energia elétrica, e demais infra-estrutura;

Art.- 3º O loteamento DO CONJUNTO HABITACIONAL RUI BARBOSA, está em conformidade com o que determina a Lei nº 02/2002 de 06 de março de 2.002;

Art.- 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 13 de maio de 2010

Vilson Pires
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 598/2010

“Nomeia os membros do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, VILSON PIRES, no uso e gozo de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art.1º. – Nos termos da lei 109 de 19 de maio de 2005., ficam nomeados para constituir o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Paranatinga, os abaixo discriminados:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

I – REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Titular –Hermes de Assis Alves Silva – CPF: 415.591.771-87

Suplente – Rosimary Valenzuela Natividade – CPF: 068.072.128-28

II – REPRESENTANTES DA EMPAER

Titular – João Bosco de Lima – CPF: 063.809.301-59

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Suplente – Marcos Antonio Soransso – CPF: 006.218.721-05

II – REPRESENTANTES DA CAMARA MUNICIPAL

Titular – Cláudio Gomes – CPF: 890.822.571-49

Suplente – Aguinaldo Maciel Melo – CPF: 482.295.391-20

III – REPRESENTANTES DO BANCO DO BRASIL

Titular – Ademilson Macedo Rodrigues – CPF: 353.511.791-72

Suplente – Marcus Vinicius Maciel dos Santos – CPF: 998.159.901-

87

IV – REPRESENTATES DO INDEA

Titular – Rui Nogueira Rufino – CPF: 136.877.861-53

Suplente – Talita Fernanda Teodoro da Cruz – CPF: 005.428.941-65

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

I – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS Titular – José Nilo Ferreira – CNPJ: 00.880.369/0001-36 Suplente – Glauce Patrícia Sampaio R. Ferreira – CPF: 021.423.791-50

II – ASSOCIAÇÃO P. A. COLORADO

Titular – Agenor Nunes Barbosa – CPF: 834.034.931-72

Suplente – Moacir Pereira de Oliveira – CPF: 320.333.111-04

III – ASSOCIAÇÃO P. A. PONTAL DO PIRANHA

Titular – Ângelo Pereira da Silva – CPF: 823.307.271-00

Suplente – Helio Pereira da Silva – CPF: 270.240.161-91

IV – ASSOCIAÇÃO P.A. BOA VISTA

Titular – Luciano Gollin

Suplente – Deonir Luis Costa – CPF – 340.155.661-49

V – COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE PARANATINGA

Titular - Cláudio Luiz Ducatti – CPF: 481.748.400-44

Suplente – Vicente Quissi – CPF: 591.885.931-87

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2010.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 602/2010

“Decreta ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, nos dias **03 e 04 de junho de 2010** em função do dia de CORPUS CHRISTI e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **VILSON PIRES**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Em comemoração ao dia de **CORPUS CHRISTI**, fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias os dias **03 e 04 de junho de 2010**.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto

e às atividades essenciais de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2010.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Terrestres para atender as necessidades dessa Administração**”. As empresas que apresentaram proposta de preços e que na fase lances verbais sagraram se vencedoras as empresas: **A. N. REGIONAL PASSAGENS LTDA - ME**, com o CNPJ n.º **07.210.186/0001-52** sagrou se vencedora com o valor de **R\$ 158.104,32** (cento e cinquenta e oito mil e cento e quatro reais e trinta e dois centavos) e a empresa **REINALDO FERREIRA PINHEIRO ME**, com o CNPJ n.º **02.994.570/0001-70** sagrou se com o valor de **R\$ 49.404,00** (quarenta e nove mil e quatrocentos e quatro reais). Na fase de habilitação, foram conferidos os documentos, onde as concorrentes foram declaradas habilitadas por terem atendido ao edital em sua integralidade. Peixoto de Azevedo-MT, 18 de Maio de 2010.

VANILZA R. CHAGAS
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 011/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n.º 013 de 13 de Janeiro de 2010, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 011/2010**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para “**Contratação de Empresa especializada do Ramo para Execução de Obras de Reforma do prédio da Creche escolar Municipal Irmã Dulce conforme planilhas, para atender as necessidades desta Administração**”, que será realizado às 13:00 horas do dia 08 de Junho de 2010, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12:00h a 18:00h, ou pelo fone (66) 3575-1029. O edital completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Peixoto de Azevedo, 19 de Maio de 2010.

MANOEL DE JESUS N. BEZERRA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, torna publico para conhecimento dos interessados:

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 10;11;12;13;14;15/2010.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PALCO E SOM PARA ATENDER O 3º RALLY DO VARJÃO

Favorecido Almir Pereira de Souza CPF: 555.203.591-72
Prazo de execução 14 à 16 de Maio 2010
Valor global R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)
Fundamento Legal Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93
Processo Nº 44 Dispensa nº 10

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONFECÇÃO DE CARTAZES PARA ATENDER O 3º RALLY DO VARJÃO

Favorecido Grafica Ivan LTDA. CNPJ: 33.048.638/0001-51
Realização do evento 14 à 16 de Maio 2010
Valor global R\$ 630,00 (Seiscentos e Trinta Reais)
Fundamento Legal Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93
Processo Nº 45 Dispensa nº 11

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONFECÇÃO DE ADESIVOS PARA ATENDER O 3º RALLY DO VARJÃO

Favorecido N. M. DUART – MECNPJ: 26.774.208/0001-51
Realização do evento 14 à 16 de Maio 2010
Valor global R\$ 1.670,00 (Hum Mil e Seiscentos e Setenta Reais)
Fundamento Legal Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93
Processo Nº 46 Dispensa nº 12

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FILMAGEM PARA ATENDER O 3º RALLY DO VARJÃO

Favorecido Anilson Arneiro CNPJ: 24.968.273/0001-92
Prazo de execução 14 à 16 de Maio 2010
Valor global R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
Fundamento Legal Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93
Processo Nº 47 Dispensa nº 13

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER O 3º RALLY DO VARJÃO

Favorecido Fabio Alves de Souza – MECNPJ: 07530437/0001-86
Realização do Evento 14 à 16 de Maio 2010
Valor global R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)
Fundamento Legal Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93
Processo Nº 48 Dispensa nº 14

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ORGANIZAÇÃO DO EVENTO PARA ATENDER O 3º RALLY DO VARJÃO

Favorecido 20 pessoas favorecidas anexo documentos ao processo
Prazo de execução 14 à 16 de Maio 2010
Valor global R\$ 1.500,00 sendo R\$ 75,00 por pessoa
Fundamento Legal Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93
Processo Nº 49 Dispensa nº 15

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 10/11/12/13/14/15/2010 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Técnico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Porto Alegre do Norte – MT, 18 de Maio de 2010.

Edi Escorsin
Prefeito

Prefeitura Municipal de Porto Gaúchos

**EXTRATO DE EDITAL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PEÇOS Nº. 08/2010**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, 19, Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.204.187/0001-33, fone/fax (066) 3526-1219, por meio da sua CML – Comissão Municipal de

Licitação, torna público para os interessados do ramo, que fará realizar, no dia 07 de junho de 2010 às 08:30 horas, em sua sede, conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço global.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestar serviço de Transporte Escolar.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, através da Comissão Municipal de Licitação, fornecerá sem ônus a cópia do Edital, especificações do objeto e demais elementos necessários, as empresas do ramo de atividade Transporte, interessadas em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante.

Porto dos Gaúchos, 19 de Maio de 2010.

ILÁRIO REZER
Presidente da CPL

**EXTRATO DE EDITAL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PEÇOS Nº 06/2010**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, 19, Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.204.187/0001-33, fone/fax (066) 3526-1219, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, torna público para os interessados do ramo, que fará realizar, no dia 04 de junho 2010 às 08:30, em sua sede, conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço por item.

OBJETO: Aquisição de Medicamento e Material Médico Hospitalar para Secretaria Municipal de Saúde.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, através da Comissão Municipal de Licitação, fornecerá mediante pagamento da taxa de R\$ 100,00 (cem reais), cópia do Edital, especificações do objeto e demais elementos necessários as empresas do ramo de atividade de Medicamento e Material Médico Hospitalar, interessadas em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante.

Porto dos Gaúchos, 19 de Maio de 2010.

ILÁRIO REZER
Presidente da CPL

**EXTRATO DE EDITAL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PEÇOS Nº 07/2010**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, 19, Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.204.187/0001-33, fone/fax (066) 3526-1219, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, torna público para os interessados do ramo, que fará realizar, no dia 02 de junho de 2010 às 08:30 horas, em sua sede, conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço por item

OBJETO: Aquisição de Peças e Acessórios para uso na manutenção dos veículos e maquinários da Prefeitura Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, através da Comissão Municipal de Licitação, fornecerá mediante pagamento da taxa de R\$ 100,00 (cem reais), cópia do Edital, especificações do objeto e demais elementos necessários, as empresas do ramo de atividade de Peças e Acessórios para manutenção de veículos, interessadas em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante.

Porto dos Gaúchos, 19 de Maio de 2010.

ILÁRIO REZER
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Porto Estrela

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Tomada de Preço nº 006/2010

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado do processo licitatório tomada de preço nº 006/2010 cujo objeto trata da EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CONFORME ESTABELECE O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL –PROINFÂNCIA NESTE MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT., Conforme Convênio nº656859/2009, realizado no dia 11/05/2010, adjudicando vencedora a empresa: **L.R.O. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor de R\$ 546.777,19-(*Quinhentos e quarenta e seis mil setessentos e setenta e sete reais e dezenove centavos*).

Lourival Magalhães Costa
Presidente Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Querência

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria 001/2010, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 017/2010, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 017/2010

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n. 004/2010

Objeto: Execução de Obra de Construção de Alojamento Feminino na Escola Família Agrícola de Querência e Construção de Barracão para Feira Livre no Município de Querência – MT, conforme Contrato de Repasse n. 0279752-81/2008/MDA/CAIXA.

Data: 19/05/2010

HORÁRIO: 08 horas (horário local);

Vencedor:

AÇOEX CONSTRUTORA LTDA. foi vencedora do certame licitatório, apresentando proposta no valor de R\$ 268.150,00;

Querência - MT, 19 de maio de 2010.

Cristiane Tiecker Reidel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Rio Branco

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010

A Prefeitura de Rio Branco trona público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Municipal 45/2006 de 27 de Setembro de 2006, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial para **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Merenda Escolar e os**

Programas Educacionais e Sociais, e aquisição de material de limpeza para atender as secretarias do município, do tipo Menor Preço por Lote.

Abertura das propostas será realizada em 28/05/2010, a partir das 8:00 horas, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Avenida Cerejeiras, nº 90, Bairro Fidelândia, Rio Branco – MT.

Mais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado com a equipe de apoio. Os interessados poderão retirar o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal.

Rio Branco – MT, 18 de maio de 2010.

Kelly Elenice Freres Coqueiro
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 018/2010

Objeto: Os Serviços serão prestados de caráter profissional na área de Assistente Social na Secretaria Municipal Assistencial de Saúde a toda população de Reserva do Cabaçal-MT, em substituição da licença maternidade da Senhora Marcela da Silva.

Contratado: Iara Alves Lopes

CPF: 378.471.711-04

Valor: R\$ 11.317,50 (Onze Mil Trezentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos) por todo serviço prestado.

Vigência: 31/03/2010 a 30/09/2010

Contrato Nº: 019/2010

Objeto: Prestação de Serviços como Instrutor de Música a todos os alunos rede municipal e estadual de Reserva do Cabaçal-MT, através do Secretaria Municipal de Educação.

Contratado: Palmerindo Cisto de Oliveira Júnior

CPF: 167.601.038-66

Valor: R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) por todo serviço prestado.

Vigência: 05/04/2010 a 05/08/2010

Contrato Nº: 020/2010

Objeto: Constitui objeto do presente termo a consecução das ações previstas na **Lei Municipal nº. 393/2007 de 12 de Julho de 2007** e em consonância com o Título I, Art. 3º do Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL".

Contratado: ANTONIO MILANEZI.

CPF: 250.440.791-20

Valor: Valor global estimado em: R\$ 10.446,43 (dez mil quatrocentos quarenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Vigência: 05/04/2010 a 31/12/2010

Contrato Nº: 021/2010

Objeto: Os Serviços serão prestados de caráter profissional na área de Psicologia no CRAS (Centro e Referência da Assistência Social) a toda população de Reserva do Cabaçal-MT.

Contratado: Kelin Cristina Pazete

CPF: 703.497.111-00 / CRP/MT/MS N.º 14/03386-0

Processo Licitatório: Carta Convite N.º 005/2010.

Valor: R\$ 15.088,00 (Quinze Mil Oitenta e Oito Reais) por todo serviço prestado.

Vigência: 05/05/2010 a 31/12/2010

Contrato Nº: 022/2010

Objeto: O presente contrato tem por objeto A **Ampliação e Reforma da Unidade de Saúde – PSF “Adalto Ribeiro”**, conforme especificado em Projeto Básico .

Contratado: BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 09.101.297/0001-56

Valor: R\$ 154.605,08 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil Seiscentos e Cinco Reais e Oito Centavos)

Vigência: 180 (Cento e oitenta) dias corridos, contados à partir da emissão da ordem de serviços expedida pelo Prefeito Municipal. 05/05/2010 a 31/10/2010.

Contrato Nº: 023/2010

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria tributária, especializada para levantar e conferir todas as informações econômicas

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

- fiscais do Município, com objetivo de acompanhar a fixação do índice de participação dos municípios, preliminar e definitivo, no ICMS a vigorar em 2011. Como bem determina a Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a Carta Convite 04/2010.

Contratado: ETCA – Consultoria e Assessoria Ltda

CNPJ: 04.176.501/0001-84

Valor Global: R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Vigência: 06/05/2010 a 31/12/2010

Contrato Nº.: 024/2010

Objeto: Constitui objeto do presente contrato é a prestação de serviços gráficos em geral para todos os órgãos da administração municipal, conforme Anexo I do Edital de Licitação Convite 06/2010.

Contratado: L. C. DE SOUZA - ME

CNPJ: 11.630.847/0001-76

Valor: o Presente contrato tem valor global 55.880,72 (cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais setenta e dois centavos). Podendo sofrer oscilações no decorrer de sua execução de acordo com a necessidade de atendimento, mediante termo aditivo.

Vigência: 18/05/2010 a 31/12/2010

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CONTRATOS FUNCIONAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº.: 51/2010

Objeto: O contratado se responsabilizará perante a contratante de efetuar a prestação de serviços correspondente ao cargo de Recepcionista (Nível Médio), em qualquer localidade deste Município.

Contratado: Cleonice Pereira da Silva

CPF: 843927541-20

Valor: R\$ 510,00 (Quinhentos e Dez Reais) mensais.

Vigência: 22/04/2010 a 31/12/2010

Contrato Nº.: 52/2010

Objeto: Prestação de Serviços de ENFERMEIRA a toda população deste Município de Reserva do Cabaçal-MT

Contratado: Jáidna Rios Reis

CPF: 948265011-53

Valor: R\$ 2.355,28 (Dois Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos) mensais.

Vigência: 03/05/2010 a 31/12/2010

Contrato Nº.: 53/2010

Objeto: Os Serviços serão prestados de caráter profissional na área de Nutricionista na Unidade Centro de Saúde a toda população de Reserva do Cabaçal-MT , perfazendo um total de 40 horas semanais.

Contratado: Angélica Villera Silveira

CPF: 016.106.871-59

Valor: R\$ 1.886,25 (Um Mil e Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos) mensais.

Vigência: 10/05/2010 a 31/12/2010

Reserva do Cabaçal-MT, 19 de Maio de 2010.

NIVALDO PONCIANO COELHO
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, representada pelo Prefeito Municipal Sr Nivaldo Ponciano Coelho, nos termos da Licitação na modalidade Carta Convite 06/2010, torna público que firmará CONTRATO com a empresa L. C. DE SOUZA - ME, localizada na Av. Marechal Rondon, 92, Jd. Vilage, Araputanga - MT, tendo como objeto da contratação a prestação de serviços de gráficos em geral para atender a todas as secretárias municipais durante o exercício de 2010.

Reserva do Cabaçal-MT, 18 de Maio de 2010.

NIVALDO PONCIANO COELHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI Nº. 405/2010 de 11 de maio de 2010.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração Geral
Unidade Orçamentária: 005 – Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Urbanos.
Função: 15 – URBANISMO
Subfunção: 451 – Infra Estrutura Urbana
Programa: 4030 – Malha Viária Urbana
Projeto: 1015 – Pavimentação de Vias Publicas
Elemento Despesa 4490.51.00 – Obras e Instalações R\$ 300.000,00
TOTAL.....R\$ 300.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior, virão por ocasião de Convênio/contrato de repasse nº 0300417-76/2009/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA, Registrado no SICONV sob o número 022264/2009:

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão desta Ação nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PP/LDO/LOA).

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 11 de Maio de 2010.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 011/2010

O Município de Ribeirãozinho - MT torna público aos interessados o RESULTADO da licitação na modalidade Carta Convite nº. 011/2010, realizada no dia 18/05/2010, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE LICENÇA DE USO, CUSTOMIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM SOFTWARE DE CONTROLE, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO, DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A AVALIAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO - MT NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, COTA PARTE 25%, A VIGORAR NO ANO DE 2011 SENDO: RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO ANO BASE DE 2009, conforme especificações contidas no Edital e anexos. Tendo por vencedora do certame a empresa COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. CNPJ: 07.281.368/0001-14.

Ribeirãozinho - MT, 18 de maio de 2010.

Kênia Soares Simões
- C.P. L.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 010/2010

O Município de Ribeirãozinho - MT torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epigrafe realizada no dia 10/05/2010, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Carta Convite nº. 010/2010, que tem por objeto: A aquisição de materiais didáticos e de expediente, conforme especificações contidas no Anexo do Edital. Tendo por vencedora do certame a empresa Papelaria Uze LTDA.

Ribeirãozinho - MT, 10 de maio de 2010.

Euloá Ana Cardoso -
Pres. da Comissão de Licitação

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Rondolândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

SAP180 Pg : 1

SISTEMA DE ADMINISTRACAO PUBLICA

EM 31/12/2009

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

EXERCÍCIO : 2009

MÊS : DEZEMBRO

(ANEXO 10)

CÓDIGO	D E S C R I Ç Ã O	PREVISÃO	ACUMULADA	DIFERENÇA	
				PARA MAIS	PARA MENOS
10000000	RECEITAS CORRENTES	11.368.440,00	10.716.833,90		651.606,10
11000000	RECEITAS TRIBUTARIA	222.000,00	296.449,99	74.449,99	
11100000	IMPOSTOS	142.000,00	281.589,45	139.589,45	
11120000	IMPOSTO S/ O PATRIMONIO E A RENDA	92.000,00	171.791,36	79.791,36	
11120100	Imposto S/ a Prop.Territorial Rural	5.000,00			5.000,00
11120200	IPTU-Imposto S/Prop.Predial Ter.Urbana	15.000,00	9.251,00		5.749,00
11120400	IMPOSTO S/RENDA PROV.QUALQUER NATUREZA	55.000,00	162.540,36	107.540,36	
11120410	Pessoa Fisica (IR)	20.000,00			20.000,00
11120421	Imp.Renda Pes.Jurid.-Liquida de Inc.Fisc	10.000,00			10.000,00
11120431	IRRF Sobre rendimentos do Trabalho	10.000,00	162.540,36	152.540,36	
11120500	Imposto S/ Prop.Veic.Automotores (IPVA)	2.000,00			2.000,00
11120700	Impsto S/ Transm.C.M.D.B.Direitos (ITBI)	5.000,00			5.000,00
11120800	ITBI-Imp.S/ Transm.Int.Viv.D.R.Imoveis	10.000,00			10.000,00
11130000	IMPOSTOS S/ A PRODUCAO E A CIRCULACAO	50.000,00	109.798,09	59.798,09	
11130500	ISSQN -Imp.S/Serv.de Qualquer Natureza	50.000,00	109.798,09	59.798,09	
11200000	TAXAS	80.000,00	14.860,54		65.139,46
11200001	TAXAS PELO PODER DE POLICIA	10.000,00			10.000,00
11200002	TAXAS DE ALVARA	10.000,00	7.823,72		2.176,28
11200003	TAXAS EM GERAL - DEPOSITO	5.000,00	7.036,82	2.036,82	
11200004	TAXAS DE CALCAO DE LICITACAO	5.000,00			5.000,00
11211000	Taxa Lic.Cont.Fisc.Mat.Nucleares Rad.Ins	50.000,00			50.000,00
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	70.000,00	14.579,70		55.420,30
13200000	RECEITAS VALORES MOBILIARIOS	70.000,00	14.579,70		55.420,30
13240100	Aplicacao Fundo Investimentos	50.000,00			50.000,00
13240101	RENDIMENTOS DE APLICACAO	20.000,00	14.579,70		5.420,30
17000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.076.440,00	10.405.804,21		670.635,79
17210000	TRANSFERENCIA DA UNIAO	4.626.880,00	4.372.646,04		254.233,96
17210100	PATICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	3.580.000,00	3.911.659,89	331.659,89	
17210102	Cota Parte do F. P. M.	3.200.000,00	3.705.820,61	505.820,61	
17210105	Cota Parte do I. T. R.	80.000,00	29.548,36		50.451,64
17210130	Cota Parte Salario Educacao Fed.	80.000,00	64.034,72		15.965,28
17210131	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE	130.000,00	53.734,20		76.265,80
17210135	COTA PARTE RECURSOS PNAE	30.000,00	9.988,00		20.012,00
17210137	TRANSF. REC. PANI	40.000,00	38.984,00		1.016,00
17210138	TRANSF. CPBF	10.000,00	1.402,80		8.597,20
17210139	TRANSF. FMAS PBT	10.000,00	3.780,00		6.220,00
17210140	Transferencia Receita Merenda Pnae		3.564,00	3.564,00	
17210141	Transferencia Receita Pnae Eja		803,20	803,20	
17210309	TRANSF. PSF RURAL	100.000,00			100.000,00
17210900	OUTRAS TRANSFERENCIA DA UNIAO	150.000,00	19.780,93		130.219,07
17210901	Cota Parte ICMS-Des.LC n°87/96	150.000,00	19.780,93		130.219,07
17212200	Transferência Compensação Financeira	100.000,00	36.520,30		63.479,70
17212270	Cota-Parte do F. E. P.	100.000,00	36.520,30		63.479,70
17213300	Transf.Rec.SUS-Repasse Fundo a Fundo	656.880,00	398.304,62		258.575,38
17213301	Transf.Rec.PAB FIXO	50.000,00	35.479,98		14.520,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA SAP180 Pg : 2
 SISTEMA DE ADMINISTRACAO PUBLICA EM 31/12/2009
 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA EXERCÍCIO : 2009 MÊS : DEZEMBRO (ANEXO 10)

CÓDIGO	DESCR I Ç Ã O	PREVISÃO	ACUMULADA	DIFERENÇA	
				PARA MAIS	PARA MENOS
17213302	Transf.Rec.PSF - FEDERAL	150.000,00	114.600,00		35.400,00
17213303	Transf.Rec.PACS	80.000,00	75.399,66		4.600,34
17213304	Transf.Rec.ECD	50.000,00			50.000,00
17213305	Transf.Rec.Carencias Nutricionais	20.000,00			20.000,00
17213306	Transf.Rec.Farmacia Basica	20.000,00	5.028,38		14.971,62
17213307	Transf.Rec.Vigilancia Sanitaria	30.940,00	9.081,24		21.858,76
17213308	Transf.Rec.Incentivo Saude Bucal	20.000,00			20.000,00
17213309	TRANSFERENCIA BIOQUIMICO	50.000,00			50.000,00
17213310	Transf.do PAB-FIXO	175.000,00	132.000,00		43.000,00
17213312	TRANSF. CONV. BINF	15.000,00			15.000,00
17213313	TRANSF. REC. FEDERAL - PEJA	10.000,00			10.000,00
17213314	TRANSF. PSF INDIGINA	150.000,00	132.000,00		18.000,00
17213315	ACOES ESTRUTURANTES				
17213316	CAMPANHA VACINACAO IDODO				
17213317	CAMPANHA VACINACAO POLIOMEILITE				
17213318	CAMPANHA DE VACINACAO CONT. RUBEOLA				
17213330	Transf.do PAB VARIÁVEL	10.000,00	26.715,36	16.715,36	
17213338	TRANSF. EPIMIOLOGIA	10.000,00	26.715,36	16.715,36	
17213372	transf. vacinacao - canina	940,00			940,00
17213400	Transf.Recursos do FNAS	40.000,00	6.380,30		33.619,70
17213410	TRANSF. DE CONV. MED. GRU AR	10.000,00			10.000,00
17213411	TRANSF. DE CONV. GRU HD	10.000,00			10.000,00
17213412	TRANSF. DE CONV. GDBF	10.000,00	5.828,30		4.171,70
17213413	TRANSF. PROG. PNAC	10.000,00	552,00		9.448,00
17213500	Transferências Recusos do FNDE				
17213504	Transf.Rec. do PDDE				
17220000	TRANSFERENCIA DOS ESTADO	4.649.560,00	4.591.266,08		58.293,92
17220100	PARTICIPACAO DA RECEITA DOS ESTADO	4.486.560,00	4.385.374,48		101.185,52
17220101	Cota Parte do I.C.M.S.	3.783.060,00	3.904.403,05	121.343,05	
17220102	Cota Parte do I.P.V.A.	53.500,00	14.428,97		39.071,03
17220103	TRANSF. DE RECUSO CEX	50.000,00	229.809,34	179.809,34	
17220105	TRANSF. CONV. APLAUSO	40.000,00	20.000,00		20.000,00
17220107	ICENTIVO SAUDE BOCAL		65.900,00	65.900,00	
17220108	Transferencia PPC Diabetes Melitus		920,70	920,70	
17220113	Cota Parte da CIDE	50.000,00	17.784,53		32.215,47
17220131	Transf.de Conv. Estadual PSF	100.000,00	95.930,32		4.069,68
17220132	TRANSF. REC. FMS- PFB	10.000,00	13.727,20	3.727,20	
17220133	CONVENIO DE CATEIRAS ESCOLARES				
17220134	TRANSF. DE RECEITA MICRO		3.060,99	3.060,99	
17220136	Convenio Correio		1.285,00	1.285,00	
17220199	Outras Particip.na Receita dos Estados	400.000,00	18.124,38		381.875,62
17220200	TRANSPORTES ESCOLAR DO ESTADO-MT	163.000,00	169.891,60	6.891,60	
17220201	Incentivo a LC Metas de Atencao Basica		36.000,00	36.000,00	
17240000	TRANSFERENCIA MULTIGOVERNAMENTAIS	1.790.000,00	1.432.786,83		357.213,17
17240100	Transf.Rec.FUNDEF	800.000,00	408.832,52		391.167,48

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA SAP180 Pg : 3
 SISTEMA DE ADMINISTRACAO PUBLICA EM 31/12/2009
 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA EXERCÍCIO : 2009 MÊS : DEZEMBRO (ANEXO 10)

=====

CÓDIGO	D E S C R I Ç Ã O	PREVISÃO	ACUMULADA	DIFERENÇA	
				PARA MAIS	PARA MENOS
17240101	FUNDEF DESONERACAO	40.000,00	1.341,86		38.658,14
17240200	Transf.Rec.Comp.Un.Fund.Man.Des.Ens.Fun	950.000,00	1.022.612,45	72.612,45	
17600000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	10.000,00	9.105,26		894,74
17610000	TRANSF.CONVENIO DA UNIAO E SUAS ENTIDADE	10.000,00	9.105,26		894,74
17610301	TRANSF.CONV.P/ A.SOCIAL API	5.000,00	9.105,26	4.105,26	
17610304	TRANSF.CONV.P/ A.SOCIAL APD	5.000,00			5.000,00
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
19300000	RECEITA DIVIDA ATIVA				
19310000	Receita da Divida Ativa Tributaria				
19311100	Rec.Div.Ativa do IPTU				
19312000	Rec.Div.At.Imp.s/Tr"C.Mortis"D.B.Direito				
19313000	REC. DA DIV ATIVA DO ISSQN				
20000000	RECEITA DE CAPITAL	1.679.060,00	498.882,30		1.180.177,70
24000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.679.060,00	498.882,30		1.180.177,70
24200000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.679.060,00	498.882,30		1.180.177,70
24210000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	426.000,00	358.473,00		67.527,00
24210101	TRANSF. DE RECEITA DE COV. BLOQUETES	100.000,00			100.000,00
24219900	Outras Transferencias da Uniao	326.000,00	2.313,00		323.687,00
24219901	CONVENIO CONST. PONTE ZORO				
24219902	GRUPO RECEITA NAO CADASTRADO		197.100,00	197.100,00	
24219903	Convenio Caixa eco.Federal		59.060,00	59.060,00	
24219904	Convenio Construcáo Eta		100.000,00	100.000,00	
24220000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.253.060,00	140.409,30		1.112.650,70
24220100	Participacao na Receita dos Estados	300.000,00			300.000,00
24220101	RECOOPERACAO DA MT 313 MANUTENCAO	250.000,00	45.188,40		204.811,60
24220102	AMPLIACAO DO POSTO DE SAUDE	90.000,00			90.000,00
24220103	CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS 274	25.000,00			25.000,00
24220104	TRANSF. CONVENIO REFORMA OLAVO BILAC		35.220,90	35.220,90	
24220105	TRANSF. EST. DE REC. CONT. ESC. ZORO				
24220106	CONVENIO ASFALTICA	274.060,00	60.000,00		214.060,00
24220200	Transf.Rec.Destinados a Prog.de Educacao	314.000,00			314.000,00
S U B - T O T A L.....====>>		13.047.500,00	11.215.716,20		1.831.783,80

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA SAP180 Pg : 4
 SISTEMA DE ADMINISTRACAO PUBLICA EM 31/12/2009
 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA EXERCÍCIO : 2009 MÊS : DEZEMBRO (ANEXO 10)

=====

CÓDIGO	D E S C R I Ç Ã O	PREVISÃO	ACUMULADA	DIFERENÇA	
				PARA MAIS	PARA MENOS
PORTARIA No.328 DE 27 DE AGOSTO DE 2001 (STN)					
90000000	Deducoes da Receita Corrente	1.800.000,00-	1.493.264,65-	306.735,35	
97000000	DEDUCOES P/ FORM FUNDEB	1.800.000,00-	1.493.264,65-	306.735,35	
97210000	DEDUCOES RECEITA CORRENTE DA UNIAO	957.000,00-	729.744,80-	227.255,20	
97210100	Deducao Rec.p/Form.FUNDEB-Transf.Uniao	777.000,00-	725.900,96-	51.099,04	
97210102	Deducao Rec.p/Form.do FUNDEB-F P M	767.000,00-	725.900,96-	41.099,04	
97210112	Deducao Rec.p/Form.FUNDEB-IPI Exportacao	10.000,00-		10.000,00	
97213600	Ded.Rec.p/Form.FUNDEB-ICMS-DES Lei 87/96	180.000,00-	3.843,84-	176.156,16	
97220000	DEDUCOES RECEITA CORRENTE DO ESTADO	843.000,00-	763.519,85-	79.480,15	
97220101	Deduções Receita p/Formacao FUNDEB-ICMS	843.000,00-	763.519,85-	79.480,15	
T O T A L R E D U T O R A.....====>>		1.800.000,00-	1.493.264,65-	306.735,35	
T O T A L G E R A L.....====>>		11.247.500,00	9.722.451,55		1.525.048,45

BERTILHO BUSS
PREFEITO MUNICIPAL

LINDEBERG MIGUEL ARCANJO
CONTADOR CRC MT-006240/07

GILCIMAR BUSS
SEC. DE FINANÇAS

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SISTEMA DE ADMINISTRACAO PUBLICA

SAP187 Pg : 1
EM 31/12/2009

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		EXERCÍCIO : 2009		MÊS : DEZEMBRO		(ANEXO 17)
TITULO	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR (R\$)	MOVIMENTACAO NO EXERCICIO (R\$)		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE (R\$)		
		INSCRICAO	BAIXA			
RESTOS A PAGAR	1.605.209,87	398.675,67	284.340,00	1.719.545,54		
SUB-TOTAL	1.605.209,87	398.675,67	284.340,00	1.719.545,54		
SERVICOS DA DIVIDA A PAGAR						
CONSIGNACAO						
Outras Consignacoes Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00		
Irrf Funcionarios	0,00	0,00	0,00	0,00		
Irrf Pf/Pj	0,00	162.540,36	162.540,36	0,00		
I.s.s.q.n	0,00	65.322,12	65.322,12	0,00		
Previdencia Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00		
I.n.s.s.	0,00	313.717,42	274.812,93	38.904,49		
Vale Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensao Alimenticia	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Consignacoes	0,00	0,00	0,00	0,00		
I.n.s.s. Servicos Prestados	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Consignacoes Estadual/Federal	0,00	0,00	0,00	0,00		
EMPREST. CONSIG. FOLHA - CAIXA ECO.	0,00	26.997,01	9.739,99	17.257,02		
SUB-TOTAL	0,00	568.576,91	512.415,40	56.161,51		
DEPOSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUB-TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEBITOS DE TESOUREARIA	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUB-TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUB-TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUB-TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
T O T A L	1.605.209,87	967.252,58	796.755,40	1.775.707,05		

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
 SISTEMA DE ADMINISTRACAO PUBLICA
 DEMONSTRATIVO POR ORGÃO E FUNÇÃO (ANEXO IX)

(SAP 179) PAGINA: 1
 EM 31/12/2009

Orgão	Função	Despesa Realizada	Total
01	CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		
	LEGISLATIVA		
02	GABINETE DO PREFEITO		
	JUDICIARIA	1.569,92	
	ADMINISTRACAO	1.392.151,64	1.393.721,56
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	ADMINISTRACAO	740.086,70	
	RESERVA DE CONTINGENCIA		740.086,70
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	EDUCACAO	1.585.838,02	1.585.838,02
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
	SAUDE	1.330.522,96	
	SANEAMENTO		1.330.522,96
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
	ADMINISTRACAO	763.210,98	
	URBANISMO		
	HABITACAO		
	ENERGIA		
	TRANSPORTE	379.175,00	1.142.385,98
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA		
	ASSISTENCIA SOCIAL	142.544,41	142.544,41
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	ADMINISTRACAO	475.271,93	475.271,93
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	SAUDE	99.329,86	99.329,86
10	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB		
	EDUCACAO	1.428.986,28	1.428.986,28
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	AGRICULTURA	253.044,08	253.044,08
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	GESTAO AMBIENTAL	66.595,41	66.595,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
 SISTEMA DE ADMINISTRACAO PUBLICA
 DEMONSTRATIVO POR ORGÃO E FUNÇÃO (ANEXO IX)

(SAP 179) PAGINA: 2
 EM 31/12/2009

Orgão Função	Despesa Realizada	Total
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
ADMINISTRACAO	6.561,10	6.561,10
14 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
ASSISTENCIA SOCIAL		
TOTAL		8.664.888,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
 SISTEMA DE ADMINISTRACAO PUBLICA

SAP186 Pg : 1
 EM 31/12/2009

AUTORIZACOES				VALOR DA EMISSAO (R\$)	SALDO ANTERIOR EM CIRCULACAO (R\$)	MOVIMENTACAO NO EXERCICIO (R\$)		SALDO P/EXERCICIO SEGUINTE	
No.	DATA	DESCRICAO	QTDE			EMISSAO	RESGATE	QTDE	VALOR
/	/	I.n.s.s.	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
/	/	F.g.t.s.	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
/	/	F.a.d.e.m.	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
/	/	Precatorio	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL			0		0,00	0,00	0	0,00	

Prefeitura Municipal de Santa Carmem**Decreto nº 14/2010**

Data: 05/04/2010

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 396.170,30 (Trezentos e noventa e seis mil, cento e setenta reais e trinta centavos)

ALESSANDRO NICOLI, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 00390/2009.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza a abertura no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 396.170,30 (trezentos e noventa e seis mil, cento e setenta reais e trinta centavos), para atender as seguintes dotações:

02- GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1- Gabinete do Prefeito

02.020.0.1.04.122.0002.2013 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Fisica

R\$ 2.600,00

3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica

R\$ 2.000,00

03- SEC MUNICIPAL DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

03.030.0.1- Diretoria de Administração

03.030.0.1.04.122.0003.1001 - AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA PARA ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 999 - Equip.e Material Permanentes R\$ 1.001,00

03.030.0.1.04.122.0003.2002 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica

R\$ 15.000,00

03.030.0.1.04.122.0036.2082 - MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica

R\$ 37.951,00

03.030.0.2- Diretoria de Planejamento

03.030.0.2.04.121.0004.2006 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo R\$ 1.590,30

3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica

R\$ 900,00

04- SEC. MUNICIPAL DE EDUC, CULTURA, DESPORTO E LAZER

04.040.0.1- Diretoria Administrativa Educacional

04.040.0.1.12.122.0005.2051 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00 - 101 - Outros S.Terc.-P.Juridica

R\$ 11.849,00

04.040.0.2- Diretoria de Escolas

04.040.0.2.12.361.0016.2059 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 - 101 - Material de Consumo

R\$ 15.900,00

3.3.90.39.00.00 - 101 - Outros S.Terc.-P.Juridica

R\$ 5.000,00

04.040.0.2.12.361.0016.2071 - MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.14.00.00 - 101 - DIÁRIAS - CIVIL

R\$ 641,00

3.3.90.30.00.00 - 101 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 9.000,00

3.3.90.36.00.00 - 101 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. FÍSICA

R\$ 2.691,00

3.3.90.39.00.00 - 101 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA

R\$ 5.000,00

04.040.0.2.12.361.0016.2072 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 102 - Material de Consumo

R\$ 4.000,00

04.040.0.2.12.365.0017.2061 - MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES

3.3.90.30.00.00 - 101 - Material de Consumo

R\$ 5.000,00

3.3.90.36.00.00 - 101 - Outros S.Terc.-P.Fisica

R\$ 3.000,00

3.3.90.39.00.00 - 101 - Outros S.Terc.-P.Juridica

R\$ 1.000,00

04.040.0.3- Coordenadoria e Assessoria Pedagógica

04.040.0.3.12.128.0005.2053 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA PEDAGÓGICA

3.3.90.14.00.00 - 101 - DIÁRIAS - CIVIL

R\$ 1.141,00

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.050.0.1- Departamento de Assistência Social

05.050.0.1.08.122.0024.2031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo

R\$ 1.500,00

05.050.0.2- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

05.050.0.2.08.126.0036.2045 - AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica

R\$ 5.201,00

05.050.0.2.08.243.0035.1018 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PETI

3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica

R\$ 1.600,00

05.050.0.2.08.244.0024.2044 - MANUTENÇÃO DO CRAS

4.4.90.52.00.00 - 301 - Equip.e Material Permanentes

R\$ 300,00

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.0.1- Diretoria de Saúde

06.060.0.1.10.122.0007.1007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00 - 201 - Equip.e Material Permanentes

R\$ 23.001,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

06.060.0.1.10.126.0036.2089 - AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SAÚDE
3.3.90.39.00.00 - 201 - Outros S.Terc.-P.Juridica
R\$ 9.051,00

06.060.0.2- Fundo Municipal de Saúde - FMS
06.060.0.2.10.301.0008.2018 - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.14.00.00 - 201 - Diárias - Civil R\$ 300,00
3.3.90.30.00.00 - 202 - Material de Consumo R\$ 4.350,00
4.4.90.52.00.00 - 202 - Equip.e Material Permanentes R\$ 800,00

06.060.0.2.10.301.0011.2030 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
3.3.90.30.00.00 - 201 - Material de Consumo R\$ 15.999,00

06.060.0.2.10.302.0010.2024 - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.14.00.00 - 201 - DIÁRIAS - CIVIL R\$ 2.200,00
3.3.90.30.00.00 - 201 - Material de Consumo R\$ 15.700,00
3.3.90.30.00.00 - 202 - Material de Consumo R\$ 4.850,00
3.3.90.36.00.00 - 201 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00 - 201 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 153.390,00
3.3.90.39.00.00 - 202 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 640,00

06.060.0.2.10.302.0010.2025 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO
3.3.90.30.00.00 - 202 - Material de Consumo R\$ 500,00

07- SEC MUN AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
07.070.0.1- Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
07.070.0.1.20.122.0031.2087 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 1.500,00

07.070.0.1.20.602.0032.2092 - AUXÍLIO A ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA (PROJETO CASULO E OUTROS)
3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo R\$ 1.500,00

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.080.0.1- Diretoria de Oficina
08.080.0.1.26.782.0027.2099 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OFICINA
3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 1.000,00

08.080.0.2- Diretoria de Serviços Urbanos e Rurais

08.080.0.2.15.452.0027.2098 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
3.1.90.09.00.00 - 999 - Salário Familia R\$ 24,00
3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo R\$ 1.100,00

08.080.0.2.26.782.0029.2101 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 400,00
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 14.000,00

T O T A L R\$ 396.170,30

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02- GABINETE DO PREFEITO
02.020.0.1- Gabinete do Prefeito
02.020.0.1.04.122.0002.1005 - AMPLIAÇÃO E REFORMA NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo R\$ 2.600,00
4.4.90.51.00.00 - 999 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00

03- SEC MUNICIPAL DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
03.030.0.1- Diretoria de Administração
03.030.0.1.04.122.0003.2001 - REALIZAÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 11.000,00

03.030.0.1.04.122.0003.2002 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo R\$ 4.000,00
03.030.0.1.04.122.0036.2082 - MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
4.4.90.52.00.00 - 999 - Equip.e Material Permanentes R\$ 3.000,00

03.030.0.2- Diretoria de Planejamento
03.030.0.2.04.121.0004.2007 - MANUTENÇÃO DOS POSTOS FISCAIS
3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 900,00
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 900,00

03.030.0.2.04.128.0026.2085 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NAS ÁREAS DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 690,30

03.030.0.2.04.331.0013.2086 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

3.3.90.47.00.00 - 999 - Obrigações Tributárias e Contr
R\$ 19.951,00

03.030.0.3- Posto de Controle Municipal

03.030.0.3.04.129.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL
DE TRANSITO

3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo R\$
1.500,00

04- SEC. MUNICIPAL DE EDUC, CULTURA, DESPORTO E LAZER

04.040.0.1- Diretoria Administrativa Educacional

04.040.0.1.12.122.0005.1027 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 101 - Equip.e Material Permanentes R\$
882,00

04.040.0.1.12.122.0005.2051 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.36.00.00 - 101 - Outros S.Terc.-P.Fisica
R\$ 7.000,00

04.040.0.2- Diretoria de Escolas

04.040.0.2.12.361.0016.2059 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE
ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 - 102 - Material de Consumo R\$
3.549,00

04.040.0.2.12.361.0016.2072 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO
EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 102 - Outros S.Terc.-P.Juridica
R\$ 900,00

04.040.0.2.12.365.0017.1041 - CONTRUIR PARQUE INFANTIL NA CRECHE

4.4.90.51.00.00 - 101 - Obras e Instalações
R\$ 691,00

04.040.0.3- Coordenadoria e Assessoria Pedagógica

04.040.0.3.12.128.0005.2053 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA
PEDAGÓGICA

3.3.90.39.00.00 - 101 - Outros S.Terc.-P.Juridica
R\$ 1.300,00

04.040.0.4 - F U N D E B - Fundo de Manut e Desenvol da Educ
Básica e Valorização dos Profissionais da Educação

04.040.0.4.12.361.0016.2054 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO
ENSINO FUNDAMENTAL 40%

3.3.90.30.00.00 - 104 - Material de Consumo R\$
8.000,00

3.3.90.36.00.00 - 104 - Outros S.Terc.-P.Fisica
R\$ 3.000,00

3.3.90.39.00.00 - 104 - Outros S.Terc.-P.Juridica
R\$ 11.000,00

04.040.0.4.12.361.0016.2058 - AUXÍLIO NO CUSTEIO DO TRANSPORTE
ESCOLAR 40%

3.3.90.30.00.00 - 104 - Material de Consumo R\$
17.900,00

3.3.90.36.00.00 - 104 - Outros S.Terc.-P.Fisica
R\$ 4.000,00

3.3.90.39.00.00 - 104 - Outros S.Terc.-P.Juridica
R\$ 4.000,00

04.040.0.4.12.365.0017.2069 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES 40%

3.3.90.36.00.00 - 104 - Outros S.Terc.-P.Fisica
R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00 - 104 - Outros S.Terc.-P.Juridica
R\$ 1.000,00

04.040.0.5- Divisão de Cultura

04.040.0.5.13.392.0021.2074 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo
R\$ 1.000,00

3.3.90.31.00.00 - 999 - Premiações cult.art.cient.desp
R\$ 1.000,00

04.040.0.5.13.392.0021.2076 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES
CULTURAIS DIVERSIFICADAS

3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica
R\$ 2.000,00

04.040.0.5.13.392.0021.2081 - MANUTENÇÃO DO TELECENTRO
COMUNITÁRIO

3.1.90.11.00.00 - 999 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil
R\$ 5.000,00

3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo
R\$ 2.000,00

04.040.0.5.13.392.0021.2096 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA
MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 999 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil
R\$ 4.000,00

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.050.0.2- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

05.050.0.2.08.122.0025.2048 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00.00 - 999 - Material de Distribuição Gratuita
R\$ 3.000,00

05.050.0.2.08.243.0035.2033 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo
R\$ 1.500,00

05.050.0.2.08.244.0023.1089 - IMPLANTAÇÃO DA COOPERATIVA DE
COSTURAS

4.4.90.52.00.00 - 301 - Equip.e Material Permanentes
R\$ 5.201,00

05.050.0.2.08.244.0024.2044 - MANUTENÇÃO DO CRAS

3.3.90.30.00.00 - 301 - Material de Consumo
R\$ 300,00

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.0.1- Diretoria de Saúde

06.060.0.1.10.122.0007.2015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00 - 201 - Equip.e Material Permanentes
R\$ 1.500,00

06.060.0.1.10.126.0036.2089 - AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO E
INFORMAÇÃO DA SAÚDE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

3.3.90.30.00.00 - 201 - Material de Consumo
R\$ 500,00

4.4.90.52.00.00 - 201 - Equip.e Material Permanentes
R\$ 1.500,00

06.060.0.1.10.128.0008.2019 - REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

3.3.90.14.00.00 - 201 - Diárias - Civil
R\$ 500,00

06.060.0.2- Fundo Municipal de Saúde - FMS

06.060.0.2.10.301.0008.2018 - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.36.00.00 - 201 - Outros S.Terc.-P.Fisica
R\$ 300,00

3.3.90.39.00.00 - 202 - Outros S.Terc.-P.Juridica
R\$ 5.150,00

06.060.0.2.10.302.0010.1015 - AQUISIÇÃO DO APARELHO DE ULTRASSON

4.4.90.52.00.00 - 201 - Equip.e Material Permanentes
R\$ 36.485,00

4.4.90.52.00.00 - 202 - Equip.e Material Permanentes
R\$ 2.400,00

06.060.0.2.10.302.0010.2024 - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 201 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil
R\$ 128.000,00

4.4.90.52.00.00 - 202 - Equip.e Material Permanentes
R\$ 800,00

06.060.0.2.10.302.0010.2025 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DOMAQUINO

3.3.90.30.00.00 - 201 - Material de Consumo
R\$ 2.250,00

3.3.90.36.00.00 - 201 - Outros S.Terc.-P.Fisica
R\$ 1.700,00

4.4.90.52.00.00 - 201 - Equip.e Material Permanentes
R\$ 900,00

4.4.90.52.00.00 - 202 - Equip.e Material Permanentes
R\$ 400,00

06.060.0.2.10.302.0010.2026 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO

3.3.90.30.00.00 - 201 - Material de Consumo
R\$ 3.990,00

3.3.90.30.00.00 - 202 - Material de Consumo
R\$ 500,00

06.060.0.2.10.302.0010.2028 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SALA DE RAIOS-X

3.1.90.11.00.00 - 201 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil
R\$ 6.501,00

3.3.90.30.00.00 - 201 - Material de Consumo
R\$ 2.200,00

3.3.90.30.00.00 - 202 - Material de Consumo
R\$ 690,00

3.3.90.36.00.00 - 201 - Outros S.Terc.-P.Fisica
R\$ 400,00

3.3.90.36.00.00 - 202 - Outros S.Terc.-P.Fisica
R\$ 690,00

3.3.90.39.00.00 - 201 - Outros S.Terc.-P.Juridica
R\$ 1.750,00

4.4.90.52.00.00 - 201 - Equip.e Material Permanentes
R\$ 400,00

4.4.90.52.00.00 - 202 - Equip.e Material Permanentes
R\$ 500,00

06.060.0.2.10.302.0010.2029 - REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

3.3.90.30.00.00 - 201 - Material de Consumo
R\$ 400,00

06.060.0.2.10.304.0009.1011 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA VIGILANCIAS

4.4.90.52.00.00 - 201 - Equip.e Material Permanentes
R\$ 29.000,00

07- SEC MUN AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

07.070.0.1- Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

07.070.0.1.20.602.0032.2093 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO

3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo
R\$ 1.500,00

07.070.0.1.20.605.0033.1062 - IMPLANTAÇÃO / MANUTENÇÃO DA FEIRA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Fisica
R\$ 1.500,00

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.080.0.1- Diretoria de Oficina

08.080.0.1.26.782.0027.1074 - AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO E VEÍCULOS

4.4.90.52.00.00 - 999 - Equip.e Material Permanentes
R\$ 2.500,00

08.080.0.2- Diretoria de Serviços Urbanos e Rurais

08.080.0.2.14.422.0028.1079 - CONSTRUÇÃO CAPELA MORTUÁRIA

4.4.90.51.00.00 - 999 - OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 1.000,00

08.080.0.2.15.451.0027.1075 - IMPLANTAÇÃO/ MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE TUBOS E LAJOTAS

3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo
R\$ 1.100,00

4.4.90.52.00.00 - 999 - Equip.e Material Permanentes
R\$ 4.000,00

08.080.0.2.15.451.0029.1072 - REALIZAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM RUAS E AVENIDAS

4.4.90.51.00.00 - 301 - Obras e Instalações
R\$ 5.000,00

08.080.0.2.15.451.0029.1077 - ARBORIZAÇÃO E SARJETAMENTO COM CASCALHO EM RUAS E AVENIDAS

3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo
R\$ 5.000,00

08.080.0.2.15.452.0027.2098 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

3.3.90.14.00.00 - 999 - Diárias - Civil
R\$ 400,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

08.080.0.2.15.452.0027.2100 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES SERVIÇO PÚBLICO

3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Fisica
R\$ 6.000,00

08.080.0.2.24.722.0028.1080 - MELHORIA NA REDE DE TELEFONIA FIXA E PÚBLICA NAS COMUNIDADES RURAIS

3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo
R\$ 1.500,00

3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica
R\$ 1.500,00

T O T A L R\$ 396.170,30

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Carmem
Estado de Mato Grosso
Em 05 de abril de 2010.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Decreto nº 00015/2010
Data: 22/04/2010

Sumula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

ALESSANDRO NICOLI, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 00390/2009.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza a abertura no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2- Fundo Municipal de Saúde - FMS
06.060.0.2.10.305.0009.2022 - PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 4.4.90.52.00.00 - 202 - Equip.e Material Permanentes R\$ 40.000,00

T O T A L R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, o crédito especial se fará através de excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas em virtude de arrecadação de receita de incentivo a política de promoção da saúde e prevenção de doenças.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Carmem
Estado de Mato Grosso
Em 22 de abril de 2010.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

EXTRATOS DE CONTRATOS – JANEIRO/2010

CONTRATO Nº: 001/2010

BENEFICIÁRIO: LEYDIANE A. DA SILVA – ME

CPF/CNPJ: 08.436.705/0001-68

OBJETO: locação de licença de uso de Internet via Radio nas seguintes Secretarias: secretaria de Educação; Secretaria de Gestão e planejamento e Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

VALOR R\$: 7.308,00 (Sete Mil e trezentos e oito reais)

DOTAÇÃO: 03.001.04.122.0003.2014.3390.39.00.00.00 – 0039;

07.001.12.361.0005.2072.3390.39.00.00.00 – 185;

08.001.08.122.0014.2027.3390.39.00.00.00 - 0253

VIGÊNCIA: 11/01/2010 a 31/12/2010.

CONTRATO Nº: 002/2010

BENEFICIÁRIO: NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ – ME

CPF/CNPJ: 10.727.102/0001-67

OBJETO: locação do Software PRO GOV, para este órgão municipal.

VALOR R\$: 6.000,00(seis mil reais).

DOTAÇÃO: 03.001.04.126.0003.2022.3390.39.00.00.00

VIGÊNCIA: 25/01/2010 a 31/12/2010.

CONTRATO Nº: 003/2010

BENEFICIÁRIO: MIRACI TABORDA E CIA LTDA

CPF/CNPJ: 09.410.674/0001-39

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução da Reforma e Ampliação da Secretaria de Obras, Construção de Rampa para Lavagem e Emplacamento de Veículos com casa de Compressor, Construção de Vestiário, Oficina, Almoxarifado, Construção de Cerca tipo Alambrado, Pórtico de Entrada e a Construção do Posto do DETRAN

VALOR R\$: 72.450,00(setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO: 05.001.04.122.0003.2020.3390.30.00.00.00 - 0077

VIGÊNCIA: 120 DIAS após a sua ordem de serviço

CONTRATO Nº: 004/2010

BENEFICIÁRIO: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 26.804.377/0001-97

OBJETO: Licenciamento, fornecimento de licenças de uso, manutenção e suporte técnico nos seguintes softwares: : Contabilidade Pública, Tesouraria e Orçamento em conformidade com a lei 4.320/64, LRF e Normativas do TCE-MT, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Software de Fiscalização e Controle da Arrecadação Municipal, Software de Licitação, Patrimônio, Almoxarifado, Controle de Frotas, Protocolo e Processos e sistema de controle da educação municipal e Sistema de Controle Interno.

VALOR R\$: 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO: 04.001.04.122.0003.2021.3390.39.00.00.00 – 0069;

03.001.04.122.0003.2017.3390.39.00.00.00 – 0050;

07.001.12.361.0005.2072.3390.39.00.00.00 – 0185;

05.001.17.512.0021.2099.3390.39.00.00.00 – 0106;

08.001.08.122.0014.2027.3390.39.00.00.00 – 0253;

VIGÊNCIA: 27/01/2010 a 31/12/2010.

Santa Rita do Trivelato – MT, 5 de fevereiro de 2010 –

Roberto Jose Morandini
– Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

EXTRATOS DE CONTRATOS – FEVEREIRO/2010

CONTRATO Nº: 005/2010
BENEFICIÁRIO: VALDIR MIQUELIN
CPF/CNPJ: 600.235.039-04
OBJETO: Consultoria Jurídica e Administrativa em projetos estratégicos, para o ajustamento da máquina administrativa ao novo modelo de administração gerencial, Consultoria e orientação jurídica para as secretarias e diversos departamentos da Prefeitura Municipal, interposição de ações e defesas em processos judiciais.
VALOR R\$: 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais) por mês,
DOTAÇÃO: 03.001.04.122.0003.2017.3390.36.00.00.00 - 0049
VIGÊNCIA: 01/02/2010 a 31/12/2010.

CONTRATO Nº: 006/2010
BENEFICIÁRIO: V E MAUSOLF TRANSPORTES - ME
CPF/CNPJ: 10.881.165/0001-73
OBJETO: contratação de 450 horas de uma moto niveladora e 06 meses de um caminhão basculante, para recuperação e manutenção de estradas do município de Santa Rita do Trivelato – MT
VALOR R\$: 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
DOTAÇÃO: 05.0001.26.782.0015.1039.3390.39.00.00.00 - 0114
VIGÊNCIA: 08/02/2010 a 31/12/2010.

CONTRATO Nº: 007/2010
BENEFICIÁRIO: KIRSTTRR LTDA
CPF/CNPJ: 05.198.812/0001-07
OBJETO: Aquisição de Combustível sendo: 200.000 Litros de Óleo Diesel, e aquisição de óleos e lubrificantes diversos para uso nas diversas Secretarias municipais
VALOR R\$: 412.475,00 (quatrocentos e doze mil quatrocentos e setenta e cinco reais)
DOTAÇÃO: 07.001.12.361.0006.2075 – 190; 05.001.15.452.0003.2095 - 0090
VIGÊNCIA: 10/02/2010 a 31/12/2010.

CONTRATO Nº: 008/2010
BENEFICIÁRIO: FABRICA QUIMICA PETROLEO E DERIVADOS LTDA
CPF/CNPJ: 05.853.347/0002-81
OBJETO: Aquisição de Combustível sendo: 200.000 Litros de Óleo Diesel, e aquisição de óleos e lubrificantes diversos para uso nas diversas Secretarias municipais
VALOR R\$: 23.677,00 (vinte e três mil seiscentos e setenta e sete reais)
DOTAÇÃO: 07.001.12.361.0006.2075 – 190; 05.001.15.452.0003.2095 - 0090
VIGÊNCIA: 10/02/2010 a 31/12/2010.

CONTRATO Nº: 009/2010
BENEFICIÁRIO: ELETROMAR MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ: 32.951.535/0017-00
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática
VALOR R\$: 30.062,00 (trinta mil e sessenta e dois reais),
DOTAÇÃO: 07.001.12.361.0006.1020.4490.52.00.00.00 – 0187;
03.001.04.122.0003.1006.4490.52.00.00.00 - 0037
VIGÊNCIA: 19/02/2010 a 31/12/2010.

CONTRATO Nº: 010/2010
BENEFICIÁRIO: SUPERMERCADO SANTA RITALTDA – ME
CPF/CNPJ: 05.676.800/0001-40

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma fracionada de gêneros alimentícios para merenda escolar para atender as escolas municipais e creche nascer do sol do Município de Santa Rita do Trivelato
VALOR R\$: 130.394,48 (cento e trinta mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos),
DOTAÇÃO: 07.001.12.306.0006.2073.3390.30.00.00.00 - 0173
VIGÊNCIA: 26/02/2010 a 31/12/2010.

CONTRATO Nº: 011/2010
BENEFICIÁRIO MATSCHINSKE & MATSCHINSKE LTDA EPP
CPF/CNPJ: 02.195.654/0001-43
OBJETO: Fornecimento, de forma fracionada, de gêneros alimentícios para merenda escolar para atender as escolas municipais e creche nascer do sol.
VALOR R\$: R\$132.447,83
DOTAÇÃO: 07.001.12.306.0006.2073.3390.30.00.00.00 - 0173
VIGÊNCIA: 26/02/2010 a 31/12/2010.

CONTRATO Nº: 012/2010
BENEFICIÁRIO: GPAV – GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP
CPF/CNPJ: 07.303.816/0001-33
OBJETO: Contratação de Serviços de Recuperação e Manutenção de Estradas do interior do Município de Santa Rita do Trivelato – MT,
VALOR R\$: 76.725,00 (setenta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais)
DOTAÇÃO: 05.001.26.782.0015.1039.3390.39.00.00.00 (0114)
VIGÊNCIA: 26/02/2010 a 26/04/2010.

Santa Rita do Trivelato – MT, 4 de março de 2010.

**Roberto Jose Morandini –
Prefeito Municipal**

EXTRATOS DE CONTRATOS – MARÇO/2010

CONTRATO Nº: 013/2010
BENEFICIÁRIO: Atame Assessoria Consultoria e Planejamento LTDA
CPF/CNPJ: 00.839.039/0001-05
OBJETO: consultoria nas áreas: contábil, recursos humanos, licitações, contratos administrativos e rotinas administrativas.
VALOR R\$: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
DOTAÇÃO: 04.001.04.122.0003.2021.3390.39.00.00.00 - 0069
VIGÊNCIA: 01/03/2010 a 01/01/2011.

CONTRATO Nº: 014/2010
BENEFICIÁRIO: MATSCHINSKE & MATSCHINSKE LTDA EPP
CPF/CNPJ: 02.195.654/0001-43
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma fracionada de material de limpeza para uso na Creche Municipal, Escolas Municipais e diversas Secretarias Municipais para o Município de Santa Rita do Trivelato
VALOR R\$: 34.014,82 (trinta e quatro mil quatorze reais e oitenta e dois centavos).
DOTAÇÃO: 03.0001.04.122.0003.2017.3390.30.00.00.00 – 0048;
07.0001.12.361.0005.2072.3390.30.00.00.00 – 0183;
06.0001.10.122.0012.2044.3390.00.00.00 – 0342;
05.0001.15.452.0003.2095.3390.30.00.00.00 – 0090;
08.001.08.122.0014.2027.3390.30.00.00.00 – 0252.
VIGÊNCIA: 02/03/2010 a 31/12/2010.

CONTRATO Nº: 015/2010
 BENEFICIÁRIO: Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda - ME
 CPF/CNPJ: 07.787.944/0001-08
 OBJETO: Aquisição de material de Expediente para atender as Necessidades das diversas Secretarias, para o Município de Santa Rita do Trivelato
 VALOR R\$: 34.449,54 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).
 DOTAÇÃO: 03.001.04.122.0003.2017.3390.30.00.00.00 – 0048;
 04.001.04.122.0003.2021.3390.30.00.00.00 – 0066;
 07.001.12.361.0005.2072.3390.30.00.00.00 – 0183;
 08.001.08.122.0014.2027.3390.30.00.00.00 - 0252.
 VIGÊNCIA: 03/03/2010 a 31/12/2010.

CONTRATO Nº: 016/2010
 BENEFICIÁRIO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS BASSANI LTDA - ME
 CPF/CNPJ: 00.277.042/0001-74
 OBJETO: Aquisição de Moveis para a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Saúde conforme especificado em seus anexos do edital de convite 010/2010
 VALOR R\$: 17.526,00 (dezesete mil quinhentos e vinte e seis reais)
 DOTAÇÃO: 04.001.04.122.0003.1050.449052000000;
 06.002.10.301.0012.2056.449052000000.
 VIGÊNCIA: 05/03/2010 a 05/04/2010.

CONTRATO Nº: 017/2010
 BENEFICIÁRIO: Auto Peças Santa Rita Ltda - ME
 CPF/CNPJ: 04.685.867/0001-89
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL
 VALOR R\$: 27.566,30 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).
 DOTAÇÃO: 90 – 05.001.15.452.0003.2095.3390300000; 92 –
 05.001.15.452.0003.2095.3390390000; 183 –
 07.001.12.361.0005.2072.3390300000; 185 –
 07.001.12.361.0005.2072.3390390000; 39 –
 03.001.04.122.0003.2014.3390390000.
 VIGÊNCIA: 26/03/2010 a 31/12/2010.

CONTRATO Nº: 018/2010
 BENEFICIÁRIO: Arissava & Albertoni LTDA
 CPF/CNPJ: 10.632.443/0001-59
 OBJETO: Assessoria e consultoria nas áreas, Contábil, tributária, fiscal, e planejamento administrativo, para o exercício de 2010.
 VALOR R\$: 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)
 DOTAÇÃO: 03.001.04.122.0003.2017.3390.39.00.00.00 - 0050
 VIGÊNCIA: 05/03/2010 a 05/01/2011.

Santa Rita do Trivelato – MT, 7 de abril de 2010.

**Roberto Jose Morandini –
 Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

PORTARIA Nº. 044

SÚMULA: EXONERA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO PODER EXECUTIVO DESTES MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Silvio Souto Felisbino no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime

Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora, CELMI CALDEIRA GOMES, portadora do RG sob o nº. 1374809-2 - SSP/MT, e inscrita no CPF/MF 651.866.131-34, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração se dá a pedido da conselheira, de acordo com a lei, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes com a presente exoneração se houverem correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso aos 18 dias do mês de maio de 2010, 19ª da Emancipação Político-Administrativa - 18.05.2010.

SILVIO SOUTO FELISBINO
 PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO APARECIDO SILVA DE SOUZA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

EDITAL DE TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2010

De ordem do Prefeito Municipal de Santo Afonso – MT, Sr. Silvio Souto Felisbino, torna público aos interessados que será realizado **TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO**, para provimento de vaga para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, objetivando a contratação para o cargo supra mencionado, em obediência a Lei Federal nº. 11.350/2006 e demais legislações complementares.

Período de inscrição: 05/05/2010 à 11/05/2010
Local de inscrição: Secretaria Municipal de Saúde
Data da realização da prova: 12/05/2010
Horário: 13:00 horas
Local: EMPG “Sebastião Tavares da Silva”
As inscrições serão gratuitas

Nº	CARGO	Nº DE VAGA	MICRO ÁREA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO RS	CARGA HORÁRIA
01	Agente Comunitário de Saúde	01	01	Nível Fundamental	651,00	40 horas semanais

1. DAS CONDIÇÕES E DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- idade mínima de 18 anos;
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- haver concluído o Ensino Fundamental;
- carteira de identidade e CPF;
- comprovante de residência na micro-área;

- Da regularização e aceitação das inscrições:

- não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constante neste edital;
- somente será admitida a inscrição do candidato que comprovar a sua residência na micro-área para a qual pretende se inscrever.

- Do cartão de Identificação/Comprovante de inscrição:

- no ato da inscrição o candidato receberá o seu Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição, que deverá ser apresentado para a realização das provas.

2. NORMAS QUE REGERÃO O TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO:

2.1 - Os candidatos serão avaliados por meio de provas objetivas compostas por 40 questões objetivas, assim distribuídas:

- 10 questões de Língua Portuguesa;
- 10 questões de Matemática;
- 20 questões de conhecimentos específicos de Saúde Pública e de Agente Comunitário de Saúde;

2.2 - Cada questão correta terá valor de 0,25 pontos

2.3 - Além das provas objetivas os candidatos serão submetidos à entrevista, sendo que está contém 10 questões valendo 1,0 ponto cada questão, que será somada à prova objetiva

3. DA CLASSIFICAÇÃO:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

.1 - O Teste Seletivo Público Simplificado não será eliminatório, ficando mais bem colocado o candidato que tiver:

a) maior nota na prova objetiva e na prova oral;

3.2 - Em caso de empate serão obedecidos os critérios pela ordem a seguir, para fins de contratação:

a) o candidato que já exerceu o cargo no município de Santo Afonso;

b) O candidato com maior grau de escolaridade.

c) o candidato mais idoso.

1. DA PROVA

4.1 - O candidato deverá **comparecer no local da aplicação da prova com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado**, trazendo caneta azul ou preta, Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição e documento de identidade original;

4.2 - não será permitido ao candidato entrar no local da prova com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior;

4.3 - A prova objetiva terá duração máxima de 03 (três) horas contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

4.4 - A prova será constituída de 40 (quarenta) questões, cada questão tem o valor de 0,25 pontos.

4.4.1 - As questões serão de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas.

4.5 - Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo Único do presente Edital.

4.6 - A entrevista será realizada logo após a prova escrita.

2. DO RESULTADO FINAL

5.1 - O resultado final do Teste Seletivo Público Simplificado será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, observando o prazo legal pra interposição de recurso, e poderá ser publicado integralmente no jornal de maior circulação no Município, no Diário Oficial dos Municípios de forma resumida ou integral, a critério da administração Publica e no site www.santoafonso.mt.gov.br.

3. DO ATO DE CONTRATAÇÃO

6.1- O candidato aprovados será convocado para contratação, atendendo as necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecidas neste edital ou outro número fixado por lei municipal.

6.2 - O candidato aprovado será convocado a comparecer em data, horário e local preestabelecido para assinatura do contrato e receber a designação do respectivo local de trabalho;

6.3 - Para assinatura do contrato deverá apresentar documentação original ou fotocópias autenticadas em cartório, que comprove:

a) ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art.12 e art.37, I da CF/88);

b) estar em dias com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

c) gozar dos direitos civis e políticos;

d) não ter sido demitido ou destituído do serviço público por justa causa;

e) possuir escolaridade conforme exigência do cargo;

f) ter idoneidade civil e criminal comprovada por meio de certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside;

g) não ter infringido as leis constantes deste edital;

i) ter aptidão física e sanidade mental para o exercício do cargo comprovado através de exame médico feito por Junta Médica da medicina

do trabalho ou por Médico do Município de Santo Afonso, designado para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O presente teste seletivo público simplificado terá o prazo de validade de dois anos contados a partir da sua homologação;

7.1.1 - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período por expressa determinação do Prefeito Municipal através de decreto;

7.2 - A inscrição neste teste seletivo público simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constante neste edital;

7.3 - Caso ocorram desistência ou eliminação do candidato convocado para a contratação, a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Santo Afonso – MT promoverá tantas convocações julgar necessário durante o período de validade do concurso dentre os candidatos classificados, observando sempre o numero de vagas existentes;

7.4 - Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Teste Seletivo Público Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida secretaria para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos;

7.5 - O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo, especialmente os previstos no item anterior e suas alíneas, será considerado eliminado;

7.6 - A Secretaria Municipal de Administração de Santo Afonso – MT poderá convocar, para preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste teste seletivo público simplificado, os candidatos classificados no mesmo, observando-se o cargo, a área de cobertura e a ordem de classificação;

7.7 - A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT fará divulgar, sempre que necessária, as normas complementares ao presente Edital e avisos oficiais;

7.8 - A classificação do candidato não assegura o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Publica;

7.9 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito;

7.10 - Todas as alterações serão tornadas públicas na forma de costume;

7.11 – Os envolvidos na elaboração de provas, avaliação e entrevistas, guardarão o devido sigilo, seja de seu conteúdo ou de sua correção, bem como do desempenho na entrevista, independente de assinatura de termo de responsabilidade, incidindo em falta grave o descumprimento deste preceito, punida com demissão a fim do serviço público, sem prejuízo das sanções de caráter criminal correspondentes.

7.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, em conjunto com a Comissão Organizadora do Teste Seletivo Público Simplificado nº. 001/2010.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - **Do Cronograma do Teste Seletivo Público Simplificado nº 001/2010:**

9.1.1 - Período das Inscrições: 05/05/2010 a 11/05/2010.

9.1.2 - Divulgação da lista dos nomes dos candidatos: até cinco dias antes da realização das provas, na sede da Prefeitura Municipal, no Centro de Saúde de Santo Afonso – MT e no site www.santoafonso.mt.gov.br.

9.1.4 - Data da realização das provas: 12/05/2010 às 13:00 horas.

9.1.5 - Prazo para divulgação dos gabaritos: serão divulgados no dia seguinte ao da realização das provas no período matutino na sede da Prefeitura Municipal e no Centro de Saúde de Santo Afonso – MT;

9.1.6 - Divulgação do resultado: até dez dias após a realização do teste seletivo.

9.2 - Dos Recursos

9.2.1 - Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo Público Simplificado nº. 001/2010 caberá recursos na forma da lei, desde que apresentados nos prazos legais, contados na data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste edital:

- a) indeferimento de inscrição: um dia;
- b) divulgação de gabaritos: um dia;
- c) divulgação do resultado: dois dias

9.2.2 - Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado;

9.2.3 - Se o exame dos recursos resultarem anulação de questão os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação de recurso;

9.2.4 - Se, por força de decisão favorável a impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definido, não se admitindo recurso dessa modificação decorrente das impugnações;

9.2.5 - o recurso deverá ser apresentado datilografado ou digitado em forma de requerimento e assinado pelo candidato;

9.2.6 - A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será fixado no átrio da Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT.

9.2.7 – Serão aplicados de forma subsidiária às regras deste Edital as normas de direito público aplicáveis à espécie, especialmente os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia entre os candidatos, que nortearão as decisões da Comissão nos casos de dúvidas que não possam ser dirimidas de acordo com as normas constantes deste Edital.

Santo Afonso – MT, 03 de maio de 2010.

EUNICE CAMARGO SCARPATT
Presidente

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático das provas do Teste Seletivo Público Simplificado nº. 001/2010 da Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT é o contido neste anexo, na forma abaixo especificada:

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Interpretação de texto; 2. O que é leitura; 3. Predicado nominal; 4. Predicado verbal; 5. Predicado Verbo-Nominal; 6. Concordância Nominal; 7. Crase; 8. Uso dos Porquês; 9. Formas Nominais.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA

1. Grandezas e Medidas; 2. Porcentagem; 3. Potenciação; 4. Raiz Quadrada; 5. Expressão Numérica; 6. Proporcionalidade; 7. Radiciação; 8. Notação Científica; 9. Frações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE SAÚDE PÚBLICA E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1. Noções de Saúde e doença; 2. Noções básicas sobre as principais doenças de interesse para a saúde pública; 3. Noções básicas sobre higiene corporal, higiene da água e higiene dos alimentos; 4. Noções sobre vacinação e imunização; 5. Noções de abordagem em visitas

domiciliares; 6. Noções de funcionamento do Programa de Saúde Familiar; 7. Hipertensão Arterial e *Diabetes Melitos*; 8. Hanseníase e Tuberculose; 9. Nutrição e Dietética; 10. Noções básicas sobre o funcionamento do Sistema Único de Saúde; 11. Noções básicas sobre vigilância epidemiológicas e sanitárias; 12. Gravidez e pré-natal; 13. Noções básicas sobre saúde da criança, adolescente e idoso; 14. Noções básicas sobre saúde do trabalhador; 15. Noções básicas sobre doenças sexualmente transmissíveis; 16. Regras de hierarquia no serviço Público Municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

PORTARIA N.º 23/GP/2010.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à servidora **Justina Pedrosa Monge**.”

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 876 de 30 de setembro de 2010, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo IV da Lei Municipal nº 1.027 de 14 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carrera e Salários e o Sistema de Avaliação dos servidores da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez**, à Sra. **Justina Pedrosa Monge**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 605.090, SSP/MT e do CPF nº. 207.050.421-20, servidora pública efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível “10”, classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme processo administrativo do n.º **2010.03.0001P**, a partir 01 de maio do corrente ano, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 03 de maio de 2010.

HARRISON BENEDITO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Município de São José do Rio Claro – MT, por seu Prefeito Municipal, **MASSAO PAULO WATANABE**, em cumprimento ao disposto no Art. 9º, § 4º e Art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2010.

A audiência será realizada no dia 24/05/2010, a partir das 16h00, na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT.

São José do Rio Claro - MT, 18 de maio de 2010.

MASSAO PAULO WATANABE -
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Sinop

PORTARIA Nº 207/2010

DATA: 10 de maio de 2010
SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro temporário, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro temporário, a servidora que menciona:

NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
NEONITARIBEIROBORGESDEALMEIDA	Médico Pediatra 44 h	26	10.05.2010

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
 ESTADO DE MATO GROSSO
 EM, 10 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 208/2010

DATA: 10 de maio de 2010
SÚMULA: Destitui a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Destituir, a servidora que menciona, a partir de 01 de maio de 2010.

NOME	CARGO	CC
JUCIANE DE SOUZA RIBEIRO	Encarregada de Compras	01

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO.
 EM, 10 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211/2010

DATA: 10 de maio de 2010
SÚMULA: Exonera a pedido do quadro efetivo, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a pedido do quadro efetivo, a servidora que menciona:

NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
ROSÂNGELAROGÉRIAGRIEP	Inspetor de Alunos	12	10.05.2010

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
 ESTADO DE MATO GROSSO
 EM, 10 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2010

DATA: 12 de maio de 2010
SÚMULA: Destitui o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Destituir o servidor que menciona, a partir de 03 de maio de 2010.

NOME	CARGO	CC
CARLOS HENRIQUE JOSE RIBEIRO	Coordenador Administrativo	08

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO.
 EM, 12 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2010

DATA: 12 de maio de 2010
SÚMULA: Nomeia no quadro comissionado, o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear no quadro comissionado, o servidor que menciona:

NOME	CARGO	CC	ADMISSÃO
CARLOS HENRIQUE JOSE RIBEIRO	Chefe Divisão de Compras	05	03.05.2010

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO.
 EM, 12 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214/2010**DATA:** 12 de maio de 2010**SÚMULA:** Defere averbação por tempo de Serviço.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo de serviço, do servidor VALTAIR CANDIDO DA SILVA, referente ao período de 19/06/1985 a 03/07/1985, 19/03/2001 a 10/04/2001, 19/09/2001 a 30/11/2001, 13/03/2002 a 18/05/2002 e 01/03/2003 a 01/09/2003, num total de 357 (trezentos e cinquenta e sete) dias líquidos, ou seja, 0 (zero) anos, 11(onze) meses e 27 (vinte e sete) dias, prestados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º. Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2010**DATA:** 13 de maio de 2010**SÚMULA:** Destitui o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Destituir o servidor que menciona, a partir de 13 de maio de 2010.

NOME	CARGO	CC
DIRCEU DE CÉZARO	Assistente Div. de Controle de Almoxarifado 04	

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216/2010**DATA:** 13 de maio de 2010**SÚMULA:** Transfere para a inatividade, o servidor DIRCEU DE CÉZARO.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade o servidor DIRCEU DE CÉZARO, ocupante do cargo de Carpinteiro, Referência CE-09, a partir de 13 de maio de 2010.

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 217/2010**DATA:** 17 de maio de 2010**SÚMULA:** Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a servidora ANA CAROLINA MOREIRA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o Artigo 211 da Lei nº 254/93, e,

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos servidores Silvinha Poloniato, Luciana da Silva e Marlão Alves Damaceno, para, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos e responsabilidades envolvendo a servidora ANA CAROLINA MOREIRA.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218/2010**DATA:** 17 de maio de 2010**SÚMULA:** Prorroga os efeitos da Portaria nº 048/2010, de 03 de fevereiro de 2010, por um período de 90 (noventa) dias, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o Artigo 223, da Lei nº 254/93, e,

Considerando a solicitação da Comissão de Processo Administrativo, que solicita a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo envolvendo o servidor JORGE DOS SANTOS SILVA;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica prorrogado por um período de 90 (noventa) dias, os efeitos da Portaria nº 048/2010, de 03 de fevereiro de 2010,, que dispõe sobre a constituição de Comissão de Processo Administrativo envolvendo o servidor JORGE DOS SANTOS SILVA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219/2010

DATA: 17 de maio de 2010

SÚMULA: Prorroga os efeitos da Portaria nº 049/2010, de 03 de fevereiro de 2010, por um período de 90 (noventa) dias, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o Artigo 223, da Lei nº 254/93, e,

Considerando a solicitação da Comissão de Processo Administrativo, que solicita a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo envolvendo o servidor JORGE DOS SANTOS SILVA;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica prorrogado por um período de 90 (noventa) dias, os efeitos da Portaria nº 049/2010, de 03 de fevereiro de 2010,, que dispõe sobre a constituição de Comissão de Processo Administrativo envolvendo o servidor JORGE DOS SANTOS SILVA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220/2010

DATA: 17 de maio de 2010.

SÚMULA: Concede cessão da servidora abaixo relacionada, sem ônus para órgão de origem, a Vara do Trabalho de Sinop Estado de Mato Grosso.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder cessão da servidora abaixo relacionada, sem ônus para órgão de origem, a Vara do Trabalho de Sinop Estado de Mato Grosso.

NOME	CARGO	CE
ELISABETH BOGO	Assistente Administrativo	10

Art. 2º. Esta cessão terá validade a partir de 02 de março de 2010 até 01 de março de 2011.

Art. 3º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221/2010

DATA: 17 de maio de 2010.

SÚMULA: Concede cessão da servidora abaixo relacionada, sem ônus para órgão de origem, a Vara do Trabalho de Sorriso Estado de Mato Grosso.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder cessão da servidora abaixo relacionada, sem ônus para órgão de origem, a Vara do Trabalho de Sorriso Estado de Mato Grosso.

NOME	CARGO	CE
CARLA VIVIANE HUBNER	Professora Lic. Em Pedagogia	20 h. 20

Art. 2º. Esta cessão terá validade a partir de 01 de maio de 2010 até 30 de abril de 2011.

Art. 3º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 222/2010

DATA: 17 de maio de 2010.

SÚMULA: Concede cessão da servidora abaixo relacionada, sem ônus para órgão de origem, a Vara do Trabalho de Sorriso Estado de Mato Grosso.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder cessão da servidora abaixo relacionada, sem ônus para órgão de origem, a Vara do Trabalho de Sorriso Estado de Mato Grosso.

NOME	CARGO	CE
CARLA VIVIANE HUBNER	Professora Lic. Em Pedagogia 20 h.	20

Art. 2º. Esta cessão terá validade a partir de 01 de maio de 2010 até 30 de abril de 2011.

Art. 3º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 223/2010

DATA: 17 de maio de 2010

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro comissionado, o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro comissionado, o servidor que menciona:

NOME	CARGO CC	EXONERAÇÃO
SÉRGIO MOACIR DE VARGAS	Supervisor de Depto de Merenda Escolar 08-A	13.05.2010

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 17 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209/2010

DATA: 10 de maio de 2010

SÚMULA: Concede licença prêmio as servidoras que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe o art. 90, § 3º inciso II da LOM.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio as servidoras que menciona:

Nome	Cargo Efetivo	CE	Quinquênio	Data Final
ALAIDES GUERRA	Zeladora	02	03.02.2000 a 02.02.2005	10.05.2010 a 07.08.2010
DAISY MARIA VIEIRA BERGAMO	Professora Lic. Em Educação Física C/Pós 20 h.	20	02.02.2004 a 01.02.2009	03.05.2010 a 31.07.2010

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2010

DATA: 10 de maio de 2010

SÚMULA: Prorroga, em caráter temporário a contratação do servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter temporário a contratação, do servidor que menciona:

NOME	CARGO	CE	PERÍODO
JOUBERT BORGES DE ALMEIDA	Médico Clínico Geral 44 h	26	17/04/2010 a 13/10/2010
NEONITA RIBEIRO BORGES DE ALMEIDA	Médico Pediatra 44 h	26	17/04/2010 a 13/10/2010
MAURICEIA BECKER	Médico Clínico Geral 44 h	26	30.04.2010 a 26/10/2010
ILIDIO COUTO MOREIRA	Médico Clínico Geral 30 h	26	30.04.2010 a 26/10/2010

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 195/2010, de 06 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 065/2010

DATA: 17 de maio de 2010.

SÚMULA: Autoriza e credencia a empresa para execução de obras públicas através do Plano de Asfaltamento Comunitário e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando ainda o disposto na Lei nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009 e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada e credenciada a empresa Transterra Terraplanagem e Pavimentação LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.942.478/0001-45, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, 2577 – Setor Industrial Sul, nesta cidade de Sinop – MT, a executar as obras de pavimentação asfáltica conforme projeto, especificações técnicas e planilhas quantitativas e orçamentárias em anexo, em cumprimento ao que estabelece a Lei Municipal Lei Nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. O credenciamento de que trata o artigo anterior autoriza a referida empresa a executar as obras de drenagem e pavimentação asfáltica, através do plano de asfaltamento comunitário, nas seguintes ruas e avenidas a seguir discriminadas:

I – Rua das Samambaias, no trecho compreendido entre a Rua Alberto Baranjak e Avenida Perimetral Sul;

II – Rua Roberto Grabert, no trecho compreendido entre a Rua Manacás e Rua das Samambaias.

Parágrafo único: As ruas e avenidas citadas no artigo localizam-se no Bairro Jardim Santa Mônica.

Art. 3º. A área a ser pavimentada totaliza 2.815,67 metros quadrados, sendo 429,27 metros quadrados de áreas públicas.

Art. 4º. Passam a fazer parte integrante do presente Decreto o Requerimento formulado pela Comissão de Moradores dos imóveis da área a ser pavimentada, conforme estabelecido na Lei nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009, e suas alterações posteriores.

Art. 5º. A empresa autorizada e credenciada para a execução das obras descrita no presente Decreto deverá obedecer ao Projeto, Memorial Descritivo e Cronograma Físico aprovados pela Prefeitura, bem como cumprir com os preços apresentados aos proprietários dos imóveis descritos neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor no ato de sua expedição revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de maio de 2010

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

Silvano Ferreira do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº. 064/2010

DATA: 14 de maio de 2010.

SÚMULA: Autoriza e credencia a empresa para execução de obras públicas através do Plano de Asfaltamento Comunitário e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando ainda o disposto na Lei nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009 e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada e credenciada a empresa Transterra Terraplanagem e Pavimentação LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.942.478/0001-45, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, 2577 – Setor Industrial Sul, nesta cidade de Sinop – MT, a executar as obras de pavimentação asfáltica conforme projeto, especificações técnicas e planilhas quantitativas e orçamentárias em anexo, em cumprimento ao que estabelece a Lei Municipal Lei Nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. O credenciamento de que trata o artigo anterior autoriza a referida empresa a executar as obras de drenagem e pavimentação asfáltica, através do plano de asfaltamento comunitário, nas seguintes ruas e avenidas a seguir discriminadas:

I – Rua das Dracenas, no trecho compreendido entre a Rua das Sapucaias e Avenida dos Ipês;

II – Rua das Juçaras e Rua dos Xaxins, no trecho compreendido entre a Rua das Violetas e Avenida das Itaúbas.

Parágrafo único: As ruas e avenidas citadas no artigo localizam-se no Bairro Jardim das Violetas.

Art. 3º. A área a ser pavimentada totaliza 15.165,54 metros quadrados, sendo 3.895,54 metros quadrados de áreas públicas.

Art. 4º. Passam a fazer parte integrante do presente Decreto o Requerimento formulado pela Comissão de Moradores dos imóveis da área a ser pavimentada, conforme estabelecido na Lei nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009, e suas alterações posteriores.

Art. 5º. A empresa autorizada e credenciada para a execução das obras descrita no presente Decreto deverá obedecer ao Projeto, Memorial Descritivo e Cronograma Físico aprovados pela Prefeitura, bem como cumprir com os preços apresentados aos proprietários dos imóveis descritos neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor no ato de sua expedição revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 14 de maio de 2010

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

Silvano Ferreira do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 006/2010

O SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – N.º 006/2010; Tipo MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA DOS POÇOS E REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, BEM COMO RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO E LIGAÇÕES DOMICILIARES DO SISTEMA DE ÁGUA TRATADA DE SINOP. ABERTURA DA SESSÃO: 01/06/2010 às 09:30 (horário de Brasília) 08:30 (horário de Mato Grosso); LOCAL: SAAES, Av. dos Jacarandás, 3960 – Setor comercial, ÍNTEGRA DO EDITAL: no endereço indicado e no site www.cidadecompras.com.br. Sinop/MT, 19 de maio de 2010.

Edna Maciel Escobar
- Pregoeira

Prefeitura Municipal de Tabaporã

DECRETO Nº. 2.120 /2010 DE 07 DE MAIO DE 2010

O PREFEITO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. EDISON ROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado a nomeação dos membros para composição do “**Conselho Gestor do Fundo de Habitação de interesse social - FHIS**”, órgão de caráter deliberativo, em atendimento a Lei Municipal n.º 644, de 22 de novembro de 2007 e sua alteração Lei Municipal n.º 772 de 01 de março de 2010, conforme segue abaixo:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO - ENTIDADE PÚBLICA

TITULAR Suely de Souza CardosoRG n.º. 1363640 SSP/MT – CPF: 504.920.049-00 – Lotada na Secretaria de Ação Social.

SUPLENTE Marta Gottardi de Oliveira RG n.º. 1097987-5 SJ/MT – CPF: 835.209.701-63 - Lotada na Secretaria de Ação Social.

II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO – ENTIDADE PÚBLICA

TITULAR Juarez Praxedes de FreitasRG n.º. 000717115 SSP/MS – CPF: 543.141.191-87

SUPLENTE Vanderlei Candido da Silva RG n.º. 702537 SSP/MT – CPF: 489.055.421-15

III – REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL – ENTIDADE PRIVADA

TITULAR Maurildo Daniel Lauro RG 0593764-7 SSP/MT - CPF 428.060.891-15

SUPLENTE Luiz Carlos da CunhaRG N.º. 00100330 SSP/MS – CPF N.º. 036.551.958-85

IV – REPRESENTANTES DA EMISSORA DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA- MOVIMENTO POPULAR

TITULAR Waldemar Cunha FilhoRG n.º. 0158985-7 SJ/MT – CPF: 064.941.611-20

SUPLENTE Alessandra Aparecida de SouzaRG n.º. 1933334-0 SSP/MT – CPF: 720.985.991-15

Artigo 2º - Tem como objetivo este Conselho centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Artigo 3º - A presente nomeação, não conferencia direito a remuneração, caracterizado serviços relevantes.

Artigo 4º - O prazo da presente nomeação será por um período de 02 (dois) anos.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 07 de maio de 2010.

EDISON ROSSO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 01/2010

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, torna publico para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada que a data para realização da Tomada de Preço 01/2010 adiada, redesignando-se nova data para realização do mesmo, qual seja, o dia 24/05/2010, as 8:00 horas, no mesmo local indicado inicialmente.

Fica esclarecido, igualmente, que permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no respectivo edital.

Justificativa do Adiamento: Devido os membros da Comissão de Licitação estarem na Capital do estado (Cuiabá) participando de um Capacitação em sistema de Registro de Preço, ministrado pelo grupo ATAME nos dias 21 e 22 de maio de 2010.

Terra Nova do Norte-MT, 19 de maio de 2010.

Raquel Arbo Spnelli
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de União do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2010
Processo nº 021/2010

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 007/2010, de 12/01/2010, em

cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 593, de 12/01/2010, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2010, relativo ao Processo de Licitação Nº 021/2010, emitido em 06/05/2010, aberto e julgado em 19/05/2010, às 09:00 horas, cujo objeto refere-se à Aquisição de Medicamentos e Materiais de Procedimentos Odontológicos para as Unidades de Saúde Bucal que atendem o Município de União do Sul - MT, durante o Exercício de 2010, sendo: (LOTE 01 – Medicamentos e Produtos para Procedimentos Odontológicos) e (LOTE 02 – Materiais de Procedimentos Odontológicos), de conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital da licitação, sagrou-se vencedora do certame a proponente DENTAL CENTRO OESTE LTDA., CNPJ: 36.900.926/0001-80, de Cuiabá/MT, com o valor total de R\$ 111.222,23 (cento e onze mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), referente aos Lotes nºs 01 e 02, sob o critério de menor preço por lote.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 19 de maio de 2010.

**FABIANI BOLSON ZAMBONIN –
Pregoeira.**

**ERINEU DIESEL -
Chefe da Equipe de Apoio.**

**REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 611, DE 07 DE MAIO DE 2010,
POR TER SIDO ELABORADO E PUBLICADO COM REDAÇÃO
INCORRETA, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
DECRETO Nº 611, DE 07 DE MAIO DE 2010.**

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 370, de 02 de dezembro de 2009 (Lei Orçamentária do Exercício de 2010);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2010, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(202) 15.451.0011.1.028-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 50.000,00.

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES

(229) 26.782.0014.2.014-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pessoa Jurídica

R\$ 34.000,00.

TOTAL R\$ 84.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(182) 08.241.0017.1.048-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 30.000,00.

(180) 08.243.0017.1.044-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações
R\$ 20.000,00.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(199) 06.452.0015.1.038-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

R\$ 7.000,00.

(203) 15.451.0011.1.029-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

R\$ 5.000,00.

(204) 15.451.0011.1.029-3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pessoa Física

R\$ 5.000,00.

(209) 15.452.0011.2.010-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

R\$ 17.000,00.

TOTAL R\$ 84.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 07 de maio de 2010.

**ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal**

**OF. Nº 083/GP/2010
União do Sul-MT, 18 de Maio de 2010.**

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

Encaminhamos em Anexo o **RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO**, para conhecimento dessa Casa Legislativa, em cumprimento aos dispositivos legais, para servir de subsídio ao estudo do PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, a ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara.

Sendo o que tínhamos a encaminhar no momento, e antecipando agradecimentos, aproveitamos o ensejo para renovar à Vossa Excelência e seus Ilustres Pares votos de lúdimo apreço.

Atenciosamente.

**ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

Vereador **JACIR LUÍS BAGATINI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

PORTARIA Nº 070/2010.

Data: 18/05/2010.

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da funcionária que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 110, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Comunicação de Decisão, expedida pela Agência da Previdência Social: APS Sinop, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde, à funcionária Srª. VILMAAUSEC PERES – Professora Pós-Graduada, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1.366.033 SSP/PR e do CPF nº 299.286.481-15, pelo período de 17 de

maio de 2010 até 01 de agosto de 2010, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença, a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 17 de maio de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 18 de maio de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

CTBS7300 SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA Data: 17/05/2010
 Prefeitura Municipal de União do Sul MT Hora: 10:05:12
 Pag.: 001

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM ANDAMENTO
 Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

Período: 1/01/2010 a 30/04/2010.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO						
03.001	GABINETE DO SECRETARIO						
04.122.0003.1007	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		430,90	430,90	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	430,90	430,90	0,00		0,00%
04.122.0003.1008	REFORMA ADMINISTRATIVA E CONCURSO PUBLICO		1.238,00	1.238,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	1.238,00	1.238,00	0,00		0,00%
		Total da Unidade Orçamentaria:	1.668,90	1.668,90	0,00		0,00%
		Total do Órgão.....:	1.668,90	1.668,90	0,00		0,00%
04	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO						
04.001	GABINETE DO SECRETARIO						
28.843.0006.3002	AMORTIZACAO DO PRINCIPAL DA DIVIDA PUBLICA		57.600,00	0,00	57.600,00		100,00%
		Total do Projeto.....:	57.600,00	0,00	57.600,00		100,00%
28.846.0006.3003	CONTRIBUICAO PASEP		47.500,00	0,00	47.500,00		100,00%
		Total do Projeto.....:	47.500,00	0,00	47.500,00		100,00%
		Total da Unidade Orçamentaria:	105.100,00	0,00	105.100,00		100,00%
04.002	DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO						
04.126.0007.1012	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.064,99	3.064,99	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	3.064,99	3.064,99	0,00		0,00%
		Total da Unidade Orçamentaria:	3.064,99	3.064,99	0,00		0,00%
		Total do Órgão.....:	108.164,99	3.064,99	105.100,00		97,17%
05	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA						
05.001	DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL						
12.361.0028.1061	VEICULOS UTILITARIOS ONIBUS E MICROONIBUS		198.500,00	0,00	198.500,00		100,00%
		Total do Projeto.....:	198.500,00	0,00	198.500,00		100,00%
12.361.0029.1063	AQUISICAO DE EQUIP. VEICULO E MAT. PERMANENTE		3.618,25	3.249,25	369,00		10,20%
		Total do Projeto.....:	3.618,25	3.249,25	369,00		10,20%

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM ANDAMENTO
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

Período: 1/01/2010 a 30/04/2010.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
12.361.0035.1075	AQUIS. DE EQUIP. P LABORAT. DE INFORM. EM ESCOLA		19.819,67	19.819,67	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....	19.819,67	19.819,67	0,00		0,00%
12.361.0035.1076	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		10.453,72	9.998,72	455,00		4,35%
		Total do Projeto.....	10.453,72	9.998,72	455,00		4,35%
12.364.0031.1066	APOIO AO ENSINO SUPERIOR		6.880,26	0,00	6.880,26		100,00%
		Total do Projeto.....	6.880,26	0,00	6.880,26		100,00%
12.365.0033.1069	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE		5.423,00	3.233,00	2.190,00		40,38%
		Total do Projeto.....	5.423,00	3.233,00	2.190,00		40,38%
		Total da Unidade Orçamentaria:	244.694,90	36.300,64	208.394,26		85,16%
05.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA						
13.392.0027.1060	AQUISICAO DE ACERVO PARA A BIBLIOTECA		320,00	320,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....	320,00	320,00	0,00		0,00%
		Total da Unidade Orçamentaria:	320,00	320,00	0,00		0,00%
		Total do Orgao.....	245.014,90	36.620,64	208.394,26		85,05%
06	SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO						
06.001	GABINETE DO SECRETARIO						
10.301.0020.1049	AQUIS. DE EQUIP. E VEICULO E MAT. PERMANENTE		1.878,00	1.878,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....	1.878,00	1.878,00	0,00		0,00%
		Total da Unidade Orçamentaria:	1.878,00	1.878,00	0,00		0,00%
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
10.301.0026.1058	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE AS UN SAUDE		1.166,32	1.166,32	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....	1.166,32	1.166,32	0,00		0,00%
10.303.0024.1050	AQUISICAO DE EQUIP. VEICULOS E MAT PERMANENTES		17.351,01	17.351,01	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....	17.351,01	17.351,01	0,00		0,00%
		Total da Unidade Orçamentaria:	18.517,33	18.517,33	0,00		0,00%
		Total do Orgao.....	20.395,33	20.395,33	0,00		0,00%
08	SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS						

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM ANDAMENTO
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

Período: 1/01/2010 a 30/04/2010.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
08.001	DIVISAO DE URBANISMO						
15.451.0011.1028	DRENAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA		161.884,32	161.884,32	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....	161.884,32	161.884,32	0,00		0,00%
15.451.0011.1029	JARDINAGEM DE PRACAS JARDINS E CANTEIROS		520,00	520,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....	520,00	520,00	0,00		0,00%
15.451.0011.1030	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS		11.700,00	9.322,64	2.377,36		20,32%
		Total do Projeto.....	11.700,00	9.322,64	2.377,36		20,32%
		Total da Unidade Orçamentaria:	174.104,32	171.726,96	2.377,36		1,37%
08.002	DIVISAO DE TRANSPORTE						
26.782.0014.1034	CONSTRUCAO/RECUPERACAO DE ESTRADAS E PONTES		185.012,49	135.012,49	50.000,00		27,03%
		Total do Projeto.....	185.012,49	135.012,49	50.000,00		27,03%
26.782.0014.1037	AQUISICAO DE JAZIDAS		625,01	625,01	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....	625,01	625,01	0,00		0,00%
		Total da Unidade Orçamentaria:	185.637,50	135.637,50	50.000,00		26,93%
		Total do Orgao.....	359.741,82	307.364,46	52.377,36		14,56%
		Total Geral.....	734.985,94	369.114,32	365.871,62		49,78%

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ENIO ALVES DA SILVA
Sec de Finanças

ELIZANDRA ANDREOLLA
Contadora

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Portaria 052/2010/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 214/2010, com sede na Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo nº. **2009009936**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de maio de 2010.

Marcos José da Silva
Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº: 016/2010

Contrato Aditado: 046/2009

Carta Convite nº: 028/2009,

Contratada: VALERIO BEATRIZ LTDA

Objeto: Realinhamento de Preço de 24,91%.

Acréscimo: R\$ 29.990,00

Fundamentação Legal: Art. 65, Inciso II, letra "D" da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.

Assinatura: 06/05/2010

João Carlos Hauer
Diretor Presidente

Prefeitura Municipal de Vera**AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENDAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COM DESTINO DIVERSOS DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA USO DO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A Prefeitura Municipal de Vera - MT torna público que às 07:00 horas do dia 01/06/2010, estará recebendo propostas para abertura às 08:00 horas, do Pregão Presencial com Registro de Preços, para as aquisições supra citadas. O Edital completo será retirado com a Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Licitações sito à Av. Otawa nº 1.651, Prefeitura Municipal de Vera - MT e pelo site: www.vera.mt.gov.br.
Vera - MT, 19 de Maio de 2010.

Antonio Rodrigues
Pregoeiro

Associação Mato-grossense dos Municípios**TERMO DE CONVENIO Nº. 002/2010**

DATA: 22/03/2010

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica, operacional e administrativa na busca do aperfeiçoamento da Administração Pública dos Municípios do Norte Araguaia, através da realização de pesquisas, seminários, simposios, congressos, reuniões, desenvolvimento de programas e projetos voltados ao desenvolvimento da região e prestação de serviços de consultoria jurídica, bem como de profissionais na área de topografia e engenharia.

CONCEDENTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

CONVENIENTE: Associação dos Municípios do Norte do Araguaia.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 22/03/2010 A 31/12/2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da AMM

**ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS-AMM
RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO – CARTA CONVITE 016/2010.**

A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS-AMM, através de sua Comissão de Licitação, torna Público o resultado do Processo Licitatório - Carta Convite nº. 016/2010, do tipo empreitada por menor preço por item, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que se realizou às 15 horas do dia 06/05/2010, ocasião em que se deu o ato público objetivando a abertura dos envelopes "documentação e proposta", para a contratação de empresa especializada na veiculação de Front Light para veiculação de mídia sobre o evento "Municípios em Foco" que será realizado pela contratante, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cuiabá-MT, 11 de Maio de 2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da AMM

TERMO DE CONTRATO Nº. 028/2010

DATA: 11/05/2010

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na veiculação de Front Light para veiculação de mídia sobre o evento "Municípios em Foco" que será realizado pela contratante.

CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: Editora de Guias Matogrosso Ltda.

VALOR: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

VIGÊNCIA: 11/05/2010 A 31/12/2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da AMM

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM*Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Jornal Oficial dos Municípios

Gerência de Comunicação: Malu Sousa

Editoração Eletrônica: Silvio Luiz Goemes da Silva

Atendimento: Noides Cenio da Silva (65) 2123-1270

Impressão: Asuir Nunes da Silva

E-mail: jornaloficial@amm.org.br**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br